Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR

Quinta-feira, 27 de Novembro de 2025 | Edição 3288

Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileia
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: **orgao.oficial@betim.mg.gov.br**

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

PREFEITURA DE BETIM

Órgão Oficial

Betim/MG, Quinta-feira, 27 de Novembro de 2025
Edição 3288

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.978, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025
ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º DA LEI Nº 3.755, DE 20 DE MARÇO DE 2003.
A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º A ementa da Lei nº 3.755, de 20 de março de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:
"Declara de utilidade pública municipal o Instituto Infantil Cantinho da Vila."
Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.755, de 20 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o Instituto Infantil Cantinho da Vila, entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrito sob CNPJ de nº 22.731.236/0001-30, com sede e foro neste Município."
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 17 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 386/2025, de autoria do Vereador Léo Contador)

LEI Nº 7.977, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025
INCLUI A CAPACITAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, NA POLÍTICA DE FORMAÇÃO INTEGRADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica incluída, no âmbito da Política de Formação Integrada dos Servidores Públicos Municipais de Betim, a capacitação de servidores efetivos na Língua Brasileira de Sinais — Libras.
Art. 2º A capacitação em Libras terá como objetivo assegurar atendimento adequado, inclusivo e acessível às pessoas com deficiência auditiva nos serviços públicos municipais.
Parágrafo único. A formação contemplará, de forma progressiva e permanente, servidores lotados em áreas estratégicas de atendimento ao público, especialmente nos setores de saúde, educação, assistência social e administração municipal.
Art. 3º A capacitação em Libras será ofertada pelo Município, integrando a grade da Política de Formação Integrada.
Parágrafo único. Somente poderão participar dos cursos custeados pelo Município os servidores efetivos.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as condições, os procedimentos e os requisitos necessários à sua plena execução.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 17 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 566/2025, de autoria do Vereador Klebinho Rezende)

LEI Nº 7.980, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 12 DE NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Dia Municipal do Psicopedagogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro.
Art. 2º O Dia Municipal do Psicopedagogo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Betim.
Art. 3º A data tem como objetivo:
I - valorizar e reconhecer a importância do trabalho dos psicopedagogos no processo de aprendizagem e desenvolvimento humano;
II - promover a reflexão sobre os desafios enfrentados por profissionais da área;
III - incentivar ações que fortaleçam o atendimento psicopedagógico em instituições de ensino, clínicas e demais espaços de atuação;
IV - contribuir para a divulgação da psicopedagogia como ciência e campo de intervenção.
Art. 4º Durante a semana em que recair o dia 12 de novembro, poderão ser promovidas, em parceria com instituições públicas e privadas, palestras, debates, oficinas e outras ações educativas, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população sobre o papel do psicopedagogo.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Betim, 24 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município
(Originária do Projeto de Lei nº 391/2025, de autoria do Vereador Rony Martins)

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
Telefone: (31) 3512-3024
segefi@betim.mg.gov.br
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG - CEP: 32600-412

DECRETO Nº. 51.549,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº. 7.736, de 30 de dezembro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R$ 5.716.447,00 (cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), às seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

09.01.10.302.0077.2250.3.3.90.39.1621913 Operacionalização das Centrais de Regulação	R$	3.648.981,00
09.01.10.305.0050.2263.3.1.90.11.1621915 Pagamento de Pessoal - Vigilância Epidemiológica	R$	2.067.466,00
TOTAL A SUPLEMENTAR	R$	5.716.447,00

Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto fica anulado, no valor do crédito mencionado, às seguintes dotações orçamentárias do FMS:

09.01.10.304.0041.2259.3.3.90.30.1621915 Operacionalização das Atividades da Vigilância Sanitária e Ambiental	R$	2.000.000,00
09.01.10.305.0041.2261.3.3.50.85.1621915 Ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses e Endemias	R$	2.650.000,00
09.01.10.305.0041.2261.3.3.90.30.1621915 Ações de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses e Endemias	R$	1.066.447,00
TOTAL A ANULAR	R$	5.716.447,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de novembro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 6 de novembro de 2025.

Heron Domingues Guimarães
Prefeito Municipal

Jonatas Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Sistema Único de Saúde/SUS – Betim/MG

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 51.686, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.982, de 24 de novembro de 2025, que estabelece a Política Municipal de Juventude – PMJ, cria e organiza o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 51.685, de 26 de novembro de 2025, que convoca a 5ª Conferência Municipal de Juventude de Betim;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora Municipal da 5ª Conferência Municipal de Juventude de Betim, com o objetivo de planejar, organizar e coordenar a realização da Conferência e suas etapas preparatórias.

Art. 2º A Comissão Organizadora Municipal será composta pelos seguintes membros, indicados pelo Conselho Municipal de Juventude de Betim em conjunto com a Superintendência de Juventude:

I - Fernando Alves Matos, Presidente da Comissão;

II - Fernando Carlos Macieira, representante da Secretaria-Geral do Município;

III - Fernanda Gabriella Santos Alves, representante da Secretaria-Geral do Município;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

IV - Maik Gonzaga Martins, representante da Secretaria-Geral do Município;

V - Máyra Alícia Rodrigues Viana, representante da União da Juventude Socialista de Betim - UJS;

VI - Samara Letícia Bigão dos Santos, representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Betim - UMES;

VII - Danielle Sther Silvestre de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

VIII - Bruno Vitor Costa, representante da Secretaria-Geral do Município;

IX - Ana Carolina Fidelis da Silva, representante da Secretaria Geral do Município;

X - Welberth dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Administração;

XI - Marcelly Cecilia Rodrigues Marinho, representante do Gabinete da Vice-Prefeita;

XII - Kaua Real de Avelar Teixeira, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - Vinicius A. Martins, representante do Fórum Popular de Cultura de Betim - FOCU;

XIV - João Henrique Moreira Horta, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

XV - Iago Felipe Teixeira, representante da Secretaria-Geral do Município;

XVI - Rejane Dias Santos, representante do Programa "FICA VIVO";

XVII - Izadhora Cristina, Produtora Cultural.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora Municipal, dentre outras atribuições:

I - realizar as etapas preparatórias para a Conferência;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

II - elaborar e publicar o Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal de Juventude de Betim;

III - coordenar a metodologia, a programação e a estrutura dos grupos de trabalho da Conferência;

IV - definir e coordenar os critérios para a eleição dos delegados para a etapa estadual;

V - dar ampla publicidade à Conferência e aos seus resultados;

VI - coordenar as despesas e a aplicação dos recursos orçamentários destinados ao evento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 51.685, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.982, de 24 de novembro de 2025, e a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Juventude de Betim, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 2025, no horário das 13h às 18h, no Auditório Ady Rosa de Freitas, localizado no Centro Administrativo Papa João Paulo II, Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, no Município de Betim/MG.

Parágrafo único. O tema da 5ª Conferência Municipal de Juventude será "Fortalecendo a Juventude Betinense para o Futuro de Todos".

Art. 2° A 5ª Conferência Municipal de Juventude de Betim terá como objetivos principais:

I - avaliar o desenvolvimento das Políticas Públicas de Juventude no Município de Betim.

II - formular propostas de diretrizes e ações que orientarão a Política Municipal de Juventude.

III - promover a articulação e o fortalecimento da relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil na pauta da juventude.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 3° A Conferência desenvolverá seus trabalhos e debates com base no Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Art. 4° A 5ª Conferência Municipal de Juventude será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Juventude de Betim e será coordenada pelo referido Conselho, em conjunto com a Superintendência de Juventude.

Art. 5° A Comissão Organizadora Municipal, indicada pelo Conselho Municipal de Juventude em conjunto com a Superintendência de Juventude, elaborará e expedirá o Regimento Interno da 5ª Conferência.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a metodologia, programação, estrutura dos grupos de trabalho, credenciamento, organização, funcionamento e critérios para a eleição dos delegados para a etapa Estadual.

Art. 6° O Conselho Municipal de Juventude de Betim e a Superintendência de Juventude darão ampla publicidade à Conferência e aos seus resultados.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 51.670, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NO SISTEMA NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.948, de 28 de dezembro de 1989, que institui o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inc. I, do § 1º, art. 62, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que determinou aos municípios a obrigatoriedade de autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no ambiente nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Betim e a legislação municipal às normas federais que disciplinam a padronização, a simplificação e a integração dos documentos fiscais;

CONSIDERANDO o Convênio nº 001, de 2022, celebrado entre a União e os entes federativos, por meio do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - CGNFS-e, ao qual o Município de Betim formalizou adesão, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de julho de 2025;

O Prefeito Municipal De Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Seção I

Do Sistema Nacional da NFS-e

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Betim, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no Sistema Nacional, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Para fins das disposições deste regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e): documento fiscal exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, destinado a registrar as operações de prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme padrão e *layout* definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e);

II - Sistema Nacional da NFS-e: conjunto de plataformas tecnológicas disponibilizadas pelo Governo Federal para operacionalizar a NFS-e, compreendendo o Ambiente de Dados Nacional, o Emissor Público Nacional e o Painel Administrativo Municipal, responsáveis pela recepção, validação, armazenamento, distribuição e gestão dos documentos fiscais eletrônicos;

III - Ambiente de Dados Nacional (ADN): plataforma centralizada, de gestão compartilhada entre os entes federados, destinada à recepção, validação, armazenamento e distribuição dos documentos fiscais eletrônicos emitidos em padrão nacional;

IV - Emissor Público Nacional: ferramenta oficial disponibilizada gratuitamente pelo Governo Federal, que permite ao contribuinte emitir a NFS-e por meio de portal web ou aplicativo integrado ao ADN;

V - Sistema Próprio de Emissão: solução de software utilizada pelo contribuinte para emissão da NFS-e, integrada obrigatoriamente ao ADN e em conformidade com o *layout* nacional.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 3º A NFS-e será emitida por meio do Sistema Nacional da NFS-e, observando-se o modelo, o *layout* e as regras técnicas definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e - CGNFS-e.

§ 1º A NFS-e substitui todos os modelos anteriormente utilizados para acobertar operações sujeitas ao ISSQN.

§ 2º O Sistema Nacional da NFS-e substituirá o atual sistema municipal de emissão da NFS-e, observada a transição prevista neste Decreto.

Art. 4º A emissão da NFS-e no Sistema Nacional é obrigatória para todos os prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas e estabelecidas no Município de Betim, a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

§ 1º A emissão de NFS-e no Sistema Nacional, ainda que realizada antes da data prevista no *caput* deste artigo, produz efeitos legais plenos, tornando-se obrigatória e exclusiva para o contribuinte a partir da primeira emissão.

§ 2º Durante o período de migração para o Sistema Nacional, o atual sistema municipal de emissão de NFS-e poderá permanecer ativo apenas para fins de compatibilização técnica e transferência de dados pela Secretaria Adjunta de Receitas, sendo vedada ao contribuinte a emissão simultânea de documentos fiscais nos dois sistemas, conforme o § 1º, deste artigo.

§ 3º Uma vez tornada obrigatória a emissão da NFS-e no Sistema Nacional para o contribuinte, as emissões realizadas no sistema municipal serão consideradas inválidas para todos os efeitos legais.

§ 4º A NFS-e deve ser emitida por ocasião da prestação do serviço, nos termos da Lei Municipal nº 2.518, de 21 de dezembro de 1994, e demais legislações municipais pertinentes.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 5º A emissão da NFS-e, por meio do Sistema Nacional da NFS-e, será realizada utilizando-se:

I - o Emissor Público Nacional, acessível por portal web ou aplicativo oficial disponibilizado pela Receita Federal do Brasil; ou

II - a integração eletrônica entre sistema próprio do contribuinte ao ADN, observadas as normas e padrões definidos pelo CGNFS-e.

§ 1º O acesso ao Sistema Nacional dar-se-á mediante certificado digital ICP-Brasil ou credenciais gov.br, conforme regras do CGNFS-e.

§ 2º Os contribuintes que optarem pela integração de sistemas próprios ao ADN deverão adequar seus sistemas ao *layout* padronizado da NFS-e com homologação técnica e responsabilizar-se pela emissão correta e tempestiva.

Art. 6º A indisponibilidade ou falha técnica do Sistema Nacional não exime o contribuinte da emissão tempestiva da NFS-e, devendo este adotar as medidas de contingência disponibilizadas pelo referido sistema.

Art. 7º A utilização do Sistema Nacional da NFS-e não exime o contribuinte da responsabilidade pela veracidade e completude das informações prestadas.

§ 1º O armazenamento das NFS-e no ADN não dispensa o contribuinte da guarda dos documentos fiscais e da apresentação ao Fisco Municipal, que poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, registros e arquivos digitais complementares.

§ 2º O contribuinte deverá manter, pelo prazo legal de guarda de documentos fiscais, todas as NFS-e emitidas e os respectivos comprovantes eletrônicos de entrega e recebimento, bem como demais registros e relatórios relacionados às suas operações.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 8º Compete à Secretaria Adjunta de Receitas, no âmbito de suas atribuições e naquilo que couber:

I - exercer o controle e a fiscalização das emissões da NFS-e;

II - verificar a integridade e validade das NFS-e emitidas;

III - monitorar a arrecadação do ISSQN mediante acesso ao ADN;

IV - coordenar a integração com outros entes federados;

V - expedir atos normativos complementares.

Seção II

Da Substituição e do Cancelamento da NFS-e

Art. 9º A NFS-e poderá ser substituída pelo emitente em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

Art. 10. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente em até 05 (cinco) dias contados da data de sua emissão, desde que o valor do serviço não ultrapasse R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1° Após o prazo estipulado no *caput,* deste artigo, ou caso o valor do serviço ultrapasse o limite nele estabelecido, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de Processo Administrativo Fiscal, cuja solicitação deverá vir acompanhada de requerimento próprio, preenchido e assinado por representante legal do emitente, e da anuência de cancelamento pelo tomador do serviço, comprovadamente assinada pelo representante legal.

§ 2º Na hipótese de cancelamento de NFS-e por meio de Processo Administrativo Fiscal, o período entre a data de emissão da NFS-e e a data de abertura do processo não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

Do Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Seção I

Dos Obrigados a Prestar Declarações dos Dados Econômico-fiscais

Art. 11. Fica estabelecido o Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN - GissOnline, o qual será disponibilizado gratuitamente no endereço eletrônico betim.mg.gov.br.

Art. 12. As pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas ou sediadas no Município de Betim, ficam obrigadas a prestar mensalmente declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços, tributáveis ou não, por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Incluem-se nessa obrigação:

I - os estabelecimentos equiparados a pessoa jurídica;

II - os contribuintes prestadores de serviço sob regime por homologação, inclusive aqueles apurados por sistema de estimativa;

III - os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;

IV - os órgãos da Administração Pública Direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou por este Município;

V - os partidos políticos;

VI - as entidades religiosas, filantrópicas, filosóficas e outras;

VII - as fundações de direito privado;

VIII - as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

IX - os condomínios edilícios;

X - os cartórios notariais e de registro.

Seção II

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Das Declarações Fiscais e da Geração da Guia de Recolhimento

Art. 13. As declarações e a guia de recolhimento do ISSQN deverão ser geradas por meio do sistema GissOnline, aplicando-se as regras constantes da Lei Municipal nº 2.518, de 21 de dezembro de 1994, e das demais legislações municipais pertinentes.

Art. 14. Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação, inclusive aqueles apurados por sistema de estimativa, farão a apuração do imposto ao final de cada mês, mediante o lançamento de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a posterior homologação pela autoridade fiscal.

Art. 15. O prestador de serviços deverá escriturar, por meio eletrônico, mensalmente, as NFS-e emitidas, e emitir, ao final do processamento, a guia para recolhimento do imposto devido.

§ 1º Uma vez emitida a NFS-e no Sistema Nacional, seus dados serão registrados automaticamente no escrituração fiscal do prestador.

§ 2º Caso, por falha técnica, não ocorra o registro automático a que se refere o § 1º, deste artigo, até a data de vencimento da guia de recolhimento do ISSQN, nos termos do art. 27, fica o prestador obrigado a emitir guia avulsa para recolhimento do montante do imposto, se houver, referente às NFS-e que não foram tempestivamente escrituradas.

Art. 16. O tomador de serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar, por meio eletrônico, mensalmente, as NFS-e referentes aos serviços tomados, tributados ou não tributados, e emitir, ao final do processamento, a guia para recolhimento do imposto devido.

§ 1º Os dados da NFS-e emitida pelo prestador de serviços estabelecido no Município serão migrados diretamente para a escrituração fiscal do tomador de serviços estabelecido no Município, para que este

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

efetue o encerramento da escrituração de serviços tomados, conforme legislação vigente.

§ 2º Caso, por falha técnica, não ocorra a migração automática a que se refere o § 1º, deste artigo, até a data de vencimento da guia de recolhimento do ISSQN, nos termos do art. 27, fica o tomador obrigado a emitir guia avulsa para recolhimento do montante do imposto, se houver, referente às NFS-e que não foram tempestivamente escrituradas.

§ 3º No caso dos serviços tomados da construção civil, para que ocorra a migração automática a que se refere o § 1º, deste artigo, será necessária a vinculação da NFS-e ao Código da Obra correspondente.

§ 4º Caso não haja a vinculação a que se refere o § 3º, deste artigo, a NFS-e ficará em ambiente intermediário, disponível para realização do referido vínculo.

§ 5º Caso a NFS-e seja migrada para escrituração já encerrada, o sistema irá disponibilizá-la em situação de pós-encerramento e gravá-la automaticamente na escrituração do tomador, para que este efetue o encerramento na condição de escrituração substitutiva.

§ 6º O encerramento da competência abrangerá os dados migrados automaticamente e também aqueles escriturados manualmente, referentes a serviços tomados de prestadores de fora do Município.

§ 7º Na ocorrência de inclusão de dados na escrituração fiscal ou exclusão de dados desta, após o encerramento da competência, será obrigatória a realização de novo encerramento.

§ 8º O tomador poderá recusar o registro dos dados migrados automaticamente até a data de vencimento do ISSQN.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

§ 9º A recusa dos dados de registro da NFS-e, a que se refere o § 8º, deste artigo, não exime o tomador da obrigatoriedade do recolhimento do imposto.

§ 10. Caso a recusa a que se referem os § 8º e § 9º, deste artigo, resulte em falta de pagamento do imposto devido, a Fazenda Municipal procederá ao lançamento de ofício do valor devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

Art. 17. Nos serviços contratados em moeda estrangeira, a base de cálculo do ISSQN será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional, observando-se, para esse fim:

I - a taxa de câmbio indicada no ato da contratação;

II - na ausência da indicação, no ato da contratação, da taxa de câmbio utilizada para conversão de moeda estrangeira, a cotação Ptax Compra do Banco Central do Brasil na data da contratação.

Art. 18. Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar, na escrituração fiscal, a ausência de movimentação econômica por meio de declaração "Sem Movimento".

Art. 19. A obrigação tributária prevista neste Decreto, de entrega das declarações dos dados econômico-fiscais das operações que envolvam a prestação de serviços, somente será satisfeita com o encerramento da escrituração fiscal e, sendo o caso, a geração da respectiva guia de recolhimento do ISSQN.

Seção III

Dos Estabelecimentos Bancários e das Cooperativas de Crédito

Art. 20. As instituições bancárias, os bancos comerciais e as cooperativas de crédito estão dispensados da emissão de NFS-e, ficando,

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

porém, obrigados a prestar as informações requeridas em módulo específico do sistema eletrônico, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no plano de contas do Banco Central.

§ 1º Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração, os estabelecimentos mencionados no *caput,* deste artigo, deverão emitir os mapas de apuração gerados automaticamente pela ferramenta no link "Livro Fiscal".

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no *caput*, deste artigo, deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, além dos mapas de apuração, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.

§ 3º As disposições deste artigo não excluem a obrigação das instituições bancárias na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Seção IV
Das Casas Lotéricas

Art. 21. As casas lotéricas poderão optar pela não emissão de NFS-e, ficando, porém, obrigadas a efetuar a escrituração fiscal em módulo específico do sistema eletrônico.

§ 1º Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionadas no *caput*, deste artigo, deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, além dos mapas de apuração, os balancetes analíticos mensais e o plano de contas contábil analítico utilizado para escrituração de suas operações econômico-fiscais.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

§ 2º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no *caput*, deste artigo, de fornecer NFS-e individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.

§ 3º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no *caput*, deste artigo, na condição de tomadores de serviços, devendo estes providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Seção V

Dos Cartórios Notariais e de Registro

Art. 22. Os Cartórios Notariais e de Registro ficam obrigados, para fins do ISSQN, a efetuar a escrituração fiscal em módulo específico do sistema eletrônico.

§ 1º Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionados no *caput*, deste artigo, deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, mapas mensais analíticos de apuração de receitas apontando o quantitativo dos serviços, agrupados e somados por tipo de serviços prestados, e, ao final, a totalização da receita bruta mensal.

§ 2º Os contribuintes mencionados no *caput*, deste artigo, podem, a seu juízo, emitir uma nota fiscal por Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ.

§ 3º O livro de registro diário da receita e da despesa deverá ficar à disposição do Fisco Municipal, para exame quando solicitado.

§ 4º As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no *caput* na condição de tomadores de serviços, devendo estes providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Seção VI

Das Atividades de Construção Civil

Art. 23. Os prestadores de serviços da Construção Civil ficam obrigados ao cadastramento da obra e à escrituração dos dados requeridos no sistema eletrônico, em módulo específico.

§ 1º São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e pela escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:

I - o proprietário do imóvel;

II - o dono da obra;

III - o incorporador;

IV - a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada global;

V - a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de "administração";

VI - os subempreiteiros, pelas obras subcontratadas.

§ 2º O responsável de que trata o § 1º deverá providenciar o cadastro junto à Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início da obra, por meio do sistema eletrônico, sujeito a homologação quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 3º Ocorrendo omissão por parte do responsável pela obra, a autoridade administrativa fará o cadastramento da obra de ofício, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da legislação municipal pertinente.

Seção VII

Da Responsabilidade Tributária

Art. 24. Não ocorrerá responsabilidade de retenção e recolhimento do ISSQN por parte do tomador quando o prestador:

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

I - estiver enquadrado no regime de tributação fixo anual, com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

II - gozar de isenção concedida por este Município;

III - tiver imunidade tributária reconhecida por este Município;

IV - estiver enquadrado no regime de lançamento por estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste Município;

V - estiver enquadrado como Banco Comercial ou Cooperativa de Crédito, quando prestar serviços em que haja cobrança de tarifas bancárias;

VI - estiver enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), recolhendo o imposto por valor fixo estabelecido pela legislação federal que trata do Simples Nacional.

Seção VIII

Da Compensação de Tributos

Art. 25. É facultada ao contribuinte a compensação total ou parcial das quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais em pagamentos do ISSQN ou multas da mesma espécie.

Parágrafo único. Quando ocorrer pagamento a maior do ISSQN, este poderá ser compensado, mediante requerimento do interessado, de acordo com as seguintes condições:

I - a compensação será realizada diretamente com o imposto a pagar na escrituração do próximo mês em aberto, após deferimento do pedido;

II - o valor a ser compensado não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do imposto a pagar no mês;

III - havendo saldo remanescente a compensar, a operação poderá prosseguir nos meses subsequentes, até que seja completada a compensação, observado o limite do inciso II.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Seção IX

Do Valor Mínimo da Guia de ISSQN

Art. 26. Não será emitida guia de pagamento com valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único. O débito de ISSQN relativo a determinada competência, gerado em decorrência da regra prevista no *caput,* deste artigo, será acumulado no saldo do(s) mês(es) subsequente(s), sem ônus adicional para o sujeito passivo, até que alcançado o valor mínimo estabelecido.

Seção X

Do Prazo de Pagamento

Art. 27. O contribuinte ou tomador dos serviços deve recolher o ISSQN até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. A Secretaria Adjunta de Receitas poderá expedir portarias, instruções normativas e outros atos complementares necessários à execução deste Decreto e ao pleno funcionamento do Sistema Nacional da NFS-e no âmbito do Município de Betim.

Art. 29. O descumprimento às normas contidas neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I - deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

II - deixar de remeter à Secretaria Adjunta de Receitas a escrituração fiscal e emitir a guia de recolhimento do ISSQN no prazo determinado, independentemente do pagamento do imposto;

III - apresentar guia de recolhimento do ISSQN com omissões ou dados inverídicos;

IV - declarar as operações econômico-fiscais a que está obrigado com omissões ou dados inverídicos.

Art. 30. Revogam-se os regimes especiais de tributação concedidos até a data de publicação deste Decreto, devendo os contribuintes neles então enquadrados observar integralmente o disposto neste regulamento e adotar as medidas necessárias para emissão da NFS-e no Sistema Nacional.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 35.057, de 21 de agosto de 2013, e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 51.682, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A RESOLUÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LGBTQIA+ DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 51.302, de 25 de setembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ de Betim;

CONSIDERANDO a Portaria GAP nº 630, de 10 de novembro de 2025, que institui a Comissão Eleitoral responsável pela organização do processo de eleição para composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ de Betim, referente ao biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Chamamento Público como forma democrática de seleção, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 37, da Constituição Federal, e em conformidade com os princípios da transparência e da participação da Sociedade Civil que regem a Administração Pública;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de Chamamento Público tem por objetivo eleger os conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada,

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

assegurando a paridade entre governo e sociedade, sendo o mandato destinado à representação da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Chamamento Público regerá o processo de eleição dos membros representativos da Sociedade Civil independente e dos movimentos organizados vinculados à temática da diversidade, para composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+.

Art. 2º O exercício das atribuições dos representantes das entidades, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+, cuja eleição trata o presente Chamamento Público, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º O processo de eleição de que trata este Chamamento Público compreenderá as fases e os prazos descritos no ANEXO I.

Art. 4º Antes de efetuar a inscrição, a entidade organizada ONG, e a Sociedade Civil independente e a temática da diversidade, deverá conhecer o Chamamento Público e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LGBTQIA+ E DAS VAGAS POR SEGMENTO

Art. 5º Este Chamamento Público versa sobre a eleição para integrantes da Sociedade Civil Organizada e poderão participar Organizações da Sociedade Civil (OSC), ora representadas, conforme regulado neste Chamamento Público.

Art. 6º As inscrições das Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em concorrer às vagas destinadas à sua representação no

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ serão realizadas nos termos deste Decreto.

Art. 7º As entidades (OSC), ou representantes da Sociedade Civil independente, deverão comprovar atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+, incluindo ações de combate à LGBTfobia, promoção da equidade e respeito à diversidade sexual e de gênero, bem como participação ou realização de pesquisas, projetos, seminários, congressos, eventos, palestras ou demais iniciativas relacionadas à temática LGBTQIA+.

Art. 8º As candidaturas deverão ser apresentadas considerando os segmentos e quantidades abaixo com seus respectivos suplentes, sendo:

I - 02 (dois) representantes do Movimento LGBTQIA+ Organizado de Betim, com 02 (dois) anos de registro e atuação comprovada no Município;

II - 03 (três) representantes independentes da Sociedade Civil;

III - 01 (um) representante da temática da diversidade;

IV - 01 (um) representante da Comissão da Diversidade da OAB/MG.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 9º Os interessados em candidatar-se ao processo deverão efetuar sua inscrição de forma presencial na Secretaria-Geral do Município, situada na sede da Prefeitura de Betim, à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, observando os prazos, horários e demais orientações constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. As candidaturas realizadas receberão protocolo de inscrição, conforme modelo constante do ANEXO III deste Decreto.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 10. No ato de inscrição, para cada segmento deverão ser apresentados:

I - Formulário de inscrição disponível no Anexo II, deste Chamamento Público;

II - Cópia de documento de identificação, CPF e título de eleitor do Município de Betim.

Parágrafo único. Os números poderão estar dispostos em documento único.

Art. 11. Poderão candidatar-se à representação pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, com título eleitoral registrado no Município de Betim, que possuam conhecimentos básicos sobre a temática LGBTQIA+, os quais deverão ser comprovados por meio da carta de indicação prevista no art. 12 deste Decreto.

Parágrafo único. Também poderão se inscrever entidades que desenvolvam ações voltadas à promoção e à defesa das políticas públicas destinadas à população LGBTQIA+.

Art. 12. Para todos os segmentos, com exceção dos representantes independentes da Sociedade Civil, deverá ser apresentada carta de indicação do representante, assinada pelo dirigente máximo da entidade ou movimento representado.

§ 1º A exigência prevista no *caput*, deste artigo, aplica-se, especialmente, aos seguintes representantes:

I - do Movimento LGBTQIA+ Organizado de Betim;

II - da temática da diversidade; e

III - da Comissão da Diversidade da OAB/MG.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

§ 2º A carta de indicação deverá conter a identificação completa do representante, bem como o cargo ou função que exerce na entidade ou movimento.

§ 3º Para o segmento de representantes independentes da Sociedade Civil, deverá ser apresentado, além do documento descrito no art. 10, comprovante de matrícula em curso universitário ou de conclusão de curso superior, bem como cópia de trabalho(s) autorais que versem sobre a temática LGBTQIA+.

§ 4º Serão considerados como comprovantes de atuação:

I – livros com registro ISBN;

II – participação em congressos, seminários e eventos correlatos;

III – cursos de capacitação ou educação continuada sobre a pauta LGBTQIA+;

IV – pesquisas acadêmicas relacionadas ao tema;

V – trabalhos de conclusão de curso e produções reconhecidas academicamente; e

VI – comprovação de, no mínimo, dois anos de militância ou ativismo na temática LGBTQIA+.

§ 5º Será indeferida a inscrição de candidaturas que não apresentarem os documentos descritos no parágrafo anterior.

Art. 13. As pessoas e entidades representadas, quando for o caso, são responsáveis pela veracidade, autenticidade e conteúdo dos documentos apresentados, respondendo nas formas previstas em lei por eventuais irregularidades.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, DA HABILITAÇÃO E ELEIÇÃO

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 14. A candidatura somente será habilitada se as informações contidas no Formulário de Inscrição e nos demais documentos apresentados forem entregues dentro do prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I e em conformidade com as orientações previstas neste Chamamento Público.

Parágrafo único. No ato da inscrição, a Comissão não aceitará candidaturas com documentação incompleta.

Art. 15. Após o encerramento do período de inscrições, o Formulário de Inscrição e os demais documentos serão analisados pela Comissão, que divulgará a lista das candidaturas habilitadas conforme o cronograma constante deste Chamamento Público, no Órgão Oficial do Município de Betim/MG.

Parágrafo único. Caberá recurso contra a decisão da Comissão, devendo ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação no Órgão Oficial do Município de Betim/MG, mediante envio ao e-mail: sgm.igualdade@betim.mg.gov.br.

Art. 16. Após a homologação das candidaturas habilitadas, será realizada votação para a escolha dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ de Betim.

Art. 17. A votação ocorrerá na data estabelecida no Anexo I, entre 9h e 16h, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Paulo de Freitas, nº 16, Sala 308, Betim/MG.

Parágrafo único. Poderão participar da votação apenas os candidatos previamente habilitados pela Comissão, conforme lista publicada no Órgão Oficial do Município de Betim/MG.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 18. A votação será aberta a todo cidadão com idade mínima de 18 (dezoito) anos e domicílio eleitoral no Município de Betim/MG.

Parágrafo único. As cédulas que contiverem mais de uma marcação por segmento serão consideradas nulas.

Art. 19. Cada eleitor poderá votar em apenas uma candidatura por segmento.

Art. 20. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, sendo o primeiro colocado designado como titular e o segundo colocado como suplente em cada segmento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. A inscrição implicará na aceitação das normas contidas neste Chamamento Público.

Art. 22. Dúvidas poderão ser dirimidas por meio do e-mail: sgm.igualdade@betim.mg.gov.br.

Art. 23. A Comissão Eleitoral poderá recomendar ao Poder Executivo alterações ou retificações neste Chamamento Público, mediante justificativa técnica, devendo as modificações aprovadas ser formalizadas por Decreto e publicadas no Órgão Oficial do Município de Betim/MG.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de anulação ou revogação deste Chamamento Público, a Comissão Eleitoral encaminhará recomendação formal ao Poder Executivo, instruída com parecer técnico e justificativa circunstanciada, para análise e deliberação quanto às medidas cabíveis.

Art. 24. As questões não previstas neste Decreto serão analisadas e deliberadas pela Comissão Eleitoral.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

CRONOGRAMA

Data / período	Etapa
27/10/2025	Reunião Mesa Diretora – decisões eleição
28/10/2025	Análise documentos para elaboração
10/11/25 e 11/11/2025	Publicação da comissão de chamamento público

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

01/12/25 a 02/12/25	Inscrição das candidaturas
02/12/2025	Aprovação dos check list do edital
02/12/2025	Reunião comissão para validar inscrições, Elaboração minuta de decreto resultado processo eleitoral
05/12/2025	Encaminhamento para publicação no diário oficial da lista candidaturas inscritas
06/12 a 07/12/2025	Prazo para recurso – 24h após publicação no diário oficial
25/11/2025	Retorno da comissão análise dos recursos (08:00 às 10:00)
26/11/2025	Eleição (10:15 às 16:15h)
26/11/2025	Apuração dos votos
04/12/2025	Divulgação dos resultados finais
15/01/2026	Posse e composição da mesa diretora
22/01/2026	Publicação resultado do Processo Eleitoral Sociedade Civil

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

● DADOS DA PESSOA CANDIDATA

Nome: _____

Nome social: _____

Endereço: _____

Rua/Av: _____ Nº_____ Bairro: _____ CEP: _____ RG: _____ CPF: _____

TÍTULO: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____

Data de nascimento ____/____/____

E-mail: _____

Telefone (1): _____

Telefone (2): _____

Documentação exigida: ( ) Documento de identificação ( )CPF ( ) Título

Segmento

( ) representantes do Movimento LGBTQIA+ Organizado de Betim

( ) representantes independentes da sociedade civil;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

( ) representante da temática da diversidade;

( ) representante da Comissão da Diversidade da OAB/MG.

[ ] CNPJ [ ] QSA ou ata de eleição e posse [ ] Carta assinada

[ ] Comprovantes apresentados:

_____
_____
_____

Declaro, sob as sanções da Lei, que as informações aqui presentes são verídicas.

Betim, ____ de _____ de 2025.

_____

Assinatura da pessoa candidata

ANEXO III

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PRESENCIAL

PROTOCOLO DA PESSOA CANDIDATA:

_____

Comunico que após entrega da documentação, que a inscrição foi deferida e, seguindo o disposto no chamamento Público, será encaminhada a habilitação pela Comissão eleitoral.

Recebido em: ____/___/2025

_____

Maicon Nepomuceno

Presidente da Comissão eleitoral

Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

ANEXO IV

MODELO DE RESPOSTA À INSCRIÇÃO

Caso A) Deferimento

Prezada pessoa inscrita,

Comunico que após entrega da documentação, que a inscrição foi deferida e, seguindo o disposto no Chamamento Público, será encaminhada a habilitação pela Comissão Eleitoral.

Recebido em: ____/___/2025

_____

Maicon Nepomuceno

Presidente da Comissão eleitoral

Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+

Caso B) Indeferimento

Prezada pessoa inscrita,

Comunico que após entrega da documentação, que a inscrição foi indeferida por não atender aos Requisitos da Resolução que normatiza a escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+

_____

Maicon Nepomuceno

Presidente da Comissão eleitoral

Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 51.683, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÕES E DECLARAÇÕES REFERENTES AOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES, POR PARTE DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República, atribui aos Municípios a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e o controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que o art. 182, da Constituição Federal, estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e assegurar o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o art. 225, da Constituição da República, consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada, Estatuto da Cidade, fixa diretrizes gerais da política urbana, orientando os Municípios a planejarem o desenvolvimento de seu território e a distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de forma a evitar distorções do crescimento urbano e impactos negativos sobre o meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e que em seu art. 50 constitui como infração penal a realização de loteamentos ou

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

desmembramentos sem autorização do órgão competente ou em desacordo com as normas urbanísticas e ambientais, bem como a veiculação de proposta, contrato, prospecto e divulgação de informações falsas ou omissas sobre a legalidade do empreendimento;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Betim, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 28 de dezembro de 2018, estabelece a função social da propriedade urbana, determinando que os imóveis sejam utilizados de forma a atender às necessidades de moradia, produção industrial, comércio, prestação de serviços, inclusive os institucionais, circulação, preservação do patrimônio histórico-cultural e dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 19, de 19 de setembro de 2023, ao dispor sobre o licenciamento urbanístico de novos parcelamentos do solo, veda a comercialização ou promessa de venda de frações de loteamentos não registrados, sujeitando a conduta às penalidades previstas na legislação municipal e federal;

CONSIDERANDO a Recomendação constante do Ofício nº 770/2011, expedido pela Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Betim, bem como o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado em 17 de setembro de 2009, entre a Terceira Promotoria de Justiça da Comarca de Betim e o Cartório de Registro de Imóveis de Betim, que reforçam a necessidade de atuação integrada entre o Município e os órgãos de controle para coibir parcelamentos irregulares e assegurar o cumprimento da legislação urbanística vigente;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos por meio deste Decreto os procedimentos para a emissão de Certidões e Declarações referentes aos parâmetros urbanísticos vigentes, a serem seguidos pelo Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano no Município de Betim.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Parágrafo único. Os parâmetros urbanísticos, que compreendem as regras de parcelamento, uso e ocupação do solo no território municipal, são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 07/2018, na Lei Complementar nº 19/2023 e na Lei Complementar nº 20/2023.

Art. 2º Para os fins de aplicação deste Decreto, adotam-se as seguintes classificações e definições:

I - Lotes: imóveis individualizados, originados de parcelamentos do solo aprovados ou equiparados a essa condição, devidamente registrados individualmente no Serviço Registral Imobiliário, obrigatoriamente inseridos na zona urbana, conforme o Plano Diretor vigente, e localizados em áreas dotadas de infraestrutura urbana;

II - Áreas, Terrenos ou Glebas: imóveis inseridos nas zonas urbana, de expansão urbana ou rural, localizados em áreas não dotadas de infraestrutura urbana;

III - Informação básica: conjunto de dados essenciais que descreve as características físicas e legais de um lote, gleba ou área no Município;

IV - Diretrizes Básicas: conjunto de orientações técnicas e parâmetros urbanísticos, conforme dispõe o art. 47 da Lei Complementar nº 19, de 19 de setembro de 2023.

Art. 3º Os procedimentos previstos neste Decreto serão realizados por meio de processos administrativos digitais, conforme as normas e orientações estabelecidas pelo Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano no Município de Betim.

CAPÍTULO I

DAS CERTIDÕES E DECLARAÇÕES REFERENTES AOS ZONEAMENTOS E PARÂMETROS URBANÍSTICOS VIGENTES

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para a emissão de certidões e declarações referentes aos zoneamentos e parâmetros urbanísticos vigentes, a serem observados pelo Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano no Município de Betim:

I – para os lotes:

a) quando houver identificação na Base Cartográfica Municipal contendo o número do lote, o número da quadra e a denominação do bairro, o interessado deverá obter as informações oficiais por meio da emissão, no site da Prefeitura de Betim, das Informações Básicas do respectivo lote.

b) quando o lote não estiver localizado na Base Cartográfica Municipal, ou constar cadastrado em desconformidade com a respectiva matrícula, o interessado deverá solicitar, previamente, o lançamento ou a correção cadastral junto à Divisão de Cartografia, por meio de processo administrativo específico, e, após a regularização, emitir no site da Prefeitura de Betim as Informações Básicas do respectivo lote.

II – para as áreas, terrenos ou glebas:

a) quando estiver cadastrada, conforme disposto no Decreto Municipal nº 44.419/2023, não haverá emissão de certidões ou declarações específicas, devendo o interessado solicitar a emissão de Diretrizes Básicas por meio de processo administrativo digital próprio.

b) quando não estiver cadastrada ou em desconformidade com a respectiva matrícula, o interessado deverá solicitar previamente o lançamento ou a correção cadastral junto à Divisão de Cartografia, seguindo as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 44.419/2023 e, posteriormente, requerer a emissão de Diretrizes Básicas por meio de processo administrativo digital próprio.

Art. 5º Ficam equiparados aos lotes originados de parcelamentos do solo aprovados os lotes ou chácaras objeto de matrícula ou registro individualizado, pertencentes aos bairros descritos no Anexo I deste Decreto

Parágrafo único. Mediante prévia análise técnica fundamentada na existência de infraestrutura urbana e na adequação do sistema viário

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

local, a Comissão Executiva do Plano Diretor poderá propor a atualização dos bairros descritos no Anexo I, encaminhando recomendação formal à autoridade competente.

CAPÍTULO II
DAS CERTIDÕES E DECLARAÇÕES REFERENTES AO MACROZONEAMENTO

Art. 6º Fica criada a Certidão de Macrozoneamento, em substituição à Certidão de Localização, nas zonas urbana, expansão urbana e rural.

Art. 7º Para a emissão da Certidão de Macrozoneamento, em conformidade com o Plano Diretor do Município de Betim, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação exigida:

I – matrícula do registro do imóvel, emitida pelo Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Betim no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou, na sua ausência, documento de transcrição das transmissões igualmente emitido pelo referido serviço registral;

II – documento de identificação do proprietário constante no registro, observadas as seguintes hipóteses:

a) em se tratando de pessoa física, documento de identidade do proprietário ou de seu representante legal;

b) em se tratando de pessoa jurídica, contrato social, estatuto ou última alteração contratual, e o documento de identidade do responsável legal.

III – informação básica do lote ou gleba, devidamente cadastrada na base cartográfica municipal.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

§ 1º Nos casos de áreas, terrenos ou glebas, o interessado deverá providenciar previamente o Cadastro Digital de Gleba, em conformidade com as diretrizes e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 44.419/2023.

§ 2º Nos casos de lotes ou glebas já cadastrados, mas em desconformidade com a respectiva matrícula, o interessado deverá providenciar previamente a atualização da base cartográfica municipal junto à Divisão de Cartografia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 3º A Certidão de Macrozoneamento seguirá modelo próprio, conforme os Anexos II-A e II-B deste Decreto, e terá por finalidade atender aos procedimentos de descaracterização de imóveis rurais junto ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, bem como esclarecer sobre a incidência dos tributos aplicáveis à propriedade, tais como o Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU , o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural- ITR e outras finalidades de natureza correlata.

CAPÍTULO III
DAS CERTIDÕES E DECLARAÇÕES REFERENTES À TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR- TDC

Art. 8º Fica autorizada a emissão da Declaração de Área Apta à Transferência do Direito de Construir (TDC) e da Certidão de Aprovação de Transferência do Direito de Construir, destinadas à gestão dos potenciais construtivos no Município de Betim.

Art. 9º A Declaração de Área Apta à Transferência do Direito de Construir (TDC) deverá ser requerida para os imóveis habilitados à cessão de potencial construtivo, constituindo documento indispensável para a averbação da transferência junto ao Registro de Imóveis.

§ 1º A averbação da Declaração de Área Apta deverá preceder a efetivação da transferência do potencial construtivo para outra matrícula.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

§ 2º A Certidão de Aprovação da Transferência do Direito de Construir (TDC) constitui requisito essencial para a formalização da transferência entre o imóvel cedente e o imóvel receptor.

Art. 10. A Certidão de Aprovação de Transferência do Direito de Construir (TDC) somente poderá ser solicitada nos casos em que houver Processo Administrativo de Aprovação de Edificação ou de Estudo de Impacto de Vizinhança em andamento, conforme previsto no art. 2º, da Lei nº 6.548, de 9 de setembro de 2019.

Art. 11. A solicitação da Declaração de Área Apta à Transferência do Direito de Construir e da Certidão de Aprovação de Transferência do Direito de Construir requer que a área esteja devidamente cadastrada no sistema cartográfico municipal.

Parágrafo único. Caso a área não esteja cadastrada, o interessado deverá abrir Processo Administrativo de Cadastro Digital de Gleba antes da iniciação ou continuidade do processo relacionado à TDC.

Art. 12. Para a emissão da Declaração de Área Apta à Transferência do Direito de Construir, o interessado deverá abrir Processo Administrativo específico, efetuar o pagamento do preço público previsto no Decreto Municipal nº 41.927, de 03 de janeiro de 2020, e apresentar a seguinte documentação, referente a cada matrícula:

I – matrícula atualizada do imóvel, ou, na sua ausência, documento de transcrição das transmissões, emitidos há, no máximo, 30 (trinta) dias pelo Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Betim;

II – documento de identificação do proprietário constante no registro, observadas as seguintes hipóteses:

a) em se tratando de pessoa física, documento de identidade do proprietário ou de seu representante legal;

b) em se tratando de pessoa jurídica, contrato social, estatuto ou última alteração contratual, e o documento de identidade do responsável legal.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

III – requerimento elaborado e assinado pelo proprietário, expondo as razões pelas quais o imóvel é passível de ceder potencial construtivo e indicando o embasamento legal aplicável.

Art. 13. A Declaração de Área Apta à Transferência do Direito de Construir deverá ser averbada na matrícula do imóvel correspondente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 14. Para a emissão da Certidão de Aprovação de Transferência do Direito de Construir, o interessado deverá abrir Processo Administrativo específico, efetuar o pagamento do preço público previsto no Decreto Municipal nº 41.927, de 03 de janeiro de 2020, e apresentar a seguinte documentação referente a cada certidão:

I – cópia atualizada das matrículas dos imóveis envolvidos na transferência (imóvel cedente e imóvel receptor) ou, na ausência destas, documento de transcrição das transmissões, emitidos há, no máximo, 30 (trinta) dias pelo Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Betim;

II – documento de identificação do proprietário constante no registro, observadas as seguintes hipóteses:

a) em se tratando de pessoa física, documento de identidade do proprietário ou de seu representante legal;

b) em se tratando de pessoa jurídica, contrato social, estatuto ou última alteração contratual, e o documento de identidade do responsável legal.

III – formulário de autorização para aprovação de TDC, devidamente preenchido e assinado pelos proprietários dos imóveis envolvidos;

IV – formulário padrão de cálculo para acréscimo de coeficiente e número de pavimentos, devidamente preenchido.

§ 1º No preenchimento do Formulário de Autorização para Aprovação de TDC, o campo referente ao Coeficiente de Aproveitamento após a transferência do direito de construir não deverá incluir outras formas de acréscimo de potencial construtivo.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

§ 2º O Formulário de Autorização para Aprovação de TDC deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo administrativo de aprovação de edificação ou de estudo de impacto de vizinhança protocolado junto ao Município.

Art. 15. A emissão de nova Certidão de Aprovação de Transferência do Direito de Construir para o mesmo imóvel cedente somente será permitida após a averbação, na respectiva matrícula, de todas as certidões anteriormente expedidas.

Art. 16. A averbação da Certidão de Transferência do Direito de Construir deverá constar, expressamente, o saldo remanescente da área apta do imóvel cedente.

Art. 17. A Certidão de Aprovação de Transferência do Direito de Construir terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e deverá ser averbada nas matrículas de todos os imóveis envolvidos, sob pena de caducidade do procedimento

Parágrafo único. A revalidação de documento vencido deverá ser requerida nos próprios autos do processo administrativo que originou a certidão.

Art. 18. Em caso de alteração da legislação urbanística, os documentos emitidos terão sua validade e possibilidade de renovação condicionadas às disposições da nova norma vigente.

CAPÍTULO III
DOS CASOS OMISSOS E DIVERGÊNCIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESTE DECRETO

Art. 19. Fica estabelecido que a Comissão Executiva do Plano Diretor analisará e deliberará sobre os casos omissos e as divergências decorrentes da aplicação deste Decreto, mediante publicação de Resolução específica, devidamente fundamentada em parecer técnico.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 20. Ficam extintas as certidões de Módulo Mínimo e de Zoneamento.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução da CEPD nº 05 de 16 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Betim, 05 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

ANEXO I – BAIRROS EQUIPARADOS A PARCELAMENTOS APROVADOS

CENTRO
CHÁCARA
CHÁCARAS ARAPUÃ
CHÁCARAS CINCO ILHAS
CHÁCARAS REUNIDAS GUARACIABA
CHÁCARAS SANTA FILOMENA
COLÔNIA SANTA IZABEL
CRUZEIRO DO SUL - 3ª SECAO
DECAMÃO
DECAMÃO 2ª SEÇÃO
ESTÂNCIAS DO VALE
FAZENDA CACHOEIRA 1ª SEÇÃO

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

FAZENDA CACHOEIRA 2ª SEÇÃO
FAZENDA POÇÕES
INDEPENDÊNCIA
JARDIM PERLA I
JARDIM PIEMONTE SUL
MARMELEIROS (QUADRAS 1 E 2)
PARQUE FERNÃO DIAS
PINTOS - RIACHO DE AREIA
QUINTAS DOS GODOY
RECANTO DA LAGOA
SÃO SALVADOR 2ª SEÇÃO
SITIOS BRODOSKI
TEIXEIRINHAS 3ª SEÇÃO
VILA AMARAL

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

ANEXO II -

A CERTIDÃO DE MACROZONEAMENTO

O Prefeito Municipal de Betim – MG, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, certifica para os devidos fins junto ao INCRA, um terreno com área aproximada de XXXXX m²/ha, situado no lugar denominado "XXXXXX", de propriedade de XXXXXXXXXXX, de CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXX, cadastrado no INCRA sob o nº XXXXXXXXXX, registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim – MG sob Matrícula nº XXXXX conforme documentação anexa ao PA XXXXX/XXXX. A área encontra-se dentro do Perímetro Urbano do Município (situado em Macrozona Urbana e/ou Expansão Urbana do Município), conforme a Lei Complementar nº 07 de 28 de Dezembro de 2018 e a Lei Complementar nº 23 de 11 de Março de 2024, que dispõem sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Betim, considerando que o imóvel já não mais se enquadra no conceito estabelecido pelo art. 2º da lei 5.868, de 12 de Dezembro de 1972, e ratificado pelo art. 6.º da instrução normativa/INCRA n.º 82, de 27 de março de 2015.

Betim, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXX

Divisão de Planejamento Urbano - DPU

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO II - B

CERTIDÃO DE MACROZONEAMENTO

O Prefeito Municipal de Betim – MG, representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, certifica para os devidos fins junto ao INCRA, um terreno com área aproximada de XXXX m²/ha, situado no lugar denominado "XXXXXXX", de propriedade de

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

XXXXXXXXXXXXXXXX, de CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXX, cadastrado no INCRA sob o nº XXXXXXXXXXXX, registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim – MG sob Matrícula Nº XXXXXX conforme documentação anexa ao PA XXXXX/XXXX encontra-se dentro do Perímetro Rural do Município (situado em Macrozona Rural do Município), conforme a Lei Complementar nº 07 de 28 de Dezembro de 2018 e a Lei Complementar nº 23 de 11 de Março de 2024, que dispõem sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Betim.

Betim, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXX

Divisão de Planejamento Urbano - DPU

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 51.687, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS DO IMÓVEL SITUADAS À RUA SÃO GERALDO, Nº 26, BAIRRO COLÔNIA SANTA ISABEL, REGIONAL CITROLÂNDIA, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADAS À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.

CONSIDERANDO que a Lei estabelece o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado Ordenamento Territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que é competência do Município proceder à desapropriação, conforme dispõe o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

CONSIDERANDO que a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular pelo Poder Público, destinada ao atendimento do interesse público e coletivo;

CONSIDERANDO que a desapropriação é um procedimento previsto não apenas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, ainda, que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se pela segurança nacional, pela defesa do Estado, pelo socorro público em caso de calamidade e pela salubridade pública;

CONSIDERANDO que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;

CONSIDERANDO que o imóvel encontra-se edificado próximo às margens do Rio Bandeirinhas, na Regional Citrolândia, neste Município;

CONSIDERANDO o risco de inundação no local, em razão de períodos chuvosos, bem como o nível elevado do Rio;

CONSIDERANDO que a desocupação da área foi recomendada pela Superintendência de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o presente caso amolda-se à necessidade pública;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

Art. 1º Declara de necessidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, a ser realizada de forma amigável ou por meio judicial, as benfeitorias edificadas na Rua São Geraldo, nº 26, Bairro Colônia Santa Isabel, Regional Citrolândia, neste Município, de propriedade presumida de Lucas Matheus Alves de Faria, conforme as informações elencadas no bojo do Processo Administrativo nº 21.442/2023.

Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o *caput*, deste artigo, são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 60,10m² (sessenta metros quadrados e dez decímetros quadrados), com edificação executada em 64% (sessenta e quatro por cento), composta por 03 (três) quartos, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala e 01 (uma) copa, totalizando 07 (sete) cômodos.

Art. 2º A desapropriação tratada por este Decreto será realizada para fins de desocupação de área de risco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

DECRETO Nº 51.684, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA O AFASTAMENTO PRELIMINAR PARA FINS DE APOSENTADORIA, PREVISTO NO § 7º, DO ART. 61, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O servidor titular de cargo efetivo poderá afastar-se de suas atividades preliminarmente à aposentadoria, nos termos do § 7º, do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Betim, a partir da data do protocolo do requerimento de aposentadoria, observadas as condições previstas neste Decreto.

Art. 2º O requerimento a que se refere este Decreto deverá ser instruído com o formulário constante do Anexo I, juntamente com os documentos exigidos no Anexo II e, se for o caso, com as certidões de outros regimes de tempo de contribuição que comprovem que o servidor reúne os requisitos legais para aposentadoria.

Art. 3º O IPREMB procederá à análise técnica preliminar do pedido, verificando a plausibilidade da concessão da aposentadoria, com base no estudo prévio, natureza do vínculo e demais elementos constantes do processo.

§ 1º Constatada a plausibilidade do direito, o IPREMB encaminhará o parecer técnico, em até 10 (dez) dias úteis, à unidade de

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

pessoal do órgão ou entidade de lotação do servidor, para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 2º Compete à unidade de pessoal do órgão de lotação deferir o afastamento preliminar, mediante ato formal publicado no órgão oficial do Município.

§ 3º Deferido o afastamento, a unidade administrativa responsável pelo pagamento do requerente procederá ao cálculo preliminar do valor correspondente aos proventos devidos, a partir da data do requerimento da aposentadoria.

§ 4º O afastamento preliminar terá caráter precário e provisório, permanecendo condicionado à decisão final do processo de aposentadoria.

Art. 4º Durante o período de afastamento preliminar:

I – o servidor permanecerá vinculado ao RPPS, na forma da legislação previdenciária vigente;

II – o período não será considerado efetivo exercício, não gerando efeitos para progressões, adicionais, férias ou quaisquer vantagens funcionais.

Art. 5º O servidor em afastamento preliminar, cujo benefício de aposentadoria não for concedido, retornará ao serviço para o cumprimento do tempo de contribuição que, àquela data, faltava para a aquisição do direito, caso em que voltará a contribuir com as mesmas alíquotas aplicáveis quando em atividade.

§1º O servidor que deixar de reassumir suas funções no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos incorrerá em abandono de cargo, nos termos da legislação estatutária municipal.

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

§2º A desistência do pedido de aposentadoria importará no cancelamento automático do afastamento, devendo o servidor reassumir o exercício.

Art. 6º Compete ao IPREMB:

I – realizar a contagem de tempo de contribuição e verificar a elegibilidade do servidor;

II – emitir parecer técnico sobre a viabilidade da concessão da aposentadoria;

III – comunicar à unidade de pessoal o resultado da análise e acompanhar o processo até o ato concessório definitivo;

IV – propor ao órgão de origem o cancelamento do afastamento preliminar, quando constatada irregularidade ou improcedência do requerimento.

Art. 7º Os casos omissos e as situações excepcionais serão apreciados pelo IPREMB, em conjunto com a Secretaria Adjunta de Recursos Humanos e a Procuradoria-Geral do Município, mediante constituição de comissão própria, designada especificamente para essa finalidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA

Município de Betim – MG

Servidor(a):_____**Matrícula:** _____

Venho, por meio deste, requerer o afastamento preliminar à aposentadoria voluntária, nos termos do § 7º do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Betim, ciente de que, caso o benefício de aposentadoria não seja concedido, deverei retornar às minhas atividades para repor integralmente o período de afastamento, acrescido do tempo necessário à complementação da contagem para fins de aposentadoria, conforme a legislação vigente.

Cargo efetivo: _____
Nível: _____ **Padrão ou Grau:** _____

☐ 1º Cargo ☐ 2º Cargo ☐ Único Cargo

Apostilado (cargo): _____

Lotação: _____

Em exercício: _____

Nestes termos, pede deferimento.

Betim/MG, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Servidor(a)_____

PARECER DO PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB

Procuradoria-Geral do Município
pgm.normativos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3342
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG - 32600-412

INDICO o afastamento preliminar à aposentadoria do(a) servidor(a) acima identificado(a), nos termos do § 7º do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Betim, a contar de ____/_____/_____, encaminhando o presente requerimento ao Setor de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Assinatura: _____

Betim/MG, ____/_____/_____

ANÁLISE E DEFERIMENTO PELA UNIDADE DE PESSOAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR

De acordo com a legislação vigente, defiro o afastamento preliminar à aposentadoria, previsto no § 7º do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Betim, nos termos acima, e encaminho para publicação.

Autoridade responsável pelo deferimento: _____

Cargo: _____

Betim/MG, _____/_____/_____

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Documentos Pessoais

- Documento de Identidade (RG) – validade de até 10 anos;
- CPF (caso não conste no documento de identidade);
- Comprovante de endereço atualizado – validade de até 90 dias.

2. Documentos Funcionais

- CTC – Certidão de Tempo de Contribuição (original), emitida pelo INSS e/ou outro Regime Próprio de Previdência Social, quando houver tempo a averbar;
- Estudo Prévio de Aposentadoria atualizado, emitido pelo IPREMB – validade de até 1 (um) ano, salvo nos casos em que o servidor já houver cumprido a regra pretendida;
- Certidão de Exclusivo Magistério (original e atualizada – validade de 30 dias), para servidores que se aposentarem na regra de exclusivo magistério. A certidão deverá ser solicitada junto ao Protocolo-Geral da Prefeitura de Betim.

3. Situações Específicas

- Procurador ou Curador: apresentar procuração ou termo de curatela original e atualizado (validade: 12 meses), bem como cópia do RG e CPF do representante legal;
- Aposentadoria Especial (Insalubridade): apresentar os PPPs – Perfis Profissiográficos Previdenciários e LTCATs – Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho, em original.

PORTARIAS

PORTARIA CGM Nº 02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO(A) SERVIDOR(A) D.V.J.B.
CONSIDERANDO o § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, e a Lei Municipal nº 7.808, de 30 de maio de 2025, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 70.458, de 11 de novembro de 2025;
A Comandante da Guarda Municipal de Betim e o Corregedor da Guarda Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:
Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apurar ilícito administrativo, atribuído ao(à) servidor(a) D.V.J.B., por indícios de cometimento de infração funcional, nos termos do Despacho de Instauração CGM Nº 014/2025, às fls. 01/02, do referido Processo.
Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incs. III e XI, do art. 59, inc. XI, do art. 70 e inc. XXIV, do art. 71, todos da Lei Municipal nº 5.343, de 31 de maio de 2012, combinado com o disposto nos incs. V e VI do art. 167 da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969.
Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAP n° 387, de 30 de julho de 2025, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Guarda Municipal, de caráter permanente, da Corregedoria da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, do Município de Betim.”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o(a) servidor(a) de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 18 de novembro de 2025.

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Midiã Souza Fernandes
Comandante da Guarda Municipal

Rodrigo Roner Martins
Corregedor da Guarda Municipal

PORTARIA SEACO Nº 44, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO(A) SERVIDOR(A) C.B.S.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 41.803, de 04 de julho de 2025;
A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apurar ilícito administrativo, atribuído ao(à) servidor(a) C.B.S., por, supostamente, deixar de observar as normas legais e regulamentares, descumprindo deveres e/ou praticando proibições constantes no Estatuto do Servidor do Município de Betim, Lei Municipal n° 884, de 12 de fevereiro de 1969, nos termos do Despacho de Instauração nº 179/2025, à fl. 15, do referido processo.
Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incs. II, VI e X, do art. 167; incs. IV, XV, XVIII e XXX, do art. 168 c/c com arts. 169; 170; 173; 176; 177 e incs. III, XIII e § 2°, do art. 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969.
Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAP n° 336, de 25 de junho de 2025, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Educação e Administração, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria, da Secretaria Municipal de Compliance, do Município de Betim.”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o(a) servidor(a) de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 18 de novembro de 2025.

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Rejane Souza Ribeiro
Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA PGM Nº 09, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.
INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL – TAM, RELATIVOS AO BAIRRO BANDEIRINHAS, NO MUNICÍPIO DE BETIM.
CONSIDERANDO a necessidade de promover a revisão dos Termos de ajustamento municipal (TAM), vinculados ao bairro Bandeirinhas, com o propósito de identificar aqueles que permanecem sem integral cumprimento e avaliar a adoção de medidas administrativas pertinentes;
O Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão responsável por proceder à revisão dos Termos de Ajustamento Municipal (TAM) vinculados ao bairro Bandeirinhas, com a finalidade de identificar aqueles que possuem pendências e propor medidas administrativas destinadas à sua regularização ou eventual desconstituição.
Art. 2º A comissão de que trata esta Portaria analisará cada Termo de Ajustamento Municipal, de forma individualizada, com o objetivo de aferir o cumprimento das obrigações pactuadas mediante avaliação das contrapartidas efetivamente executadas.
Art. 3° Os Termos de Ajustamento Municipal (TAM) que não apresentarem qualquer início de cumprimento das obrigações pactuadas poderão ser revogados de forma imediata, nos termos do § 5°, do art. 1°, da Lei Municipal n° 5.480, de 17 de abril de 2013, conforme análise da presente comissão.
Art. 4° Ficam designados os membros a seguir relacionados para composição da referida Comissão, sob a presidência do primeiro, o

qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:
I - Lucas Ferreira Santos, matrícula nº 017398819;
II - Camila Ramos Celestino Silva, matrícula nº 017419972;
III - Luiz Guilherme Martins Silva, matrícula nº 017411904;
IV - Ritchelly Batista de Andrade, matrícula n° 017409810.
Art. 5º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros desta Comissão, não cabendo remuneração de qualquer espécie.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de novembro de 2025.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de novembro de 2025.

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

PORTARIA SEACO Nº 46, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO(A) SERVIDOR(A) I.F.O.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 44.278, de 15 de julho de 2025;
A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apurar ilícito administrativo, atribuído ao(à) servidor(a) I.F.O., por supostamente, deixar de observar as normas legais e regulamentares, descumprindo deveres e/ou praticando proibições constantes no Estatuto do Servidor do Município de Betim, Lei Municipal n° 884, de 12 de fevereiro de 1969, nos termos do Despacho de Instauração nº 189/2025, à fl. 13, do referido processo.
Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incs. II, VI e X, do art. 167; incs. IV, XV, XVIII e XXX, do art. 168 c/c com arts. 169; 170; 173; 176; 177 e incs. II e XIII, § 1º do art. 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969.
Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAP n° 336, de 25 de junho de 2025, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Educação e Administração, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria, da Secretaria Municipal de Compliance, do Município de Betim.”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o(a) servidor(a) de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 18 de novembro de 2025.

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Rejane Souza Ribeiro
Secretária Adjunta de Corregedoria

PORTARIA SEACO Nº 43, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR INFRAÇÃO FUNCIONAL COMETIDA PELO(A) SERVIDOR(A) R.V.L.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 03.226, de 22 de janeiro de 2025;
A Secretária Adjunta de Corregedoria, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apurar ilícito administrativo atribuído ao(à) servidor(a) R.V.L., por, supostamente, deixar de observar as normas legais e regulamentares, descumprindo deveres e/ou praticando proibições constantes no Estatuto do Servidor do Município de Betim, Lei Municipal n° 884, de 12 de fevereiro de 1969, nos termos do Despacho de Instauração nº 242/2025, à fl. 31, do referido processo.
Parágrafo único. O procedimento funcional de que trata este artigo, em princípio, espelha possível conduta típica objeto de tutela disciplinar, em afronta ao disposto nas normas dos incs. I, VI e IX, do art. 167; incs. XV, XXIII e XXIV, do art. 168 c/c com arts. 169; 170; 173; 174; 176; 177 e incs. I, IV, VIII, X e XIII, do art. 179, todos da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969.
Art. 2º Ficam os servidores estáveis, designados através da Portaria GAP n° 336, de 25 de junho de 2025, que “Designa membros para integrarem a Comissão Processante da Educação e Administração, de caráter permanente, da Secretaria Adjunta de Corregedoria, da Secretaria Municipal de Compliance, do Município de Betim”, encarregados de apurar o ilícito administrativo, devendo, nos prazos legais, notificar o(a) servidor(a) de que trata esta Portaria de todo o teor do referido Procedimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 18 de novembro de 2025.

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

Rejane Souza Ribeiro
Secretária Adjunta de Corregedoria

SECRETARIA ADJUNTA DE CORREGEDORIA

PROCOR
Programa de Fortalecimento de Corregedorias

ANEXO I

Programa de Fortalecimento de Corregedorias – PROCOR

Termo de Adesão - órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

O ente parceiro, **Secretaria Adjunta de Corregedoria da Prefeitura Municipal de Betim**, inscrito no CNPJ/MF **18.715.391/0001-96**, localizado(a) na **Rua Pará de Minas, n.º 640, bairro Brasileia, Betim/MG**, representado por **Rejane Souza Ribeiro**, **Secretária Adjunta de Corregedoria**, portadora do CPF no **041.035.656-59**, Carteira de Identidade **MG 109.266-29**, resolve aderir ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União, por meio do presente Termo, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, instituído pela Portaria CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019:

I - Incumbe ao ente parceiro em conjunto com a Corregedoria-Geral da União:

a) cumprir os objetivos do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;

b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;

c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos; e

d) realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as corregedorias.

II - Incumbe ao ente parceiro:

PROCOR
Programa de Fortalecimento de Corregedorias

a) debater temas de interesse das corregedorias e traçar estratégias conjuntas de atuação;

b) comparecer às reuniões periódicas da Rede de Corregedorias, quando se enquadrar no disposto no art. 5º, §1º desta Portaria;

c) prestar informações à Corregedoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, corregedores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de correição, bem como atualizar tais informações, quando necessário; e

d) fomentar a criação de redes de corregedorias com os órgãos e entidades sob sua jurisdição.

III - Incumbe ao ente parceiro que adotar os sistemas informatizados da Corregedoria-Geral da União - CRG:

a) promover ampla divulgação dos sistemas nas suas dependências e ambientes virtuais;

b) integrar, quando necessário, os sistemas aos softwares que utiliza;

c) zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;

d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte dos sistemas e seus conexos, ainda que se trate de versão que sofreu modificações.

e) apurar o fato, no caso de uso indevido dos sistemas, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

f) reportar à Superintendência Regional da CGU competente, ou à Corregedoria-Geral da União, eventuais falhas identificadas nos sistemas;

g) prestar suporte aos entes parceiros sob sua jurisdição que utilizarem os sistemas;

h) incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU" em qualquer ação promocional relacionada aos sistemas; e

i) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e

PROCOR
Programa de Fortalecimento de Corregedorias

treinamentos para uso dos sistemas.

Subcláusula Primeira - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias nos sistemas, visando sua melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizá-las à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas.

Subcláusula Segunda - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro dos sistemas informatizados da CRG perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

Subcláusula Terceira - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

PROCOR
Programa de Fortalecimento de Corregedorias

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.

Betim, 06/11/2025.

Secretária Adjunta de Corregedoria

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO JULGAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO Nº 20.262/2025 DO JULGAMENTO PROFERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 38.576/2017.
O Procurador-Geral do Município de Betim, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 49 da Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017, homologou e ratificou o Parecer Jurídico nº 1.597/2025, exarado pela Comissão Revisora de Processos Administrativos Disciplinares, decidindo pelo NÃO RECEBIMENTO do pedido apresentado, mantendo-se a penalidade imposta, tendo em vista a ausência dos requisitos de admissibilidade, previstos no art. 45 da Lei Municipal nº 6.163, de 27 de janeiro de 2017.

Betim, 05 de novembro de 2025.

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município.

SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

Assunto: Retificação da publicação do PA 18.403/2025, no Órgão Oficial do Município de Betim, constante na planilha dos Atos do Executivo, Edição 3280, pág. 12, do dia 14 de novembro de 2025, referente ao 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2025, celebrado entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Região. Onde se lê: “O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação de prazo com utilização de Saldo Reprogramável. Valor: R$141.380,30 (cento e quarenta e um mil, trezentos e oitenta reais e trinta centavos) de utilização de Saldo Reprogramável. Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência a partir da data de publicação no órgão oficial do município de Betim até 31/10/2026”, leia-se: “O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência, valor e utilização de Saldo Reprogramável, conforme previsto na reformulação do plano de trabalho. O valor da Parceria em decorrência do presente Termo Aditivo, é de R$4.276.735,38 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos). Sendo, R$141.380,30 (cento e quarenta e um mil, trezentos e oitenta reais e trinta centavos) de utilização de Saldo Reprogramável; R$532.709,14 (quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e nove reais e quatorze centavos), na Dotação Orçamentária nº 10.02.08.245.0073.2467 335043 1500000 para o exercício de 2025 e R$3.602.645,94 (três milhões, seiscentos e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), na Dotação Orçamentária nº 10.02.08.245.0073.2467 335043 1500000 para o exercício de 2026’’.

PA nº 41.186/2025 – Termo de Fomento nº 49/2025, celebrado em 18/11/2025 entre o Município de Betim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação Comunitária Unidos Pelo Social. O presente Termo de Fomento tem por objeto “Melhorar o convívio social e o fortalecimento de vínculos da pessoa idosa por meio do acolhimento social, da oferta de atividades físicas, culturais e de lazer assim contribuindo para um envelhecimento saudável e seguro”. Valor: R$99.924,63 (noventa e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), para o exercício de 2025, na Dotação Orçamentária nº. 10.09.14.241.0072.2303.335043.2501933. A vigência do presente instrumento, será de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, podendo ser prorrogada, desde que o período total da vigência não exceda 60 (sessenta) meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SADCP – SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.
PA nº 73.321/2025. Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público. Em razão das exceções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 31, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 45.241/2024, no art. 11, justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público, visto que há inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria para execução do projeto “Fomento ao Atletismo” da OSC “Federação Mineira de Atletismo”, no valor de R$ 727.008,92(setecentos e vinte e sete mil, oito reais e noventa e dois centavos).

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS

A íntegra da decisão e/ou despacho estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico https://betim.mg.gov.br, “Portal do Contribuinte”, “Consulta Processo”, devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. “Portal do Contribuinte”, “Consulta Processo”, devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: Simone Azevedo de Oliveira Prado
Processo Tributário Administrativo: 30.788/2023
Decisão: Indeferido

Requerente: Andrei Fernando Moreira Câmara
Processo Tributário Administrativo: 19.475/2025
Decisão: Deferido

Requerente: João Paulo Jucatelli
Processo Tributário Administrativo: 23.012/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Guilherme de Castro Greco Guimarães
Processo Tributário Administrativo: 26.406/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Fabio Aparecido Mansur
Processo Tributário Administrativo: 29.847/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Lucas Silva Santos
Processo Tributário Administrativo: 22.400/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Stennyo Leony Aquino
Processo Tributário Administrativo: 26.032/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Reginaldo José Domingues
Processo Tributário Administrativo: 23.761/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Luciano Natali Almeida Gama
Processo Tributário Administrativo: 22.940/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Danilo Dias Rangel
Processo Tributário Administrativo: 26.938/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Ladislau Oliveira dos Santos Filho
Processo Tributário Administrativo: 46.426/2025
Decisão: Indeferido

Requerente: FP Holding Patrimonial Ltda
Processo Tributário Administrativo: 59.981/2025
Decisão: Indeferido

Requerente: Hotelaria Accor Brasil S/A
Processo Tributário Administrativo: 44.738/2017
Decisão: Decisão publicada no Diário Oficial no dia 12 de agosto nº 3210 Anulada, uma vez que a matéria já havia sido definitivamente apreciada em decisão administrativa anterior, e considerando, ainda, que o respectivo crédito tributário encontra-se atualmente submetido à Execução Fiscal em trâmite perante o Poder Judiciário, situação que impede nova deliberação administrativa sobre o mesmo objeto.
Requerente: Angela Aparecida Novaes Macedo
Processo Tributário Administrativo: 36.019/2025 (apenso:44.595/2023)
Despacho: Intimar a requerente, para apresentar o comprovante de recolhimento e pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR. Ressalta-se que tal exigência deverá ser atendida no prazo de 30 dias corridos, sob pena de extinção do processo administrativo.

Pedro Henrique Silva Morais
Secretário Adjunto de Receitas

Processos decididos pela Assessoria de Rendas Imobiliárias e Cadastro encaminhados para a publicação:
A íntegra da decisão estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico https://betim.mg.gov.br, “Portal do Contribuinte”, “Consulta Processo”, devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. O prazo para a interposição de Recurso Voluntário contra a decisão é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: Edimar Francisco da Silva
Processo Tributário Administrativo: 71.357/2025-1
Intima-se o contribuinte, para apresentar o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda completo, referente ao imóvel da chácara n° 05, da quadra n° 03, do bairro Vianópolis, no prazo de 15 dias úteis, com fulcro no art. 3° da Instrução Normativa SAR, N° 001, de 08 de Agosto de 2025.

Requerente: Geraldo Magela Ribeiro
Processo Tributário Administrativo: 71.459/2025-1
Intima-se o contribuinte, para apresentar a última fatura de água ou de energia elétrica em nome do outorgado comprador ou de ser cônjuge, referente ao imovel do lote n° 15, da quadra n° 01, do bairro Quintas da Gentileza, no prazo de 15 dias úteis, com fulcro no art. 3° da Instrução Normativa SAR, N° 001, de 08 de Agosto de 2025.

Requerente: Denilson Antonio Borges
Processo Tributário Administrativo: 71.266/2025-1
Ratifico as intervenções cadastrais, referente à inclusão de possuidor, do lote n° 37, da quadra n° 01, do bairro Renascer, neste município, para o Sr. Denilson Antonio Borges, em conformidade com o Contrato de Promessa de Compra e Venda, observados os preceitos instituídos na Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR n° 01, de 17 de junho de 2025.

Requerente: Ronan de Souza Alves
Processo Tributário Administrativo: 61.404/2025-1
Ratifico as intervenções cadastrais, no sentido da inclusão do possuidor, o Sr. Ronan de Souza Alves Santos, no lote n° 15, da quadra n° 01, do bairro Chácaras São Sebastião, em conformidade com o Contrato de Particular de Compra e Venda, observados os preceitos instituídos na Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR n° 01, de 17 de junho de 2025.

Requerente: Helen Keice de Oliveira / Herickson Keice de Oliveira
Processo Tributário Administrativo: 72.577/2025-1
Ratifico as intervenções cadastrais, no sentido da inclusão dos possuidores, a Sra. Helen Keice de Oliveira, no lote n° 11, e o Sr. Herickson Keice de Oliveira, no lote n° 12, ambos pertencentes à quadra n° 116, do bairro Jardim das Alterosas, em conformidade com os Contratos de Compromisso de Compra e Venda, observados os preceitos instituídos na Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR n° 01, de 17 de junho de 2025.

Requerente: Ursula Fabiana Henrique de Souza Borges
Processo Tributário Administrativo: 71.251/2025-1
Ratifico as intervenções cadastrais, referente à inclusão de possuidor, do lote n° 01, da quadra n° 01, do bairro Renascer, neste município, para a Sra. Ursula Fabiana Henrique de Souza Borges, em conformidade com o Contrato de Promessa de Compra e Venda, observados os preceitos instituídos na Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR n° 01, de 17 de junho de 2025.

Requerente: Helio Vieira Costa
Processo Tributário Administrativo: 64.842/2025-1
Ratifico as intervenções cadastrais, referente à inclusão de possuidor, do lote n° 14, da quadra n° 24, do bairro Renascer, neste município, para o Sr. Helio Vieira Costa, em conformidade com o Contrato de Promessa de Compra e Venda, observados os preceitos instituídos na Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR n° 01, de 17 de junho de 2025.

Requerente: Alysson Coutinho dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 70.763/2025-1
Indefiro o presente pedido, tendo em vista que os documentos

anexados aos autos não cumprem com as exigências estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR n° 01, de 17 de junho de 2025, em seu art. 1°, inciso III, conforme dados informados na matrícula n° 69.610 e no contrato de compra e venda, observa-se que o atual proprietário do imóvel não figura como vendedor indicado no contrato acostado aos autos.

Requerente: Geraldo Alves Matos
Processo Tributário Administrativo: 70.447/2025-1
Indefiro o presente pedido, tendo em vista que os documentos anexados aos autos não cumprem com as exigências estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR n° 01, de 17 de junho de 2025, em seu art. 1°, inciso III, conforme dados informados na matrícula n° 36.149 e no contrato de transferência de posse, observa-se que o atual proprietário do imóvel não figura como vendedor indicado no contrato acostado aos autos.

Requerente: Elizabeth de Souza Alves Teixeira
Processo Tributário Administrativo: 70.630/2025-1
Indefiro o presente pedido, tendo em vista que os documentos anexados aos autos não cumprem com as exigências estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR n° 01, de 17 de junho de 2025, em seu art. 1°, inciso III, conforme dados informados na matrícula n° 55.327 e no contrato de proposta de compra, observa-se que o atual proprietário do imóvel não figura como vendedor indicado no contrato acostado aos autos.

Requerente: Neidemar Silva Braz
Processo Tributário Administrativo: 70.496/2025-1
Indefiro o presente pedido, uma vez que o documento de contrato de compra e venda, apresentado pelo requerente, não satisfaz às exigências da Instrução Normativa Conjunta PGM/SAR n° 01, de 17 de junho de 2025, em seu art. 1°, inciso III, para incluí-la como possuidor(a) do lote n° 01, da quadra n° 55, bairro Filadélfia.
Betim/MG, Quarta-Feira, 26 de novembro de 2025.

Pedro Henrique Silva Morais
Secretário Adjunto de Receitas

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS
secretaria.receitas@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3476
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

À Secretaria de Comunicação.

A íntegra da decisão e/ou despacho estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico https://betim.mg.gov.br, "Portal do Contribuinte", "Consulta Processo", devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. "Portal do Contribuinte", "Consulta Processo", devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de **30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação,** conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: Antônio Carlos Passos da Costa
Processo Tributário Administrativo: 23.621/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Vanussa Fernandes da Cruz
Processo Tributário Administrativo: 31.615/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Jose Batista Ribeiro
Processo Tributário Administrativo: 61.454/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Maria Cristina Bernardes Mendes
Processo Tributário Administrativo: 34.678/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Sheila Aparecida Vieira
Processo Tributário Administrativo: 22.894/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Celso Aparecido Andrade
Processo Tributário Administrativo: 23.062/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Claudina Ester Alves
Processo Tributário Administrativo: 23.743/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Elza da Mata de Carvalho
Processo Tributário Administrativo: 23.869/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Marcos de Faria
Processo Tributário Administrativo: 24.053/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Luiz Gonzaga Gomes
Processo Tributário Administrativo: 24.917/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Miguel Cardoso de Oliveira Filho
Processo Tributário Administrativo: 25.201/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Maria de Lourdes Parreiras
Processo Tributário Administrativo: 25.269/2025
Decisão: Deferido

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS
secretaria.receitas@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3476
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Requerente: Jose Altair Gonçalves
Processo Tributário Administrativo: 25.950/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Eliane Fonseca de Vasconcelos Miranda
Processo Tributário Administrativo: 61.440/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Simone Souza Lopes
Processo Tributário Administrativo: 61.727/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Marcelo Jorge Noberto
Processo Tributário Administrativo: 21.511/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Raimunda do Prado Fernandes
Processo Tributário Administrativo: 25.301/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Anelita Aparecida Xavier
Processo Tributário Administrativo: 25.570/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Nair Nogueira Martins
Processo Tributário Administrativo: 32.374/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Antônio Madureira Ferreira
Processo Tributário Administrativo: 25.602/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Júlio Cesar Castro
Processo Tributário Administrativo: 31.031/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Nazaré Inês Cardoso Carvalho
Processo Tributário Administrativo: 26.265/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Lucile da Conceição Ribeiro
Processo Tributário Administrativo: 30.161/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Thais Xavier Monteiro
Processo Tributário Administrativo: 25.266/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Genario Dias de Carvalho
Processo Tributário Administrativo: 26.801/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Norma Lucia Barroso dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 28.447/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Isaias Coelho de Resende
Processo Tributário Administrativo: 25.257/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Eliel Regis dos Reis
Processo Tributário Administrativo: 31.198/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Amauri Jose de Azevedo
Processo Tributário Administrativo: 26.383/2025
Decisão: Deferido

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS
secretaria.receitas@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3476
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Requerente: Geraldo Cavalcanti Michel
Processo Tributário Administrativo: 24.529/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Claudomiro Fernandes da Silva
Processo Tributário Administrativo: 24.893/2025
Decisão: Deferido

Requerente: João Alves Martins
Processo Tributário Administrativo: 21.237/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Edina Maria Rosa
Processo Tributário Administrativo: 25.632/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Gilmar Inacio Costa
Processo Tributário Administrativo: 66.896/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Luanda Cristina Pereira
Processo Tributário Administrativo: 66.854/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Aneliza Jose da Silva
Processo Tributário Administrativo: 65.464/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Adão João de Salles
Processo Tributário Administrativo: 66.623/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Maria Raimunda Rodrigues
Processo Tributário Administrativo: 33.583/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Fábio de Paula Santos
Processo Tributário Administrativo: 67.372/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Ângela Maria Alves Lemos
Processo Tributário Administrativo: 67.065/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Nilza Moreira Nogueira
Processo Tributário Administrativo: 36913/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Waldir Marcelino dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 64.676/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Waldir Marcelino dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 64.676/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Valdirene Maria de Lacerda
Processo Tributário Administrativo: 27.097/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Edith Maria Finholdt dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 29.421/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Niusa da Silva Gomes
Processo Tributário Administrativo: 24.385/2025
Decisão: Deferido

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS
secretaria.receitas@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3476
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Requerente: Neide Dias Rezende
Processo Tributário Administrativo: 27.059/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Dilce Nea Costa Gonçalves
Processo Tributário Administrativo: 63.944/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Irene Ambrosio da Silva
Processo Tributário Administrativo: 62.894/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Alan D'arc Venancio
Processo Tributário Administrativo: 65.581/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Nadir Gomes Ribeiro
Processo Tributário Administrativo: 63.529/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Marlene Lima de Oliveira
Processo Tributário Administrativo: 65.133/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Cirilo Pinto da Silva
Processo Tributário Administrativo: 61.581/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Alex Gomes de Oliveira
Processo Tributário Administrativo: 65.775/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Sebastião Ferreira da Silva
Processo Tributário Administrativo: 62.244/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Lucimar de Araújo
Processo Tributário Administrativo: 67.791/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Mauro José Ferreira
Processo Tributário Administrativo: 67.889/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Terezinha Maria da Silva
Processo Tributário Administrativo: 62.813/2025
Decisão: Deferido

Requerente: José Antônio Nogueira
Processo Tributário Administrativo: 62.180/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Patricia Lopes Fontoura
Processo Tributário Administrativo: 63.936/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Maria da Conceição Aparecida Borba Cunha
Processo Tributário Administrativo: 65.646/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Patricia Martins da Silva
Processo Tributário Administrativo: 26.081/2025
Decisão: Decisão

Requerente: Washington Luiz Silva
Processo Tributário Administrativo: 19.776/2025
Decisão: Deferido

Requerente: José Lúcio Ribeiro
Processo Tributário Administrativo: 24.460/2025
Decisão: Deferido

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS
secretaria.receitas@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3476
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Requerente: Ivan Rodrigues dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 23.739/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Nery de Lima
Processo Tributário Administrativo: 29.065/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Evaldo Soares de Assis
Processo Tributário Administrativo: 21.357/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Adelina Rosa de Aguiar Ferreira
Processo Tributário Administrativo: 23.989/2025
Decisão: Deferido

Requerente: José Claudio Alves Cardoso
Processo Tributário Administrativo: 24.361/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Longuinho Afonso Lamounier Filho
Processo Tributário Administrativo: 22.142/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Jose Luis da Silva
Processo Tributário Administrativo: 23.076/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Rogerio Eduardo da Silva
Processo Tributário Administrativo: 24.031/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Elizabete da Silva Braz
Processo Tributário Administrativo: 24.940/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Whitirs Sebastião da Silva
Processo Tributário Administrativo: 26.003/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Alessandra Debora Barreto
Processo Tributário Administrativo: 28.117/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Expedito Rufino Gonçalves
Processo Tributário Administrativo: 62.889/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Maria Lucia Gontijo
Processo Tributário Administrativo: 59.864/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Samuel Mollo Montecinos
Processo Tributário Administrativo: 37.918/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Brigida Rosa Parreiras
Processo Tributário Administrativo: 64.529/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Rita Gil de Souza Nascimento
Processo Tributário Administrativo: 32.567/2025
Decisão: Deferido

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS
secretaria.receitas@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3476
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Requerente: Ernana Gonçalves dos Santos
Processo Tributário Administrativo: 68.891/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Jandira da Conceição Miranda
Processo Tributário Administrativo: 70.076/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Gilberto Soares de Oliveira
Processo Tributário Administrativo: 67.685/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Maria Augusta Teixeira
Processo Tributário Administrativo: 70.598/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Pedro Maia da Silva
Processo Tributário Administrativo: 70.100/2025
Decisão: Deferido

Requerente: José Andrade Costa
Processo Tributário Administrativo: 70.705/2025
Decisão: Deferido

Requerente: Ulisses de Oliveira Fernandes
Processo Tributário Administrativo:
ERRATA: Diante da solicitação apresentada na fl.01 e considerando a decisão de primeira instância tributária administrativa às fls.18/19, retifico a decisão sobredita, nos seguintes termos
onde se lê:
INDEFIRO O PEDIDO E RATIFICO AS INTERVENÇÕES CADASTRAIS.

Leia-se:
DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO no sentido de RATIFICAR AS INTERVENÇÕES CADASTRAIS.

Betim/MG, quarta-feira, 26 de novembro de 2025.

Pedro Henrique Silva Morais
Secretário Adjunto de Receitas

SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

NOTIFICAÇÃO
A Superintendência de Gestão de Pessoal notifica JULIANA FERREIRA DA SILVA LIBERATO, MAT. 017397588, para comparecer a Assessoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, a fim de regularizar situação funcional.
Atendimento de segunda a sexta de 9h00min as 17h00min.
Prefeitura Municipal de Betim,
26 de novembro de 2025.
Edmar José dos Santos
Assessoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação
Cláudia da Silva Rodrigues
Superintendente de Gestão de Pessoal

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO-Inexigibilidade de Licitação n.º33/2025, PAC nº: FMS 00165/2025, Fundamento:art74, inciso I daLei 14.133/2021, com a empresa MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA, na aquisição de fresas para craniótomo, com contrato por um período de 12 meses. Secretaria Municipal de Compras e Licitações - Betim – MG– 27/11/2025.

Concorrência Pública nº 02/2025 - PAC nº ADM0032/2025 - Objeto: Contratação de agências de publicidade para prestação de serviços ao Município de Betim. Homologo a presente licitação na modalidade acima citada, cujo objeto foi adjudicado às agências: PERFIL 252 COMUNICAÇÃO COMPLETA LTDA, no LOTE 01 no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e à P&B DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA - ME, no LOTE 2 no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). O processo perfaz o valor total de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais). Heron Domingues Guimarães - Prefeito Municipal - 27/11/2025.

Assunto: Retificação da publicação do dia 26/11//2025, Secretaria Municipal de Compras e Licitação, página 22: PAC ADM0030/2022 – PE nº 11/2022, empresa Apoio Serviços Ltda. Retifica-se: onde se lê “Dotações Orçamentárias:
34.01.04.126.0055.2107.339040.1500000;
11.01.12.361.0065.2330.339040.1500000 e
09.01.10.122.0050.2177.339040.1500000”; leia-se “Dotações Orçamentárias:
10.01.08.122.0005.2266.339039.1500000;
10.02.08.246.0073.2295.339039.2660000;
10.02.08.245.0073.2292.339039.2660000;
10.02.08.245.0073.2467.339039.2660000;
09.01.10.302.0075.2231.339039.1600913;
09.01.10.302.0041.2261.339039.1600915;
09.01.10.302.0078.2198.339039.1600912.
As demais informações permanecem inalteradas. Publique-se. Prefeito Municipal, Heron Domingues Guimarães.

SECRETARIA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E HABITAÇÃO - SORTEH

PREFEITURA DE BETIM FUTURO PARA TODOS

Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB
sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3227
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO VINCULADO À ESTREMAÇÃO

Certifico que, considerando o disposto na Lei n.º 19, de 19 de setembro 2023 e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 865/2024, foi aprovado em 12/11/2025, o Projeto de Modificação de Parcelamento referente à estremação da área 1.553,77m² (Mil quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) oriunda da área maior de 587.106,11m² (quinhentos e oitenta e sete mil e cento e seis metros quadrados e onze decímetros quadrados), do lugar denominado "Bandeirinha", de propriedade de TESLA Manuntenção Elétrica LTDA - EPP - CNPJ: 17.466.268/0001-16, conforme inscrição na matrícula nº. 59.550 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O projeto de modificação de parcelamento vinculado à estremação origina o lote 04 com área de 1.553,77m² (Mil quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) na quadra 09 do Bairro Chácaras Arapuã, neste Município.

A aprovação da modificação de parcelamento de que trata esta certidão terá efeito a partir da data de sua publicação.

Betim, 12 de novembro de 2025.

DANIELLY BATISTA LIMA BORTOLINI
Divisão de Regularização de Parcelamento do Solo
Analista - Mat. 157304

LEILA URGÉLIA DIAS
Divisão de Regularização de Parcelamento do Solo

ADRIANE SOUSA
Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 30

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 0050/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 8.2.4 do Edital de Credenciamento nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo de Compras nº ADM 0050/2025 e Inexigibilidade nº 005/2025, **CONVOCA** o credenciado abaixo relacionado para prestação de serviço na programação do evento "Natal Betim Luz", a ser realizado no dia 28 de novembro de 2025, no Município de Betim.

Serviço a ser prestado: Apresentação artística
Locais das apresentações: Praça do Encontro
Duração do show: 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos

Credenciado(a)	CPF/CNPJ
Lucinéia Silveira Toledo	21.465.254/0001-55

O convocado deverá confirmar o recebimento deste ato e manifestar sua concordância quanto à prestação dos serviços, no prazo de até 48 horas a contar da publicação no Órgão Oficial, através do e-mail secult.gestao@betim.mg.gov.br.

O não atendimento à presente convocação no prazo estipulado implicará na convocação de outro artista devidamente credenciado e correspondente à característica musical do evento, conforme previsto no edital.

Betim/MG, 27 de novembro de 2025

Danielle Souza
Superintendente de Gestão e Cultura

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 29

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 0050/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 8.2.4 do Edital de Credenciamento nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo de Compras nº ADM 0050/2025 e Inexigibilidade nº 005/2025, **CONVOCA** o credenciado abaixo relacionado para prestação de serviço na programação do evento "Olimpíadas dos Servidores", a ser realizado no dia 03 de dezembro de 2025, no Município de Betim.

Serviço a ser prestado: Apresentação artística
Locais das apresentações: Clube da Fiat
Duração do show: 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos

Credenciado(a)	CPF/CNPJ
Luciano de Oliveira Vaz	780.578.176-15

O convocado deverá confirmar o recebimento deste ato e manifestar sua concordância quanto à prestação dos serviços, no prazo de até 48 horas a contar da publicação no Órgão Oficial, através do e-mail secult.gestao@betim.mg.gov.br.

O não atendimento à presente convocação no prazo estipulado implicará na convocação de outro artista devidamente credenciado e correspondente à característica musical do evento, conforme previsto no edital.

Betim/MG, 27 de novembro de 2025

Danielle Souza
Superintendente de Gestão e Cultura

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 28

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM 0050/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no item 8.2.4 do Edital de Credenciamento nº 002/2025, referente ao Processo Administrativo de Compras nº ADM 0050/2025 e Inexigibilidade nº 005/2025, **CONVOCA** os credenciados abaixo relacionados para prestação de serviço na programação do evento "Novembro Negro", a ser realizado nos dias 28 e 30 de novembro de 2025, no Município de Betim.

Serviço a ser prestado: Apresentações artísticas
Locais das apresentações: Clube da Fiat / Arca Betim
Duração do show: 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos

Credenciado(a)	CPF/CNPJ
Janaina Rodrigues de Brito	047.178.776-08
Lucimary Silveira Toledo	812.345.626-34
Francielle Gomes de Almeida Produções	46.088.934/0001-28
Mariana Fernanda de Oliveira	51.798.101/0001-90
Patrícia Ramos da Silva	62.801.192/0001-92
Raiane Aparecida Paulino	114.179.066-18
Douglas Felipe Fialho Serafim	085.291.106-84
Vanildo Soares Ferreira	54.584.334/0001-89

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Cultura
secult.gabinete@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3594-4382
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Antônio Carlos de Oliveira	915.104.656-34

O convocado deverá confirmar o recebimento deste ato e manifestar sua concordância quanto à prestação dos serviços, no prazo de até 48 horas a contar da publicação no Órgão Oficial, através do e-mail secult.gestao@betim.mg.gov.br.

O não atendimento à presente convocação no prazo estipulado implicará na convocação de outro artista devidamente credenciado e correspondente à característica musical do evento, conforme previsto no edital.

Betim/MG, 27 de novembro de 2025

Danielle Souza
Superintendente de Gestão e Cultura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM- IPREMB

IPREMB
seu futuro, nossa missão

Praça José Lino da Silva, 144
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

ipremb.mg.gov.br
31 3595-7828
31 3594-5380

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNÍCIPIO DE BETIM – IPREMB

Ato de Autorização

Para os efeitos do disposto no art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando a justificativa apresentada pela Superintendência Administrativa, os documentos e o Parecer da Procuradoria Autárquica, anexados ao **PAC n.º IPB0023/2025**, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 0015/2025,** tendo por objeto: Contratação de 01 (uma) inscrição para participação no Curso Inteligência Artificial na elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Matriz de Riscos, e do Termo de Referência (TR) nas contratações públicas, a ser realizado nos dias 03 a 05 de dezembro de 2025, de forma presencial, na Av. João Pinheiro, 161 - Centro, Belo Horizonte - MG, 30130-183, a qual sugere a contratação do Virtú Soluções em Gestão Pública LTDA, sendo o valor total do contrato **R$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais).**

Signatário: Sr. Alicio Umbelino da Silva Filho, Presidente do **IPREMB**.

Alicio Umbelino da Silva Filho
Presidente do IPREMB
Matrícula: 542455-7

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS,TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM

Extrato de Baixa - Permissão STPBC-152
Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS. Assunto: Renúncia de permissão para prestação do Serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade - STPBC. Partes: Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS e o permissionário do Serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade do Município de Betim/MG, a saber: STPBC-152 – Antônio Inácio da Silva Filho, CPF: 570.741.606-44, C.I. M3393128. Objeto: renúncia, por livre e espontânea vontade, da permissão para exploração do Serviço de Transporte Público de Baixa Capacidade do Município de Betim-MG, operado pelo permissionário, pessoa física, acima qualificado, desde 15/10/2001, de acordo com o Edital de Licitação 001/2001 e seus anexos e nos termos do Regulamento do Serviço (Portaria 013/2011). Data de Protocolo do Termo de Renúncia: 13/11/2025. Betim, 26 de novembro de 2025.

Júlio César Souto Batista
Presidente da Ecos

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, FINANCEIRA E OPERACIONAL Nº 01/2025 – Partes Convenentes: Estado De Minas Gerais, por Intermédio da Polícia Militar De Minas Gerais - PMMG e o Município De Betim, através da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS. Objeto: Constitui objeto deste convênio a cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional entre os partícipes, visando: 1.1.1. Execução das atividades de polícia administrativa de trânsito urbano pela EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, OBRAS, SERVIÇOS, PROJETOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BETIM – ECOS e pela PMMG dentro do Sistema Nacional de Trânsito, para implementação das atribuições contidas na Lei 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na circunscrição do Município de Betim/MG. 1.1.2. Integração e o estabelecimento de diretrizes que norteiem a conduta de cooperação administrativa, técnica, financeira e operacional, para a promoção e a execução das atribuições conferidas a cada participe pela legislação de regência. – Data de assinatura do Convênio: 19/11/2025 – Prazo de Vigência do Convênio: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua publicação – Signatários: Heron Domingues Guimarães, Prefeito do Município de Betim, Júlio César Souto Batista, Presidente da ECOS e Carlos Frederico Otoni Garcia, Coronel PM Comandante-Geral da PMMG.

ECOS TRANSBETIM
DIRETORIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412

OFÍCIO N.º 4869/2025 - DTT

Betim, 25 de novembro de 2025.

Ilma. Sra.
Bianca Silveira Christófori.
Secretária de Comunicações.
Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.
Rua Pará de Minas, n° 640, Brasileia, Betim.

Assunto: **Solicitação para publicação no Diário Oficial do Município.**

Ilma. Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, a Diretoria de Trânsito e Transporte, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, informar sobre a fiscalização realizada nos termos da Lei Municipal n.º 6.171/2017, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados e de partes inservíveis depositadas em logradouros públicos no município de Betim.

Durante as operações de fiscalizações realizadas nos dias mencionados abaixo, foram identificados veículos em estado de abandono em via pública (Imagens anexas), contendo os requisitos mínimos para caracterizá-los, o qual foram devidamente adesivados conforme o que estabelece o artigo 3º da referida legislação, visto a não identificação imediata dos proprietários. Ressalta-se que, conforme a norma supracitada, o prazo concedido para a remoção voluntária pelo proprietário é de 07 (sete) dias a partir da data da notificação. Caso não seja efetuada a retirada dentro do período estipulado, o veículo será removido para o pátio de apreensão, nos termos dos artigos 4º e 5º da referida lei.

Para melhor elucidação, segue a fundamentação legal pertinente:

- **Art. 3º** – O veículo identificado como abandonado será adesivado pela autoridade competente, notificando o proprietário ou responsável para que providencie sua remoção no prazo de até 07 (sete) dias.

- **Art. 4º** – Expirado o prazo estipulado no artigo anterior, sem que haja a remoção pelo proprietário, o veículo será apreendido e encaminhado ao pátio designado pelo município.

Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412

- **Art. 5º** – A remoção do veículo ao pátio implicará na aplicação das penalidades previstas, incluindo as despesas de remoção e estadia, conforme regulamentação municipal.

Diante do exposto, solicitamos a devida ciência e providências necessárias para a remoção do veículo dentro do prazo estipulado, evitando, assim, a necessidade de recolhimento forçado e aplicação de penalidades ao proprietário.

DADOS DOS VEÍCULOS

VEÍCULO 01

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: IMP/FIAT TIPO 1.6IE
TIPO: AUTOMOVEL
ANO MODELO: 1995
ANO FABRICAÇÃO: 1995
COR: CINZA
ESPÉCIE: PASSAGEIRO
PLACA: GTJ3444
PROPRIETÁRIO: ANDRE BRUCE GONCALVES - XXX.787.386-XX.
CHASSI: ZFA160000S5112698
LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA XINGÚ, N° 46, BAIRRO SENHORA DE FÁTIMA
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 17/11/2025



VEÍCULO 02

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: IMP/FIAT TIPO 1.6IE
TIPO: AUTOMOVEL
ANO MODELO: 1995
ANO FABRICAÇÃO: 1994

ECOS TRANSBETIM
DIRETORIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412

COR: CINZA
ESPÉCIE: PASSAGEIRO
PLACA: GOR4203
PROPRIETÁRIO: FELIPE DE OLIVEIRA CORSETTI - XXX.296.376-XX
CHASSI: ZFA160000R5076697
LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA XINGÚ, N° 46, BAIRRO SENHORA DE FÁTIMA
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 17/11/2025



VEÍCULO 03

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: IMP/FIAT TIPO 1.6IE
TIPO: AUTOMOVEL
ANO MODELO: 1995
ANO FABRICAÇÃO: 1995
COR: CINZA
ESPÉCIE: PASSAGEIRO
PLACA: GTY5290
PROPRIETÁRIO: ELIZABETH IMACULADA DE JESUS G V - XXX.541.346-XX
CHASSI: ZFA160000S5132213
LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA XINGÚ, N° 46, SENHORA DE FÁTIMA
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 17/11/2025



Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412

VEÍCULO 04

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: IMP/FIAT TIPO 1.6IE
TIPO: AUTOMOVEL
ANO MODELO: 1997
ANO FABRICAÇÃO: 1996
COR: VERDE
ESPÉCIE: PASSAGEIRO
PLACA: GVR7859
PROPRIETÁRIO: CLEDER JOSE PEREIRA - XXX.642.856-XX
CHASSI: 9BD160368T3010305
LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA XINGÚ, N° 46, SENHORA DE FÁTIMA
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 17/11/2025



VEÍCULO 05

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: IMP/FIAT TIPO SLX
TIPO: AUTOMOVEL
ANO MODELO: 1995
ANO FABRICAÇÃO: 1994
COR: AZUL
ESPÉCIE: PASSAGEIRO
PLACA: GTC1822
PROPRIETÁRIO: JUNIOR WILLIAM DIAS WILGRATZ - XXX.515.786-XX
CHASSI: ZFA160000R4987075
LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA XINGÚ, N° 46, SENHORA DE FÁTIMA
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 17/11/2025

ECOS TRANSBETIM
DIRETORIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412



VEÍCULO 06

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: FIAT/TIPO 1.6 MPI
TIPO: AUTOMOVEL
ANO MODELO: 1997
ANO FABRICAÇÃO: 1996
COR: VERDE
ESPÉCIE: PASSAGEIRO
PLACA: GVT1386
PROPRIETÁRIO: TATIANA PEIXOTO PAIVA - XXX.183.376-XX
CHASSI: 9BD160368T3013647
LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA XINGÚ, N° 46, SENHORA DE FÁTIMA
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 17/11/2025



VEÍCULO 07

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: IMP/FIAT TIPO 1.6IE
TIPO: AUTOMOVEL
ANO MODELO: 1994
ANO FABRICAÇÃO: 1994
COR: VERMELHA
ESPÉCIE: PASSAGEIRO

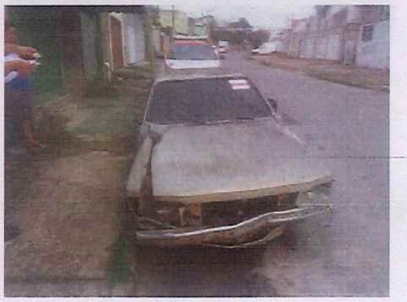
Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412

PLACA: JYE3E41
PROPRIETÁRIO: HUGO JOSE DA FONSECA SILVA - XXX.339.706-XX
CHASSI: ZFA160000R4945977
LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA XINGÚ, N° 46, SENHORA DE FÁTIMA
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 17/11/2025



VEÍCULO 08

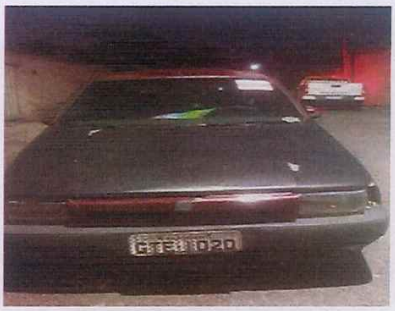
MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: FORD DEL REY
TIPO: AUTOMOVEL
ANO MODELO: 1990
ANO FABRICAÇÃO: 1990
COR: BEGE
ESPÉCIE: PASSAGEIRO
PLACA: NÃO IDENTIFICADO
PROPRIETÁRIO: NÃO IDENTIFICADO
CHASSI: NÃO IDENTIFICADO
LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA DAS ACÁCIAS N° 886, BAIRRO SÃO LUIZ
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 17/11/2025



ECOS TRANSBETIM
DIRETORIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileia | Betim | MG - CEP.: 32600-412

VEÍCULO 09

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: IMP/FIAT TIPO SLX
TIPO: AUTOMOVEL
ANO MODELO: 1995
ANO FABRICAÇÃO: 1994
COR: VERMELHA
ESPÉCIE: PASSAGEIRO
PLACA: GTE1020
PROPRIETÁRIO: EDMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA - XXX.469.456-XX
CHASSI: ZFA160000R5072051
LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA DONA LEONINA, N° 60, BAIRRO NOVO HORIZONTE.
DATA DA FISCALIZAÇÃO: 19/11/2025



Filipe Campos
Gerente de Trânsito
TRANSBETIM/ ECOS

Vladimir Macedo
Diretor de Trânsito e Transporte
TRANSBETIM/ECOS

Júlio César Souto Batista
Presidente/ECOS

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Lei nº3.419 de 15 de janeiro de 2001
Lei n°7.202 de 06 de janeiro de 2023

RESOLUÇÃO Nº 03/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD para o biênio 2025-2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BETIM – CMDPCD, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.419/2001, pela Lei Municipal nº 7.202/2023, e pelo seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de planejamento estratégico das ações do Conselho para o fortalecimento do controle social e da política municipal da pessoa com deficiência;

Considerando as deliberações aprovadas na plenária ordinária realizada em 06 de outubro de 2025, que definiu diretrizes e prioridades de atuação do CMDPCD para o biênio;

Considerando a importância da consolidação de ações contínuas, participativas e integradas entre poder público, sociedade civil e instituições vinculadas;

RESOLVE:

Art. 1º
Fica aprovado o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, referente ao biênio 2025-2027, conforme conteúdo descrito nesta Resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Lei nº3.419 de 15 de janeiro de 2001
Lei nº7.202 de 06 de janeiro de 2023

Art. 2º

PLANO DE AÇÃO – CMDPCD

Biênio 2025-2027

1. Fortalecimento Institucional e Gestão do Conselho

1.1. Realizar atualização do cadastro municipal das instituições vinculadas ao CMDPCD.
1.2. Implementar o sistema de registro institucional e regulatório por meio de Resolução própria.
1.3. Estruturar o calendário anual de plenárias e reuniões de comissões.
1.4. Capacitar conselheiros titulares e suplentes sobre legislação, acessibilidade e controle social.
1.5. Atualizar o Regimento Interno.

2. Participação e Controle Social

2.1. Ampliar a representação social participativa mediante abertura de editais complementares para suprir vacâncias.
2.2. Fortalecer a relação com instituições inscritas no CMDPCD, promovendo encontros de integração e troca de experiências.
2.3. Garantir acessibilidade em todas as reuniões (Libras, comunicação alternativa, acessibilidade arquitetônica).
2.4. Manter canal permanente de diálogo com instituições e cidadãos para recebimento de demandas.
2.5. Promover plenárias anuais para escuta da sociedade civil e usuários das políticas públicas.
2.6. Mobilizar audiências públicas temáticas sobre acessibilidade, educação inclusiva, saúde e empregabilidade.

2.7. Estimular a articulação com outros Conselhos Municipais (Assistência Social, Educação, Saúde, Criança e Adolescente, Mulher, Pessoa Idosa, Direitos Humanos, LGBTQIPN+)

3. Promoção da Acessibilidade e Inclusão

3.1. Articular junto às Secretarias Municipais ações para melhoria da acessibilidade urbana, arquitetônica, comunicacional e digital.
3.2. Realizar campanhas temáticas de conscientização (21/09 – Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência, 03/12 – Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, e demais datas de relevância).
3.3. Implantar e acompanhar o Selo Municipal de Acessibilidade.
3.4. Acompanhar a tramitação da Minuta de Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e sua regulamentação.

4. Fiscalização e Monitoramento de Políticas Públicas

4.1. Monitorar acessibilidade e atendimento prioritário nos serviços públicos municipais.
4.2. Solicitar e acompanhar informações das Secretarias Municipais sobre políticas voltadas à pessoa com deficiência.
4.3. Acompanhar demandas encaminhadas pelo Ministério Público, Defensoria e sociedade civil.
4.4. Produzir relatório anual de atividades do CMDPCD, contendo avaliação de avanços, desafios e recomendações.

5. Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência

5.1. Solicitar periodicamente informes de status financeiro e contábil do Fundo.

5.2. Elaborar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos.

5.3. Estabelecer critérios técnicos para financiamento de projetos e ações voltadas à inclusão.

5.4. Criar mecanismos de transparência e prestação de contas.

6. Eventos, Formação e Reconhecimento Público

6.1. Realizar eventos oficiais do CMDPCD.

6.2. Promover palestras, capacitações e formações internas e externas.

6.3. Instituir o Prêmio Bienal de Boas Práticas em Inclusão e Acessibilidade.

Art. 3º

A Secretaria Executiva do CMDPCD deverá coordenar a execução do Plano, garantindo publicidade, acompanhamento e avaliação periódica das ações previstas.

Art. 4º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcel Estevam Lessa Medeiros

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

ATA DA REUNIÃO DE Nº 560 DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG

No dia 05 (cinco) de dezembro de dois mil e vinte quatro (2024), compareceram à reunião do CODEMA, o Presidente Rodrigo José Gonçalves, o Chefe do Setor Jurídico da SEMMAD Dr. Alisson Roberto Diniz Ferreira e os Conselheiros: Diego Mascarenhas Sendin da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Eustáquio Tadeu Lopes Tito da SORTEH; Gerson da Silva Franco da SEADEC; Wladimir Perciliano Moreira da ECOS; Hugo Cristian de Araújo Marcelino da DEFESA CIVIL; Wagner Israel Inácio Teixeira da CDL; Fernovedes Clareth Silva (Joel) da ACE; Elício José de Aquino da OAB/MG; Sirlene dos Santos Souza da CRECHE LAR CRIANÇA FELIZ e Walber Ferreira Rocha da Loja Maçônica bem como os representantes da SEMMAD: Dr. Rafael José Saraiva Rocha da CTLA – Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental, também estavam presentes os Técnicos Ambientais da Divisão de Licenciamento e os Agentes Ambientais da Divisão de Fiscalização. O Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Reunião nº 560 do CODEMA. O Presidente colocou em discussão e aprovação o item 1 da pauta, qual seja, a apreciação da Ata da reunião anterior para que os conselheiros a aprovassem, e em votação, foi aprovada pela maioria dos votos, com abstenção do conselheiro Wladimir Perciliano Moreira e Elício José de Aquino, que não estavam presentes na última reunião. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 2 – RETORNO DE VISTA – Subitem 2.1, P.A. 41.967/2023, tendo como interessado o empreendimento Biostream do Brasil Ltda, pedido de vista em conjunto pelos Conselheiros Tito e Joel. Requerente representado pelo Sr. Dirceu, Sócio Administrador do empreendimento. Apresentação e leitura do Parecer Conjunto pelo Conselheiro Tito que em síntese contextualizou a situação relembrando que o Parecer Técnico opinou pelo deferimento da licença mediante o cumprimento de condicionantes enquanto o Parecer Jurídico opinou pelo indeferimento por ausência de documento formal qual seja, Certidão Negativa de Débitos Municipais. Neste sentido, considerando que o empreendimento apresentou a CND válida, os Conselheiros Tito e Joel manifestaram pela concessão da Licença Ambiental

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412

Concomitante - LAC 1, nos termos do Parecer Técnico da SEMMAD nº 1.105/223, juntado Às fls. 295 a 301 dos autos do processo. Os Conselheiros acrescentaram ainda que, conforme também já recomendado pela SEMMAD através do Despacho Administrativo Ambiental nº 2.065/2024 (fls. 339 e 340), recomendaram a inclusão da Condicionante nº 06, referente a apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento. Em discussão os Conselheiros debateram sobre a questão da adequação do sistema viário do entorno do empreendimento, em especial a via marginal à Rodovia BR-262, que liga o Bairro Parque das Cachoeiras ao Parque Industrial de Betim – PIB, entretanto, referido tema não é objeto da solicitação em análise. Seguindo, o Presidente esclareceu que a opção de votação era pelo deferimento ou não da Licença bem como em caso de deferimento, também pela inclusão da condicionante sugerida pelos Conselheiros Joel e Tito e pela atualização da condicionantes consignadas no Parecer Técnico n.º 1.105/2023 de lavra da Analista Cláudia, haja vista o decurso de lapso temporal significativo entre a emissão do parecer e a deliberação do Conselho. Em votação os Conselheiros aprovaram por unanimidade a solicitação de emissão de Licença Ambiental tendo em vista a apresentação pelo empreendimento de CND válida bem como aprovaram a inclusão da condicionante sugerida no Parecer Voto Vista e pela atualização das condicionantes, determinando a remessa dos autos para a Analista Cláudia promover a atualização das condicionantes. Prosseguindo, o Presidente anunciou o Subitem 2.2 P.A. 40.670/2023, tendo como interessado o empreendimento Ponto Certo Alinhamento. Retorno de vista a pedido do Conselheiro Joel. Empreendimento sem representante presente. O Conselheiro Joel manifestou pela renovação de seu pedido de vista. Neste sentido considerando se tratar de segundo pedido de vista, houve deliberação do Conselho nos termos do Regimento Interno, a fim de assegurar a aprovação por no mínimo dois terços do Colegiado. Em votação, o Conselho aprovou por maioria dos votos, com um voto contrário do Conselheiro Diego Sendin, a renovação do pedido de vista para o Conselheiro Joel. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 3 – SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, Subitem

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

3.1 P.A. 53.671/2024, tendo como interessado o empreendimento Soluções em Aço Usiminas S/A. Esclarecemos que referido item fora retirado da Pauta pelo Presidente tendo em vista que o processo fora pautado pelo Setor Jurídico da SEMMAD a pedido da empresa que tendo se comprometido a fornecer os documentos necessário à análise não o fez em tempo hábil. Prosseguindo, o Presidente anunciou o item 4 – SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM APP, Subitem 4.1 P.A. 64.409/2024, tendo como interessado a Prefeitura Municipal de Betim através da ECOS. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Analista Ambiental Gabriela. Em síntese, Gabriela informou que se trata de pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS para atividade de terraplanagem e implantação de via, supressão de 28 árvores isoladas de espécies comuns e intervenção em área de 360 m² de preservação permanente. Informou que a terraplanagem para abertura de via fora objeto de análise do Parecer Técnico n.° 1.387/2024, de lavra do Engenheiro Civil Magno Rezende Madureira o qual foi favorável a emissão da Licença. Gabriela informou ainda que a supressão das árvores bem como a intervenção em APP fora objeto de análise do Parecer Técnico n° 1.438/2024, de lavra da própria Gabriela o qual também foi favorável a emissão da Autorização, visto que juntamente com o cumprimento integral das condicionantes estabelecidas, o empreendimento deverá atender a minimização dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades. Neste sentido, após apresentação o Presidente levou o tema à discussão, esclarecendo que o objeto de deliberação do Conselho se restringe à solicitação de intervenção em APP já que a decisão acerca da atividade de terraplanagem para abertura de via e a supressão de 28 árvores de espécies comuns é de competência do próprio Secretário Municipal de Meio Ambiente. Em votação, o Conselho aprovou a solicitação por maioria dos votos, com abstenção do Conselheiro Wladimir Perciliano Moreira. Prosseguindo, o Presidente anunciou o Subitem 4.2 P.A. 67.427/2024, tendo como interessado a Prefeitura Municipal de Betim através da ECOS. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Analista Ambiental Raphael. Em síntese, Raphael informou que se trata de

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412

solicitação para intervenção em uma extensão de 857 metros de preservação permanente, próximo à Rua Newton Amaral Franco com Rua Amêndoas, s/n, Bairro Parque do Cedro – Betim/MG. Informou que o motivo da solicitação é a limpeza de do córrego água suja, para minimizar eventos críticos hidrológicos adversos, qual seja, chuvas intensas. Informou ainda que se trata de intervenção com fundamento em utilidade pública, na forma do art. 3º, I, d, 1, do Código Florestal Estadual (Lei Estadual nº 20.922/2013). Concluiu dizendo que após análise minuciosa de todas as características da intervenção, seu parecer foi favorável ao deferimento da solicitação. Levado o tema a discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por maioria dos votos com abstenção do Conselheiro Wladimir Perciliano Moreira. Prosseguindo, o Presidente anunciou o item 5 – SOLICITAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE, Subitem 5.1 P.A. 53.947/2022 tendo como interessado Petrovila Química Ltda. Sem representante do empreendimento presente. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Analista Ambiental Cláudia. Em síntese, Cláudia informou que O empreendimento Petrovila Química Ltda é detentor de Licença Ambiental Concomitante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – LAC CODEMA n.º 206/2024 de 13 de setembro de 2024, vinculada a 10 (dez) condicionantes e válida até 12 de setembro de 2034 (fl. 447). A licença foi retirada em 18 de setembro seguinte (fl. 449). Informou ainda que em 13 de novembro de 2024, a empresa requereu a prorrogação de 30 (trinta) dias de prazo para o atendimento da Condicionante n. º 1 – Apresentar cópia do Licenciamento Ambiental Simplificado da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para Transporte Rodoviário de Produtos e Resíduos Perigosos, com a atualização do endereço da empresa, no prazo de 60 (sessenta) dias. Claudia informou que a solicitação foi justificada pela ausência de documentos completos em tempo hábil para formalização do processo junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – URA – Central Metropolitana e tendo em vista que a solicitação foi tempestiva, concluiu seu parecer opinando de fora favorável à prorrogação requerida. Levado o tema

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412

a discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade dos votos. Prosseguindo, o Presidente anunciou o Subitem 5.2 P.A. 46.245/2022 tendo como interessado White Martins Gases Industriais. Sem representante do empreendimento presente. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Analista Ambiental Cláudia. Em síntese, Cláudia informou que o empreendimento White Martins Gases Industriais Ltda é detentor da Licença Ambiental Simplificada do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – LAS RAS CODEMA n.º 209/2024 de 13 de setembro de 2024, vinculada a 7 (sete) condicionantes (fl. 196). O Certificado da licença foi entregue ao empreendimento em 24 de setembro seguinte (fl. 199). Claudia ressaltou que a Condicionante n.º 6 – Apresentar autorização da Vigilância sanitária de funcionamento de solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano, no prazo de 60 (sessenta) dias, foi acrescentada conforme decisão do CODEMA. Informou ainda que a solicitação é tempestiva considerando que em 11 de novembro de 2024, a White Martins requereu a prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para o atendimento da referida condicionante e que conforme justificativas, a empresa alegou tratar-se de estudo complexo e que estão em processo de contratação de empresa para assessorá-los. Cláudia concluiu dizendo que após análise minuciosa de todos os detalhes que envolvem o pleito e tendo em vista que o prazo requerido foi considerado extenso, opinou pela prorrogação de 60 (sessenta) dias a partir da Decisão do Conselho. Parecer Jurídico consonante com o Parecer Técnico. Levado o tema a discussão o Conselheiro Tito questionou se foi apresentado algum laudo atestando a qualidade da água. A Analista Claudia esclareceu que não se trata de apresentar referido laudo, que a solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano é ampla e engloba não apenas a ingestão propriamente dita e que esta é feita por água mineral, mas também a água utilizada para higienização de banheiros, utensílios de cozinha e outros. Em complemento o Conselheiro Diego ratificou as informações prestadas pela Analista Cláudia acerca do conceito de água para consumo

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412

humano. Ainda esclarecendo o questionamento do Conselheiro Tito, o Conselheiro Diego informou que o objeto da condicionante não é a apresentação de um laudo que ateste a qualidade da água a ser consumida, que a condicionante trata da necessidade de implantação de um sistema alternativo de fornecimento de água considerando que o empreendimento está localizado em uma área onde não há o fornecimento pela COPASA. Por este motivo há a necessidade da implantação de solução alternativa e que referida solução deve inclusive englobar a destinação e tratamento para a água. O Conselheiro Gerson questionou se não poderia fixar o prazo em noventa dias ao invés dos sessenta dias sugeridos no Parecer Técnico. O Conselheiro Diego se manifestou novamente esclarecendo que o prazo de sessenta dias é viável, que existem empresas na Região Metropolitana de Belo Horizonte capazes de realizar o serviço, que não é processo demorado para ser realizado. Em votação os conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente anunciou o item 6 – SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PERIODICIDADE DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE, Subitem 6.1 P.A. 30.623/2017 tendo como interessado EMIPAVI Construções Ltda. Sem representante do empreendimento presente. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Analista Ambiental Leandra. Em síntese, Leandra informou que a empresa Emipavi Construções LTDA é detentora da Licença Ambiental Concomitante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - LAC2 - LO SEMMAD n.º 109/2020 de 25 de maio de 2020, válida até 24 de maio de 2030, vinculada a 8 (oito)condicionantes. A Licença Ambiental foi retirada no dia 27 de maio de 2020. Posteriormente a LAC 2 –LO foi retificada, passando a constar 11 (onze) condicionantes. A condicionante nº 8 estabeleceu: "Executar os programas de automonitoramento de pressões sonoras, resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e efluentes líquidos. Prazo: Conforme anexo II. "Pressão Sonora: 1º laudo em até 60 dias, posteriormente anual. Resíduos Sólidos: até 28/02 e 31/08 de cada ano Efluentes atmosféricos: até 15 dias após o início do funcionamento eposteriormente trimestral. Efluentes líquidos: 1º 30 dias e posteriormente

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

semestral. Informou que de acordo com a frequência estabelecida no anexo II, o empreendimento deveria apresentar o1º laudo de efluente atmosférico até 15 dias após o início de funcionamento e posteriormente trimestral. O início das atividades se deu no dia 1º de julho de 2020, conforme informado no protocolo do dia 08/07/2020 (fl. 383 vol. II). Portanto, os laudos devem ser apresentados nos dias 16/07/2020; 16/10/2020; 16/01/2021; 16/04/2021 e assim seguidamente até a data de validade da licença ambiental. Que no dia 29 de outubro de 2024 o empreendimento solicitou alteração na periodicidade dos monitoramentos dos efluentes atmosféricos, passando de trimestral para anual, informando que os monitoramentos realizados até o momento deram dentro dos limites da legislação, e que apenas 2 monitoramentos deram um valor acima, mas que logo tomaram as devidas providências. Que considerando que o empreendimento apresentou os laudos, com os valores amostrados dentro dos limites da legislação, e quando apresentou alguma inconformidade, o mesmo foi solucionado, concluiu opinando pelo deferimento da solicitação requerida, alterando o prazo para a apresentação dos laudos dos efluentes atmosféricos, passando a ser realizado no mês de julho de cada ano. Levado o tema a discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade dos votos, devendo os laudos dos efluentes atmosféricos serem realizados no mês de julho de cada ano. Prosseguindo, o Presidente anunciou o item 7 – SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ÁREA PERMEÁVEL, Subitem 7.1 P.A. 68.351/2024 tendo como interessado a Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação – DLE, Divisão de Licenciamento de Edificações. Imóvel localizado na Av. Airton Senna, Ponte Alta – Betim/MG, quadra 12 lote 21. Parecer de lavra do Analista Ambiental Raphael favorável a instalação de uma caixa de infiltração com capacidade de 470,7 litros. Em votação, a solicitação foi deferida por maioria dos votos, com abstenção do Conselheiro Tito. ITEM 7.2 P.A. 68.369/2024 tendo como interessado a Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação – DLE, Divisão de Licenciamento de Edificações. Imóvel localizado na Rua Caldas da Rainha, Jardim Petrópolis – Betim/MG, quadra 62, lote 18. Parecer de lavra

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412

do Analista Ambiental Raphael favorável a instalação de uma caixa de infiltração com capacidade de 1.674,6 litros. Em votação, a solicitação foi deferida por maioria dos votos, com abstenção do Conselheiro Tito. ITEM 7.3 P.A. 68.413/2024 tendo como interessado a Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação – DLE, Divisão de Licenciamento de Edificações. Imóvel localizado na Rua das Acácias, Monte Verde – Betim/MG, quadra 23, lote 40. Parecer de lavra do Analista Ambiental Raphael favorável a instalação de uma caixa de infiltração com capacidade de 900 litros. Em votação, a solicitação foi deferida por maioria dos votos, com abstenção do Conselheiro Tito. ITEM 7.4 P.A. 68.571/2024 tendo como interessado a Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação – DLE, Divisão de Licenciamento de Edificações. Imóvel localizado na Rua Coronel José de Souza Braga, Senhora das Graças – Betim/MG, quadra 08, lote 05. Parecer de lavra do Analista Ambiental Raphael favorável a instalação de uma caixa de infiltração com capacidade de 606,6 litros. Em votação, a solicitação foi deferida por maioria dos votos, com abstenção do Conselheiro Tito. ITEM 7.5 P.A. 68.798/2024 tendo como interessado a Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação – DLE, Divisão de Licenciamento de Edificações. Imóvel localizado na Rua Inconfidência, Centro – Betim/MG, quadra 001, lote 19. Parecer de lavra do Analista Ambiental Raphael favorável a instalação de uma caixa de infiltração com capacidade de 771,9 litros. Em votação, a solicitação foi deferida por maioria dos votos, com abstenção do Conselheiro Tito. ITEM 7.6 P.A. 70.264/2024 tendo como interessado a Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação – DLE, Divisão de Licenciamento de Edificações. Imóvel localizado na Rua Monlevade, Niterói – Betim/MG, quadra 44, lote 15. Parecer de lavra do Analista Ambiental Raphael favorável a instalação de uma caixa de infiltração com capacidade de 810 litros. Em votação, a solicitação foi deferida por maioria dos votos, com abstenção do Conselheiro Tito. ITEM 7.7 P.A. 70.272/2024 tendo como interessado a Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação – DLE, Divisão de Licenciamento de Edificações. Imóvel localizado na Rua Iris, Jardim Alterosas 2ª Seção – Betim/MG, quadra 231, lote 11. Parecer

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

de lavra do Analista Ambiental Raphael favorável a instalação de uma caixa de infiltração com capacidade de 1.677,6 litros. Em votação, a solicitação foi deferida por maioria dos votos, com abstenção do Conselheiro Tito. ITEM 7.8 P.A. 49.995/2024 tendo como interessado a Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação – DLE, Divisão de Licenciamento de Edificações. Imóvel localizado na Rua da Suíça, Jardim Casa Branca – Betim/MG, quadra 09, lote 12. Parecer de lavra do Analista Ambiental Raphael que informou que se trata de solicitação de reavaliação da decisão que exigiu a implantação de uma caixa de infiltração de 1.062 litros para regularizar área permeável não atendida de 35,40 m². Informou que em Despacho Administrativo Ambiental 1689/2024 (fl. 05) foi remetido os autos a Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH, para verificação e readequação do pedido, em relação a regularização da área permeável, solicitando informações se já tinha havido o pagamento da multa, bem como se seria cabível a implantação da caixa de infiltração. Em Despacho nº 274/2024, emitido pela Divisão de Licenciamento e Edificações - DLE (fl. 06), foi informado que até o presente momento, não houve recolhimento de multa de onerosidade referente ao não atendimento da área permeável. Desta forma concluiu opinando pela manutenção e decisão do Parecer Técnico Ambiental nº 1036/2024 (fl. 02), mantendo a decisão pela implantação da medida tecnológica do tipo caixa de infiltração ou similar com a capacidade de armazenagem de 1.062 litros. Em votação, a solicitação foi deferida por maioria dos votos, com abstenção do Conselheiro Tito. ITEM 7.9 P.A. 50.945/2024 tendo como interessado a Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação – DLE, Divisão de Licenciamento de Edificações. Imóvel localizado na Rua João Inácio da Silva, Ingá – Betim/MG, quadra 22, lote 11. Parecer de lavra do Analista Ambiental Raphael que informou que se trata-se de solicitação de reavaliação da decisão que exigiu a implantação de uma caixa de infiltração de 1.454,4 litros para regularizar área permeável não atendida de 48,48 m². Em Despacho Administrativo Ambiental 1691/2024 (fl. 05) foi remetido os autos a Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH, para verificação e readequação do pedido, em relação

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412

a regularização da área permeável, solicitando informações se já tinha havido o pagamento da multa, bem como se seria cabível a implantação da caixa de infiltração. Em Despacho nº 273/2024, emitido pela Divisão de Licenciamento e Edificações - DLE (fl. 06), foi informado que até o presente momento, não houve recolhimento de multa de onerosidade referente ao não atendimento da área permeável. Desta forma concluiu opinando manutenção e decisão do Parecer Técnico Ambiental nº 1038/2024 (fl. 02), mantendo a decisão pela implantação da medida tecnológica do tipo caixa de infiltração ou similar com a capacidade de armazenagem de 1.454,4 litros. Em votação, a solicitação foi deferida por maioria dos votos, com abstenção do Conselheiro Tito. Prosseguindo, o Presidente anunciou o item 8 – RECURSO CONTRA DECISÃO E SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE, Subitem 8.1 P.A. 51.670/2017 tendo como interessado Minas Organic Usina de Compostagem Ltda. Sem representante do empreendimento presente. Apresentação do Parecer Jurídico e contextualização realizada pelo Dr. Alisson, chefe do Setor Jurídico da SEMMAD. Em síntese, Dr. Alisson informou que se trata de análise de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, em face de decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que cassou a Licença Ambiental do empreendimento e determinou medidas a serem adotadas. Informou que após a cassação da Licença, o empreendimento solicitou a continuidade da atividade de transporte dos produtos vendidos; recebimento de capim (10) caminhões para proceder a mistura restante da matéria-prima do pátio; recebimento de terra vegetal como matéria-prima; e suspensão da Condicionante nº 12, referente à desratização, devido à diminuição dos animais e do não recebimento de matéria orgânica. Por fim, solicitou ainda a suspensão das condicionantes nº 2, 3, 4, 12, 14 e 15 até julho de 2025, devido à interrupção da atividade de recebimento de resíduos orgânicos com consequências econômicas para a empresa. Informou que mediante ao fato, foram realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável várias vistorias, em diversas datas, nas quais pode-se observar a permanência do descumprimento

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412

de condicionantes, bem como a falta de controle ambiental, causando danos ao meio ambiente. Ato contínuo, encaminhados os autos à Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, foi emitido, em conjunto, o Parecer Técnico nº 1.402/2024, da lavra da Analista Ambiental Cláudia Melo de Assis, do Chefe do Licenciamento Ambiental Rodrigo José Gonçalves e do Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental Vitor de Andrade Coelho, por meio do qual opinaram pelo acolhimento parcial dos pedidos de Defesa de forma que o empreendimento possa dar continuidade ao processo de compostagem dos materiais dispostos em suas instalações, sem receber nenhum tipo de material, seja ele orgânico, resto de capina ou terra vegetal, visando não aumentar a quantidade já existente, porém deverá proceder aos reparos, manutenções e monitoramento dos sistemas de controle ambiental para tais operações. Referido Parecer Técnico sugeriu: I) A concessão de uma *Licença Precária* para a atividade de compostagem dos resíduos orgânicos (restos de alimentos e resto de culturas agrícolas) existentes nas instalações do empreendimento, pelo prazo de 1 (um) ano sendo que a licença deverá ser vinculada às Condicionantes específicas visando assegurar o controle ambiental. II) Até 90 (noventa) dias antes do vencimento da *Licença Precária*, a apresentação de relatório de cumprimento das condicionantes e de proposta de continuidade ou de encerramento das atividades no local para avaliação da SEMMAD. Em caso de encerramento, apresentar também o Plano de Descomissionamento das atividades e para continuidade, novo Plano de Controle Ambiental constando os controles, medidas e propostas de melhorias ambientais. III) O indeferimento das solicitações: De operar de forma a receber resíduos de seus clientes por um prazo de 30 (trinta) dias e destiná-los para aterro e/ou outro empreendimento licenciado para o fim. De obter a dispensa de licenciamento para regularização de projeto civil para construção da ampliação do galpão 2 e para regularização da ampliação dos Galpões 1 e 3, com acréscimo total de 300 m². De dar continuidade ao recebimento dos resíduos com o encaminhamento destes para Essencis MG Soluções Ambientais/Betim MG; De receber capim (10 caminhões) para proceder a mistura restante da matéria

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
codemabetim@gmail.com
TELEFONE: (31) 3512-3175

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412

prima do pátio e receber terra vegetal como matéria prima; IV) O deferimento das solicitações: De realizar manutenções do efluente orgânico, na estrutura dos galpões e nas caixas de contenção; De realizar o peneiramento e ensacamento do adubo pronto do galpão final. De continuidade da atividade de transporte dos produtos vendidos. Seguindo, Concluiu informando que o Parecer Jurídico foi consoante ao Parecer Técnico opinando pelo deferimento parcial dos pedidos bem como pelo encaminhamento dos autos para o CODEMA, haja vista a competência do referido Conselho para análise, discussão e deliberação quanto ao Recurso Interposto. Após, manifestaram-se ainda a Sra. Cláudia Analista Ambiental, o Sr. Vitor de Andrade Coelho, Chefe da Divisão da Fiscalização Ambiental, e o Sr. Rodrigo José, Secretário da SEMMAD e Presidente do CODEMA, os quais traçaram um panorama geral acerca da situação do empreendimento, a fim de fornecer o máximo de informações e esclarecimentos aos Conselheiros para subsidiar a decisão. Em discussão manifestou ainda o Conselheiro Joel que reconheceu a importância da atividade realizada pelo empreendimento, que a questão da destinação de resíduos orgânicos oriundo da alimentação é um tema sensível no Munícipio e que requer atenção. Prosseguindo, o Presidente colocou o tema em votação pelo Conselho que acatou por unanimidade as sugestões contidas no Parecer Técnico n.º 1.402/2024. Referente ao ITEM 9 da Pauta – Assuntos Gerais. O Sr. Vitor Andrade Coelho comunicou aos Conselheiros e demais presentes a realização da Audiência Pública a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2024, as 09 hrs, no Parque Municipal Natural Felisberto Neves, do empreendimento Verde Brita, atuante na extração de brita na região do bairro gorduras. Por fim, o Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e declarou encerrada a reunião de nº 560 do CODEMA. Não havendo mais assuntos a tratar, procedeu-se à lavratura da presente ata, que será assinada por mim, Rafael José Saraiva Rocha, e por todos os conselheiros presente.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
codemabetim@gmail.com
TELEFONE: (31) 3512-3175

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

ATA DA REUNIÃO DE Nº 561 DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG

No dia 19 (dezenove) de dezembro de dois mil e vinte quatro (2024), compareceram à reunião do CODEMA, o Presidente Rodrigo José Gonçalves, o Chefe do Setor Jurídico da SEMMAD Dr. Alisson Roberto Diniz Ferreira e os Conselheiros: Diego Mascarenhas Sendin da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Eustáquio Tadeu Lopes Tito da SORTEH; Lidiane Mirian Cornélio de Freitas da SEADEC; Wladimir Perciliano Moreira da ECOS; Wagner Israel Inácio Teixeira da CDL; Dr. Fernovedes Clareth Silva (Joel) da ACE; Fernando Augusto de Souza da OAB/MG e Dr. Alessandro Vitor da IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA bem como os representantes da SEMMAD: Dr. Rafael José Saraiva Rocha da CTLA – Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental, também estavam presentes os Técnicos Ambientais da Divisão de Licenciamento e os Agentes Ambientais da Divisão de Fiscalização. O Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Reunião nº 561 do CODEMA. Inicialmente o Presidente propôs a inclusão da apreciação e votação do Calendário Oficial de reuniões proposto para o ano de 2025 tendo sido aceito pelos Conselheiros e combinado que seria apresentado e votado ao final da reunião. Ato seguinte o Presidente colocou em discussão e aprovação o item 1 da pauta, qual seja, a apreciação da Ata da reunião anterior para que os conselheiros a aprovassem, e em votação, foi aprovada pela maioria dos votos, com abstenção da Conselheira Lidiane Mirian, do Conselheiro Fernando Augusto de Souza e Dr. Alessandro Vitor, que não estavam presentes na última reunião. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 2 – RETORNO DE VISTA – Subitem 2.1, P.A. 40.670/2023, tendo como interessado o empreendimento Ponto Certo Alinhamento, pedido de vista pelo Conselheiros Joel. Empreendimento devidamente notificado conforme fl. 133 dos autos. Sem representante do empreendimento presente. O Presidente deu a palavra ao Conselheiro Joel para leitura de seu Voto Vista. Joel informou que foi até o empreendimento e conversou com os proprietários Marcio de Cida, que informaram que o responsável pelo processo seria Ana Paula Caetano Pereiro e uma outra pessoa por nome Robson mas que não

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412

obteve êxito em contatar os responsáveis. Concluiu seu voto acompanhando o Parecer Da SEMMAD para indeferir a expedição de Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 0, por ausência de documento necessário à regular análise do processo, com fulcro na Lei Complementar nº 140/2011, Resolução CONAMA nº 237/97 e Decreto Estadual º 47.137/2017. Em discussão e posterior votação os Conselheiros acompanharam o voto vista do Conselheiro Joel e votaram de forma unânime pelo indeferimento do Recurso interposto pelo empreendimento. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 3 – SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, Subitem 3.1 P.A. 53.671/2024, tendo como interessado o empreendimento Soluções em Aço Usiminas S/A. Empreendimento devidamente notificado conforme fl. 105 dos autos. Sem representante do empreendimento presente. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Analista Ambiental Leandra. Em síntese, Leandra informou que O empreendimento Soluções em Aço Usiminas S.A é detentor da Revalidação da Licença de Operação nº 104/2018, para a atividade de fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente, vinculada a 4 condicionantes, com validade em 24 de maio de 2028. No dia 30 de agosto de 2024, o empreendimento formolizou o processo de requerimento de ampliação da capacidade de produção e instalação de novo equipamento para o processo produtivo. Informou ainda que conforme Parágrafo Único do Art. 11 da DN COPAM n.º 217/2017, os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificada – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas. Portanto, o novo processo formalizado incluiu a ampliação e as atividades existentes. Que no no FOB, as atividades foram enquadradas de acordo com a DN COPAM n.º 217/2017 em B-03-03-4 – Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial, e o empreendimento classificado como Classe 3 - Porte Médio (100 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 500 t/dia) e Potencial Poluidor Médio. Portanto, o licenciamento pertinente é a

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412

Licença Ambiental Simplificada– LAS/RAS e após a apresentação dos tópicos técnicos do Parecer concluiu sugerindo o deferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS, classe 3 para o empreendimento Soluções em Aço Usiminas S/A para as atividades de Produção de tubos de ferro e aço e/ou laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada às condicionantes incluídas nos Anexos I e II do referido documento e ao atendimento de padrões da Legislação ambiental e exigências técnicas. Leandra ressaltou que em virtude do descumprimento e o não atendimento de condicionantes, recomendou a análise Jurídica para a liberação da Licença Ambiental. Sobreveio então o Parecer Jurídico nº1.031/2024, às fls. 100/102-v dos autos de onde se extrai a informação que o Processo Administrativo nº 57.228/2024, vinculado ao Auto de Infração nº395/2024, instaurado em virtude do cumprimento inadequado das condicionantes da Licença de Operação nº 104/2018 já fora julgado tendo sido aplicadas as penalidades previstas em lei, opinando ao final do Parecer pelo deferimento da Licença requerida. Levado o tema a discussão e posterior votação o Conselho aprovou por unanimidade de votos a solicitação de expedição de Licença Ambiental para o Empreendimento. Prosseguindo, o Presidente anunciou o Subitem 3.2 P.A. 41.758/2024, tendo como interessado o empreendimento Alle Alumínio Ltda. Empreendimento devidamente notificado conforme fl. 353 dos autos. Sem representante do empreendimento presente. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Analista Ambiental Cláudia. Em síntese, Cláudia informou que o empreendimento Licença Ambiental Simplificada do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – LAS RAS CODEMA n.º 182/2021 para as atividades de central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou trasbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, válida até 18 de agosto de 2031. Posteriormente, em 13 de dezembro de 2023 a razão social da licença ambiental foi alterada para Ale Alumínio Ltda. Informou ainda que em 28 de julho de 2024, a empresa formalizou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMMAD o processo de

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412

requerimento de licença ambiental de ampliação, visto que assumiria as atividades da Novametais Metalurgia Ltda, detentora da Revalidação da Licença Ambiental Corretiva – RLOC CODEMA n.º 035/2018, válida até 1º de março de 2028. Foram anexados o Relatório e o Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA e demais documentos requisitados no Formulário de Orientações Básicas - FOB. Que Conforme Parágrafo Único do Art. 11 da DN COPAM n.º 217/2017, os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificada – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas. Que assim, no FOB, as atividades foram enquadradas de acordo com a DN COPAM 217/2017 em B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem, e o empreendimento foi classificado como Classe 4 – Porte Grande (Capacidade Instalada > 7 t/dia) e Potencial Poluidor Médio. Portanto, o licenciamento pertinente é a Licença Ambiental Concomitante –LAC. Que a A análise dos estudos ambientais e vistoria técnica realizada nas instalações da empresa em 11 de novembro de 2024 demandaram as Informações Complementares do Despacho n.º 689/2024 (fl. 214), que foram protocolizadas pelo empreendimento nos dias 22 e 29 de novembro seguintes e após a apresentação dos tópicos Técnicos do Parecer concluiu sugerindo o deferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC do empreendimento Alle Alumínio Ltda para as atividades de Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucatas de alumínio e produção de ligas de alumínio secundário a partir de sucatas, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada às condicionantes incluídas nos Anexos I e II do referido documento e ao atendimento de padrões da Legislação ambiental. Levado o tema a discussão e posterior votação o Conselho aprovou por unanimidade de votos a solicitação de expedição de Licença Ambiental para o Empreendimento. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 4 – SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE, Subitem

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

4.1 P.A. 43.541/2019, tendo como interessado o empreendimento Lilac Inteligência em Higienização de Texteis Ltda. Sem representante do empreendimento presente. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Analista Ambiental Cláudia. Em síntese, Cláudia informou que o empreendimento é detentor de Licença Ambiental e que em 7 de junho de 2024, a empresa requereu prorrogação de 90 (noventa) dias de prazo para o atendimento das condicionantes n.º 2 – Apresentar certificados de Outorga para os dois poços artesianos existentes e operantes, emitido pelo IGAM, para captação de água subterrânea em nome da Razão Social e CNPJ do empreendimento considerando o novo panorama de consumo de água (prazo 90 dias); e n.º 5 – Em atendimento à Lei Municipal n.º 5.540/2013, apresentar documento comprobatório da aprovação do estudo de Impacto de Vizinhança - EIV emitido pela Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH (prazo 180 dias) e que conforme justificativas apresentadas pelo empreendimento, os documentos requisitados encontram-se em andamento junto aos órgãos responsáveis. Ato contínuo, a Analista traçou o histórico ambiental do acompanhamento das referidas condicionantes informando que a Condicionante n.º 2 foi prorrogada por 90 (noventa) dias em 26 de maio de 2023, de acordo com a decisão do CODEMA apresentada no Despacho Administrativo Ambiental n.º 1.274/2023 (fl. 1.920). Que em 23 de agosto de 2023, a empresa requereu novamente a prorrogação de 90 (noventa) dias para Condicionante n.º 2 (fl. 1.973), considerando que as Outorgas dos dois poços já estavam com alteração da titularidade, porém a empresa foi orientada a proceder novo protocolo de solicitação para a mudança no consumo dos poços. Que posteriormente, em 23 de novembro seguinte, a Lilac reiterou o requerimento de prorrogação de 90 (noventa) dias desta condicionante (fl. 2.072). Na ocasião, a empresa informou que os dois poços possuem Outorga com a correta titularidade (anteriormente estavam em nome da Soft Clean) com 4,1 m³/hora de vazão cada um, e que solicitaram a regularização para o atendimento total à vazão necessária para lavagem de 15 toneladas/dia, correspondendo a 11,25 m³/hora. Porém as solicitações foram

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

indeferidas visto que as retificações não se enquadram nas normas do artigo 8º da DN CERH n.º 76/2022, que estabelece vazão máxima explotável limitada a 90% da vazão estabilizada do teste de bombeamento de 24 horas e tempo máximo de operação diária de 20h/dia (fl. 2081). Diante do indeferimento, a empresa optou pela utilização de mais um poço e formalizou o pedido de Outorga junto ao IGAM em 16 de novembro de 2023 (fl. 2087). Salientou ainda que não houve manifestação da SEMMAD quanto à solicitação citada. Referente a condicionante nº5, informou que foi prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias em 24 de agosto de 2023 (fl. 1.964). Na ocasião, a Lilac justificou que os terrenos constantes no Registro de Imóvel, conforme Planta Cadastral não conferiram com os terrenos ocupados, demandando a retificação da área e da apresentação do levantamento topográfico para verificação de suposta ocupação de área pública e, tendo em vista tratar-se de galpões alugados, a demanda foi repassada para imobiliária e estavam aguardando o retorno. Concluiu que conforme histórico das condicionantes, verificou-se que a primeira solicitação de prorrogação de prazo da Condicionante n.º 2 foi tempestiva, porém referente à Condicionante n.º 5, o prazo da prorrogação concedida venceu em 26 de fevereiro de 2024 e, portanto, o requerimento foi intempestivo. Desta forma o Parecer Técnico foi favorável à prorrogação de prazo de 90 (noventa) dia para Condicionante n.º 2 e opina pelo indeferimento de prorrogação da Condicionante n.º 5. Levado o tema a discussão, os Conselheiros Joel e Tito manifestaram solicitando vista do processo. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 5 – SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ÁREA PERMEÁVEL, Subitem 5.1 P.A. 70.969/2024, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação – DLE, Divisão de Licenciamento de Edificações. Imóvel localizado na Rua João Inácio da Silva, Ingá, quadra 0023, lote 0008 – Betim/MG. Parecer de lavra do Analista Ambiental Raphael favorável a instalação de uma caixa de infiltração com capacidade de 2.160 litros. Em votação, a solicitação foi deferida por maioria dos votos, com abstenção do Conselheiro Tito. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 6 – REAVALIAÇÃO DE

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412

REGULARIZAÇÃO DE ÁREA PERMEÁVEL, Subitem 6.1 P.A. 53.371/2024, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação – DLE, Divisão de Licenciamento de Edificações. Imóvel localizado na Rua 16, bairro Conjunto Habitacional Olímpia Bueno Franco, quadra 0033, lote 0025, Betim/MG. Parecer de lavra do Analista Ambiental Raphael favorável a reconsideração da decisão para que seja aceito o valor da multa prevista no art. 27 da lei complementar nº 18/2023 – código de obras, para fins de regularização. Levado o tema a discussão e posterior votação, a solicitação foi deferida por maioria dos votos, com abstenção do Conselheiro Tito. Referente ao ITEM 7 da Pauta – Assuntos Gerais, o Presidente apresentou proposta de calendário para as reuniões do ano de 2025 tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade. Por fim, o Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e declarou encerrada a reunião de nº 561 do CODEMA. Não havendo mais assuntos a tratar, procedeu-se à lavratura da presente ata, que será assinada por mim, Rafael José Saraiva Rocha, e por todos os conselheiros presente.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATA DA REUNIÃO DE Nº 562 DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG

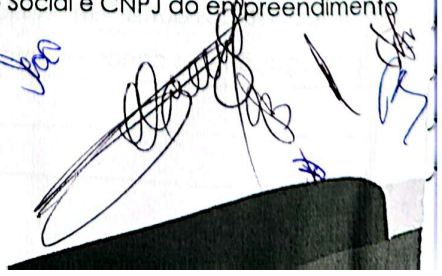
No dia 30 (trinta) de janeiro de dois mil e vinte cinco (2025), compareceram à reunião do CODEMA, o Presidente Rodrigo José Gonçalves, a Dra. Viviane Santos Lara Damasceno, representante da CTLA – Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental da SEMMAD e os Conselheiros: Diego Mascarenhas Sendin da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Eustáquio Tadeu Lopes Tito da SORTEH; Gerson Franco da SEADEC, Fabiana Barbosa da ECOS, Fernovedes Clareth Silva (Joel) da ACE, Elício José de Aquino da OAB/MG, Capitão Eduardo Carmona da PMMG, Edvaine de Andrade Carneiro da PUC/MG, Weder da Defesa Civil e Dr. Alessandro Vitor da IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA bem como os representantes da SEMMAD: Rafael José Saraiva Rocha da Seção de Apoio ao CODEMA, também estavam presentes os Técnicos Ambientais da Divisão de Licenciamento e os Agentes Ambientais da Divisão de Fiscalização. O Presidente agradeceu a presença de todos e pediu licença ao Conselho para que o Conselheiro Joel fizesse uma oração para dar início ao calendário de reuniões para ano de 2025, após o Presidente declarou aberta a Reunião nº 562 do CODEMA. O Presidente anunciou o item 1 da Pauta – EXAME E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO Nº 561, realizada em 19 de dezembro de 2024. Aberta a discussão, não houve manifestação pelos Conselheiros. Em votação, a Ata foi aprovada por maioria dos votos com abstenção dos Conselheiros Gerson, Fabiana, Edvaine e Eduardo que não estavam presentes na última reunião. Os Conselheiros Diego e Alessandro Vitor não estavam presentes na hora da votação mas ratificaram a Ata posteriormente mediante assinatura da mesma. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 2 – RETORNO DE VISTA – Subitem 2.1, P.A. 43.541/2019, tendo como interessado o empreendimento LILAC ID INTELIGÊNCIA EM HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., pedido de vista pelo Conselheiros Joel e Tito. Empreendimento devidamente notificado conforme fl. 2.535 dos autos. Presente a representante Melany. O Presidente deu a palavra ao Conselheiro Joel para leitura de seu Voto Vista. Em resumo o voto do Conselheiro Joel foi pelo deferimento das prorrogações solicitadas, condicionantes nº 02 e 05 da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1, CLASSE 4 Nº 206/2024. Íntegra do voto às fls. 2.536 dos autos. Em seguida, manifestou o Conselheiro Tito que também votou pela prorrogação das condicionantes 03 e 05, nos termos do voto vista e em relação a

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

condicionante nº 5 – apresentar documento comprobatório da aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, esclareceu que de fato existe uma área remanescente oriunda da desapropriação da Av. Marco Túlio Isaac, que a situação ocorre inclusive em imóveis vizinhos e que há a necessidade de regularização. Que o empreendimento em questão não deu continuidade ao procedimento de retificação de terreno, que conforme Decreto Municipal há previsão de cancelamento do EIV a partir de 45 dias sem manifestação do interessado e que este prazo há havia sido superado. Reiterou a necessidade e importância do empreendimento manifestar no processo (P.A. nº 366/223) informando o status atual da regularização. Dada a palavra a representante do empreendimento, a Sra. Melany, esclareceu que aparentemente houve um desencontro de informações, que o EIV do empreendimento está pronto mas que por uma informação da assessoria ambiental contratada, foi informado que seria possível fazer o protocolo das condicionantes na Secretaria de Meio Ambiente sem antes concluir o processo de retificação de área. Informou ainda que o empreendimento não é proprietário do imóvel e que encontram resistência do proprietário para promover a regularização necessária mas esclareceram que não haveria ônus para o imóvel e que o empreendimento arcaria com os custos da regularização haja vista o interesse em manter a atividade no local. Seguindo, o Presidente deu a palavra a Técnica Ambiental Cláudia para relembrar e contextualizar os termos do Parecer da Secretaria. Cláudia informou que o empreendimento Lilac ID Inteligência em Higienização de Têxteis Ltda obteve a Licença Ambiental Concomitante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – LAC 2 CODEMA n.º 228/2019 em 27 de setembro de 2019, válida até 26 de setembro de 2029 (fl. 214). A licença foi retirada em 3 de fevereiro de 2021 em virtude de erro material (fl. 375). Posteriormente, em 3 de fevereiro de 2023, foi concedida nova licença - LAC 1 em virtude da revisão do licenciamento, considerando também a ampliação de área de operação, equipamentos, capacidade produtiva e alteração de layout, e o reenquadramento conforme DN COPAM 217/2017. A nova licença foi vinculada a 8 (oito) condicionantes. A licença foi retirada em 9 de fevereiro de 2023 (fl. 1.886). Que Em 7 de junho de 2024, a empresa requereu prorrogação de 90 (noventa) dias de prazo para o atendimento das condicionantes n.º 2 – Apresentar certificados de Outorga para os dois poços artesianos existentes e operantes, emitido pelo IGAM, para captação de água subterrânea em nome da Razão Social e CNPJ do empreendimento



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

considerando o novo panorama de consumo de água (prazo 90 dias); e n.º 5 – Em atendimento à Lei Municipal n.º 5.540/2013, apresentar documento comprobatório da aprovação do estudo de Impacto de Vizinhança - EIV emitido pela Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - SORTEH (prazo 180 dias). Que Conforme justificativas, os documentos requisitados encontram-se em andamento junto aos órgãos responsáveis. Feita a análise ambiental cabível, o parecer concluiu de forma favorável à prorrogação de prazo de 90 (noventa) dia para Condicionante n.º 2 e desfavorável à de prorrogação da Condicionante n.º 5. Levado o tema a votação, referente a condicionante nº 2, houve consenso entre o Parecer da Secretaria e o Voto dos Conselheiros, sendo a solicitação aprovada por unanimidade dos votos. Referente a condicionante nº 5, houve dissenso entre o Parecer da Secretaria e o Voto-vista dos Conselheiros Joel e Tito. Em votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por maioria dos votos, com votos contrários dos Conselheiros Weder e Diego. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 3 – SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, Subitem 3.1 P.A. 34.475/2024, tendo como interessado o empreendimento Modeplast Ltda. Empreendimento devidamente notificado conforme fl. 353 Dos autos. Sem representante do empreendimento presente. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Analista Ambiental Cláudia. Em síntese, Cláudia informou que o empreendimento Modeplast Ltda formalizou o processo de licenciamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – LAS SEMMAD em 21 de maio de 2024, incluindo Relatório e Plano de Controle Ambiental RCA/ PCA e demais documentos requeridos no Formulário de Orientações Básicas - FOB. Que no FOB, as atividades foram enquadradas de acordo com a DN COPAM n.º 217/2017 em B-05-03-7 – Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis, e o empreendimento classificado como Classe 4 - Porte Pequeno (Área útil < 3 ha) e Potencial Poluidor Grande. Que no entanto, considerando as atividades verificadas em vistorias, o enquadramento deve ser retificado para os códigos B-05-04-5 - Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis; e C-07-01-3 - Moldagem de termoplástico não organoclorado. De acordo com o primeiro, o empreendimento pode ser classificado como Classe 2 – Porte Pequeno (Área útil < 3 ha) e Potencial Poluidor Médio; e quanto ao segundo, em Classe 3 - Porte Médio (5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia) e Potencial Poluidor Médio. Portanto, considerando a maior classe, o licenciamento pertinente é a Licença

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Ambiental Simplificada – LAS RAS. Que a análise dos estudos ambientais e vistoria técnica realizada nas instalações do empreendimento em 25 de junho de 2024 demandaram as Informações Complementares conforme Anexo I do Despacho Administrativo Ambiental n.º 402/2024 (fl. 269), que foram protocolizadas em 27 de agosto e em 25 de outubro seguintes. Que após a devida análise ambiental e tendo em vista que a empresa possui sistemas e adota medidas de controle ambiental, o Parecer Técnico sugere o deferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS da Modeplast Ltda pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada às condicionantes incluídas nos Anexos I e II do referido documento e ao atendimento de padrões da Legislação ambiental e exigências técnicas. Levado o tema a discussão não houve manifestação dos Conselheiros. Em votação os Conselheiros aprovaram por unanimidade a solicitação de licença ambiental. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 4 – TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, Subitem 4.1 P.A. 22.958/2017, tendo como interessado o empreendimento Usibrita LTda. Empreendimento devidamente notificado conforme fl. 7.673 dos autos. Sr. Luís representante do empreendimento presente. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pelas Analistas Ambientais Cláudia e Gabriela. Referente ao Parecer Técnico nº 903/2024, Cláudia informou que o empreendimento obteve as licenças ambientais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA: Revalidação da Licença de Operação n.º 084/2018 para atividade de exploração e aproveitamento de jazidas minerais, extração, beneficiamento e comercialização de agregados, válida até 10 de maio de 2028; Licença Prévia/Instalação n.º 174/2018, válida até 9 de agosto de 2024, e Licença de Operação - LO nº 235/2020 para ampliação territorial da cava até os limites dos direitos minerários com ajustes na planta de beneficiamento e implantação de uma pilha de estéril com capacidade de armazenamento de 623.761 m3, com a mesma validade da RLO. Que a atividade licenciada consiste na exploração e aproveitamento de jazidas minerais (gnaisse), extração, beneficiamento e comercialização de agregados. Os principais produtos são pedras e britas para construção civil. A lavra deriva-se da extração a céu aberto em topo de morro e sentido descendente pelo método de bancadas sucessivas. O desmonte primário de rocha se dá pela detonação eletrônica, e o desmonte secundário, através de rompedor hidráulico. O beneficiamento do minério desmontado consiste na fragmentação do maciço através de britadores e classificação granulométrica. A Usibrita possui também as unidades de apoio: balança para caminhões/carretas, área de abastecimento de óleo diesel, oficina, área de lavagem de

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

equipamentos e veículos, almoxarifado, escritórios, vestiários e refeitório. Que em 22 de agosto de 2023, as atividades da empresa foram suspensas, conforme Despacho Administrativo n.º 1.942/2023 (fl. 5.965), fundamentado no Parecer Técnico n.º 237/2023 (fls. 5.945 a 5.952). O Parecer relatou as irregularidades ambientais constatadas em diversas vistorias realizadas nas instalações do empreendimento, e recomendou a revisão dos processos de licenciamento ambiental, bem como a suspensão de todas as atividades da empresa até a completa adequação. Que em 19 de janeiro, 2 de abril e 15 de maio de 2024, a Usibrita requereu a autorização para o escoamento do material disponível, visando o custeio da gestão operacional do empreendimento, com vista à manutenção do emprego, a geração de renda aos cofres públicos e a implantação e melhoria de ganho ambiental, imputando ao empreendedor a responsabilidade em não realizar e nem autorizar nenhuma nova extração ou qualquer outra atividade passível de licenciamento ambiental na área, bem como não realizar intervenções ambientais sem o devido procedimento autorizativo por parte do órgão ambiental competente. Posteriormente, em 2 de abril seguinte, a empresa reiterou a solicitação (fls. 6.362 a 6.369). Que a solicitação, subsidiada pelo Parecer Técnico n.º 547/2024 (fl. 6373), foi indeferida pelo CODEMA, conforme Despacho Administrativo n.º 1.109/22024 de 11 de junho de 2024 (fl. 6389) e que em 3 de julho seguinte, a empresa apresentou o pedido de reconsideração em face do referido Despacho Administrativo (fl. 6.400). Que o pedido fundamentou-se na evolução de algumas medidas/regularizações ambientais relacionadas no Parecer Técnico n.º 237/2023 que subsidiou a suspensão das atividades. Salientou que o requerente reforçou que o material a ser escoado foi extraído no período em que licença estava vigente e que em 10 de julho de 2024, a Usibrita protocolizou o relatório técnico fotográfico em atendimento à Condicionante n.º 4 (fl. 6.442), onde apresentou medidas adotadas e apresentou relatórios fotográficos. As ações do relatório serão citadas posteriormente neste Parecer. Que no dia 26 seguinte, o Relatório Técnico da DIFAM n.º 680/2024 (fl. 6490) apresentou considerações referentes ao Pedido de Reconsideração ao CODEMA relacionado ao Despacho administrativo n.º 1.190/2024. Que posteriormente em 6 de agosto de 2024, a empresa protocolizou fatos novos e supervenientes a serem ponderados no Pedido de Reconsideração de 3 de julho de 2024 (fl. 6492), com a apresentação de novos documentos (fl. 6517 a 6.596). Que após devida análise ambiental, sob aspectos técnicos e documentais verificou-se que a empresa está regularizada junto aos órgãos competentes; que as tratativas apresentadas referentes às irregularidades apontadas no Parecer Técnico nº 237/2023 que subsidiou a suspensão

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

das atividades foram consideradas satisfatórias; e que é viável a continuidade das atividades exercidas pelo empreendimento, desde que sejam mantidas as medidas e os controles ambientais dos aspectos ambientais. Por fim, concluiu opinando pela revogação da suspensão das licenças ambientais do empreendimento bem como a inclusão de novas condicionantes referentes às ações em andamento apresentadas nas tratativas e a revisão/atualização dos Anexos I e II da Revalidação da Licença de Operação n.º 084/2018. Em seguida, referente ao Parecer Técnico nº 1.485/2024, Gabriela Informou que, primeiramente se tratar de documento que visa complementar o Parecer Técnico nº 903/2024. Em breve contextualização do histórico dos processos envolvidos, Gabriela informou que o empreendimento possui três licenças ambientais expedidas pelo município, todavia o processo inicial de licenciamento se deu no âmbito estadual. Que os processos de licenciamento ambiental nº 22.958/2017, 49.371/2017 e 42.132/2017 tiveram como objetivo a Revalidação de Licença de Operação Corretiva - RVLOC e buscaram a unificação de todas as licenças expedidas para o empreendimento, sejam elas do Estado ou do Município. Que o processo administrativo nº 48.088/2017 de LP+LI teve como solicitação a ampliação da escala de produção e sua análise inicial também foi realizada pelo órgão Estadual de Meio Ambiente, no entanto em função do convênio firmado junto a Prefeitura Municipal, o processo foi encaminhado à SEMMAD - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em 10 de novembro de 2017 para a continuidade da análise. Que A Usibrita obteve a Licença Prévia e Licença de Instalação - LP/LI CODEMA n.º 174/2018 em 10 de agosto de 2018 para ampliação da escala de produção (ampliação territorial da cava até os limites dos direitos minerários com ajustes na planta de beneficiamento e implantação de uma pilha de estéril). Em 10 de setembro de 2020 requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD a Licença de Operação para referida ampliação, obtendo assim a Licença Ambiental de Operação - Ampliação - Classe 3, nº 235/2020 em 13 de outubro de 2020. Que em 22 de agosto de 2023 foi exarado o Despacho Administrativo Ambiental nº 1.942/2023 suspendendo as licenças ambientais do empreendimento, visto a constatação de danos ambientais ocasionados pela atividade e explanados por meio do Parecer Técnico nº 237/2023, resultando na paralização das atividades operacionais da empresa. Em 15 de setembro de 2023 o empreendimento protocolou um recurso administrativo em face da suspensão das licenças. Em 19 de janeiro de 2024, o empreendimento solicitou a autorização para o escoamento do material já britado e disponível para comercialização. Em 11 de junho

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

de 2024 foi exarado o Despacho Administrativo Ambiental nº 1.109/2024 indeferindo a solicitação de escoamento do material disponível até a completa adequação das irregularidades ambientais apontadas. Que a empresa executou algumas medidas para regularização ambiental dos aspectos identificados/apontados no Parecer Técnico nº 237/2023, e protocolou novamente o pedido de reconsideração, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de execução de tais medidas. Que o Parecer nº 1.485/2024, analisou as questões relativas à localização, uso e ocupação do solo e as questões relativas ao meio biótico. Concluiu, por fim, que após análise dos documentos apresentados pelo empreendimento após a suspensão das atividades, entende-se que a empresa está regularizada junto aos órgãos competentes e que as ações para regularização dos impactos levantados e que ocasionaram a suspensão das atividades foram consideradas satisfatórias e que diante do exposto, o Parecer Técnico opina pela revogação da suspensão das licenças ambientais do empreendimento, desde que sejam mantidas as medidas de gerenciamento e controle dos impactos ambientais gerados pelas atividades desenvolvidas na empresa. Considerou ainda que tendo em vista alguns itens discutidos, o Parecer recomendou a inclusão de novas condicionantes referentes às ações em andamento apresentadas nas tratativas e a revisão/atualização do Anexo I das licenças vigentes - Revalidação da Licença de Operação n.º 084/2018 e Licença de Operação - LO nº 235/2020. Que referente à RLO n.º 084/2018, o Parecer sugere a inclusão de condicionantes do Anexo I, que complementam as demais propostas de revisão de condicionantes do Parecer Técnico DILIC n.º 903/2024. Que com relação à LO n.º 235/2020, o Parecer opina pela revisão do Anexo I, dispensando aquelas que já foram concluídas e incluindo novas de acordo com a análise do Parecer. Por fim, salientou que foi verificado erro material quando da emissão da LO nº 235/2020, pois a data de validade proposta nos Pareceres Técnico n.º 765/2020 e jurídico n.º 654/2020, que subsidiaram a decisão do CODEMA, propuseram a mesma data da RLOC, até 10 de maio de 2028, e a licença constou 10 de março de 2028 e sugeriu a correção da data de vencimento da licença. Dada a palavra ao representante do empreendimento, o Sr. Luís, ratificou as informações prestadas pelas Analistas Cláudia e Gabriela não havendo mais nada a acrescentar. Dada a palavras aos Conselheiros, o Conselheiro Tito questionou se há EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, aprovado. O representante do empreendimento informou que o processo está em andamento na SORTEH – Processo nº 069/2024. O Conselheiro Tito, considerando o número informado, verificou que não se trata de processo de Estudo de Impacto de

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Vizinhança, mas sim de processo referente ao RIC - Relatório de Impacto de Circulação. Neste sentido, fora sugerida a inclusão de apresentação do EIV em até 180 dias como condicionante. O Presidente acrescentou a revogação da suspensão já havia se materializado quando da celebração de um TAM – Termo de Ajustamento Municipal entre o empreendimento e o Município e que o tema discutido pelo CODEMA é a proposta de atualização de condicionantes das Licenças. Prosseguindo, o Presidente levou o item à votação, qual seja, atualização das condicionantes nos termos dos Pareceres da Secretaria e inclusão de nova condicionante conforme sugestão do Conselheiro Tito, qual seja, apresentar documento de aprovação do EIV em até 180 dias. Em votação, os Conselheiros aprovaram por maioria dos votos, tendo em vista que apesar de presente no momento da votação, o Conselheiro Dr. Alessandro Vitor não estava presente durante a apresentação e discussão dos Pareceres. Prosseguindo, foi retirado da Pauta o ITEM 5 – SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, Subitem 5.1 P.A. 69.566/2024, haja vista ter sido incluído por engano na Pauta. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 6 – SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE, Subitem 6.1 P.A. 45.999/2025 tendo como interessado o empreendimento ALLE ALUMÍNIO LTDA. Empreendimento devidamente notificado conforme fl. 153 dos autos. Sem representante do empreendimento presente. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Analista Ambiental Kamila. Em síntese, Kamila informou que a ALLE ALUMÍNIO LTDA é detentora da Licença Ambiental Simplificada – Classe 3 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD n.º 222/2024, válida até 26 de setembro de 2034. Em 08 de novembro de 2024, a empresa solicitou o cancelamento das condicionantes nº 03 - (Em caso de adesão ao PRECEND). Apresentar cópia dos documentos que comprovem os encaminhamentos dentro dos prazos estabelecidos pela COPASA, tais como protocolos e aprovações dos Projeto Técnicos – Partes A e B com as respectivas condicionantes e demais encaminhamentos para adesão ao PRECEND; nº 04 - Apresentar cópia do contrato de adesão ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - PRECEND/COPASA e nº 05 - Apresentar declaração anual da COPASA referente ao cumprimento do Plano de Automonitoramento do Programa PRECEND. As Declarações deverão ser apresentadas no mesmo mês de assinatura do contrato em cada ano. Devido o empreendimento ter recebido o Laudo de liberação das instalações de esgotamento do Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

(PRECEND) da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. (fl. 138). Que após a análise ambiental pertinente e diante a justificativa apresentada, o Parecer Técnico sugere pelo DEFERIMENTO para o cancelamento das condicionantes nº 03, 04 e 05 e a atualização o Anexo I. Levado o tema a discussão e posterior votação os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 7 – SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA, Subitem 7.1 P.A. 25.841/2016 tendo como interessado o empreendimento ALLE ALUMÍNIO LTDA (ALTOM METALURGIA LTDA.) Empreendimento devidamente notificado conforme fl. 153 dos autos. Sem representante do empreendimento presente. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Analista Ambiental Cláudia. Em síntese, Cláudia informou que a empresa Altom Metalurgia Ltda obteve a Licença de Operação Corretiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – LOC CODEMA n.º 060/2017 para as atividades de produção de ligas de alumínio, com validade até 23 de março de 2027. Posteriormente, em 23 de setembro de 2021, a licença foi retificada em virtude da alteração da razão social para Alle Alumínio Ltda, mantendo-se as condicionantes, dentre elas o Anexo II - Programa de Automonitoramento. Que em 28 de setembro de 2023, o Anexo II foi revisado com atualização de diretrizes com as normas e legislações vigentes, conforme Despacho Administrativo Ambiental n.º 2.264/2023 (fl.1.227). Que em 2 de setembro de 2024, a Alle solicitou que os monitoramentos anuais de níveis de ruídos e de efluentes atmosféricos fossem realizados no mês de outubro, tendo em vista que o histórico de monitoramentos em que a antecipação do primeiro, isto é, realizado antes de completar um ano da concessão da licença, consequentemente, gerou a antecipação dos demais. Que na análise da solicitação, confirmou-se que a empresa realizou os monitoramentos anuais sem o rigor da periodicidade a partir da data da licença, e que todos os resultados estão em conformidades como os limites estabelecidos nas legislações pertinentes. Que tendo em vista que a solicitação é pertinente, o Parecer opinou pelo deferimento da solicitação. Levado o tema a discussão e posterior votação os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 8 – SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REVISÃO E INCLUSÃO DE CONDICIONANTES, Subitem 8.1 P.A. 14.295/2018 tendo como interessado o empreendimento GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLAS LTDA. Empreendimento devidamente notificado conforme fl. 6.798 dos autos. Sr. Bruno representante do empreendimento presente. Apresentação do Parecer Técnico e

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

contextualização da solicitação realizada pela Analista Ambiental Cláudia. Em síntese, Cláudia informou que o empreendimento Granja Brasília Agroindustrial Avícola Ltda obteve a Licença Ambiental Concomitante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - LAC CODEMA nº 127/2019, emitida em 07 de junho de 2019 e válida até 2029. Posteriormente, a licença foi revisada e após deliberação do CODEMA, retificada em 17 de março de 2023 (fl. 5.039 - Vol. XVII), com novas condicionantes, totalizando 18 (dezoito) itens, e mantendo-se a validade da primeira. A licença ainda foi retificada em 20 de julho de 2023 com a alteração da redação da Condicionante n.º 15 (fl. 5148 - Vol. XVIII). Que tendo em vista os encaminhamentos de informações e de solicitação de revisão das condicionantes n.º 8, 9 e 15, as solicitações de prorrogações de prazo das condicionantes n.º 3 e 5 e as demandas da Ata de Reunião de 14 de junho de 2014 (fl. 6125 – vol. XX), o Parecer teve como objetivo analisar estes itens, bem como apresentar propostas de dispensa, de inclusão e de revisão de condicionantes para ajustar as medidas de adequações ambientais do empreendimento. Salientou ainda que em 26 de setembro de 2024 foi realizada reunião dos técnicos das Divisões de Licenciamento e de Fiscalização e representantes da empresa, e foram solicitados novos esclarecimentos no Temo de Reunião n.º 41/2024 (fls. 6498/6499 - Vol. XXI) para conclusão do Parecer, que foram protocolizados em 28 de outubro seguinte (fls. 6.514 a 6620 – vol. XXI). Que após a devida análise ambiental, tendo em vista que as solicitações foram tempestivas e a empresa apresentou justificativas pertinentes, o Parecer foi favorável às prorrogações de 180 (cento e oitenta) dias para Condicionante n.º 5, e de 90 (noventa) dias para Condicionante n.º 3 da Licença Ambiental Concomitante - LAC nº 127/2019. Considerando ainda as análises descritas, o Parecer recomendou: a dispensa das condicionantes n.º 8 e 9 e a inclusão de novos itens pertinentes ao objeto destas; a integração de outras condicionantes de comprovações de medidas periódicas de inspeção e controles de sistemas (ETE e Sistema de amônia); e a revisão do Anexo II com a incorporação do monitoramento da Qualidade das Águas, atualizações e novas diretrizes para o Programa de Automonitoramento. Opinou ainda pela inclusão das condicionantes 19, 20 e 21. Após a apresentação do Parecer Técnico foi dada a palavra ao Sr. Bruno, representante da empresa que agradeceu o apoio da SEMMAD e reiterou o interesse da empresa atuar de forma adequada. Levado o tema em discussão, o Conselheiro Diego esclareceu que a atividade fim empresa, que é a produção de produtos de origem animal (carne) não é inspecionada pela Vigilância Sanitária de Betim, que esta é uma atividade licenciada pelos Órgãos da Agricultura. Que devido ao,

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

número de funcionários a empresa deve fornecer alimentação aos funcionários e que esse fornecimento ocorre por meio de uma cozinha terceirizada e que esta atividade é que é de responsabilidade da Vigilância Sanitária. Recomendou ainda atenção ao de uso dos poços artesianos no sentido de verifica se as licenças ainda estão vigentes. Ainda em discussão o Conselheiro Eduardo questionou se já há medidas mitigadoras em caso de evento de vazamento de amônia tendo sido informado que sim pelo representante do empreendimento. O Conselheiro Diego recomendou ainda a realização de reuniões entre os Órgãos envolvidos neste tipo de acidente (vazamento de amônia) considerando que também é atribuição da Vigilância a atuação em caso de acidentes com produtos perigosos. Levado o tema a discussão e posterior votação os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 9 da pauta – SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA PERMEÁVEL – Subitem 9.1 P.A. 72.665/2024, tendo como interessado o empreendimento o Município de Betim através da SORTEH. Imóvel localizado na Rua Eugênio Gomes do Prado, Jardim da Cidade, Betim/MG, lote 010, quadra 01. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Raphael. Parecer favorável a instalação de uma caixa de infiltração com capacidade de 1.732,5 litros. Em discussão e posterior votação a solicitação foi aprovada por maioria dos votos com abstenção do Conselheiro Tito. Subitem 9.2 P.A. 72.608/2024 tendo como interessado o empreendimento o Município de Betim através da SORTEH. Imóvel localizado na Rua Alagoas, Senhora das Graças, Betim/MG, lote 1ª, quadra 0016. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Raphael. Parecer favorável a instalação de uma caixa de infiltração com capacidade de 980,7 litros. Em discussão e posterior votação a solicitação foi aprovada por maioria dos votos com abstenção do Conselheiro Tito. Subitem 9.3 P.A. 75.110/2024 tendo como interessado o empreendimento o Município de Betim através da SORTEH. Imóvel localizado na Rua Salvador Gonçalves Diniz, Bairro Jardim Brasília, Betim/MG, lote 05, quadra 26. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Raphael. Parecer favorável a instalação de uma caixa de infiltração com capacidade de 3.108 litros. Em discussão e posterior votação a solicitação foi aprovada por maioria dos votos com abstenção do Conselheiro Tito. Subitem 9.4 P.A. 76.718/2024 tendo como interessado o empreendimento o Município de Betim através da SORTEH. Imóvel localizado na Rua Augusto Buzatti, bairro Bom Retiro, Betim/MG, lote 10, quadra 70. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Raphael. Parecer favorável a instalação de uma caixa de infiltração com capacidade de 2.487,9 litros. Em discussão e posterior votação a solicitação foi aprovada por maioria dos votos com abstenção do Conselheiro Tito. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 10 - REAVALIAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA PERMEÁVEL, subitem 10.1 P.A. 61.979/2024, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação - DLE, Divisão de Licenciamento de Edificações. Imóvel localizado na Rua Carolina, Bairro São Caetano, Betim/MG, Lote 10, Quadra 19 Parecer de lavra do Analisa Ambiental Raphael favorável a reconsideração da decisão para que seja aceito o valor da multa prevista no art. 27 da Lei Complementar nº 18/223 - Código de Obras, para fins de regularização. Levado o tema a discussão e posterior votação, a solicitação foi deferida por maioria dos votos, com abstenção do Conselheiro Tito. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 11 - ANÁLISE DE PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO NORMATIVA, subitem 11.1, Minuta de Deliberação Normativa nº 001/2025 que regulamenta as condicionantes dos processos de licenciamento ambiental e dá outras providências. O presidente contextualizou os termos da proposta da nova Deliberação, esclareceu que se trata de medida que busca atender o princípio constitucional da eficiência na gestão pública, que é a capacidade de alcançar objetivos com o mínimo de recursos e tempo disponíveis. Que a economicidade é uma das dimensões da eficiência, e o princípio da eficiência exige a redução de desperdícios de dinheiro público com excessos de burocracias. Que com a implementação da nova DN, os pedidos de prorrogação de prazo e alteração de condicionantes, desde que sem alteração do objeto, passam a ser deliberadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente sendo a exclusão de condicionantes de processos de licenciamento ambiental de competência do CODEMA decididas pelo próprio órgão colegiado. Esclareceu ainda que o Conselho permanece legítimo enquanto Órgão de duplo grau de jurisdição, para fins de análise de recursos. A minuta do texto da DN proposta foi apresentado aos Conselheiros e levado o tema a discussão houve a aprovação por maioria dos votos com abstenção do Conselheiro Joel. Referente ao item 11.2, Minuta de Deliberação Normativa nº 002/2025, que regulamenta a taxa permeável do solo urbano no Município de Betim e dá outras providências o Presidente contextualizou os termos da proposta da nova Deliberação, esclareceu que também se trata de medida que busca atender o princípio constitucional da eficiência na gestão pública. Que a implementação da nova DN segue os moldes da DN discutida anteriormente, no sentido de que o CODEMA permanece como Órgão de duplo grau de

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

jurisdição, para fins de análise de recursos. A minuta do texto da DN proposta foi apresentado aos Conselheiros e levado o tema a discussão houve a aprovação por unanimidade. Referente ao ITEM 12 da Pauta – Assuntos Gerais, sem manifestação. Seguindo, o Presidente declarou encerrada a reunião nº 562, agradeceu a presença de todos. Não havendo mais assuntos a tratar, procedeu-se à lavratura da presente Ata, que será assinada por mim, Rafael José Saraiva Rocha, e por todos os conselheiros presente.

1. Rodrigo José Gonçalves
2. Diego Sendin
3. Estáquio Tito
4. Gerson Franco
5. Fabiana Barbosa
6. Joel
7. Dr. Elício José
8. Capitão Eduardo
9. Edvaine de Andrade
10. Weder
11. Dr. Alessandro

Viviane B. A. Damasceno

Rafael José Rocha

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATA DA REUNIÃO DE Nº 571 DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG

No dia 26 (vinte e seis) de junho de dois mil e vinte cinco (2025), compareceram à reunião do CODEMA, Rodrigo José Gonçalves, Presidente e o Vice Presidente Vitor de Andrade Coelho a Dra. Viviane Santos Lara Damasceno, representante da CTLA – Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental da SEMMAD e os Conselheiros: Diego Mascarenhas Sendin da Secretária de Saúde, Fabiana Castro Barbosa da ECOS, Weslei de Souza Almeida da Guarda Municipal de Betim, Wagner Israel Inácio Teixeira da CDL, Fernovedes Clareth Silva (Joel) da ACE, Elício José de Aquino da OAB/MG, Cassius Gomes da Loja Maçônica Trabalho, Fraternidade e Justiça, Edvaine de Andrade Carneiro da PUC MINAS, e bem como os representantes da SEMMAD: Anna Karolina da Costa Muniz da Seção de Apoio ao CODEMA, também estavam presentes os Técnicos Ambientais da Divisão de Licenciamento e os Agentes Ambientais da Divisão de Fiscalização. Rodrigo agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Reunião nº 571 do CODEMA. Em seguida foi executado o Hino Nacional Brasileiro. Dando prosseguimento, o Presidente anunciou o ITEM 2 da Pauta – EXAME E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO Nº 570, realizada em 12 de junho de 2025. Aberta a discussão, não houve manifestação pelos Conselheiros. Em votação, a Ata foi aprovada por maioria dos votos com abstenção dos Conselheiros Weslei, Cássius e Diego que não estavam presentes na última reunião. Dando prosseguimento, foi proposta e submetida à votação a inclusão de dois itens na pauta: 4. SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO ARBÓREA e 9. ANALISE DE DESTINAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA OU RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DEFINIDAS EM TERMOS DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL. Após deliberação, a inclusão foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 3 – RETORNO DE VISTA – CONSELHEIRO FERNOVEDES CLARETH – Subitem 3.1, P.A. 46.852/2018, tendo como interessado FERRAZ FERRO E AÇO EIRELI. Tendo como representante a Sra. Ana. Apresentação do voto vista feito pelo conselheiro Fernovedes. De forma respeitosa e fundamentada, o conselheiro Fernovedes manifestou-se perante este Conselho Municipal de Meio Ambiente, proferindo seu voto vista no Processo Administrativo nº 46.852/2018, no sentido de cancelar a multa no valor de R$ 11.001,00 (onze mil e um reais). Justificou sua posição com base em análise anterior por ele já realizada no mesmo processo, ocasião em que registrou o empenho do empreendedor em mitigar a ausência de área permeável no imóvel. Destacou que o autuado já instalou

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

duas caixas para captação de água de chuva, conforme registrado em fotografic constante na página 226 dos autos, sendo essa água reutilizada, especialmente, para manutenção do jardim existente no passeio da loja, fato também comprovado pelas imagens anexadas ao processo. O conselheiro ressaltou, ainda, que a empresa em questão, fundada no ano de 1995, conta com trinta funcionários e vem contribuindo para o desenvolvimento do município por meio da comercialização de armações de ferragens destinadas à construção civil. Mencionou, como gesto de responsabilidade social e ambiental, a doação de uma lixeira com dimensões de dois metros de comprimento, 0,80 m de altura e 0,60 m de largura, bem como a existência de um jardim com 12 metros de extensão por 0,70 m de largura no passeio frontal à loja. Ressaltou também que a empresa já efetuou o pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), e que vem sendo representada, perante esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD), pela consultoria Veredas Soluções Ambiental, por meio da profissional Ana, para atendimento às condicionantes estabelecidas. Diante de tais circunstâncias, reiterou seu entendimento pela desnecessidade da manutenção da penalidade aplicada. Após a discursão e posterior votação, os conselheiros deliberaram, por maioria de votos, pela aprovação da proposta apresentada pelo conselheiro Fernovedes, registrando-se dois votos contrários, proferidos pelos conselheiros Diego Mascarenhas e Cássius Gomes, os quais acompanharam o parecer da Secretaria. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 3.2, P.A. 21.906/2023, tendo como interessado FERRAZ FERRO E AÇO EIRELI. Tendo como representante a Sra. Ana. A advogada Viviane manifestou-se, afirmando que o presente parecer jurídico trata da análise de recurso administrativo interposto pela empresa Ferraz Ferro e Aço EIRELI, em face do indeferimento da Licença Ambiental Simplificada, fundamentado na rescisão do Termo de Ajustamento Municipal anteriormente celebrado. Segundo ela, a requerente alegou a impossibilidade de regularizar isoladamente a área permeável, uma vez que tal regularização exige a integralidade do registro do imóvel, o qual está parcialmente sub judice em ação possessória. Viviane destacou ainda que, como forma de mitigação ambiental, a empresa investiu na implantação de sistema de captação de águas pluviais para reuso, sem, contudo, obter o "habite-se" necessário à adequação definitiva. Ressaltou que se trata de empreendimento de pequeno porte, de baixo potencial poluidor, enquadrado no artigo 13 da DN CODEMA nº 02/2017, e que a regularização da área permeável poderá ser estabelecida como condicionante na nova licença. Por fim, considerando os elementos apresentados, opinou favoravelmente ao

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

provimento do recurso, recomendando o retorno dos autos à Divisão de Licenciamento Ambiental para emissão de novo parecer técnico, autorizando o licenciamento ambiental com a condicionante de regularização da área permeável no prazo de 15 dias, a contar da aprovação pela Secretaria de Ordenamento Territorial e Habitação. Seguindo em votação, os Conselheiros aprovaram pela maioria dos votos com abstenção do conselheiro Cássius Gomes. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 4 – SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO ARBÓREA, Subitem 4.1, P.A. 63.129/2024, tendo como interessado a EP D15 ARQUIPÉLAGO VERDE PARTICIPAÇÕES LTDA. Tendo como representante a Sra. Carolina Cardoso e o Sr. João Vitor. Apresentação do Parecer da Secretaria feita pelo analista ambiental Cláudio. O analista ambiental Cláudio apresentou seu parecer técnico referente ao Processo Administrativo nº 63.129/2024, de titularidade da empresa EP-D 15 Arquipélago Verde Participações LTDA., com o objetivo de subsidiar a análise do pedido de Autorização Ambiental para a supressão de 304 indivíduos arbóreos isolados, localizados em uma área de 6,73 hectares no Bairro Arquipélago Verde, em Betim/MG. A intervenção está inserida em zona urbana, classificada como Zona de Atividades Especiais I – ZAE I, segundo o Plano Diretor Municipal, e visa a ampliação de loteamento já parcialmente licenciado. Durante a exposição, Cláudio informou que os indivíduos a serem suprimidos encontram-se em área antropizada e pertencem predominantemente ao bioma Mata Atlântica, com ocorrência de espécies típicas do Cerrado. A distribuição inclui 284 indivíduos nativos comuns, 6 exemplares de Ipê-amarelo e 1 de Pequi — ambos imunes ao corte — além de 4 indivíduos de Jequitibá e 1 de Cedro, espécies ameaçadas de extinção, e 8 indivíduos mortos, estes últimos dispensados de autorização conforme norma vigente. Ressaltou que a identificação seguiu o método de Censo Florestal com amostragem de 100%, e que os parâmetros de volumetria foram obtidos segundo modelos reconhecidos pelo CETEC, resultando em um volume total de 230,186 m³. Em relação à compensação ambiental, o analista explicou que o requerente deverá realizar o plantio de 852 mudas de espécies nativas, na proporção de três por cada exemplar suprimido, conforme exige a Deliberação Normativa nº 02/2020. Quanto às espécies protegidas, detalhou que, para os 6 Ipês-amarelos e o Pequi suprimidos, foi optado o pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo, com os respectivos comprovantes já anexados ao processo. Para os exemplares de Jequitibá e Cedro, será exigido o plantio de 90 mudas no total — sendo 20 por cada indivíduo de Jequitibá (em perigo) e 10 para o Cedro (vulnerável), conforme determina a legislação estadual. O analista destacou ainda que o empreendimento

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

apresentou proposta técnica de compensação mediante plantio direto na própria área do loteamento, que faz divisa com fragmento de floresta estacional semidecidual, respeitando o espaçamento e monitoramento exigido por norma, com responsabilidade técnica devidamente atribuída. Além disso, Cláudio pontuou que a empresa efetuou o pagamento integral da Taxa Florestal no valor de R$ 11.006,94, ainda que com volumetria ligeiramente superior à exigida, o que demonstra boa-fé do empreendedor. O histórico ambiental da empresa também foi considerado, não havendo registros de autuações junto à SEMMAD, conforme atestado em relatório técnico anterior. Diante do exposto, Cláudio se manifestou favoravelmente ao deferimento da Autorização Ambiental solicitada, condicionada ao cumprimento das exigências previstas no Anexo I do parecer, especialmente quanto às ações compensatórias, aos prazos para plantio e monitoramento das mudas, e ao pagamento das taxas de expediente previstas na legislação municipal vigente. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 5 – SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO INICIAL DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL LOCALIZADO EM ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL – AIA III, SUB-TIPO IV, Subitem 5.1, P.A. 34.431/2025, tendo como interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SORTEH DLE. Sem representante. O analista ambiental Raphael, ao se manifestar sobre o Processo Administrativo nº 34.431/2025, apresentou parecer técnico referente à solicitação da Secretaria de Ordenamento Territorial e Habitação – por meio da Divisão de Licenciamento de Edificações –, que requer a aprovação inicial de edificação comercial localizada na Rua Gaturama, nº 136, Bairro Santo Antônio, especificamente nos lotes nº 10 e 11 da quadra nº 05. Raphael esclareceu que, por se tratar de área inserida em zona urbana, não se aplica a exigência de reserva legal. Além disso, ressaltou que não haverá supressão vegetal e que os lotes não estão inseridos em Área de Preservação Permanente – APP. Contudo, destacou que os lotes encontram-se parcialmente sobrepostos à mancha verde constante nos arquivos oficiais do Plano Diretor 2021 (imagem 01 – KMZ dos Anexos I, II, III e IV), configurando-se, portanto, como Área de Interesse Ambiental – AIA III, Subtipo IV, destinada ao monitoramento de ocupações em áreas classificadas como de risco pela Defesa Civil, em conformidade com o art. 20 da Lei Complementar nº 07/2018, alterada pela Lei Complementar nº 23/2024. Durante a vistoria realizada in loco, o analista observou que a área encontra-se totalmente antropizada e consolidada, não havendo, em sua avaliação, qualquer indicativo de risco iminente ou necessidade de adequação ou realocação dos ocupantes. Reforçou,

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ainda, que foi apresentado boletim de ocorrência elaborado pela Superintendência de Defesa Civil, com base em vistoria efetuada em 21 de novembro de 2024, no qual consta que o terreno está estável, seguro e com boa viabilidade para construção. Diante dos elementos apresentados e da análise técnica realizada, Raphael declarou-se favorável ao deferimento do pedido de aprovação inicial da edificação nos lotes nº 10 e 11 da quadra nº 05, localizados em Área de Interesse Ambiental – AIA III, Subtipo IV, considerando que foram devidamente atendidos os critérios técnicos e legais aplicáveis. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 6 – SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE, Subitem 6.1, P.A. 30.706/2013, tendo como interessado PEMA BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA. Sem representante. Apresentação do Parecer Técnico feito pela analista ambiental Cláudia. A analista ambiental Cláudia, ao se manifestar no âmbito do Processo Administrativo nº 30.706/2013, relativo à empresa PEMA – Beneficiamento de Minérios Ltda., localizada na Alameda das Orquídeas, nº 89, bairro Estância do Sereno, em Betim/MG, esclareceu que o empreendimento se encontra devidamente licenciado por meio da Licença Ambiental Concomitante (LAC 2 CODEMA - Classe 4 nº 101/2016), válida até 11 de agosto de 2026, a qual foi retificada pela última vez em novembro de 2022.

Segundo Cláudia, a empresa apresentou solicitação formal em 14 de março de 2025, informando a intenção de realocar o ponto interno de abastecimento de combustíveis para um novo local dentro da própria planta industrial, cujas coordenadas foram indicadas de forma precisa. Conforme detalhado, o novo ponto manterá a estrutura técnica anterior, incluindo o tanque aéreo com capacidade de 14.000 litros instalado sobre bacia de contenção interligada ao sistema Separador de Água e Óleo (SAO). A nova localização, conforme informou a requerente, encontra-se estrategicamente ao lado do próprio SAO, o que, na visão da analista, favorece a operacionalidade e segurança do sistema. Diante disso, Cláudia manifestou-se favoravelmente à realocação, desde que a empresa obtenha previamente a autorização para supressão arbórea da área pretendida para instalação. Além disso, recomendou que, no prazo de até 30 dias após a realocação, a PEMA apresente relatório técnico com registros fotográficos comprovando a implantação de todos os controles ambientais necessários, incluindo a bacia de contenção, canaletas no entorno da área pavimentada e

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

interligação ao SAO. Também deverá ser entregue o Relatório de Inspeção do Sistema Aéreo de Armazenamento de Combustíveis (SAAC), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade com a DN COPAM nº 108/2007. Ainda durante a análise, Cláudia observou que a Condicionante nº 9 da licença em vigor, bem como seu Anexo II, não contemplam o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos do SAO e do sistema de tratamento de esgoto doméstico, limitando-se à gestão dos efluentes. Por essa razão, propôs a revisão dessa condicionante, com a devida inclusão do programa de monitoramento, conforme documento técnico já anexo ao parecer. A analista também detalhou as diretrizes do programa proposto, que envolve o monitoramento trimestral de parâmetros como DBO, DQO, pH, sólidos e óleos em diversos pontos, incluindo a entrada e saída dos sistemas. Esses dados deverão ser registrados em relatórios técnicos com avaliação de conformidade, acompanhados das devidas assinaturas dos profissionais responsáveis e apresentados no prazo de até 30 dias após a coleta das amostras. No tocante aos níveis de pressão sonora, Cláudia explicou que as medições deverão ser realizadas semestralmente, em dois pontos por divisa externa da empresa, utilizando metodologia da ABNT NBR 10.151:2019, por laboratórios acreditados junto ao INMETRO ou RMMG. Os relatórios também deverão ser apresentados à SEMMAD com as respectivas análises de conformidade e, se necessário, medidas mitigadoras. Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos, a analista informou que a empresa deverá apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme exigido pela DN COPAM nº 232/2019, tanto para resíduos abrangidos quanto para os não abrangidos pelo sistema MTR-MG. Os relatórios deverão conter informações detalhadas sobre origem, destinação, quantidade gerada, armazenada e transportada, bem como a identificação e assinatura do responsável técnico. As notas fiscais e documentos comprobatórios também deverão permanecer arquivados, disponíveis para fiscalização. Por fim, Cláudia reforçou que os parâmetros e frequências estabelecidos nos programas de automonitoramento poderão ser ajustados conforme avaliação da área técnica da SEMMAD, e que a empresa tem o dever de informar quaisquer alterações no processo produtivo que possam impactar na geração de efluentes ou resíduos. O não cumprimento das condicionantes poderá acarretar penalidades legais e até o cancelamento da licença ambiental vigente. Destacou, ainda, que o pedido de revalidação da licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 dias do vencimento, acompanhado da documentação exigida. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a

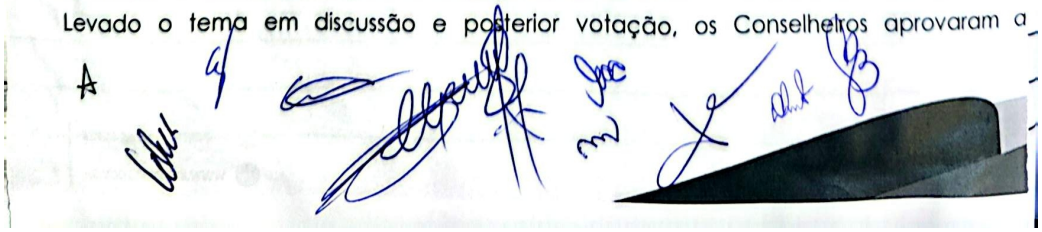
A

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 7 – JULGAMENTO DE RECURSO DE INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, Subitem 7.1, P.A. 30.355/2023, tendo como interessado RICARDO ANTÔNIO DINIZ PEREIRA. Apresentação feita pela advogada Viviane. A advogada Viviane iniciou sua manifestação destacando tratar-se da análise de Recurso Administrativo interposto de maneira tempestiva pelo senhor Ricardo Antônio Diniz Pereira, em face da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, formalizada por meio do Despacho Administrativo nº 2.123/2024, a qual indeferiu o pedido de expedição da Licença Ambiental Simplificada (LAS) – Classe 0. Segundo Viviane, a decisão administrativa anterior teve como fundamento a ausência de documentação essencial para a regular instrução do processo, especialmente frente aos dispositivos da Lei Complementar nº 140/2011, da Resolução CONAMA nº 237/1997 e do Decreto Estadual nº 47.137/2017. A atividade pleiteada — central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucatas metálicas, papel, papelão, plásticos ou vidro, contaminados com óleo, graxas ou produtos químicos (exceto agrotóxicos) — requer análise documental criteriosa para atendimento das normas ambientais vigentes. No entanto, conforme pontuou Viviane, o recorrente justificou que enfrentou problemas graves de saúde, com períodos de hospitalização, situação que comprometeu temporariamente a gestão do empreendimento, inclusive resultando em paralisação das atividades. Com sua posterior reabilitação, as atividades foram retomadas, e, na oportunidade da interposição do recurso, todos os documentos faltantes foram devidamente anexados aos autos, suprindo assim as pendências anteriormente apontadas. A advogada também fez questão de mencionar que o analista ambiental Matheus Melo Caporali de Freitas, da Divisão de Licenciamento Ambiental, emitiu o Parecer Técnico nº 571/2023, no qual se manifestou favoravelmente à concessão da licença ambiental requerida, do ponto de vista técnico-ambiental, desde que respeitadas as condicionantes previstas nos Anexos I e II do referido parecer, com o objetivo de mitigar os impactos ambientais decorrentes da atividade. Diante desse conjunto de elementos, Viviane concluiu sua manifestação recomendando, de forma fundamentada e segura, o provimento do recurso interposto e a concessão da Licença Ambiental Simplificada – LAS – Classe 0, com validade de cinco anos, à atividade em questão, localizada na Avenida Tapajós, nº 1.084 A, Bairro São Luiz, Betim/MG, mediante o cumprimento integral das condicionantes estabelecidas no parecer técnico citado. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 8 – JULGAMENTO DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO, Subitem 8.1, P.A. 39.144/2022, tendo como interessado POSTO VILA LIBERDADE. Tendo o Sr. Vanderlúcio como representante. Apresentação feita pela advogada Viviane. A advogada Viviane, ao iniciar sua manifestação, esclareceu que o processo em análise diz respeito a recurso administrativo interposto tempestivamente pelo Posto Vila Liberdade Ltda, CNPJ 07.320.833/0001-89, em face de decisão administrativa que impôs sanção de multa simples no valor de R$ 10.002,00, cumulada com a obrigação de apresentar as partes A e B do projeto PRECEND e o Plano de Automonitoramento do referido programa, conforme previsto nas condicionantes nº 03 e nº 04 da Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 286/2020. Ressaltou ainda que, em caso de descumprimento no prazo de 30 dias a contar da notificação, seria aplicada multa diária no valor de R$ 100,00, limitada a sessenta dias. Viviane prosseguiu informando que a notificação ocorreu em 20 de julho de 2023, conforme Aviso de Recebimento acostado aos autos, e que o recurso foi devidamente protocolizado no dia 09 de agosto de 2023. Ao comentar o conteúdo do recurso, Viviane pontuou que o autuado alega vício formal no auto de infração por suposta ausência de clareza na descrição das condicionantes, bem como ausência de dosimetria da penalidade. Sustentou ainda, segundo palavras do recorrente, que não houve advertência prévia, que o empreendimento jamais atuou com dolo ou má-fé e que o suposto descumprimento das condicionantes decorreu de eventual falha nos registros de protocolo, sem que houvesse intenção de descumprimento. Contudo, conforme esclareceu Viviane, o Parecer Técnico nº 086/2024, emitido pela Divisão de Fiscalização e lavrado pelo fiscal Emerson Ricardo Silva, rechaça tais alegações. O parecer reafirma a validade e adequação do Auto de Infração nº 269/2022, e recomenda a manutenção integral das penalidades aplicadas, por entender que as justificativas apresentadas não desconstituem os fatos constatados pela fiscalização. Em seguida, Viviane contextualizou os fundamentos legais que embasam a sanção, citando o art. 225 da Constituição Federal, que consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público e à coletividade o dever de protegê-lo. Ressaltou que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Destacou também a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos, princípio segundo o qual presume-se que os atos praticados pelos agentes públicos estão em conformidade com a lei e baseiam-se em fatos verdadeiros, salvo prova

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

robusta em contrário, o que não ocorreu no presente caso. Ademais, reforçou o caráter indelegável e obrigatório do poder de polícia ambiental, conforme previsto no art. 78 do Código Tributário Nacional, e ressaltou a competência constitucional e legal do Município de Betim para fiscalizar, licenciar e autuar atividades potencialmente poluidoras, nos termos da Lei Municipal nº 3.274/1999 e da recentemente promulgada Lei Municipal nº 7.256/2023. Em relação ao mérito das infrações, Viviane expôs de forma objetiva que o cumprimento da condicionante nº 01 ocorreu de forma intempestiva, já que o prazo se exauriu em 02 de fevereiro de 2021, mas os documentos comprobatórios foram apresentados apenas em maio do mesmo ano. Quanto à condicionante nº 03, afirmou que a autuada deixou de apresentar as Partes A e B do PRECEND, bem como não apresentou o contrato de adesão no prazo estipulado, conforme exigido na licença ambiental. Sobre a condicionante nº 04, Viviane foi enfática ao afirmar que houve lapso temporal significativo entre os contratos do PRECEND, o que implica em período sem o devido tratamento dos efluentes não domésticos, fato considerado gravíssimo, tendo em vista os riscos ambientais decorrentes de efluente sem tratamento adequado. Por fim, Viviane rechaçou as alegações da parte quanto à suposta inobservância do Decreto Municipal nº 16.660/2001, esclarecendo que o artigo aplicado à lavratura do auto de infração foi o art. 146, o qual foi rigorosamente observado. Também destacou que os dispositivos invocados pelo recorrente para sustentar eventual atenuação da penalidade não se aplicam ao caso concreto, uma vez que se referem a RPE, não sendo extensíveis ao tipo infracional em questão. Diante de todo o exposto, Viviane concluiu sua manifestação recomendando a improcedência do recurso administrativo, com a manutenção integral do Auto de Infração e das penalidades impostas, por entender que a atuação da fiscalização foi plenamente legítima, técnica e amparada na legislação ambiental vigente. Levado o tema em discussão e feito os esclarecimentos dos fatos feitos pelo Presidente, o conselheiro Fernovedes pediu vista dos processos. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 9 – ANÁLISE DE DESTINAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA OU RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DEFINIDAS EM TERMOS DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, Subitem 9.1, P.A. 39.144/2022, tendo como interessado REBARBA MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Apresentação feita pela advogada Viviane. A Dra. Viviane informou que o empreendimento em questão possui um valor estipulado de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) a título de compensação ambiental. Do referido montante, foi proposta a aquisição de uma câmera digital de alta tecnologia, no valor de R$ 10.017,00 (dez mil e dezessete reais), destinada a suprir as demandas do

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Su[illegible]ntável
semmadbetim@[illegible]ail.com
Telefone: (3[illegible]512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasil[illegible] Betim-MG

setor de Educação Ambiental, bem como a aquisição complementar de [illegible] cartão de memória, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para pleno funcionamento do equipamento. Informou, ainda, que restaram R$ 15.000,00 (quinze mil reais) do valor total da compensação, dos quais R$ 5.000,00 (cinco mil reais) foram destinados à Associação de Catadores Asaomare, vinculada ao Sr. Jadelmiro, com o objetivo de apoiar suas atividades operacionais. Ressaltou também que R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) foram alocados para a aquisição de uma câmera destinada ao setor de fiscalização da SEMMAD, com a finalidade de auxiliar nas vistorias em lotes vagos e aprimorar o monitoramento ambiental no município. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Seguindo, o Presidente anunciou o ITEM 10 da Pauta – Assuntos Gerais. Em seguida agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião de nº 571 do CODEMA. Não havendo mais assuntos a tratar, procedeu-se à lavratura da presente ata, que será assinada por mim, Anna Karolina da Costa Muniz, e por todos os conselheiros presentes.

1. Rodrigo José Gonçalves
2. Vitor de Andrade Coelho
3. Diego Mascarenhas Sendin
4. Fabiana Castro Barbosa
5. Weder Ricardo Alves Pereira
6. Weslei de Souza Almeida
7. Wagner Israel Inácio Teixeira
8. Fernovedes Clareth Silva
9. Elício José de Aquino
10. Cássius Gomes
11. Edvaine de Andrade Carneiro

Anna Karolina da Costa Muniz

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATA DA REUNIÃO DE Nº 572 DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG

No dia 10 (dez) de julho de dois mil e vinte cinco (2025), compareceram à reunião do CODEMA, Rodrigo José Gonçalves, Presidente e o Vice Presidente Vitor de Andrade Coelho a Dra. Viviane Santos Lara Damasceno, representante da CTLA – Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental da SEMMAD e os Conselheiros: Weder Ricardo Alves Pereira da Defesa Civil, Ana Candida Vieira Cirilo da Guarda Municipal de Betim, Wagner Israel Inácio Teixeira da CDL, Fernovedes Clareth Silva (Joel) da ACE, Elício José de Aquino da OAB/MG, Alessandro Vitor da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Sirlene dos Santos Souza da Creche Lar Criança Feliz, Edvaine de Andrade Carneiro da PUC MINAS, e bem como os representantes da SEMMAD: Anna Karolina da Costa Muniz da Seção de Apoio ao CODEMA, também estavam presentes os Técnicos Ambientais da Divisão de Licenciamento e os Agentes Ambientais da Divisão de Fiscalização. Rodrigo agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Reunião nº 572 do CODEMA. Em seguida foi executado o Hino Nacional Brasileiro. Dando prosseguimento, o Presidente anunciou o ITEM 2 da Pauta – EXAME E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO Nº 571, realizada em 26 de junho de 2025. Aberta a discussão, não houve manifestação pelos Conselheiros. Em votação, a Ata foi aprovada por maioria dos votos com abstenção dos Conselheiros Alessandro, Sirlene e Ana Cândida que não estavam presentes na última reunião. Dando prosseguimento, foi proposta e submetida à votação a inclusão do item na pauta: a análise da solicitação de autorização para substituição de tanque de armazenamento de combustíveis, relativas ao Processo Administrativo nº 51.819/2017. Após deliberação, a inclusão foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo o Presidente informou também que o Subitem 7.1 – FRIGORIFICO INDUSTRIAL BETIM LTDA, P.A nº 63.561/2023, seria retirado de pauta devido a juntada de novo documento aos autos do processo, para que a Secretaria possa proceder com nova análise e, posteriormente, submeter o processo novamente à apreciação. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 3 – RETORNO DE VISTA – CONSELHEIRO FERNOVEDES CLARETH – Subitem 3.1, P.A 39.144/2022, tendo como interessado POSTO VILA LIBERDADE. Sem representante. Apresentação do voto vista feito pelo conselheiro Fernovedes. Durante a sessão, o conselheiro Fernovedes manifestou formalmente seu voto vista, posicionando-se favoravelmente à redução do valor da multa aplicada ao empreendimento, originalmente fixada em R$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), propondo que seja reduzida para R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais). Em sua

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

justificativa, destacou o empenho do empreendedor no cumprimento das condicionantes estabelecidas, especialmente no que se refere à condicionante nº 01, que trata da limpeza e/ou adequação do sistema de separação de água e óleo da pista de abastecimento, bem como da apresentação do novo automonitoramento, conforme item 2 do Anexo II, autuado em 02 de dezembro de 2020, cujo prazo se esgotou em 02 de fevereiro de 2021, conforme demonstrado nas folhas 206 a 212 do processo. O conselheiro também ressaltou que as condicionantes nº 03 e nº 04, relacionadas ao processo junto à COPASA, foram cumpridas com a celebração do contrato em 02 de fevereiro de 2021, conforme registrado na folha 07 do referido contrato, anexo ao processo. Salientou, ainda, que, em virtude da grave enfermidade do proprietário do posto, Sr. Geraldo, conhecido como Gê Lapinha — fato de conhecimento de diversos conselheiros e que culminou em seu falecimento —, houve atraso na apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das exigências, sendo as comprovações protocoladas com cerca de 90 dias de atraso, a exemplo da condicionante nº 01. Apesar do atraso na entrega da documentação, o conselheiro destacou que tal fato não causou qualquer prejuízo ambiental e que, atualmente, o empreendimento vem cumprindo todas as condicionantes dentro dos prazos estabelecidos. Diante disso, concluiu pela razoabilidade da redução da penalidade imposta. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 4 – SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO ARBÓREA E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, Subitem 4.1, P.A. 62.893/2023, tendo como interessado a COPASA. Tendo como representante os Srs. Peterson e Ítalo. Apresentação do Parecer da Secretaria feita pela analista ambiental Leandra. A analista ambiental Leandra, ao se manifestar sobre o Processo Administrativo, informa que se trata da análise do Pedido de Autorização Ambiental formulado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0031-29, visando à implantação de interceptores, emissários, estações elevatórias e reversão de esgoto no âmbito do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Jardim Nazareno, no município de Betim/MG. O empreendimento contempla intervenções em Área de Preservação Permanente (APP), supressão de vegetação nativa e manejo de indivíduos arbóreos isolados. Leandra informou que a área total de intervenção soma 0,3891 hectares, sendo 0,1867 hectares situados em APP. Ressalta-se que 0,3605 hectares correspondem a áreas antropizadas com presença de árvores isoladas, enquanto 0,0286 hectares referem-se a fragmentos

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

remanescentes de vegetação nativa pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, nos estágios inicial (FESD-I) e médio (FESD-M) de regeneração. Quanto à supressão vegetal, está prevista a remoção de 113 indivíduos arbóreos isolados, dos quais 36 são dispensados de autorização – sendo 34 vivos e 2 mortos. Entre os demais, 76 são indivíduos comuns e 1 pertence à espécie Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo), considerada imune ao corte, conforme legislação estadual vigente. A volumetria total estimada de material lenhoso é de 26,4779 m³, sendo 3,9642 m³ de lenha e 12,2296 m³ de madeira de floresta nativa, além de 0,7438 m³ de lenha e 9,5403 m³ de madeira proveniente de floresta plantada. As metodologias utilizadas para o inventário florestal estão em conformidade com o Censo Florestal 100%, contendo as variáveis dendrométricas exigidas. Prosseguindo, Leandra explicou que no que tange à supressão de áreas florestais, o empreendimento prevê a remoção de 0,0131 hectares de FESD-I, com 10 indivíduos arbóreos nativos, distribuídos entre 7 espécies distintas, cuja compensação será realizada com o plantio de 30 mudas nativas. Já a supressão de 0,0155 hectares de FESD-M, com 16 indivíduos vivos identificados, será compensada por meio da destinação de área equivalente ao dobro da suprimida (0,0310 hectares), nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Lei Federal nº 11.428/2006. E que para a compensação ambiental da intervenção em APP, foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, que propõe a recuperação direta com plantio em área localizada no interior da Unidade de Conservação Fazenda Floresta Estadual São Judas Tadeu, sob gestão da Fundação Ezequiel Dias – FUNED. A área total de compensação soma 0,1912 hectares, com previsão de plantio de 318 mudas nativas, em conformidade com os parâmetros técnicos e legais. Destacou ainda, sobre a identificação de um indivíduo da espécie Handroanthus ochraceus (ipê-amarelo-cerrado), protegida por legislação estadual e imune ao corte. A requerente deverá realizar o plantio de 5 mudas da mesma espécie, com monitoramento por cinco anos, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.743/1988 e suas alterações. O empreendimento está inserido em Zona Residencial Mista (ZRM), conforme o Plano Diretor do Município de Betim (Lei Complementar nº 07/2018), e localizado na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (em âmbito federal) e do Rio Paraopeba (em âmbito estadual). Foram apresentados os comprovantes de recolhimento da Taxa Florestal e da Taxa de Reposição Florestal, nos termos do Decreto Estadual nº 47.580/2018. Não há registros de autuação ambiental em nome da requerente, conforme verificado nos sistemas de controle da Secretaria Municipal. Encerrando sua apresentação.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Leandra informou que diante do exposto, este parecer técnico é favorável à concessão da Autorização Ambiental, contemplando intervenção em APP, supressão de vegetação nativa e manejo de indivíduos arbóreos isolados, desde que cumpridas integralmente as condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 4.2, P.A. 62.899/2023, tendo como interessado COPASA. Tendo como representante os Srs. Peterson e Ítalo. A analista ambiental Leandra começou sua apresentação, sobre o parecer técnico SEMMAD nº 701/2025. Leandra iniciou sua apresentação: Trata-se do processo administrativo nº 62.899/2023, solicitado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG. O objetivo, como ela explicou, era a implantação de um Interceptor do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) no bairro Itacolomi, ali em Betim. Leandra enfatizou que esse empreendimento é fundamental para o tratamento do esgoto doméstico da região, evitando que os efluentes sejam lançados in natura nos rios e córregos. Leandra explicou que, para a execução do projeto, há uma intervenção prevista de 0,5222 hectares em uma Área de Preservação Permanente (APP), em decorrência de um curso d'água. Ela fez questão de ressaltar que a legislação local permite intervenções em APPs para obras de utilidade pública, como aquela, desde que comprovada a inexistência de alternativas técnicas e locacionais, o que havia sido devidamente atestado naquele caso. Leandra continuou, detalhando o impacto na vegetação: o levantamento florestal indicou a necessidade de supressão de 66 indivíduos arbóreos. Desses, 47 eram árvores isoladas de espécies nativas e comuns, e 18 eram dispensadas de autorização de corte, por serem espécies exóticas ou não nativas do Brasil. Contudo, ela chamou a atenção para um caso que exigia maior cautela: a supressão de um indivíduo de Ipê-amarelo, o Handroanthus ochraceus, uma espécie imune de corte em Minas Gerais. Passando para os dados técnicos, Leandra informou que a volumetria total de madeira com casca estimada era de 6,3879 metros cúbicos. Para compensar a supressão das árvores e o impacto na APP, a COPASA MG se comprometeu com medidas ambientais robustas. Leandra listou que, para as 47 árvores isoladas nativas e comuns, a COPASA deveria doar 235 mudas de árvores para o Viveiro Municipal de Betim, seguindo a proporção de cinco mudas para cada espécie suprimida. Já para o Ipê-amarelo, em cumprimento à legislação, a empresa deveria plantar cinco mudas de Ipê-amarelo e monitorar o desenvolvimento delas por, no mínimo, cinco anos. O plantio seria realizado na mesma sub-bacia hidrográfica, em um sistema de enriquecimento florestal ou recuperação de áreas

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

degradadas. Leandra explicou também que, para a intervenção na APP, a COPASA havia apresentado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA). Esse plano previa a recuperação, com plantio direto, de 0,5222 hectares em uma área degradada dentro da Fazenda Floresta Estadual São Judas Tadeu, uma Unidade de Conservação de domínio estadual ali em Betim. No total, seriam plantadas 580 mudas nesse local, além das cinco mudas de Ipê-amarelo, garantindo uma compensação efetiva para a área afetada. Leandra confirmou que a empresa já havia efetuado o pagamento das taxas florestais e de reposição florestal, demonstrando o cumprimento das obrigações financeiras previstas nos decretos estaduais. Acrescentou que, em consulta ao sistema de informações ambientais da SEMMAD, não foram constatadas autuações ambientais em nome da COPASA MG. Leandra concluiu que, diante de todas as informações apresentadas e considerando as medidas compensatórias propostas, o parecer técnico era favorável ao deferimento da Autorização Ambiental para a intervenção na APP e a supressão da vegetação. Contudo, ela enfatizou que esse deferimento estava condicionado ao rigoroso cumprimento de algumas exigências. Primeiro, o plantio de 580 mudas na Fazenda Floresta Estadual São Judas Tadeu deveria ser feito conforme o projeto, respeitando a variedade e a disposição das espécies, com monitoramento de, no mínimo, 18 meses, e as mudas deviam ter altura mínima de 1 metro. A empresa teria que cercar a área, controlar formigas, preparar as covas, limpar a área, adubar, plantar, coroar e realizar replantios, tudo conforme o PRADA. O início do plantio era crucial: deveria ser no período chuvoso, até 30 de outubro de 2025. Além disso, a COPASA deveria apresentar relatório técnico e fotográfico até 30 dias após o plantio e, depois, semestralmente, durante os 18 meses. Segundo, o plantio das cinco mudas de Ipê-amarelo seria na mesma área do PRADA, com monitoramento mínimo de cinco anos e mudas com no mínimo 1 metro de altura, sendo o replantio obrigatório em caso de perdas. Assim como o outro plantio, este deveria iniciar no período chuvoso, até 30 de outubro de 2025, com relatórios técnicos e fotográficos a serem entregues até 30 dias após o plantio e, depois, semestralmente, por 60 meses. Leandra finalizou, olhando para a plateia, que, com a execução diligente dessas condicionantes, teriam a garantia de que aquele importante projeto de saneamento seria implementado com o devido cuidado e respeito ao meio ambiente. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 4.3, P.A. 32.171/2024, tendo como interessado IDELI DE JESUS SANTOS. Sem representante. Apresentação do Parecer



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Técnico feito pelo analista ambiental Raphael. O analista ambiental Raphael, ao se manifestar sobre os autos, relatou que trata-se da análise do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), elaborado pelo geógrafo Leonardo Gomes Lara, profissional regularmente registrado no CREA sob o nº MG0000107011D. O referido plano, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 20243593912, foi apresentado em atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Ajustamento Municipal – TAM nº 019/2025, firmado em razão de intervenção ambiental realizada sem a devida autorização prévia do órgão ambiental competente, conforme registrado no Processo Administrativo nº 42.758/2021. A área objeto da recuperação ambiental está situada na mesma propriedade localizada na Via Expressa de Betim – Sub-Gleba nº 05, Bairro Riacho das Areias, no município de Betim/MG, devidamente registrada sob a Matrícula nº 176.482, com área total de 17.500,00 m². A proposta apresentada contempla a compensação ambiental, visando à recuperação de uma área total de 4.795,53 m² de Área de Preservação Permanente (APP), distribuída da seguinte forma: 3.783,38 m² referentes à APP plana onde foi realizada terraplenagem irregular; 575,84 m² referentes ao talude formado dentro do limite da APP; e 436,31 m² correspondentes à faixa de APP de uma nascente localizada em imóvel vizinho, cujo raio de abrangência incide parcialmente sobre o terreno objeto do presente processo. Na análise técnica do PRAD, foi verificada a proposta de implantação de 469 mudas de espécies arbóreas nativas da região, distribuídas sobre uma área de 4.219,69 m² correspondente à faixa de curso d'água e à APP da nascente. As mudas foram dimensionadas considerando uma margem de segurança de 5%, a fim de compensar possíveis perdas naturais, e o espaçamento adotado é de 3 x 3 metros, compatível com as diretrizes técnicas para áreas em processo de recuperação ambiental. A composição florística contempla 50% de espécies pioneiras e 50% de não pioneiras, buscando promover a diversidade estrutural e funcional, favorecendo, assim, o processo de sucessão ecológica. Para a área de 575,84 m² correspondente aos taludes, o plano propõe o revestimento com espécies herbáceas forrageiras, especificamente grama-esmeralda, visando proporcionar rápida cobertura do solo, controle da erosão e estabilização dos taludes. Dessa forma, o PRAD prevê a recuperação total de 4.795,53 m² de Área de Preservação Permanente, abrangendo as áreas de intervenção direta identificadas no imóvel. O analista destacou que a execução das atividades deverá ocorrer preferencialmente no período chuvoso, de modo a favorecer o enraizamento, a adaptação e o desenvolvimento pleno das espécies arbóreas, além de otimizar as taxas

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

de sobrevivência das mudas e garantir a efetividade do processo de recomposição ambiental. A manutenção da área em recuperação compreenderá a realização de tratos culturais e demais intervenções necessárias ao pleno desenvolvimento da vegetação, incluindo o cercamento da área, com o objetivo de impedir o acesso de animais domésticos de grande porte; instalação de placas indicativas para sinalização adequada da área em recuperação; controle de pragas, com ênfase no monitoramento e manejo de formigas cortadeiras; controle periódico de espécies exóticas e invasoras; bem como a reposição imediata das mudas que venham a perecer, de modo a garantir a efetividade da recuperação e o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no PRAD. O cronograma de execução das atividades foi elaborado considerando o início das intervenções apenas após a conclusão das obras de terraplenagem corretiva, conforme disposto no Parecer Técnico nº 346/2025, elaborado por outro analista ambiental, o qual se manifestou favoravelmente ao deferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS, estando o início da recuperação ambiental condicionado à efetiva regularização das condições do terreno por meio dessa licença. O monitoramento do projeto e a avaliação dos resultados da recuperação da área deverão ser realizados mediante a elaboração de relatórios técnicos, contendo a análise dos indicadores de sucesso do PRAD. Deverá ser apresentado relatório semestral no primeiro ano de implantação e, posteriormente, relatórios anuais pelo período de cinco anos, contemplando a avaliação dos resultados das práticas de plantio adotadas, o acompanhamento do desenvolvimento das espécies, a análise das taxas de sobrevivência, além de registro fotográfico georreferenciado, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento – SEMMAD, para fins de acompanhamento e fiscalização. Diante da análise técnica realizada, considerando a área a ser recuperada em APP, incluindo a revegetação dos taludes objeto de autuação, bem como a proposta apresentada no PRAD, que contempla a recuperação da área situada às margens da Via Expressa de Betim – Sub-Gleba nº 05, Bairro Riacho das Areias, no município de Betim/MG, a Divisão de Licenciamento Ambiental manifesta-se favorável à aprovação do PRAD, com as ressalvas e condicionantes estabelecidas no Anexo I deste despacho, tomando por base as diretrizes, metodologias e compromissos assumidos pelo requerente para a efetiva recomposição ambiental da área impactada. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 5 – SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Subitem 5.1, P.A. 30.847/2021, tendo como interessado M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI E TAQUARIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Apresentação feita pela analista ambiental Tais. Tendo como representante o Sr. Matheus Coelho. A analista ambiental Taís iniciou sua apresentação o parecer técnico ambiental Nº 718/2025. Trata-se processo administrativo referente ao empreendimento 'Macrorregião Taquaril'," As requerentes, a M. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI e a TAQUARIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., solicitaram uma alteração e prorrogação de prazo para o cumprimento de duas condicionantes específicas da Licença Ambiental Concomitante – Licença Prévia (LAC 2) nº 285/2021." Taís explicou que a Condicionante nº 16 originalmente estabelecia um plano de monitoramento semestral de fauna – incluindo mastofauna, herpetofauna, ictiofauna e avifauna – a ser realizado nas estações chuvosa e seca, durante todo o prazo de validade da Licença Prévia. Já a Condicionante nº 32 exigia um programa de automonitoramento semestral da qualidade do ar, especificamente para Partículas Totais em Suspensão (PTS), em seis pontos ao redor do empreendimento. "As empresas solicitaram algumas modificações nesses prazos," Taís continuou. "Para a Condicionante nº 16, o pedido é para que o prazo de 'Semestral' passe a ser 'Semestral, a partir do início das intervenções, sendo um monitoramento na estação chuvosa e outro na estação seca durante o prazo de vigência da LP'. Para a Condicionante nº 32, a solicitação é semelhante: de 'Semestral' para 'Semestral, a partir do início das intervenções durante o prazo de vigência da LP'." Ela também detalhou uma prorrogação específica: "Além dessas alterações gerais, houve um pedido de prorrogação de prazo para a Condicionante nº 16, especificamente para o relatório da estação chuvosa. Como o monitoramento da estação seca foi protocolado em 23 de agosto de 2024, a empresa solicita que a entrega do relatório da estação chuvosa seja estendida até 23 de fevereiro de 2025. Isso, segundo eles, visa garantir tempo hábil para a avaliação e apresentação dos resultados." Taís apresentou o status atual do processo: "Em 23 de agosto de 2024, a empresa realmente protocolou os primeiros monitoramentos referentes a ambas as condicionantes – o de fauna para a estação seca e o de qualidade do ar. Consideramos esses monitoramentos como o 'marco zero', que nos dão uma fotografia da situação ambiental antes do início das intervenções na 'Macrorregião Taquaril'." Ela explicou que o monitoramento da estação chuvosa para as condicionantes nº 16 e nº 32 estava programado para ocorrer entre janeiro e fevereiro de 2025. "É importante salientar que, até a presente data, não nos foi apresentada nenhuma evidência do cumprimento

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

desses monitoramentos." No entanto, Taís apontou um fator crucial: "A solicitação de dilação de prazo foi protocolada tempestivamente, em 13 de dezembro de 2024, ou seja, antes do vencimento do prazo original para os monitoramentos da estação chuvosa." "Diante do exposto, e considerando a tempestividade da solicitação, meu parecer é favorável ao deferimento dos pedidos de alteração e prorrogação de prazos para as condicionantes nº 16 e nº 32 da Licença Ambiental Concomitante – Licença Prévia (LAC 2) nº 285/2021," concluiu Taís. Ela finalizou, informando como as condicionantes ficariam a partir de agora: "Isso significa que a Condicionante nº 16 passará a ser 'Semestral, a partir do início das intervenções, sendo um monitoramento na estação chuvosa e outro na estação seca durante o prazo de vigência da LP'. E a Condicionante nº 32 passará de 'Semestral' para 'Semestral, a partir do início das intervenções durante o prazo de vigência da LP'. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 6 – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, Subitem 6.1, P.A. 51.819/2017, tendo como interessado IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. Tendo a Sra. Tamires Morgado como representante. Apresentação feita pela analista ambiental Cláudia. A analista ambiental Cláudia a apresentação do parecer técnico SEMMAD n.º 786/2025. Trata-se do Parecer Técnico referente ao processo administrativo nº 51.819/2017, que trata do empreendimento da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. Cláudia explicou que a Ipiranga opera em Betim uma base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis, classificada como uma atividade de Classe 4, com enquadramento F-06-04-6 pela DN COPAM 217/2017. O local, situado na Rodovia Fernão Dias BR 381, km 481,5, no bairro Chácara Santo Antônio, é uma Zona de Atividades Especiais."A Ipiranga já possui uma Licença Ambiental Concomitante, a LAC 1 CODEMA nº 066/2019, que foi revalidada em 15 de março de 2019," Cláudia continuou. Ela detalhou que as atividades licenciadas consideram uma capacidade de armazenamento de 19.519 m³ em 13 tanques aéreos para diversos produtos, como Etanol Anidro, Gasolina e Diesel, todos inseridos em uma bacia de contenção com piso impermeável. "Em 12 de junho de 2025, a empresa nos solicitou um parecer para a substituição de um tanque específico: o Tanque TQ-101, utilizado para armazenamento de Etanol Anidro, com uma capacidade de 1.575,87 m³." Cláudia, então, passou a justificar o pedido da Ipiranga. "Conforme as informações que nos foram apresentadas, esse tanque foi instalado há

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

aproximadamente 25 anos e tem passado por diversos reparos. Desde 2021, começaram a surgir manifestações patológicas nas laterais, exigindo intervenções pontuais. Em 2022, novas ocorrências foram identificadas, demandando ações corretivas, e, mesmo após essas intervenções, os danos voltaram a se manifestar em outras regiões da estrutura. Em maio de 2023, foi necessária uma nova reparação, e em abril de 2025, uma nova patologia foi detectada na mesma área tratada anteriormente, evidenciando a reincidência do problema e as limitações das soluções adotadas até o momento."

Diante desse histórico, a Ipiranga optou pela substituição integral do tanque, conforme o memorial descritivo anexado à solicitação. Cláudia ressaltou que a empresa garantiu que não haverá intervenções nas tubulações, bombas, sistema fixo de combate a incêndio ou na base civil; a substituição se restringirá à estrutura de tancagem, mantendo as mesmas dimensões e capacidade do tanque atual. Ela fez questão de frisar que a remoção e instalação do novo tanque devem atender às exigências da Deliberação Normativa COPAM n.º 108/2007, e a empresa deve adotar os demais controles de aspectos ambientais nos procedimentos. "Diante de todas as justificativas apresentadas," Cláudia concluiu, "o Parecer da SEMMAD é favorável à autorização da remoção do Tanque TQ-101 e à instalação de um novo tanque aéreo com as mesmas dimensões e capacidade." No entanto, ela enfatizou que a autorização será concedida com algumas condicionantes e exigências técnicas para garantir a conformidade ambiental. Primeiro, a Ipiranga deverá comunicar oficialmente à SEMMAD as datas de início e fim das obras de substituição do tanque. Segundo, a empresa precisará apresentar um Relatório Técnico, acompanhado da ART do Responsável Técnico, com as informações referentes às exigências técnicas do item 5.8 da Deliberação Normativa COPAM n.º 108/2007 para os novos tanques, em um prazo de até 60 dias a partir da conclusão da instalação. Por fim, a Ipiranga deverá apresentar um relatório técnico/fotográfico das obras de remoção e instalação dos novos tanques, constando, no mínimo, registros fotográficos, notas fiscais de compra do tanque novo, comprovante de destinação final do tanque removido e da borra, e dados e cópias das licenças ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinações. Este relatório também deve ser entregue em até 60 dias a partir da data de conclusão da instalação.

Cláudia finalizou lembrando que a destinação dos tanques removidos e dos resíduos perigosos gerados no processo deve ser comprovada por meio da apresentação do certificado de destinação, em conformidade com a norma ABNT NBR 14.973:2010, emitido por empresa certificada. Levado o tema em discussão e posterior votação, os

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 7 – JULGAMENTO DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO, Subitem 7.2, P.A. 11.536/2017, tendo como interessado SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BETIM. Tendo o Sra. Julia como representante. Apresentação feita pela advogada Viviane. A advogada Viviane iniciou sua apresentação o parecer jurídico nº 604/2025. Trata-se da análise do Recurso Administrativo do processo administrativo 11.536/2017. "Este recurso foi interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Betim, referente ao Auto de Fiscalização 41/2017 e ao Auto de Infração 42/2017." Viviane explicou que o recurso contesta o Despacho Administrativo nº 2.255/2020, que rescindiu um Termo de Ajustamento Municipal e aplicou uma multa de R$ 21.000,00, além de ter julgado o processo administrativo em questão. "A Autuada foi notificada pessoalmente da decisão em 8 de fevereiro de 2021," ela continuou, "e em 23 de fevereiro de 2021, de forma tempestiva, apresentou o Recurso Administrativo." Viviane detalhou as alegações do Sindicato. "Em seu recurso, o Sindicato alegou que, em 13 de janeiro de 2017, agindo em sua representação sindical, passou a negociar e intermediar os interesses dos ocupantes do terreno invadido. Eles sustentam que representantes da Prefeitura Municipal entraram no acampamento dos 'sem-terra' usando retroescavadeiras de grande porte, derrubando não só barracos, mas também vegetação, incluindo um pé de macaúba. Afirmam que foi celebrado um Termo de Ajustamento Municipal (TAM), e que o Sindicato apresentou uma proposta de recuperação da área que foi indeferida pela DIFAM sem que as adequações necessárias fossem informadas. Argumentam que apresentaram um novo PRAD, que também foi indeferido sem oportunidade de correção. Alegam que o TAM foi rescindido e a multa aplicada sem que tivessem a chance de se defender, e que o Auto de Infração é nulo, pois a representante da parte autuada não cometeu qualquer infração, devendo a responsabilidade ser exclusiva do infrator. Por fim, o Sindicato sustenta a ausência de autoria do crime ambiental de sua parte, afirmando que apenas intermediou as negociações. Pede, portanto, a nulidade do auto de infração ou, subsidiariamente, que a multa seja convertida em advertência por escrito ou que se retome o TAM para conversão da multa em serviços de preservação ambiental." "Em seguida, para atender ao artigo 150 do Decreto Municipal nº 44.317/2023, o processo foi encaminhado à Divisão de Fiscalização," Viviane explicou. "Lá, foi elaborado o Parecer Técnico nº 314/2024, de autoria do Sr. Carlos Wagner H. S. Pereira, que tecnicamente rebateu os pontos da defesa do autuado." Ela citou o parecer: "O Fiscal discordou das alegações, afirmando que a Instrução Normativa IBAMA nº 04/2011,

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

vigente à época, é amplamente conhecida por profissionais habilitados em recuperação de áreas degradadas, detalhando o conteúdo técnico necessário para projetos de recuperação, que exigem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e que o conteúdo mínimo e a ART não foram apresentados, o que justificou o indeferimento." Viviane continuou, abordando os pontos jurídicos. "A rescisão do Termo de Ajustamento Municipal foi uma medida necessária e respaldada pela legislação vigente, diante do inequívoco descumprimento de cláusula contratual por parte da compromissária, o que ensejou a aplicação das penalidades pactuadas. Quanto à alegação de ausência de oportunidade para correção do PRAD, tal argumento não prospera, visto que a parte foi notificada, por duas vezes, quanto ao indeferimento do referido plano, devendo, à época do primeiro indeferimento, apresentar as adequações exigidas em conformidade com a legislação ambiental aplicável." Ela prosseguiu: "No que tange à suposta ilegitimidade passiva do autuado, sob o fundamento de que a infração ambiental teria sido praticada pelos ocupantes do imóvel, verifica-se igualmente ausência de respaldo jurídico. A partir do momento em que a entidade sindical, por meio de seus representantes legais, firmou voluntariamente o Termo de Ajustamento Municipal com o Poder Público, assumiu a responsabilidade pelas obrigações ali pactuadas, razão pela qual figura legitimamente no polo passivo do presente procedimento administrativo sancionador. O Termo de Ajustamento Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 5.480/2013, constitui-se em instrumento extrajudicial formal, vinculativo e dotado de força de título executivo, celebrado entre o Poder Público e particulares com o objetivo de regularizar situações que importem em desconformidade administrativa, urbanística, ambiental ou patrimonial. Nos termos legais e doutrinários, o TAM não configura imposição unilateral, mas sim acordo celebrado por consenso entre as partes, conforme se verifica às fls. 29 e seguintes dos autos, afastando, portanto, a alegação de ilegitimidade passiva." "Isto posto, verifica-se que os argumentos trazidos no recurso não constituem fatos modificativos, impeditivos ou extintivos da pretensão punitiva da Administração. Assim, o pedido recursal carece de fundamento jurídico e não merece acolhimento," Viviane concluiu sua análise. "Por fim, cumpre destacar que a Constituição da República de 1988 estabelece, em seu artigo 5º, inciso XXIII, que a propriedade deve atender à sua função social. Em seu artigo 182, §2º, dispõe que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor. Além disso, o artigo 225 da mesma Carta garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." Finalizando sua apresentação, Viviane declarou: "Diante de todo o exposto, não há que se falar em nulidade do auto de infração, tampouco em conversão da penalidade aplicada, sendo plenamente legítima a atuação da Administração Pública." Ela resumiu a conclusão do parecer: "Diante do competente Parecer Técnico, elaborado pelo Fiscal da Fiscalização Ambiental Sr. Carlos Wagner H. S. Pereira, não resta dúvida de que o recurso é um dispositivo de contestação direcionada à decisão administrativa, e que a decisão aqui contestada foi a rescisão do TAM e a aplicação de multa pecuniária. E os argumentos apresentados em recurso não foram capazes de fundamentar a reforma da decisão." Portanto, concluiu Viviane, "ante ao exposto, opinamos por negar provimento ao Recurso, mantendo-se a decisão administrativa, exarada no Despacho Administrativo nº 2.255/2020, que rescindiu o Termo de Ajustamento Municipal e aplicou a multa no valor de R$ 21.000,00, bem como o julgamento do processo administrativo nº 11.536/2017." A representante Julia iniciou sua fala, declarando: "Eu gostaria de dizer aos senhores que, no dia 13 de janeiro de 2017, trabalhadores rurais ocuparam a área denominada Fazenda Baú. O conhecimento que eu tenho é esse." Ela prosseguiu, explicando sua participação: "E eu, investida do cargo de presidente, fui solicitada a ir lá. O Sindicato dos Trabalhadores de Betim tem parceria com o Ministério Público do Estado, como protetores do meio ambiente. Jamais iríamos destruir a área." Julia convidou a reflexão: "Agora, deixo aqui para todos os senhores avaliarem e ponderarem: nós entramos lá, os trabalhadores, todos eles pessoas conscientes; não tinha ninguém irresponsável. Nós sabíamos que não poderíamos estar lá para degradar ou destruir nada que representasse o meio ambiente." A representante destacou um problema ambiental existente: "E no alto deste local havia um lixão destruindo as nascentes. Quando percebemos isso, nós não cortamos nenhuma árvore." Ela relatou a chegada de autoridades: "O procurador do município na época, Bruno Cipriano, entrou no local com uma retroescavadeira e foi até onde os trabalhadores estavam. A felicidade dele é que eu estava lá. Nós conversamos e tudo mais." Em seguida, lançou um questionamento: "Agora, pergunto aos senhores: aonde passam trabalhadores rurais a pé, andando, vai danificar o meio ambiente? E uma retroescavadeira? Adentrando onde os trabalhadores estavam, proporciona dano ao meio ambiente? Eu quero que os senhores pensem sobre." Julia expressou sua preocupação com a decisão do conselho: "Eu sei que este conselho é soberano, mas se nós formos condenados a pagar isso, nós vamos ser injustiçados. Nós somos perseguidos

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

pelo governo passado, não pelo governo, mas pelo procurador, por motivos óbvios." Ela justificou a alegada perseguição: "Porque eu queria – inclusive, isto que estou falando a vocês tem processo na OAB – o antigo procurador, Dr. Bruno, quis ocupar terras públicas de um assentamento de reforma agrária para passar a terceiros. Então, ele tinha este problema conosco." A representante ponderou sobre os pareceres apresentados: "Eu estou vendo que há pareceres técnicos e jurídicos, e eu até compreendo. Mas vamos saber a realidade das coisas: lá havia um lixão de grandes proporções e ninguém foi lá fiscalizar." Ela defendeu a ação dos trabalhadores: "Aí o trabalhador rural entra devido à necessidade de colocar uma terra improdutiva para produzir, que ela foi destinada a fazer um parque de exposições e não foi feito, ficou só na conversa. Estes trabalhadores ocuparam esta área. Eu estava lá para mediar e não incentivar, visto que essa é a minha função." Julia especificou as ações dos trabalhadores: "Os trabalhadores somente cortaram bambu, que é uma gramínea. As embaúbas e as demais espécies de árvores foram derrubadas com a retroescavadeira. Nós temos fotos." Ela reiterou a intenção de contestar a decisão: "E se hoje formos condenados, nós vamos contestar na justiça e apresentar provas, e até áudio. Neste lugar havia um lixão acabando com a lagoa e as nascentes naquele lugar, e ninguém foi lá fiscalizar. Mas quando os trabalhadores foram lá, entraram com escavadeira e tudo mais." A representante finalizou, mencionando a trajetória do sindicato e a dificuldade de comunicação: "E outra coisa, o sindicato age desde 1968 e tem parceria com o Ministério Público de Minas Gerais. Isso é perseguição política pura. E outra coisa: rescinde um Termo de Ajustamento como? Sendo que todas as vezes que íamos conversar com o procurador, nós não o encontrávamos." Em seguida o Presidente Rodrigo, retomou a palavra e declarou: "Um erro não justifica o outro." Ele esclareceu seu ponto de vista, afirmando: "Estou explicando que nada que não estiver no debate justifica. O que justifica, de fato, foi a senhora falando que não cortou as árvores, e esta é uma boa justificativa." Rodrigo prosseguiu, detalhando os aspectos que podem invalidar um auto de infração: "Pois um auto de infração é atacado pela via da legitimidade, pela forma da escrita quando foi relatado, pela motivação e pela finalidade." Ele também considerou a alegação de perseguição: "Quando a senhora fala que houve perseguição, isso de fato é importante. Portanto, não usamos um erro para justificar o outro." Após o tema ser levado em discussão e feito os esclarecimentos dos fatos feitos pelo Presidente, o conselheiro Fernovedes pediu vista do processo. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 8 – ANÁLISE DE DESTINAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA OU RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

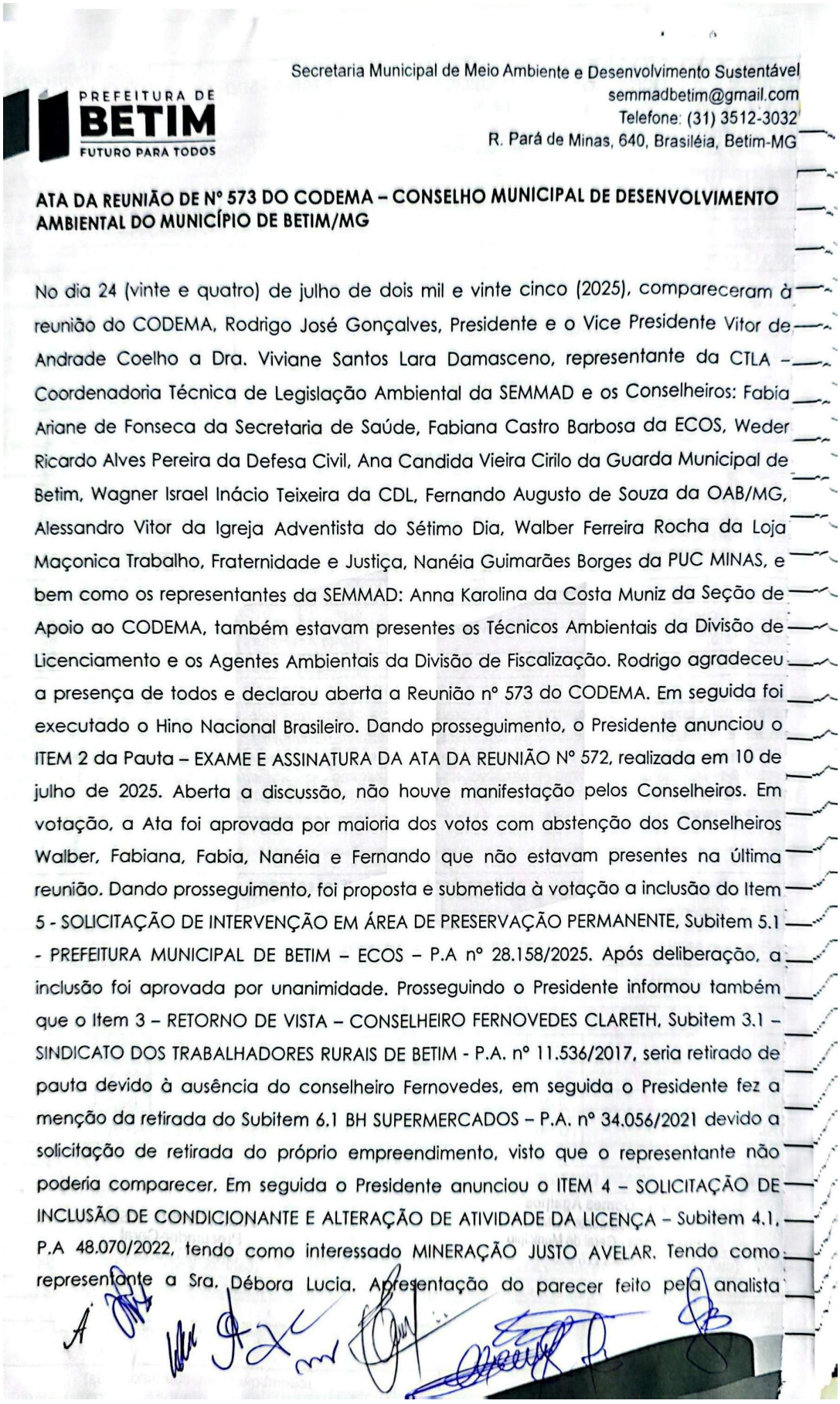
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

DEFINIDAS EM TERMOS DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, Subitem 8.1, P.A. 69.595/2024, tendo como interessado ALQUIMISA INDUSTRIAL LTDA. Apresentação feita pela advogada Viviane. Dra. Viviane informou que o empreendimento em questão possui um valor de R$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) referente a de multa de descumprimento de condicionantes ambientais e que a mesma solicitou a conversão da multa em compensação ambiental por meio de serviços de preservação e melhoria do meio ambiente. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Seguindo, o Presidente anunciou o ITEM 9 – ANALISE DE PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO NORMATIVA, Subitem 9.1 Minuta da Deliberação Normativa nº 05/2025 – Institui o título "Amigos do Meio Ambiente de Betim", e dá outras providências. Em seguida o Presidente anunciou a retirada do item de pauta devido à falta de quórum para a apreciação do mesmo. Seguindo, o Presidente anunciou o ITEM 10 da Pauta – Assuntos Gerais. Em seguida agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião de nº 572 do CODEMA. Não havendo mais assuntos a tratar, procedeu-se à lavratura da presente ata, que será assinada por mim, Anna Karolina da Costa Muniz, e por todos os conselheiros presentes.

1. Rodrigo José Gonçalves
2. Vitor de Andrade Coelho
3. Weder Ricardo Alves Pereira
4. Ana Candida Vieira Cirilo
5. Wagner Israel Inácio Teixeira
6. Fernovedes Clareth Silva
7. Elicio José de Aquino
8. Alessandro Vitor
9. Sirlene dos Santos Souza
10. Edvaine de Andrade Carneiro

Anna Karolina da Costa Muniz

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATA DA REUNIÃO DE Nº 573 DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG

No dia 24 (vinte e quatro) de julho de dois mil e vinte cinco (2025), compareceram à reunião do CODEMA, Rodrigo José Gonçalves, Presidente e o Vice Presidente Vitor de Andrade Coelho a Dra. Viviane Santos Lara Damasceno, representante da CTLA – Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental da SEMMAD e os Conselheiros: Fabia Ariane de Fonseca da Secretaria de Saúde, Fabiana Castro Barbosa da ECOS, Weder Ricardo Alves Pereira da Defesa Civil, Ana Candida Vieira Cirilo da Guarda Municipal de Betim, Wagner Israel Inácio Teixeira da CDL, Fernando Augusto de Souza da OAB/MG, Alessandro Vitor da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Walber Ferreira Rocha da Loja Maçonica Trabalho, Fraternidade e Justiça, Nanéia Guimarães Borges da PUC MINAS, e bem como os representantes da SEMMAD: Anna Karolina da Costa Muniz da Seção de Apoio ao CODEMA, também estavam presentes os Técnicos Ambientais da Divisão de Licenciamento e os Agentes Ambientais da Divisão de Fiscalização. Rodrigo agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Reunião nº 573 do CODEMA. Em seguida foi executado o Hino Nacional Brasileiro. Dando prosseguimento, o Presidente anunciou o ITEM 2 da Pauta – EXAME E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO Nº 572, realizada em 10 de julho de 2025. Aberta a discussão, não houve manifestação pelos Conselheiros. Em votação, a Ata foi aprovada por maioria dos votos com abstenção dos Conselheiros Walber, Fabiana, Fabia, Nanéia e Fernando que não estavam presentes na última reunião. Dando prosseguimento, foi proposta e submetida à votação a inclusão do Item 5 - SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Subitem 5.1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – ECOS – P.A nº 28.158/2025. Após deliberação, a inclusão foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo o Presidente informou também que o Item 3 – RETORNO DE VISTA – CONSELHEIRO FERNOVEDES CLARETH, Subitem 3.1 – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BETIM - P.A. nº 11.536/2017, seria retirado de pauta devido à ausência do conselheiro Fernovedes, em seguida o Presidente fez a menção da retirada do Subitem 6.1 BH SUPERMERCADOS – P.A. nº 34.056/2021 devido a solicitação de retirada do próprio empreendimento, visto que o representante não poderia comparecer. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 4 – SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE CONDICIONANTE E ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE DA LICENÇA – Subitem 4.1, P.A 48.070/2022, tendo como interessado MINERAÇÃO JUSTO AVELAR. Tendo como representante a Sra. Débora Lucia. Apresentação do parecer feito pela analista

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ambiental Leandra. Leandra iniciou sua apresentação com o Parecer Técnico SEMMAD n.º 798/2025, abordando o Processo Administrativo n.º 48.070/2022. Ela detalhou a análise e as conclusões pertinentes ao empreendimento MINERAÇÃO JUSTO AVELAR LTDA. Conforme Leandra explicou, o empreendimento é classificado como Classe 3, sob o CNPJ 42.686.936/0001-68. Sua atividade principal envolve a extração de areia (33.600 m³/ano) e argila refratária (12.000 t/ano) para uso imediato na construção civil, em uma área de 6,58 ha localizada no Polígono ANM n.º 832.250/2003. A analista também mencionou uma intervenção de 300 m² em Área de Preservação Permanente (APP) para a passagem de tubulação de dragagem. O enquadramento, segundo Leandra, é pelos Códigos A-03-01-8 e A-03-02-6 da DN COPAM 217/2017 (Competência Delegada). Ela informou o endereço do empreendimento como Fazenda Sociedade Agropecuária Adir, s/n, Bairro Pingo d'água - Betim/MG, e citou a consultoria ambiental responsável, Conceptos, representada por Bianca Cristina (contato 3532-0310). A licença de referência é a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS RAS, com validade de 10 anos. Leandra prosseguiu, explicando que a Mineração Justo Avelar LTDA obteve a Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS n.º 019/2023 em 20 de janeiro de 2023, conforme fl. 294 do volume I do processo. Ela destacou que esta licença estava vinculada a 25 condicionantes. A empresa formalizou a retirada da licença em 25 de janeiro de 2023 e iniciou suas atividades em 06 de fevereiro de 2023, conforme registro à fl. 310. A analista então abordou a solicitação de revisão da capacidade de extração de argila. Em 27 de setembro de 2024, o empreendimento formalizou um pedido para alterar a capacidade permitida de 12.000 para 14.400 toneladas anuais. Leandra informou que, para fundamentar esse pleito, foi anexado um documento da empresa GeoMineral, sob a responsabilidade da Engenheira de Minas e Ambiental Fabiana Amaral Décimo, consultora técnica junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) para o processo n.º 832.250/2003. O documento, segundo Leandra, apontava uma divergência entre as informações de argila declaradas no Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) e as da licença ambiental. Contudo, Leandra ressaltou que a Guia de Utilização n.º 218/2022, emitida pela ANM e apresentada em 01 de fevereiro de 2023 (fl. 320, vol. I), indicava 12.000 toneladas anuais, em conformidade com a licença. Posteriormente, em 23 de maio de 2025 (fl. 933, vol. 3), a empresa reiterou a solicitação, anexando cópia dos formulários de 2013, apresentados ao antigo DNPM, que já contemplavam a produção de 14.400 toneladas anuais (fl. 939). Diante disso, Leandra explicou que o Despacho Administrativo Ambiental n.º 394/2025 solicitou o PAE original para comprovar a

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

capacidade de 14.400 toneladas anuais. Em resposta, a consultoria técnica apresentou o Projeto de Aproveitamento Econômico, elaborado em 2010 e protocolado no DNPM (atual ANM), o qual já indicava a produção desejada de 14.400 toneladas de argila e 33.600 toneladas de areia (fl. 1029, vol. IV). Leandra também mencionou a solicitação de prorrogação de prazo para a condicionante n.º 09. Em 05 de maio de 2025 (fl. 932), o empreendimento solicitou mais 180 dias para apresentar o documento comprobatório da aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), conforme a Lei Municipal n.º 5.540/2013. A analista destacou que o Despacho Ambiental n.º 2060/2024, de 25 de outubro de 2024 (fl. 803), já havia prorrogado o prazo por 180 dias, com data limite de 05 de maio de 2025. Com base na análise dos documentos, Leandra procedeu à emissão do parecer técnico. Ela opinou pelo deferimento da prorrogação da condicionante n.º 9, considerando que a solicitação foi tempestiva, propondo mais 180 dias de prazo. Em relação ao aumento da capacidade de extração de argila, Leandra, após uma análise criteriosa, opinou pelo deferimento da solicitação. Ela justificou que o aumento não alteraria a classe do empreendimento (Classe 3, devido à extração de areia de porte Médio), e que a consultoria técnica ambiental havia justificado que a informação inicial sobre a argila no Relatório de Controle Ambiental (RCA) foi equivocada. Com o deferimento, Leandra sugeriu a alteração da descrição da atividade na licença ambiental para: Extração de areia (33.600 m³/ano) e argila refratária (14.400 t/ano) para utilização imediata na construção civil em uma área de 6,58 ha inserida no Polígono ANM n.º 832.250/2003 e intervenção em 300 m² em Área de Preservação Permanente - APP para passagem de tubulação de dragagem. Adicionalmente, Leandra propôs a inclusão da condicionante n.º 26: Apresentar os documentos comprobatórios da Agência Nacional de Mineração (ANM), como Portaria de Lavra, outorga e publicação no Diário Oficial da União, que atestem a produção de argila de 14.400 t/ano. Ela observou que a extração de 14.400 t/ano de argila só poderá ser realizada após a obtenção da Portaria de Lavra e demais documentos da ANM, com prazo de até 10 dias após a obtenção da documentação, ressaltando a imprescindibilidade da documentação oficial da ANM para estabelecer o marco temporal da extração. Leandra finalizou sua apresentação agradecendo a atenção e colocando-se à disposição para esclarecimentos adicionais. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 5 – SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO ARBÓREA E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, Subitem 5.1, P.A. 28.158/2025, tendo



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

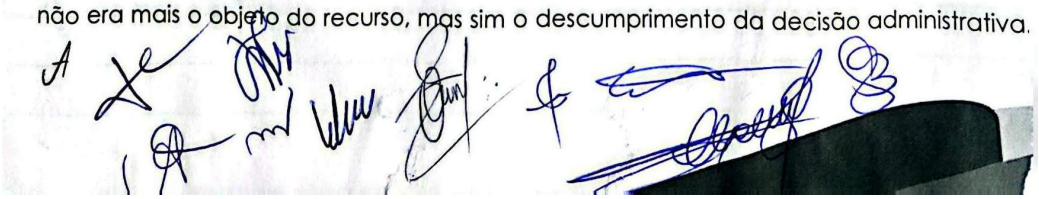
como interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM - ECOS. Raphael iniciou sua apresentação com o Parecer Técnico Ambiental n.º 875/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 28.158/2025. Ele começou identificando o requerente como a Prefeitura Municipal de Betim - ECOS, mencionando o Ofício DAOIE 1385/2025 e o CNPJ 18.715.391/0001-96. Raphael informou que o endereço em questão está próximo à Rua Padre Damião e Rua dos Bandeirantes, no Córrego Bandeirinhas, s/n, Bairro Citrolândia - Betim/MG, e que a localização se encontra na Zona Residencial Mista (ZRM). O analista prosseguiu, explicando que o assunto principal era a solicitação para análise de uma área de Preservação Permanente (APP). Ele detalhou que se tratava de um pedido de intervenção em APP para a implantação do espaço "Projeto Paraopeba Vivo", localizado próximo à Rua Padre Damião e Rua dos Bandeirantes, no Córrego Bandeirinhas, Bairro Citrolândia, em Betim/MG. Raphael esclareceu que, para a criação e construção desse espaço de convivência, que já havia sido iniciada, foram demolidas 20 residências que estavam implantadas na área em questão. Essas edificações, segundo ele, surgiram de uma ocupação espontânea e se consolidaram naquele local, mas as desocupações e indenizações dos moradores ocorreram de forma totalmente ordenada. Raphael continuou, explicando o contexto das antigas residências. Ele mencionou que essas construções estavam muito próximas ao Córrego Bandeirinha e que, em períodos de precipitações intensas, o canal do córrego não suportava a vazão das chuvas, resultando em inundações em toda a área e, consequentemente, tornando-se um risco para o assentamento humano. O analista então destacou os benefícios do novo espaço. Raphael enfatizou que a criação desse local, além de prevenir novas ocupações, irá incentivar a interação social e o lazer ao ar livre, promovendo a construção de uma comunidade mais forte, bem como a sensibilização para a proteção e o cuidado da área. Ele descreveu os usos previstos para o espaço, que incluirão uma pista de cooper/ciclovia de 581 metros, uma academia pública (com área de 288,6 m²), um parquinho (área de 333,5 m²), uma esplanada/anfiteatro (área de 871,8 m²), um jardim de chuva (área de 267,3 m²), dois bicicletários com bebedouros (áreas de 531,15 m²) e diversas áreas verdes com espécies arbóreas. Em seguida, abordou a base legal para a intervenção. Ele explicou que a intervenção em Área de Preservação Permanente pode ser autorizada em casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, conforme o Art. 3º da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Ele citou especificamente que atividades que comprovadamente proporcionam melhorias nas funções ambientais são consideradas de utilidade pública, de acordo com o Art. 3º, VIII,

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

"d", da mesma lei. Além disso, Raphael esclareceu que a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas é considerada de interesse social, conforme o Art. 3º, IX, "c", da Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Finalizando sua apresentação, Raphael afirmou que, ante ao exposto e considerando todos os motivos supracitados, o parecer opinava pelo deferimento para a implantação do espaço "Projeto Paraopeba Vivo" em Área de Preservação Permanente - APP. Em seguida a arquiteta Julia Agata explicou mais sobre o projeto "Paraopeba Vivo" detalhando sobre o espaço, sobre as espécies de arvores e plantas a serem implantadas no local. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 6 – JULGAMENTO DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO, Subitem 6.2, P.A. 49.917/2022, tendo como autuado ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL. Tendo como representante o Sr. Sinésio. O Vice Presidente e chefe da Superintendência de Fiscalização Vitor, iniciou sua apresentação com o Parecer Jurídico n.º 679/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 49.917/2022. O caso envolvia um auto de infração (n.º 305/2022) lavrado contra a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL BETIM, CNPJ 21.171.434/0001-24), localizada em Betim/MG, por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Vitor explicou que, em 17 de outubro de 2024, foi aplicada uma multa diária de R$3.500,00 e a exigência de submissão de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) em 30 dias, sob pena de multa diária adicional de R$100,00 (limitada a 60 dias). Em 30 de outubro de 2024, o Presidente da Associação manifestou interesse em não recorrer e pagou a multa de R$3.500,00. No entanto, o PRAD não foi apresentado no prazo, o que resultou na aplicação da multa diária. Em 18 de fevereiro de 2025, um novo Despacho Administrativo Ambiental (n.º 111/2025) determinou a aplicação de multa diária de R$100,00, totalizando R$6.000,00 (de 30/10/2024 a 29/12/2024), e notificou a Associação a apresentar o PRAD em 30 dias, sob pena de nova autuação. Diante dessa decisão, a Associação apresentou recurso. Os argumentos do recurso da Associação incluíam: falta de clareza na autuação sobre a APP; ilegitimidade passiva, alegando que as obras de drenagem foram feitas pelo Município; equívoco sobre o descumprimento de obrigações de um suposto Termo de Ajustamento Municipal (TAM), considerando o pagamento da multa simples como regularização; e intempestividade do recurso por má interpretação e necessidade de prazo para contratação de técnico. Vitor, esclareceu que a infração ambiental em si não era mais o objeto do recurso, mas sim o descumprimento da decisão administrativa.

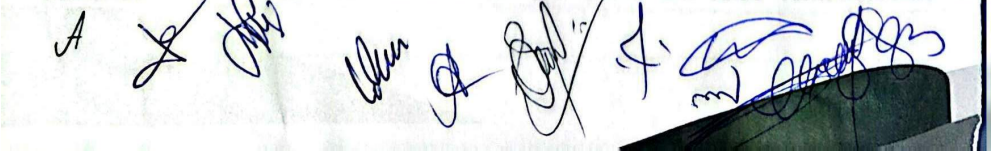


Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Enfatizou que não havia registro de Termo de Ajustamento Municipal (TAM) nos autos. Sobre a ilegitimidade passiva, Vitor argumentou que a responsabilidade ambiental recai sobre quem causa a degradação, incluindo o possuidor, tornando a AABB parte legítima. Quanto ao cumprimento do TAM e da multa, ela reiterou a inexistência do TAM e afirmou que o pagamento inicial da multa e a manifestação de não recorrer configuravam concordância tácita, sendo a tentativa posterior de desconstituir a sanção uma insatisfação pela inadimplência. Por fim, defendeu que a aplicação da multa diária estava em total conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e gradação da sanção, pois decorria de obrigação não cumprida, tinha previsão legal, valor e período definidos, e visava o cumprimento de uma obrigação ambiental coletiva. Vitor concluiu sua apresentação opinando pelo não provimento do recurso, mantendo integralmente a penalidade aplicada conforme o Despacho Administrativo Ambiental n.º 111/2025, por estar em conformidade com a legislação ambiental e os princípios da legalidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público. Em seguida foi dada a palavra ao representante Sinésio. Sinésio iniciou sua fala afirmando ter assumido a gestão do empreendimento sem, contudo, possuir o conhecimento jurídico necessário para administrá-lo. Ele e sua esposa assumiram o clube no período pós-pandemia, encontrando-se em uma situação financeira que impossibilitava o pagamento dos salários dos funcionários e a quitação das dívidas do empreendimento. Em seguida explicou que a autuação foi possivelmente motivada por uma denúncia de um vizinho problemático. A fiscalização ambiental resultou na autuação devido à presença de um curso d'água na propriedade. Ressalta-se que este curso d'água permanecia seco há anos, com fluxo apenas durante períodos chuvosos. O fiscal responsável pelo registro da denúncia desconsiderou as informações fornecidas, e há uma mina d'água localizada no terreno do vizinho, não na propriedade em questão, e sobre o PRAD foi realizada a apresentação do mesmo, no qual solicitamos a exclusão da multa. Após o tema ser levado em discussão e feito os esclarecimentos dos fatos feitos pelo Presidente, os conselheiros Wagner, Fabiana e Alessandro solicitaram vista conjunta do processo. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 7 – ANÁLISE DE DESTINAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA OU RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DEFINIDAS EM TERMOS DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, Subitem 7.1, P.A. 62.822/2021, tendo como interessado TAF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Apresentação feita pela advogada Viviane. Viviane explicou que o item 7 refere-se às compensações que demandam aprovação dos conselheiros, que existia um saldo remanescente de



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

compensação de serviços de preservação e melhoria ambiental do empreendimento Taquaril, do qual a maior parte já havia sido utilizada. Diante disso, a Sra. Nívia elaborou um projeto para instalar 1.000 metros quadrados de grama em escolas sustentáveis que necessitam de revegetação, totalizando um valor de R$ 23.800,00 a ser destinado a essa compensação. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação pela maioria dos votos com abstenção da conselheira Fabiana Castro. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 7.2, P.A. 69.361/2024, tendo como interessado TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A. Apresentação feita pela advogada Viviane. Viviane explicou que o empreendimento em destaque celebrou um Termo de Ajustamento Municipal comprometendo-se a arcar com a quantia de R$ 15.003,00 (quinze mil e três reais), considerando o atendimento ao Projeto de Justificativa de Aluguel de Equipamento de Som - Corrida dos Parques 2025, ficando o empreendimento a arcar com o valor de R$ 8.596,50. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Seguindo, o Presidente anunciou o ITEM 8 – ANALISE DE PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO NORMATIVA, Subitem 8.1 Minuta da Deliberação Normativa nº 05/2025 – Institui o título "Amigos do Meio Ambiente de Betim", e dá outras providências. Em seguida o Presidente anunciou a retirada do item de pauta devido à falta de quórum para a apreciação do mesmo. Seguindo, o Presidente anunciou o ITEM 9 da Pauta – Assuntos Gerais. Em seguida agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião de nº 573 do CODEMA. Não havendo mais assuntos a tratar, procedeu-se à lavratura da presente ata, que será assinada por mim, Anna Karolina da Costa Muniz, e por todos os conselheiros presentes.

1. Rodrigo José Gonçalves
2. Vitor de Andrade Coelho
3. Weder Ricardo Alves Pereira
4. Ana Candida Vieira Cirilo
5. Wagner Israel Inácio Teixeira
6. Fernovedes Clareth Silva
7. Elicio José de Aquino
8. Alessandro Vitor

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

10. Edvaine de Andrade Carneiro

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

ATA DA REUNIÃO DE Nº 559 DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG

No dia 21 (vinte e um) de novembro de dois mil e vinte quatro (2024), compareceram à reunião do CODEMA, o Presidente Ednard Barbosa de Almeida, a vice-presidente Javânia Iris de Souza, o Chefe do Setor Jurídico da SEMMAD Dr. Alisson Roberto Diniz Ferreira e os Conselheiros: Diego Mascarenhas Sendin da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Eustáquio Tadeu Lopes Tito da SORTEH; Gerson da Silva Franco da SEADEC; Fabiana Castro da ECOS; Hugo Cristian de Araújo Marcelino da DEFESA CIVIL; Wagner Israel Inácio Teixeira da CDL; Fernovedes Clareth Silva (Joel) da ACE; Fernando Augusto de Souza da OAB/MG; Alessandro Vitor da IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; Sirlene dos Santos Souza da CRECHE LAR CRIANÇA FELIZ; Walber Ferreira Rocha da Loja Maçônica e Edvaine Andrade Carneiro da PUC MINAS bem como os representantes da SEMMAD: Dr. Rafael José Saraiva Rocha da CTLA – Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental, também estavam presentes os Técnicos Ambientais da Divisão de Licenciamento e os Agentes Ambientais da Divisão de Fiscalização. O Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Reunião nº 559 do CODEMA. O Presidente colocou em discussão e aprovação o item 1 da pauta, qual seja, a apreciação da Ata da reunião anterior para que os conselheiros a aprovassem, e em votação, foi aprovada pela maioria dos votos, com abstenção do conselheiro Fernando Augusto de Souza, Wagner Israel Inácio Teixeira, Edvaine de Andrade Coelho, Walber Ferreira e Alessandro Vitor, que não estavam presentes na última reunião. Os Conselheiros Fernovedes (Joel) e Diego Sendin, apesar de estarem presentes na última reunião não votaram a aprovação da Ata por não estarem presentes no momento. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 2 da pauta – SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL – ITEM 2.1 P.A. 23.282/2024, tendo como interessado o empreendimento Alternativa Transportes LTDA. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Raphael. Requerente representada pelos senhores Leonardo e Esdras. Em síntese, Raphael informou que se trata de solicitação de licença

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412

ambiental para empreendimento que tem como atividade objeto da concessão da Licença Ambiental para: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, e lava-jato. Em 21 de março de 2024, o empreendedor deu abertura ao processo PA 23.282/2024 requerendo a Licença Ambiental Simplificada classificado com o código F-01-01-6, S -01-03-00- classe 3, conforme DN COPAM 217/2017 e DN CODEMA 02/2017. Concluiu dizendo que após análise minuciosa de todas as características do empreendimento, seu parecer foi favorável ao deferimento da solicitação de concessão da Licença. Dada a palavra aos representantes do empreendimento estes não quiseram se manifestar. Levado o tema a discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 2.2 da pauta – P.A. 41.967/2023, tendo como interessado o empreendimento Biostream do Brasil Ltda. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Técnica Ambiental Cláudia. Requerente representada pela Sra. Bianca. Em síntese, Cláudia informou que A Biostream do Brasil Ltda iniciou as atividades em 2002 e obteve as seguintes licenças ambientais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA: Licença Prévia - LP n.º 414/2003 em 24 de abril de 2003; Licença de Instalação - LI n.º 01/2004 em 29 de março de 2004; e a Licença de Operação - LO n.º 062/2013 em 9 de dezembro de 2013, válida até 8 de dezembro de 2019. A empresa não requereu a revalidação da LO e o requerimento de Licença Ambiental Concomitante foi indeferido pelo CODEMA em 16 de fevereiro de 2023, conforme Despacho Administrativo Ambiental n.º 420/2023. A empresa, então, celebrou o Termo de Ajustamento Municipal em 13 de julho de 2023 seguinte para exercer as atividades até a obtenção da licença ambiental (fls. 279 a 284), e em 17 de julho seguinte, formalizou novo processo de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD, com a apresentação do Relatório e Plano de Controle Ambiental Simplificado – RCA/PCA e demais documentos

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

requisitados no Formulário de Orientações Básicas - FOB. Concluiu dizendo que após análise minuciosa de todas as características do empreendimento, seu parecer foi favorável ao deferimento da solicitação de concessão da Licença. Ato seguido, foi dada a palavra ao Dr. Alisson Roberto, que em breve síntese informou que o Parecer Jurídico opinou pelo indeferimento da expedição da licença dada a ausência de documento formal necessário à análise jurídica do pleito, qual seja, Certidão Negativa de Débitos Municipais. Ato seguido, o Presidente concedeu a palavra a Sr. Bianca, que reiterou as informações prestadas pela Técnica Ambiental Cláudia e informou ainda que um dos motivos que motivaram o indeferimento da Licença Concomitante à época foi a necessidade de regularização da área onde se localiza o empreendimento que antes era considerara área rural e passou a ser considerada área urbana de forma que até a formalização do TAM a empresa ficou com as atividades paralisadas e portanto, sem auferir receita. Em paralelo, esclareceu ainda que em virtude da alteração da classificação da área, o empreendimento acumulou uma dívida de cerca de R$700.000,00 (setecentos mil reais), derivada de cobrança de IPTU, inclusive retroativo. Desta forma, após celebrado o TAM, o empreendimento passou a buscar maneiras de adimplir a dívida e que naquele momento o empreendimento estava regular perante a Fazenda Municipal. Esclareceu que ainda que detinha em mãos documentos comprobatórios da adequação da situação fiscal da empresa, inclusive franqueou vistas aos Conselheiros mas que devido ao prazo necessário para a atualização pelo sistema Informou que a CND emitida pela Fazenda Municipal ainda não estava disponível. Levado o tema a discussão houve pedido de vista pelos Conselheiros Fernovedes (Joel) e Tito. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 3 da pauta – SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE – ITEM 3.1 P.A. 52.268/2023, tendo como interessado o empreendimento Paumar Indústria e Comércio S.A. (WEG TINTAS). Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Técnica Ambiental Cláudia. Requerente representada pelo senhor Vinícius. Em síntese, Cláudia informou que O empreendimento Paumar S. A. - Indústria e

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412

Comércio obteve a Licença Ambiental Concomitante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – LAC CODEMA n.º 207/2024 em 13 de setembro de 2024, vinculada a 6 (seis) condicionantes, válida até 12 de setembro de 2034 (fl. 253). A empresa teve ciência da licença em 19 de setembro seguinte. Em 29 de outubro de 2024, a empresa requereu prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias para o monitoramento de emissões atmosféricas, definido no Item 1 do Anexo II da Condicionante n.º 4. A empresa alegou a impossibilidade da execução do serviço pelo laboratório contratado. Salientou ainda que a condicionante definiu o monitoramento para o mês de outubro de cada ano e, na análise desta solicitação verificou-se um erro material no Item 1 do Anexo II, pois as informações referentes ao prazo para entrega do relatório de monitoramento até 30 dias após a amostragem foram apresentadas equivocadamente no final do item 2. Assim Tendo em vista tratar-se de solicitação tempestiva, o Parecer foi favorável à prorrogação de prazo solicitada para o primeiro monitoramento, mantendo-se o mês de outubro para as próximas campanhas de amostragem. Entretanto, neste interim foi juntado aos autos a comprovação do cumprimento da condicionante em tela de forma que a análise e deliberação pelo Conselho acerca do pedido de prorrogação de prazo restou prejudicada. Lado outro, a retificação do erro material contido no item 1 do Anexo II foi posta em discussão e deliberação pelo Conselho, oportunidade em que fora aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 3.2 P.A. 54.248/2018, tendo como interessado o empreendimento Simpro do Brasil Ltda. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Técnica Ambiental Leandra. Requerente representada pelo senhor Eduardo. Em síntese, Leandra informou que A empresa Simpro do Brasil LTDA é detentora da Licença Ambiental Concomitante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - LAC 1 SEMMAD n.º 090/2019 de 12 de abril de 2019, válida até 11 de abril de 2029, vinculada a 5 (cinco) condicionantes. A Licença Ambiental foi retirada no dia 13 de dezembro de 2021. A Condicionante n.º 1 estabeleceu: "Executar o programa de automonitoramento: resíduos sólidos e efluentes

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

atmosféricos, conforme anexo II. "Resíduos Sólidos: Anual Efluentes Atmosféricos: Anual – O 1º monitoramento deve ser realizado até 210 dias após a concessão da licença. De acordo com a frequência estabelecida no anexo II, o empreendimento deve realizar o primeiro monitoramento até 210 dias após a concessão da licença. O responsável retirou a licença no dia 02 de maio de 2019, portanto a empresa deve apresentar os laudos nos dias 28/11/2019, 28/11/2020, 28/11/2021, 28/11/2022, 28/11/2023, 28/11/2024, e assim até 2029. O empreendimento solicitou prorrogação de prazo de 60 dias no dia 11/11/2019 (fl. 91) que foi deferido pelo Despacho Administrativo 2074/2019 (fl. 96) retirado no dia 25/04/2020, e no dia 22/06/2020 solicitação de prorrogação de prazo por mais 60 dias (fl. 145), que foi deferido pelo Despacho Administrativo 2488/2020 (fl. 154), retirado dia 05/01/2021. Os laudos foram apresentados nos dias: 1º laudo 25/02/2021 (fl. 159 vol. I), realizado dia 28/01/2021 (fl. 164 vol. I), 2º 12/04/2022 (fl. 244 vol. I), realizado dia 22/03/2022 (fl. 249 vol. I), 3º 19/10/2023 (fl. 307 vol. I) realizado dia 10/10/2023 (fl. 314), e todos os laudos apresentaram resultados dentro dos limites da legislação ambiental. No dia 25 de outubro de 2024, o empreendimento solicitou novamente prorrogação de prazo de 120 dias, justificando que houve a desativação da cabine de pintura, e que a empresa está no processo de aquisição de um novo equipamento para realização da atividade (fl. 371 vol. II). Neste sentido, considerando que No dia 25 de outubro de 2024, o empreendimento solicitou novamente prorrogação de prazo de 120 dias, justificando que houve a desativação da cabine de pintura, e que a empresa está no processo de aquisição de um novo equipamento para realização da atividade (fl. 371 vol. II). Considerando ainda que o empreendimento realizou a prorrogação de prazo de forma tempestiva, opinou pelo deferimento da solicitação requerida, prorrogando por mais 120 dias retificando ainda o Anexo II no que tange o prazo de automonitoramento dos efluentes atmosféricos, considerando a nova cabine de pintura a ser implantada. Dada a palavra ao representante do empreendimento este quedou-se inerte. Levado o tema a discussão e posterior votação os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Prosseguindo, o

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
codemabetim@gmail.com
TELEFONE: (31) 3512-3175

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412

Presidente anunciou o ITEM 3.3 P.A. 45.999/2024, tendo como interessado o empreendimento Alle Alumínio Ltda. Parecer Técnico de lavara da Técnica Ambiental Kamila. Apresentação do e contextualização da solicitação realizada pela Técnica Ambiental Leandra. Requerente sem representante presente. Em síntese, Leandra informou que o empreendimento é detentor da Licença Ambiental Simplificada – Classe 3 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMAD n.º 222/2024, válida até 26 de setembro de 2029. Que em 25 de outubro de 2024, a empresa solicitou a prorrogação de prazo para o cumprimento das condicionantes nº 01, apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, até 28 de outubro de 2024. Que *conforme informado pelo empreendimento a unidade obteve o projeto de AVCB aprovado e realizou as obras e pagamento das taxas solicitadas pelo Corpo de Bombeiros e encontra-se na fase de vistoria técnica na instalação para emissão do AVCB. A empresa solicitou que a data seja estendida até 15 de dezembro de 2024 para a apresentação do AVCB. Informou ainda que* em 29 de outubro de 2024, a empresa solicitou a prorrogação de prazo para o cumprimento da condicionante nº 02, apresentar cópia do Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, em 30 dias. Que *Alle apresentou o protocolo nº20241004104766 gerado a partir da solicitação do laudo de liberação das instalações do empreendimento do PRECEND. A COPASA retornou informando que a empresa deveria ingressar no PRECEND, a Alle Alumínio contestou o retorno da COPASA e informou sobre a característica dos efluentes que são gerados e a atividade realizada no local. Foi realizado uma visita do Técnico da COPASA na unidade, onde constatou que não haveria o ingresso do empreendimento no PRECEND, após a vistoria a Alle apresentou a ATA redigida pelo Técnico da COPASA referindo-se a dispensa do PRECEND. A empresa solicitou que a data para apresentação do Laudo de Liberação seja estendida até 15 de novembro de 2024.* Posto isso e diante das justificativas apresentadas concluiu sugerindo o deferimento da solicitação para prorrogação do prazo para 40 (quarenta) dias. Levado o tema a discussão e

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

posterior votação os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 3.4 P.A. 31.247/2024, tendo como interessado o empreendimento Eucatex Indústria e Comércio Ltda. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Técnica Ambiental Cláudia. Empreendimento representado pelo Sr. Eduardo. Em síntese, Cláudia informou que O empreendimento Eucatex Indústria e Comércio Ltda é detentor de Licença Ambiental Concomitante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – LAC CODEMA n.º 185/2024 de 30 de agosto de 2024, vinculada a 8 (oito) condicionantes e válida até 29 de agosto de 2034. A licença foi retirada em 2 de setembro de 2024. Que em 18 de outubro de 2024, a empresa requereu a prorrogação de 45 (quarenta e cinco) dias de prazo para o atendimento da Condicionante n. º 1 – Apresentar registro fotográfico evidenciando a execução de sistemas de contenção no entorno da área de produção, no prazo de 60 (sessenta) dias. Que conforme as justificativas, a instalação ainda não foi finalizada em virtude do atraso na entrega dos materiais necessários. Assim, tendo em vista que a solicitação foi tempestiva e que a empresa alegou que iniciará a atividade de fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins somente após a conclusão do sistema de contenção, o Parecer é favorável à prorrogação requerida. Dada a palavra ao representante do empreendimento Levado o tema a discussão e posterior votação os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. ITEM 3.5 P.A. 16.797/2016, tendo como interessado o empreendimento Donato Pereira Coelho. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Técnica Ambiental Gabriela. Empreendimento representado pelo Sr. Donato. Em síntese, Gabriela informou que se trata de Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo para o cumprimento das condicionantes nºs 03 e 04 da Autorização Ambiental nº. 37/2017, realizada em 25 de setembro de 2024 (fl. 783). O requerente também solicitou a aprovação do cronograma de execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para início em novembro de 2025, em atendimento ao cumprimento da condicionante nº 07 da Autorização Ambiental nº 37/2017 na

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

data do dia 27 de setembro de 2024 (fl.784). Descreveu as condicionantes objeto da análise, Condicionante nº 03 – Providenciar o plantio de 567 mudas de árvores referentes à compensação pelo corte de árvores comuns, conforme orientações técnicas e área indicada pela Secretaria de Meio Ambiente e apresentar relatório comprobatório do plantio. Prazo: 60 dias. Condicionante nº 04 – Providenciar o plantio de 50 (cinquenta) mudas de "Ipê Amarelo" nas áreas de APP do empreendimento e apresentar relatório comprobatório do plantio, conforme observações do anexo I. Prazo: 60 dias. Condicionante nº 07 – Apresentar PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) para as áreas de preservação permanente - APP's. Prazo: 60 dias. Neste sentido, Considerando as razões apresentadas pelo requerente, e que as atividades de intervenção e supressão vegetal não foram iniciadas, entendeu que não há prejuízo ambiental com a dilação de prazo para o atendimento às referidas condicionantes ambientais e que o requerente deverá informar formalmente o início das obras para marco temporal. Concluiu opinando pelo deferimento da solicitação de prorrogação de prazo para o cumprimento das condicionantes nº 03 e 04 da Autorização Ambiental nº 37/2017 até o dia 30 de novembro de 2025 bem como pela retificação e prorrogação de prazo do cronograma para implantação do PTRF, com início até o dia 30 de novembro do ano de início das obras, em atendimento à condicionante nº 07 da Autorização Ambiental nº 37/2017. Por fim, ressaltou que o requerente deverá entrar em contato com a equipe da Divisão de Educação Ambiental do município de Betim, no prazo de até 90 dias que antecede o vencimento da obrigação, para solicitar atualização da Recomendação Técnica nº 03/2022. Dada a palavra ao Sr. Donato, este manifestou no sentido de esclarecer que o atraso se deu em razão da dificuldade de adquirir área de compensação ambiental, que as áreas disponíveis estavam muito concorridas elevando sobremaneira os preços ofertados. Que diante disso em pesquisa localizou uma área de bioma de mata atlântica que será apresentada para análise. Levado o tema a discussão e posterior votação os Conselheiros aprovaram a solicitação por maioria dos votos com a abstenção da Conselheira Edvaine. Prosseguindo, o Presidente

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412

anunciou o ITEM 4 da pauta – SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO E ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE – ITEM 4.1 P.A. 1.362/2024, tendo como interessado o empreendimento Condomínio Empresarial Aliança Rajatop SPE Ltda. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Técnica Ambiental Gabriela. Empreendimento representado pela Sra. Daniela. Em síntese, Gabriela informou que Trata-se de diversas solicitações, referentes as condicionantes estipuladas na licença ambiental e a Recomendação Técnica Ambiental nº 14/2019. Informou que o Distrito Industrial denominado Condomínio Empresarial Aliança Rajatop SPE LTDA é detentor da Licença Ambiental Concomitante - LAC 2 - Classe 03 de nº 211/2022 (fl. 1065 a 1067) para a atividade de "Parcelamento de solo, distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística; duplicação de trechos e implantação de trecho da Avenida Fausto Ribeiro da Silva; supressão de 2,48 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Secundário Médio de Desenvolvimento (FESDI), 33 árvores isoladas comuns, 01 árvore isolada da espécie *Handroanthus ochraceus*, 01 árvore isolada da espécie *Bowdichia virgilioides*, 01 árvore isolada da espécie *Machaerium villosum*, intervenção em área de 2,268636 hectares de preservação permanente - APP e regularização ambiental em área de 4,1 hectares de preservação permanente. Volumetria de material lenhoso: 497,85 m³ de lenha/madeira. Área total do loteamento: 338.683,58 m² (33,8683 ha). Extensão total da duplicação e implantação da via: 5,181 km". Informou que a Licença é acompanhada de 28 condicionantes ambientais. Após análise minuciosa de todos os itens que compõem o Parecer Técnico, concluiu pelo deferimento da solicitação de prazo para cumprimento e alteração de condicionantes, nos seguintes termos: Das prorrogações - Condicionantes n.º 13 e 14: até 30 de outubro de 2024 – data do Parecer Técnico; Condicionante nº 15: em 90 (noventa) dias, contados da decisão e que sejam apresentados relatórios comprovando as ações de execução do Plano à medida que as mesmas forem implementadas; Condicionante nº 23: Início do plantio até 30 de novembro de 2024; Condicionante nº 26: em 90 (noventa) dias, contados da decisão, e início

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

do plantio até 30 de novembro de 2025. Das alterações - Condicionante nº 16: alteração da frequência de monitoramento e apresentação dos relatórios em atendimento aos itens 03 e 04 do Anexo II, que passa a ser anual bem como a alteração dos pontos de monitoramento conforme os croquis apresentados às fls. 1.372 e 1.373 dos autos. Condicionante nº 24: alteração do projeto de passagem de fauna desde que sejam apresentados os relatórios técnicos e fotográficos comprovando a execução de medidas mitigadoras no que diz respeito a implantação da via, no prazo de até 30 dias após a conclusão. Dada a palavra a representante do empreendimento esta apenas manifestou sua anuência com a manifestação da Técnica Ambiental Gabriela. Levado o tema a discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade dos votos. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 5 da pauta – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO ARBÓREA – ITEM 5.1 P.A. 1.176/2024, tendo como interessado o empreendimento Pema Beneficiamento de Minérios Ltda. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnica Ambiental Cláudio. Empreendimento sem representante presente. Em síntese, Cláudio informou que o requerente solicitou autorização para supressão de 04 (quatro) árvores distribuídas entre as espécies: 01 (uma) "Mangueira", 02 (duas) " Bacupari" e 01 (um) "Pinus", localizadas na Rua Alameda das Camélias, s/nº. Bairro Estância do Sereno - Betim/MG. Que o requerente informa que no local será realizada instalação de uma usina fotovoltaica. Que em vistoria no dia 09 de maio de 2024, foi verificado que na área objeto de análise possui alguns indivíduos arbóreos isolados, onde estão atrapalhando a instalação da usina fotovoltaica, sendo necessário a supressão dessas espécies. Que em análise, foi apresentado a cópia do croqui de localização das árvores (fl.12), e cópia do projeto de construção da usina fotovoltaica (fls. 28 á 54) bem como foi apresentado o Censo Florestal das espécies com necessidade de supressão (fls. 59 á 63). Que conforme Deliberação Normativa nº02/2020, como medida compensatória para a supressão de 01 (uma) árvore, "fica estabelecida a base proporcional de 05 (cinco) mudas para cada indivíduo suprimido" e que sendo assim o Parecer

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412

Técnico estabeleceu a doação de 20 (vinte) mudas de árvores ao Viveiro Municipal. Ocorre que, quando da elaboração do Parecer Jurídico verificou-se registros da requerente na base de dados da Secretaria que já havia ocorrido significativa supressão de espécies arbóreas na mesma área mencionada no presente requerimento, totalizando mais de 50 (cinquenta) árvores suprimidas, além das que ora se pleiteia. Desta forma, o Parecer Jurídico foi dissonante do Parecer Técnico opinando pelo deferimento da solicitação mediante o plantio de 12 (doze) mudas, como forma de compensação ambiental, nos termos do art. 7º da DN CODEMA nº 02/2020. Ainda de acordo com o §2º do referido artigo, as espécies, tamanhos, períodos e locais do plantio das mudas deverão ser indicados pelo Órgão Executivo Ambiental, através de Recomendação Técnica, a ser entregue juntamente com a Autorização em forma de anexo ou mediante assinatura de Termo de Compromisso. Levado o tema a discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 6 da pauta – SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA PERMEÁVEL – ITEM 6.1 P.A. 65.745/2024, tendo como interessado o empreendimento o Município de Betim através da SORTEH. Imóvel localizado na Rua Vitória, Industrial São Luiz – Betim/MG, Quadra 0068, Lote 0006. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Raphael. Parecer favorável a instalação de uma caixa de infiltração com capacidade de 861 litros. Em discussão e posterior votação a solicitação foi aprovada por maioria dos votos com abstenção do Conselheiro Tito. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 7 da pauta – JULGAMENTO DE RECURSO – ITEM 7.1 P.A. 40.670/2023, tendo como interessado o empreendimento Ponto Certo Alinhamento Ltda. Apresentação do Parecer Jurídico e contextualização da solicitação realizada pelo Dr. Alisson. Empreendimento sem representante presente. Em síntese, Alisson informou que se trata de análise de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, em face de decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, proferida por meio do Despacho Administrativo nº 632/2024, que indeferiu a expedição da Licença Ambiental Simplificada - LAS - Classe 0, para

Digitalizado com CamScanner

ednard@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3032 | 3512-3033
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412

atividade de oficina mecânica, por ausência da juntada de documentos necessários à regular análise do processo, com fulcro na Lei Complementar 140/2011, Resolução CONAMA nº 237/97 e Decreto Estadual nº 47.137/2017. Os documentos solicitados pela Coordenaria Técnica de Legislação Ambiental ao Requerente foram: Certidão Negativa de Débito Municipal válida, Alvará de Localização e Funcionamento atualizado, bem como Registro de Imóveis que comprove relação entre o proprietário do imóvel e os Contratos de Compra e Venda e Loção apresentados. O Requerente se manteve inerte diante da mencionada solicitação, motivo pelo qual a Licença Ambiental foi indeferida e em sede de Recurso, o mesmo apenas protocolou a Certidão Negativa de Débito Municipal válida, sem apresentar qualquer outra justificativa. Desta forma, o Parecer Jurídico opinou para que fosse negado provimento ao Recurso apresentado, mantendo-se o indeferimento da Licença Ambiental, uma vez que o mesmo não foi instruído com a documentação legalmente exigida. Em discussão, o Conselheiro Joel questionou o endereço do empreendimento tendo sido informado, a saber: Av. Tapajós, nº 3.835, bairro Nova Baden. Ato contínuo, o Conselheiro Joel pediu vista do processo. Referente ao ITEM 8 da pauta – Assuntos Gerais, sem manifestações. Por fim, o Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e declarou encerrada a reunião de nº 559 do CODEMA. Não havendo mais assuntos a tratar, procedeu-se à lavratura da presente ata, que será assinada por mim, Rafael José Saraiva Rocha, e por todos os Conselheiros presentes.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATA DA REUNIÃO DE Nº 563 DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG

No dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de dois mil e vinte cinco (2025), compareceram à reunião do CODEMA, o Presidente Rodrigo José Gonçalves, a Dra. Viviane Santos Lara Damasceno, representante da CTLA – Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental da SEMMAD e os Conselheiros: Diego Mascarenhas Sendin da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Eustáquio Tadeu Lopes Tito da SORTEH; Gerson Franco da SEADEC, Fabiana Castro Barbosa da ECOS; Wagner Israel Inácio Teixeira da CDL; Fernovedes Clareth Silva (Joel) da ACE; Elício José de Aquino da OAB/MG; Dr. Alessandro Vitor da IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA; Cássius Gomes da LOJA MAÇÔNICA TRABALHO, FRATERNIDADE E JUSTIÇA e Nanéia Guimarães Borges da PUC/MG, bem como os representantes da SEMMAD: Anna Karolina Da Costa Muniz da Seção de Apoio ao CODEMA, também estavam presentes os Técnicos Ambientais da Divisão de Licenciamento e os Agentes Ambientais da Divisão de Fiscalização. O Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Reunião nº 563 do CODEMA. O Presidente anunciou o item 1 da Pauta – EXAME E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO Nº 562, realizada em 30 de janeiro de 2025. Aberta a discussão, não houve manifestação pelos Conselheiros. Em votação, a Ata foi aprovada por maioria dos votos com abstenção dos Conselheiros Wagner, Nanéia, e Cássius que não estavam presentes na última reunião. O Conselheiro Diego Mascarenhas Sendin não estava presente na hora da votação mas ratificaram a Ata posteriormente mediante assinatura da mesma. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 2 – SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL – Subitem 2.1, P.A. 48.801/2023, tendo como interessado o empreendimento EQUATORIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Empreendimento devidamente notificado conforme consta nos autos. Presente a representante Patrícia Camilo. O Presidente deu a palavra ao Analista Rafael para leitura do Parecer Técnico nº 54/2025. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Analista Ambiental Rafael. Em síntese, Rafael informou que o empreendimento supracitado solicitou a emissão de licença ambiental (LAS – RAS Classe 3) para loteamento de uma área de 854.917,17 m² (85,49 hectares) no Bairro Vianópolis, em Betim/MG, em seguida, citou sobre a primeira licença ambiental expedida no dia 28 de novembro de 2011 e a

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

mesma venceu no dia 27 de novembro de 2017, o requerimento para revalidação foi feito após o prazo estabelecido (120 dias antes do vencimento), o que gerou a necessidade de iniciar um novo licenciamento devido ao grande marco temporal. O empreendimento visa a construção de um loteamento residencial para as classes média e alta, com infraestrutura básica e áreas de lazer. Foi informado pelo empreendimento que a instalação da fonte de água ainda está pendente, enquanto algumas ruas já possuem postes de luz, mas ainda faltam itens para completar o fornecimento de energia elétrica. Quanto à Carta de Viabilidade das concessionárias, o empreendimento mencionou que os projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário estão em elaboração conforme a viabilidade da COPASA, conforme as Diretrizes Técnicas Básicas. O projeto elétrico da CEMIG também está em desenvolvimento, sendo que a viabilidade será solicitada após a emissão da Licença Ambiental, conforme a orientação técnica da concessionária. O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) foram apresentados, destacando impactos ambientais como supressão de vegetação, geração de resíduos e efluentes, com medidas de mitigação propostas. Será utilizado sistema de fossas sépticas individuais para os efluentes, com monitoramento pelos moradores. O empreendimento se compromete a atender as condicionantes ambientais e apresentou a documentação necessária. Em vistoria técnica realizada em 23/01/2025, foram identificadas pequenas erosões devido à paralisação das obras, mas sem danos significativos. O projeto de loteamento inclui 369 unidades, áreas verdes e de lazer, com baixa densidade populacional, e segue as diretrizes urbanísticas. A infraestrutura viária e de drenagem foi planejada para minimizar impactos ambientais, e a pavimentação já foi executada. O plano de contenção de encostas foi desenvolvido para prevenir erosão e desastres, com medidas de proteção adequadas. O empreendimento encontra-se murado e em boas condições. Durante a execução das obras, será implementado um plano de combate a incêndios, com foco na proteção da vegetação nativa e prevenção de incêndios florestais. O imóvel não está localizado em área de perímetro de bens tombados, conforme a declaração nº 16/2024. O Estudo de Impactos de Vizinhança (EIV) foi dispensado, e as áreas de preservação, como APP e vegetação remanescente, foram devidamente preservadas, conforme o protocolo nº 55339/2024 e a legislação vigente. A vistoria realizada em 23/01/2025

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

confirmou a preservação das áreas de APP, incluindo lagoas, cursos d'água e nascentes, em conformidade com as normas ambientais. No histórico ambiental, foram registradas várias autuações por infrações como queimadas e falta de manutenção de terrenos e infraestrutura, com os processos administrativos ainda sendo analisados pela CTLA para defesa. Concluindo a analise, Rafael informou que o parecer é favorável ao deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o loteamento, desde que sejam cumpridas as condicionantes estabelecidas, visando a mitigação dos impactos ambientais. A responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental é do empreendimento, e não da Secretaria de Meio Ambiente. As condicionantes incluídas no parecer consistem em: informar, via ofício, o prazo e cronograma de retomada das obras; apresentar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos, além do comprovante de inscrição no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR); apresentar o plano de recolhimento de Resíduos Sólidos Urbanos no condomínio; submeter os projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à aprovação da COPASA e o projeto elétrico à aprovação da CEMIG; apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) aprovado pela SORTEH e a ART do profissional responsável; apresentar o Projeto de Arborização Urbana para análise e aprovação da DIDEA, seguido de cronograma de execução e ART; executar o projeto de arborização após aprovação, com relatório técnico e fotográfico; realizar a limpeza da área e instalação de barreiras de sedimentos, com relatórios técnicos e fotográficos trimestrais; ao fim das obras, informar a data de conclusão e apresentar relatório técnico e fotográfico detalhado; apresentar fotos da implantação do Canteiro de Obras e da destinação final dos efluentes; garantir a conformidade com os níveis de emissão sonora conforme a Lei Municipal nº 7.256/2023, e, se necessário, adotar medidas mitigadoras; implantar o sistema de coleta e destinação de resíduos com as licenças ambientais adequadas e cronograma executivo; e, em casos de incidentes ambientais, comunicar à SEMMAD com cronograma de ações corretivas. Ato seguido, o Presidente concedeu a palavra a Sra. Patrícia Camilo, que se apresentou e reiterou as informações prestadas pelo Técnico Ambiental Rafael e em seguida esclareceu sobre o marco temporal da solicitação da Licença Ambiental ser devido a intercorrências e o empreendimento precisou encerrar as atividades, e a PHV Engenharia assumiu parceria com a Equatorial Empreendimentos, o que justifica os representantes

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

estarem presentes, em seguida a representante reiterou a solicitação de renovação da licença ambiental e do alvará de obras para finalizar as obras e se colocou a disposição para eventuais duvidas relacionadas ao empreendimento. Levado o tema a discussão o Presidente observou que o loteamento se situa próximo a Vale Verde aonde teve alguns conflitos que o Ministério Publico teve que ajuizar uma ação, contudo, as obras estão concluídas, as vias já estão asfaltadas, não há desmatamento, não tem área de preservação permanente conforme o parecer apresentado pelo técnico Rafael, e acrescentou informando que a reserva legal passa a ser loteamento e vira área verde, a mesma deixa de ser rural e se torna área urbana conforme a Secretaria Municipal de Ordenamento e Habitação - SORTEH que aprova o loteamento, faz a conversão das reservas em área verde. Seguindo a discussão, foi questionado se haveria clube de lazer no empreendimento e a representante informou que a PHV Engenharia estaria revisando sobre a possibilidade de ter uma área no condomínio, contudo, esse projeto teria que ser avaliado pela SORTEH, o presidente retomou a fala e questionou sobre a modalidade ser loteamento, e a representante informou que a modalidade é de condomínio. Após a discussão o processo foi posto em votação e conselho aprovou por unanimidade a concessão da licença. Prosseguindo, o Presidente anunciou o subitem 2.2 P.A. 34.066/2024, tendo como interessado o empreendimento IPOL 3D. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Técnica Ambiental Cláudia. Empreendiemento sem requerente representante presente. Em síntese, Cláudia informou que o empreendimento O empreendimento IPOL 3D LTDA, localizado em Betim/MG, dedica-se à fabricação de resinas termo fixas, adesivos, selantes e ao comércio atacadista de resinas e elastômeros. Com capacidade nominal de produção de 5 toneladas/mês, atualmente opera a 60% dessa capacidade, ou seja, 3 toneladas/mês, utilizando insumos como resinas, monômeros e álcool etílico. A empresa emprega 17 funcionários e realiza suas atividades em um único turno, das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira. As instalações incluem áreas administrativas, de armazenamento, produção e expedição, e a região é atendida por rede pública de água e esgoto, além de estar situada em Zona de Atividades Especiais (ZAE). Em relação aos aspectos ambientais, a IPOL 3D LTDA não gera efluentes líquidos industriais, apenas efluentes domésticos, que são lançados na rede da COPASA. A empresa está em fase de adesão ao Programa de Recebimento e

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Controle de Efluentes Não Domésticos – PRECEND. A gestão de resíduos sólidos é realizada de forma adequada, com o envio de materiais como embalagens e panos de limpeza contaminados para a Inovar Ambiental Gerenciamento de Resíduos. Além disso, a empresa implementou sistemas de contenção em áreas de armazenamento e manipulação de produtos líquidos, evitando contaminações. A limpeza das instalações é realizada sem o uso de água, e a área de trabalho é protegida para prevenir qualquer escorrimento de resinas. A empresa também adota medidas preventivas quanto à emissão de poluentes atmosféricos e à geração de ruídos, sendo estes últimos restritos ao ambiente interno, sem impacto significativo no entorno. Em termos de segurança, a IPOL 3D LTDA possui um Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido até 2029 e apresentou o Plano de Procedimentos para Emergências, incluindo vazamentos de produtos químicos, incêndios e explosões. Diante das medidas adotadas e das condições operacionais observadas, recomenda-se o deferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1, com validade de 10 anos, desde que a empresa continue cumprindo as exigências ambientais e as condicionantes estabelecidas nos anexos do processo de licenciamento. As condicionantes para o empreendimento IPOL 3D LTDA incluem a obrigação de apresentar cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) para adesão ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos – PRECEND. Isso inclui a aprovação do Projeto Técnico dos Sistemas de Efluentes Líquidos – Partes A e B, com as respectivas condicionantes. Também é necessário apresentar o contrato de adesão ao PRECEND/COPASA e uma declaração anual da COPASA, atestando o cumprimento do Plano de Automonitoramento do Programa e demais obrigações contratuais, sendo que as declarações devem ser entregues no mês subsequente à assinatura do contrato a cada ano. Além disso, a empresa deverá apresentar cópia da revalidação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), sendo que o AVCB atual é válido até 11 de janeiro de 2029. Por fim, a IPOL 3D LTDA deverá executar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme especificado no Anexo II do processo. Levado o tema a discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade dos votos. Prosseguindo, o Presidente anunciou o o ITEM 3 – SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – Subitem 3.1, P.A. 6.176/2025, tendo como interessado o

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

municipio de Betim atráves da ECOS. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizado pelo técnico Rafael. O analista, em sua fala, apresentou a solicitação da Prefeitura Municipal de Betim para a instalação de uma rede de iluminação pública com 105 metros de extensão em área de preservação permanente (APP) localizada na Rua Cortineiras, no Bairro Campos Elíseos, Betim/MG. A intervenção visa a instalação de três postes equipados com rede de distribuição de energia para iluminação pública. Rafael explicou que, conforme a Lei nº 12.651/2012, a intervenção em APP pode ser autorizada em casos de utilidade pública, como é o caso da instalação de infraestrutura para serviços públicos essenciais, como a energia elétrica. Com base nisso, Rafael opinou pela autorização da intervenção na área de preservação permanente para esse fim. Levado o tema a discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação pela maioria dos votos com abstenção da conselheira Fabiana Castro da ECOS. Em seguida, o Presidente anunciou o o ITEM 3 – SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – Subitem 3.2, P.A. 6.177/2025, tendo como interessado o municipio de Betim atráves da ECOS. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Rafael. O analista ambiental Rafael apresentou a solicitação da Prefeitura Municipal de Betim para a instalação de uma rede de iluminação pública com 245 metros de extensão em área de preservação permanente (APP) na Rua A com Rua Espumarte, no Bairro Flores e Florestas, Betim/MG. O objetivo é instalar sete postes equipados com rede de distribuição de energia elétrica para iluminação pública. O analista destacou que, de acordo com o Art. 2º, VIII - B, da Lei nº 12.651/2012, a intervenção em APP é permitida em casos de utilidade pública, como é o caso de obras de infraestrutura para serviços essenciais. Diante disso, opinou-se pela autorização da intervenção na área de preservação permanente para a instalação da rede de iluminação. Levado o tema a discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação pela maioria dos votos com abstenção da conselheira Fabiana Castro da ECOS. Em seguida, o Presidente anunciou o o ITEM 3 – SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – Subitem 3.3, P.A. 6.179/2025, tendo como interessado o municipio de Betim atráves da ECOS. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Rafael. O analista ambiental Rafael apresentou a solicitação da Prefeitura Municipal de Betim para a instalação de uma rede de iluminação pública com 280 metros de extensão em área de preservação permanente (APP), na Rua Jatobá com Rua Cristalina e Rua Limoeiro, no Bairro Santo Antônio, Betim/MG. A intervenção visa a instalação de oito postes

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

equipados com rede de distribuição de energia elétrica para a iluminação pública. Rafael destacou que, conforme o Art. 2º, VIII - B, da Lei nº 12.651/2012, a intervenção em APP pode ser autorizada para obras de utilidade pública, como a infraestrutura necessária para serviços essenciais, como a energia elétrica. Diante disso, opinou pelo deferimento da autorização da intervenção na área de preservação permanente para a instalação da rede de iluminação pública. Levado o tema a discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação pela maioria dos votos com abstenção da conselheira Fabiana Castro da ECOS. Em seguida, o Presidente anunciou o o ITEM 3 – SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – Subitem 3.4, P.A. 7.192/2025, tendo como interessado o municipio de Betim atráves da ECOS. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Rafael. O analista ambiental Rafael apresentou a solicitação da Prefeitura Municipal de Betim para intervenção em uma área de 1.310 m² de preservação permanente, localizada próximo à Av. Bandeirantes, no Bairro Filadélfia, com o objetivo de realizar a limpeza do córrego Ribeirão Riacho das Pedras. A intervenção visa o desassoreamento do curso d'água, com o intuito de minimizar eventos críticos hidrológicos adversos, como chuvas intensas. Rafael destacou que, conforme o Art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, intervenções desse tipo, voltadas para a utilidade pública e de baixo impacto ambiental, são autorizadas. Diante disso, opinou-se pelo deferimento da autorização da intervenção ambiental na área de preservação permanente para a limpeza do córrego, conforme os motivos apresentados. Levado o tema a discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação pela maioria dos votos com abstenção da conselheira Fabiana Castro da ECOS. Em seguida, o Presidente anunciou o ITEM 3 – SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – Subitem 3.5, P.A. 6.086/2025, tendo como interessado o municipio de Betim atráves da Secretaria de Ordenamento Territorial e Habitação – DLE – Divisão de Licenciamento e Edificações. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Rafael. O analista ambiental Rafael apresentou a solicitação da Divisão de Licenciamento de Edificações (DLE) para a regularização de uma edificação localizada em área classificada como Ecossistema Domo, no Bairro Vila Cristina, Betim/MG. Rafael explicou que a área, conforme a Lei Complementar nº 07/2018, é considerada de preservação permanente, mas pode ter uso autorizado mediante licenciamento específico e aprovação do CODEMA. Após vistoria, foi verificado que a área já possui edificações consolidadas, bem como infraestrutura

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

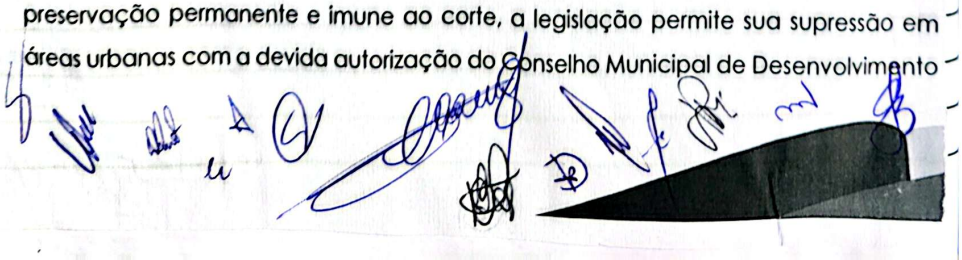
básica como pavimentação, iluminação, esgoto, água e drenagem. Diante disso, Rafael se mostrou favorável ao deferimento da autorização para a regularização da edificação, encaminhando o processo ao CODEMA para as devidas providências. O presidente assumiu a fala e reiterou o Parecer apresentado pelo Analista Rafael, argumentando que não há motivos cabiveis para o não deferimento da solicitação, tendo em vista que houve um equivoco na parte de quem executou o plano diretor. Levado o tema a discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade dos votos. Em seguida, o Presidente anunciou o ITEM 3 – SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – Subitem 3.6, P.A. 44.291/2024, tendo como interessado o empreendimento Consórcio Avenida Yecoaba. Empreendimento devidamente notificado conforme consta nos autos. Presente a representante Mariana. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Técnica Ambiental Gabriela. A analista ambiental Gabriela apresentou parecer favorável ao pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) CLASSE 02 para o Consórcio Avenida Yecoaba, que visa a canalização de curso d'água, terraplanagem, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e a supressão de 20 indivíduos isolados. O projeto se localiza na Avenida Yecoaba, Bairro Icaivera, em Betim/MG. Durante a análise, Gabriela observou que o local está em área pública, e a intervenção foi projetada para atender a uma zona urbana (Zona Residencial Mista - ZRM), conforme o Plano Diretor do município. A área é predominantemente antropizada, com vegetação herbácea e árvores isoladas de espécies comuns e exóticas, além de algumas nativas. A supressão envolve 20 árvores isoladas, sendo 3 nativas e 17 exóticas, totalizando uma volumetria de 1,0547 m³ de madeira. A intervenção também afeta 1.994 m² de APP, que, segundo o Decreto nº 47.749/2019, pode ser autorizada por se tratar de utilidade pública. Como compensação ambiental, foi exigido o plantio de 100 mudas de árvores nativas, além de 333 mudas para a recuperação da área degradada de APP, conforme o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA). Gabriela também destacou que o requerente deverá pagar as taxas florestais e de reposição florestal estabelecidas, e que não há registros de autuações ambientais anteriores para o Consórcio. A analista concluiu que, considerando o cumprimento das condicionantes e a compensação ambiental, o parecer é favorável ao deferimento da licença. Em seguida a analista Gabriela apresentou as seguintes condicionantes para o deferimento do pedido de Licença

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Ambiental Simplificada: O requerente deverá implantar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADA) na Área de Preservação Permanente (APP), com o plantio de 333 mudas, conforme o projeto aprovado, respeitando a diversidade de espécies e a disposição das mudas, além de realizar o monitoramento por no mínimo 18 meses. O plantio deve ser realizado no período chuvoso, até 30 de outubro de 2025, e incluir ações como cercamento da área, controle de formigas, abertura de covas, limpeza, adubação, plantio, coroamento, tratos culturais e replantio. O requerente deverá apresentar um relatório técnico e fotográfico do plantio até 30 dias após a execução e depois a cada seis meses durante o período de monitoramento. Também será necessário comprovar o pagamento das taxas florestal e de reposição florestal, totalizando R$ 10,61 para a taxa florestal e R$ 13,16 para a taxa de reposição florestal. Ato seguido, o Presidente concedeu a palavra a Sra. Mariana que reiterou o parecer da analista, destacando que a solicitação se refere a uma obra pública e que a consultoria apresenta relatórios emitidos pela Defesa Civil, devido ao impacto dos alagamentos na comunidade próxima à área a ser licenciada. Ela também abordou a questão da compensação pela supressão de vegetação em área de preservação permanente, ressaltando que esta se encontra nas imediações do Parque do Cedro, próximo à Avenida Yecoaba, contudo, a representante se colocou a disposição para eventuais duvidas relacionadas a obra. O presidente agradeceu e em seguida levou o tema a discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade dos votos. Em seguida, o Presidente anunciou o ITEM 4 – SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO ARBÓREA – Subitem 4.1, P.A. 11.249/2025, tendo como interessado o municipio de Betim atráves da ECOS. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Cláudio. Em seguida, antes da apreciação do item mencionado anteriormente, o conselheiro Cassíus retirou-se, manifestando-se conforme os pareceres nos demais processos. Ato seguinte, o analista ambiental Cláudio apresentou um parecer sobre o processo administrativo 11.249/2025, referente à solicitação da empresa ECOS para a supressão de um Ipê Amarelo Cascudo (Handroanthus chrysotrichus), localizado na Av. Edméia Mattos Lazzarotti, em Betim/MG. A árvore está situada em uma área onde será realizada uma obra particular, conforme o Projeto Aprovado nº 610/2024. Embora a espécie seja de preservação permanente e imune ao corte, a legislação permite sua supressão em áreas urbanas com a devida autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Ambiental (CODEMA). O parecer foi favorável à supressão, desde que sejam cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pela legislação estadual, incluindo o plantio de mudas da mesma espécie e monitoramento por cinco anos . Logo após, o analista Cláudio informou que o requerente deverá providenciar o plantio de 05 mudas catalogadas e identificadas da espécie "Ipê-Amarelo" (Handroanthus sp.), com o acompanhamento de profissional habilitado, em áreas do empreendimento ou em locais próximos, como canteiros, praças ou áreas de preservação permanente. As mudas deverão ser plantadas em covas de 0,50 x 0,50 x 0,50 metros, utilizando uma mistura de terra, composto orgânico e adubo inorgânico, que deverá repousar por 15 dias. O plantio deverá ser tutorado e irrigado diariamente. O requerente deverá apresentar o Relatório de Plantio até 30/11/2025 e, posteriormente, Relatórios de Monitoramento semestral do desenvolvimento das mudas, por um período de 5 anos. Além disso, a madeira gerada pelo plantio deverá ser aproveitada para fins econômicos, como móveis e estruturas, evitando-se a queima e o desperdício, com comprovante a ser apresentado até 30 dias após a supressão. Levado o tema a discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação pela maioria dos votos com abstenção da conselheira Fabiana Castro da ECOS. Em seguida, o Presidente anunciou o ITEM 4 – SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO ARBÓREA – Subitem 4.2, P.A. 44.294/2025, tendo como interessado o Consórcio Sítio Poções/MG. Empreendimento devidamente notificado conforme consta nos autos. Presente a representante Mariana. A analista ambiental Gabriela apresentou o parecer técnico sobre o pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) CLASSE 02 do Consórcio Sítio Poções/MG, relativo a atividades de canalização de curso d'água, terraplanagem, construção de ponte e supressão de vegetação. A intervenção abrange a supressão de 151 indivíduos isolados, sendo 94 comuns, 52 dispensados de autorização (Leucena e Sansão do campo), 4 mortos e 1 imune de corte, o Ipê-amarelo (Handroanthus serratifolius). A área de intervenção está situada em uma zona urbana e área de interesse ambiental no município de Betim/MG, com 6.332 m² de Área de Preservação Permanente (APP) a ser impactada, justificando a compensação de 0,6332 ha de vegetação. O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) foi elaborado para recuperar uma área pública no bairro Icaivera, utilizando espécies nativas, frutíferas e de interesse ecológico. O plantio de 1.055 mudas será realizado com monitoramento por 18 meses. Em relação ao Ipê-amarelo, que é imune de corte, será necessário o plantio de 5 mudas dessa espécie como medida compensatória, além de monitoramento por 5 anos. O requerente

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

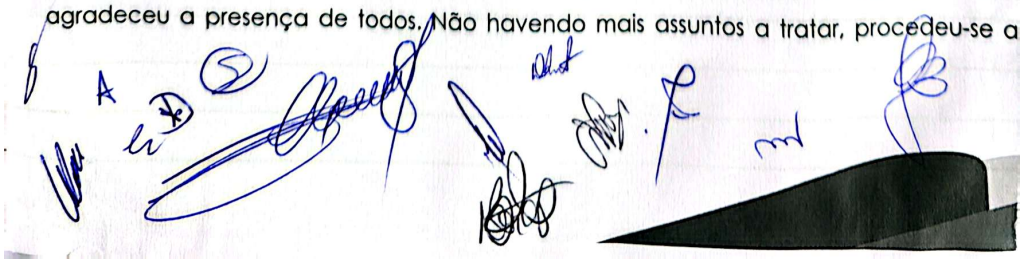
deve arcar com o pagamento de taxas florestais no valor de R$ 1.995,46 e a taxa de reposição florestal de R$ 1.408,05. A execução do PRADA e o monitoramento das mudas são de responsabilidade do empreendedor, conforme as condicionantes ambientais estabelecidas. As condicionantes estabelecem que a implantação do PRADA na Área de Preservação Permanente deve ser feita com o plantio de 1.050 mudas, conforme o projeto apresentado, respeitando tanto a variedade das espécies quanto a disposição das mudas. O monitoramento deverá ser realizado por, no mínimo, 18 meses, com a altura mínima das mudas sendo de 1 metro. Além disso, é necessário realizar o cercamento da área, controle de formigas, abertura das covas, limpeza da área, adubação, plantio, coroamento, tratos culturais e replantio, conforme as diretrizes do PRADA. O plantio deve ser iniciado no período chuvoso, até 30 de outubro de 2025. Após o plantio, será necessário apresentar relatórios técnicos e fotográficos, sendo o primeiro até 30 dias após o plantio, e depois semestralmente durante os 18 meses de monitoramento. Também deverá ser feito o plantio de 5 mudas da espécie Handroanthus serratifolius (ipê amarelo), que deve seguir o mesmo prazo de início até 30 de outubro de 2025, com relatórios técnicos e fotográficos a serem entregues até 30 dias após o plantio e depois semestralmente pelos próximos 5 anos. O monitoramento, portanto, deverá ser feito por um período mínimo de 5 anos, e caso haja qualquer perda de mudas, elas deverão ser repostas. Ato seguido, o Presidente concedeu a palavra a A Sra. Mariana que reiterou o parecer da analista Gabriela, acrescentando que a solicitação é pertinente, especialmente em relação a alguns problemas enfrentados pelos moradores, como alagamentos e outros fatores. A representante se colocou à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre as obras. O presidente resaltou a importância da obra para a região informando que a mesma se faz precisa devido a operação de drenagem urbana, tendo em vista que o local tem um conflito historico devido as inundações, e em seguida levou o tema a discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade dos votos. Em seguida, o Presidente anunciou que o ITEM 5 – JULGAMENTO DE RECURSO AUTO DE INFRAÇÃO – Subitem 5.1, P.A. 43.025/2022 foi retirado de pauta, tendo em vista que não foi obtido sucesso ao notificar o autuado para comparecer a reunião, concluido que se o processo supracitado fosse levado a julgamento seria ferido o principio de defesa. Logo após, o Presidente anunciou que o ITEM 6 – ANÁLISE DE PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO NORMATIVA – Subitem 6.1, MINUTA DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025, sendo apresentado pelo próprio Presidente Rodrigo José Gonçalves, O presidente Rodrigo José Gonçalves explicou as modificações propostas na

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

minuta da Deliberação Normativa CODEMA nº 03/2025, que visa alterar vários artigos da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, com foco nas questões relacionadas à poda e supressão de árvores no município de Betim. Ele iniciou explicando que, com a alteração do Art. 1º, fica dispensada a autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para a poda que não seja drástica em árvores em terrenos particulares, bem como para o aproveitamento de árvores mortas devido a processos naturais. Também será permitida a comercialização e o transporte desses materiais dentro do município de Betim. No Art. 2º, a alteração do §2º do art. 3º dispensará a autorização para a poda ou supressão de espécies utilizadas como cerca viva, ornamentais ou de barreira física, como "Sansão do Campo", "Azaleia", "Pingo de Ouro", "Leucena", entre outras, além de espécies exóticas e não nativas do Brasil. Em relação ao Art. 3º, foi alterado o caput do art. 4º para estabelecer que qualquer poda excessiva ou drástica de árvores passará a depender de autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O presidente também mencionou que no Art. 4º, que alterou o art. 5º, a responsabilidade pela solicitação da poda ou supressão de árvores em áreas particulares passa a ser do requerente, que deverá preencher e protocolar o pedido na Semmad. Além disso, fica dispensado o uso do Sistema Nacional de Controle da Origem de Produtos Florestais (Sinaflor) para a emissão das Autorizações de Corte de Árvores Isoladas (CAI) nos casos de arborização urbana ou quando houver risco à vida ou ao patrimônio, desde que o subproduto florestal seja destinado dentro da cidade de Betim. A definição de arborização urbana também foi ampliada, agora abrangendo o corte de até 10 árvores isoladas em áreas urbanas para uso alternativo do solo. Por fim, no Art. 5º, o art. 7º foi alterado para incluir o §6º, permitindo que o empreendedor responsável pela supressão das árvores isoladas e comuns, exceto as espécies protegidas por lei, opte, alternativamente à exigência prevista no §1º, pelo recolhimento de 30 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (Ufemgs) por árvore a ser suprimida. Esse valor será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Ato seguinte, finalizou ressaltando que as alterações visam otimizar o processo de autorização para poda e supressão de árvores, tornando-o mais ágil e eficiente, com menos burocracia, mas sempre respeitando as normas ambientais e a preservação do meio ambiente. Além disso, destacou que essas mudanças entrarão em vigor a partir da publicação da deliberação, com a revogação das disposições contrárias. Seguindo, o Presidente declarou encerrada a reunião nº 563, agradeceu a presença de todos. Não havendo mais assuntos a tratar, procedeu-se a



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

lavratura da presente Ata, que será assinada por mim, Anna Karolina Da Costa Muniz, e por todos os conselheiros presentes.

1. Rodrigo José Gonçalves
2. Diego Mascarenhas Sendin
3. Eustáquio Tadeu Lopes Tito
4. Gerson France
5. Fabiana Castro Barbosa
6. Wagner Israel Inácio Teixeira
7. Fernovedes Clareth Silva
8. Elício José de Aquino
9. Dr. Alessandro Vitor
10. Cássius Gomes
11. Nanéia Guimarães Borges
12. Sirlene dos Santos Souza
Vivianne D. L. Damasceno

Anna Karolina da Costa Muniz

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATA DA REUNIÃO DE Nº 564 DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG

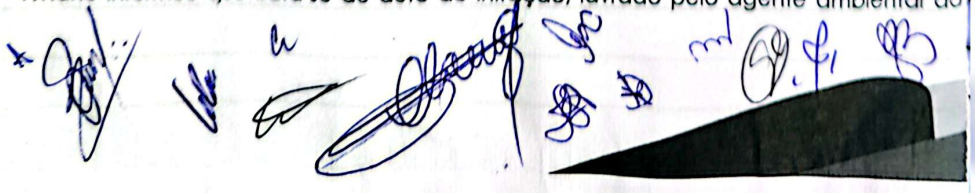
No dia 13 (treze) de março de dois mil e vinte cinco (2025), compareceram à reunião do CODEMA, o Presidente Rodrigo José Gonçalves, a Dra. Viviane Santos Lara Damasceno, representante da CTLA – Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental da SEMMAD e os Conselheiros: Fábia Ariane de Fonseca da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Eustáquio Tadeu Lopes Tito da SORTEH, Fabiana Castro Barbosa da ECOS, Fernovedes Clareth Silva (Joel) da ACE, Elício José de Aquino da OAB/MG, Edvaine de Andrade Carneiro da PUC/MG, Weder Ricardo Alves Pereira da Defesa Civil, Walber Ferreira Rocha da Loja Maçônica Trabalho, Fraternidade e Justiça, Sirlene dos Santos Souza da Creche Lar Criança Feliz e Wagner Israel Inácio Teixeira da CDL bem como os representantes da SEMMAD: Anna Karolina da Costa Muniz da Seção de Apoio ao CODEMA, também estavam presentes os Técnicos Ambientais da Divisão de Licenciamento e os Agentes Ambientais da Divisão de Fiscalização. O Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Reunião nº 564 do CODEMA. O Presidente anunciou o ITEM 1 da Pauta – EXAME E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO Nº 563, realizada em 27 de fevereiro de 2025. Aberta a discussão, não houve manifestação pelos Conselheiros. Em votação, a Ata foi aprovada por maioria dos votos com abstenção dos Conselheiros Tito, Fábia, Weder, Walber e Edvaine que não estavam presentes na última reunião. O Conselheiro Dr. Elício não estava presentes na hora da votação mas ratificou a Ata posteriormente mediante assinatura da mesma. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 2 – SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL – Subitem 2.1, P.A. 47.958/2023, tendo como interessado o empreendimento ALBINO MÓVEIS LTDA. Empreendimento devidamente notificado conforme fl. 123 dos autos. Representante Bruno Albino Gomes do empreendimento presente. Apresentação do Parecer Técnico e contextualização da solicitação realizada pela Analista Ambiental Leandra de Jesus Vilaça. Em síntese, Leandra informou que o empreendimento Albino Móveis LTDA formalizou o processo de licenciamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMAD em 16 de junho de 2023, incluindo o Relatório Ambiental Simplificado – RAS e demais documentos requeridos no Formulário de Orientações Básicas - FOB. Que no FOB, as atividades foram enquadradas de acordo com a DN COPAM n.º 213/2017 em B-10-02-2 – Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura ou verniz, e o empreendimento classificado como Classe 3 - Porte Médio (3000 m³ < Consumo/ano de madeira e/ou

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

painéis ≤ 8000 m³) e Potencial Poluidor Médio. Portanto, o licenciamento pertinente é a Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS. Que após vistoria realizada pelo técnico Matheus Melo Caporali de Freitas, no dia 23 de junho de 2023, onde observou que a empresa estava em pleno funcionamento sem a devida licença ambiental, com isso, o empreendimento foi autuado conforme Auto de Fiscalização 223/2023 e Auto de Infração 212/2023. Que o mesmo técnico citado anteriormente realizou nova vistoria técnica no dia 15 de setembro de 2023 (fl. 67), onde demandou informações complementares através dos Despachos Administrativos Ambientais nº 846/2023 (fl. 69) e 356/2024 (fl. 75), que foram apresentadas no dia 08 de agosto de 2024 (fl. 78). Que a análise técnico citado anteriormente realizou nova vistoria técnica no dia 15 de setembro de 2023 (fl. 67), onde demandou informações complementares através dos Despachos Administrativos Ambientais nº 846/2023 (fl. 69) e 356/2024 (fl. 75), que foram apresentadas no dia 08 de agosto de 2024 (fl. 78). Concluindo a análise, a Analista informou que após a devida análise ambiental e tendo em vista que a empresa possuirá sistemas e adotará medidas de controle ambiental, o Parecer Técnico sugere o deferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS do empreendimento pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada às condicionantes incluídas nos Anexos I e II do referido documento e ao atendimento de padrões da Legislação ambiental e exigências técnicas. Dada a palavra ao representante do empreendimento, este informou que referente a condicionante 3 - Apresentar o Laudo de Monitoramento dos Níveis de Pressão Sonora, que foi realizado no dia 29/01/2025 no prazo de 15 dias, foi realizado Laudo de Ruído e as adequações foram devidamente promovidas, que o AVCB está vigente e que há um empresa que monitora a vigência e promove a atualização quando necessário. Que o monitoramento de ruído é feito anualmente pela empresa bem como emissões de co verde e particulado. Levado o tema a discussão o Conselheiro Tito sugeriu a inclusão do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV ou a Certidão de Dispensa, como condicionante na licença ambiental a ser expedida, devendo a condicionante ser cumprida num prazo de 90 dias. Em votação acerca da aprovação da licença ambiental e inclusão da condicionante de nº 5 – providenciar o EIV ou a Certidão de Dispensa no prazo de 90 dias, os Conselheiros aprovaram por unanimidade a solicitação de licença ambiental. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 3 – JULGAMENTO DE RECURSO, Subitem 3.1 P.A. 43.025/2022, tendo como Autuado o Sr. Humberto Barbosa da Silva, devidamente notificado às fls. 38. Apresentação do Parecer Jurídico pela Dr. Viviane Santos Lara Damasceno. Em síntese, Viviane informou que trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de Humberto Barbosa da Silva, CPF sob nº 043.094.536-19, em virtude de podar, transplantar ou suprimir espécime arbóreo e demais formas de vegetação, em áreas de domínio público ou privado, sem autorização ambiental; explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de vegetação arbórea em área de preservação permanente sem autorização; e causar poluição ou degradação ambiental que provoque destruição ou outros efeitos adversos à biota nativa ou às plantas cultivadas e às criações de animais. Que em 17/02/2022 foi proferida Decisão, pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que aplicou as sanções de advertência por escrito, demolição do muro localizado na Área de Preservação Permanente e reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado. Que o autuado apresentou recurso à decisão exarada. (fls 26 a 33). Que Ato seguindo, foi emitido Parecer Técnico nº 279/2023 da lavra da Agente Ambiental Fernanda Simone da Silva, no qual ratificou a infração ambiental cometida. Que em face do recurso o Autuado afirma ter construído o muro ao redor de sua residência, para privacidade e segurança da propriedade; que o muro não foi construído com intenção de prejudicar pessoas ou a natureza e que teve como finalidade exclusiva a proteção de sua residência; que deixou espaço suficiente para desvio de água e plantio de árvores, sendo que ele mesmo plantou uma muda de jacarandá e dois ipês; que o córrego estava desativado a mais de 13 anos foi reativado e percorre perfeitamente no seu percurso antigo e natural.; que foi feito um investimento muito grande para fazer o muro e pede, por fim, que reavaliem o processo para que não tenha que promover a demolição. Que após a devida análise jurídico-legal do caso, o Parecer Jurídico nº 097/2025 recomendou a manutenção da sanção imposta, qual seja: demolição do muro localizado na Área de Preservação Permanente, no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida remoção dos entulhos; apresentação de um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para compensação dos danos ambientais, no prazo de 60 (sessenta) dias e a manutenção da multa diária de R$ 100,00 em caso de descumprimento. Seguindo, dada a palavra ao Sr. Humberto, este reiterou que construiu o muro sem intenção alguma de querer prejudicar o meio ambiente ou os vizinhos. Que mora em área rural, que quando construiu o muro não sabia que se tratava de APP. Que a área está normal, que a água está correndo normal. Que fez o muro pois é seu terreno e na intenção de garantir maior segurança ao imóvel. Que trabalha viajando e fica meses fora de casa. Que tem dois cachorros da raça fila e que o muro os impede de sair do imóvel. Que cerca não garante

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

segurança para viajar tranquilo. Aberto o tema para discussão o Conselheiro Ferroviedes Pediu vista do processo. Seguindo, o Presidente anunciou o subitem 3.2 P.A. 58.026/202 tendo como Autuado o Sr. Agnaldo Soares, devidamente notificado às fls. 18. Apresentação do Parecer Jurídico pela Dr. Viviane Santos Lara Damasceno. Em síntese, Viviane informou que trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de AGUINALDO SOARES, CPF sob nº 892.254.816-91, em virtude de dar início ou prosseguir atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licença ambiental. Que em 16/03/2023 foi proferida Decisão, pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que aplicou as sanções de advertência por escrito e Suspensão Total das Atividades até a obtenção da Licença ambiental. Que o autuado apresentou recurso à decisão exarada. (fls 15). Que em face do recurso o Autuado afirma que nunca exerceu a atividade comercial profissional de lavador de carros, seja ela de maneira eventual ou mesmo de forma perene, uma vez que possui trabalho fixo, no qual trabalha durante toda a semana e conclui que não tem tempo para exercer a atividade pela qual foi autuado. Que ato seguindo, foi emitido Parecer Técnico nº 94/2024, da lavra do Agente Ambiental Carlos Wagner Horta Santos Pereira, no qual ratificou a infração ambiental cometida, tendo em vista que em nova vistoria constatou que o Autuado continua a exercer a atividade de lavagem de automóveis sem a devida Licença Ambiental. Que após a devida análise jurídico-legal do caso, o Parecer Jurídico nº 152/2025 recomendou a manutenção da sanção imposta, devendo o Autuado suspender a atividade de lavagem de automóveis até a obtenção da Licença. Levado o tema à discussão não houve manifestação dos Conselheiros. Em votação pela aplicação de Advertência por Escrito e Suspensão da Atividade até obtenção da Licença Ambiental, os Conselheiro aprovaram por unanimidade. Seguindo, o Presidente anunciou o subitem 3.3 P.A. 57.718/2023 tendo como Autuado o empreendimento Nery Esportes Ltda., devidamente notificado às fls. 18. Apresentação do Parecer Jurídico pela Dr. Viviane Santos Lara Damasceno. Em síntese, Viviane informou que trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, em face de decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, proferida por meio do Despacho Administrativo nº 2.131/2024, que indeferiu a expedição da Licença Ambiental Simplificada - LAS - Classe 0, para atividade de escolas de artes e danças e academias de ginástica que usam equipamentos de som, considerando a inércia do interessado em apresentar documentação complementar indispensável a regular análise do processo, notadamente

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

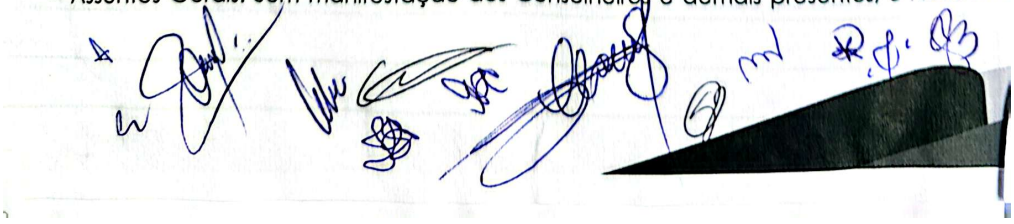
documento que comprove o direito de uso e gozo do imóvel onde se pretende desenvolver a atividade a ser licenciada, com fulcro Lei Complementar nº 140/2011, Resolução CONAMA 237/97, Decreto Estadual 47.137/2017. Que a Requerente, em sede de Recurso, alega que a empresa alugou o imóvel mediante contrato de locação válido, firmado com o locador Ferreira Locação De Equipamentos Ltda. e que referido contrato fora formalizado e registrado conforme as práticas legais e regulares de mercado. Que a divergência quanto a propriedade do imóvel conforme consta em seu Registro - Matrícula nº 74.995 em nome de BM Empreendimentos Ltda.ME, e a signatária do contrato de locação como locadora, a empresa Ferreira Locação de Equipamentos Ltda. se deve a uma questão administrativa e jurídica de titularidade e registros, a qual está sob a gestão da imobiliária responsável pelo imóvel. Que neste sentido, não é possível realizar a alteração do nome do locador no contrato de locação atual, que a titularidade jurídica do contrato permanece legítima e que o mesmo se mantém como documento apto para efeitos de comprovação de direito de uso do imóvel pela empresa locatária. Que a Requerente juntou documento novo ao processo às fls. 79, qual seja, Certidão de Valores Cadastrais nº 020884/2024, expedido pela Prefeitura Municipal de Betim onde figura como sujeito passivo a empresa Ferreira Locação de Equipamentos Ltda. Que após a devida análise jurídico-legal do caso, o Parecer Jurídico nº 146/2025 opinou pelo provimento ao Recurso apresentado com a consequente concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS - Classe 0, com validade de 05 (cinco) anos, para atividade de escolas de artes e danças e academias de ginástica que usam equipamentos de som, situada na Rua Espirito Santo, nº 388, Bairro Vila Universal, Betim/MG. Dada a palavra a representante da empresa a Sra. Lúcia, concordou com as informações apresentadas pela Dra. Viviane. Levado o tema a discussão não houve manifestação pelos Conselheiros. Em votação os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Seguindo, o Presidente anunciou o ITEM 4 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CODEMA – Subitem 4.1 Minuta de Decreto que altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental do Município de Betim. Antes de discutir a matéria o Presidente certificou o Quórum necessário para a aprovação da alteração do Regimento Interno do Conselho, qual seja 2/3 (dois terços) dos membros, estando presentes 11 dos 16 membros do Conselho no momento da discussão e deliberação. Assim o presidente deu início a discussão da matéria e passou a apresentar os pontos a serem alterados. Trata-se da alteração de Órgãos representantes do Poder Público, indicados no art. 5º, alíneas d), g) e h) do Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 35.092/2013,

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

da seguinte forma: Onde se lê "d) Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão, Orçamento e Obras Públicas;", leia-se "d) Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação", onde se lê "g) Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico;", leia-se: "Superintendência de Defesa Civil" e onde se lê: "Câmara Municipal de Betim", leia-se: "Guarda Municipal". Prosseguindo, o Presidente levou o tema à discussão. Sem manifestação dos Conselheiros. Em votação, os Conselheiros aprovaram as alteração por unanimidade de votos. Votaram sobre este item da Pauta os Conselheiros, Fernovedes Clareth Silva, Eustáquio Tadeu Lopes Tito, Dr. Elício José de Aquino, Fabiana Castro Barbosa, Fábia Ariane de Fonseca, Weder Ricardo Alves Pereira, Walber Ferreira Rocha, Edvaine de Andrade Carneiro e Wagner Israel Inácio Teixeira e o Presidente Rodrigo José Gonçalves. Seguindo, o Presidente colocou em votação a inclusão de um processo na pauta. Trata-se do ITEM 5 – SOLICITAÇÃO DE INTERVERNÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP. - P.A. 13.197/2025 tendo como interessado a Prefeitura Municipal de Betim/Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação. Em votação, os Conselheiros aprovaram por maioria dos votos a inclusão do item na Pauta, com abstenção do Conselheiro Tito. Seguindo, o Presidente solicitou que o Analista Ambiental Raphael Santos Alves do Vale apresentasse o Parecer Técnico e contextualizasse a solicitação. Em síntese, Raphael informou que se trata de uma solicitação da requerente, DLE - Divisão de Licenciamento de Edificações, para verificação da existência do Ecossistema Domo - Áreas com rochas subsuperficiais, com solos rasos e instáveis e finalidade de preservação ou exploração de jazida de brita, na área em questão, para atividade de Regularização de edificação. Que conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, Art. 24 - A área classificada como Domo deve ser considerada Área de Preservação Permanente e constituir Reserva Florestal, exceto quando, mediante licenciamento específico e autorização do CODEMA, tiver outro uso autorizado. Que em vistoria realizada no dia 07/03/2025 foi observado nas figuras nº02, nº03, há existência de edificações já consolidadas, assim como todo entorno, também já possuem edificações totalmente consolidadas. Que o imóvel está situado às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial. Que após a devida análise técnica ambiental opinou pelo deferimento da Autorização. Levado o tema à discussão não houve manifestação dos Conselheiros. Em votação os Conselheiros aprovaram por unanimidade de votos. Seguindo, o Presidente anunciou o ITEM 6 da Pauta – Assuntos Gerais. Sem manifestação dos Conselheiros e demais presentes, o Presidente



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião de nº 564 do CODEMA. Não havendo mais assuntos a tratar, procedeu-se à lavratura da presente ata, que será assinada por mim, Anna Karolina da Costa Muniz, e por todos os conselheiros presentes.

1. Rodrigo José Gonçalves
2. Fernovedes Clareth Silva
3. Elício José de Aquivo
4. Fábia Ariane de Fonseca
5. Eustáquio Tadeu Lopes Tito
6. Fabiana Castro Barbosa
7. Edvaine de Andrade Carneiro
8. Weder Ricardo Alves Pereira
9. Walber Ferreira Rocha
10. Sirlene dos Santos Souza
11. Wagner Israel Inácio Teixeira

Viviane D. L. Damasceno

Anna Karolina da Costa Muniz

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATA DA REUNIÃO DE Nº 565 DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG

No dia 27 (vinte e sete) de março de dois mil e vinte cinco (2025), compareceram à reunião do CODEMA, o Presidente Rodrigo José Gonçalves, a Dra. Viviane Santos Lara Damasceno, representante da CTLA – Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental da SEMMAD e os Conselheiros: Gerson da Silva Franco da SEADEC, Fabiana Castro Barbosa da ECOS, Weder Ricardo Alves Pereira da Defesa Civil, Wagner Israel Inácio Teixeira da CDL, Fernovedes Clareth Silva (Joel) da ACE, Fernando Augusto de Souza da OAB/MG, Alessandro Vitor da IGREJA ADVENTISTA SÉTIMO DIA, Walber Ferreira Rocha da Loja Maçônica Trabalho, Fraternidade e Justiça, Nanéia Guimarães Borges da PUC/MG, e bem como os representantes da SEMMAD: Anna Karolina da Costa Muniz da Seção de Apoio ao CODEMA, também estavam presentes os Técnicos Ambientais da Divisão de Licenciamento e os Agentes Ambientais da Divisão de Fiscalização. O Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Reunião nº 565 do CODEMA. Em seguida foi executado o Hino Nacional Brasileiro. O Presidente anunciou o ITEM 1 da Pauta – EXAME E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO Nº 564, realizada em 13 de fevereiro de 2025. Aberta a discussão, não houve manifestação pelos Conselheiros. Em votação, a Ata foi aprovada por maioria dos votos com abstenção dos Conselheiros Fernando, Nanéia, Alessandro e Gerson que não estavam presentes na última reunião. Em seguida o Presidente anunciou a presença do Gideon e Cintia, representantes da Secretaria do Meio Ambiente de Mario Campos com o objetivo de conhecer o CODEMA e participar da reunião, visto que os mesmos tem interesse de implantar o CODEMA em Mario Campos. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 2 – RETORNO DE VISTA CONSELHEIRO JOEL – Subitem 2.1, P.A. 43.025/2022, tendo como interessado HUMBERTO BARBOSA DA SILVA. Sem representante presente. Apresentação do Relatório – Voto Vista realizado pelo conselheiro Fernovedes Clareth Sila (Joel). Em síntese, o conselheiro informou após análise do Processo Administrativo nº 43.025/2022. Destaco a dificuldade em conciliar as legislações municipais com a realidade da necessidade de construção de muros em Áreas de Preservação Permanente (APP). O autuado, caminhoneiro, enfrenta questões de segurança, uma vez que, durante suas viagens, deixa sua residência desprotegida. A casa, de construção simples, com telhado de amianto e um veículo popular, é protegida por dois cães da raça Fila, conforme mencionado nos autos. Considerando a limitação do lote, que já está todo plantado, proponho que o autuado, Sr. Humberto, doe 25 mudas de árvores frutíferas ao

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Viveiro Municipal, conforme orientação da Secretaria. Ressalto que a área é rural, em expansão urbana, de difícil acesso e de características brejosas, sendo uma propriedade herdada de seus pais e avós, logo após o conselheiro concluiu seu voto vista. Em seguida o conselheiro informou que o que o muro está em Àrea de Preservação Permanente, porém está a três metros para dentro da divisa conforme anexos mostrados durante a reunião, relatou também sobre o bairro Vianópolis ter um alto índice de criminalidade o que motivou a construção do muro do autuado, explicou que o curso d'agua próximo a residência está situado a vinte metros de distância e sugeriu sobre a possível canalização do curso d'agua de modo que possa atenuar a sanção imposta, em seguida o conselheiro concluiu seu relatório pedindo a compreensão dos demais conselheiros. Posteriormente, o Presidente deu a palavra a Dra. Viviane Santos Lara Damasceno para fazer um relatório jurídico sobre o processo julgado. Em síntese, Viviane informou que o Sr. Humberto foi autuado devido a intervenção em Área de Preservação Permanente, que a distância correta do curso d'agua seria de trinta metros, e que o autuado construiu o muro em aproximadamente vinte metros do curso d'agua em razão da segurança do mesmo como relatou, contudo, visando a legislação a intervenção é permitida em casos de interesse social, baixo risco e utilidade pública, a cerca de arame é caracterizada como baixo risco, porém o autuado construiu muro o que não atende a legislação devido a metragem de trinta metros. Depois disso, o Presidente cedeu a palavra ao Chefe do setor de Fiscalização Ambiental Vitor de Andrade Coelho para fazer relatório. Em ato seguido, Vitor reiterou o relatório jurídico apenas opinando pela manutenção da penalidade as sanções de advertência por escrito, demolição do muro localizado na Área de Preservação Permanente e reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado. Em seguida o conselheiro Fernovedes acrescentou ao seu relatório sobre o autuado canalizar o curso d'agua, assim mantendo o muro, mediante a doação de 25 mudas e entrando com a regularização do muro. Em ato seguido o Presidente pontuou sobre alguns fatos sobre o processo, que em 17/02/2022 foi proferida Decisão, pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que aplicou as sanções de advertência por escrito, demolição do muro localizado na Área de Preservação Permanente e reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado. Que Ato seguindo, foi emitido Parecer Técnico nº 279/2023 da lavra da Agente Ambiental Fernanda Simone da Silva, no qual ratificou a infração ambiental cometida. Que o autuado apresentou recurso à decisão exarada. (fls 26 a 33), e no autal momento os autos vieram para apreciação do

A

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Conselho e que a decisão jurídica da secretaria seria pela manutenção da multa imposta, acrescentou sobre a Lei Estadual que dispõe sobre a cerca ser um método de baixo impacto referente a Área de Preservação Permanente, e também sobre o questionamento da secretaria sobre o enquadramento do muro como cerca tendo o entendimento sobre um possível exagero, além disso citou sobre a jurisprudência do caso observando que se for aprovado a construção do muro em APP, não há a possibilidade de negar para outro individuo devido o princípio da isonomia. Em ato seguido, o Presidente mencionou sobre a aplicabilidade da manutenção da advertência por escrito seguido da demolição do muro retirando os resíduos e fazendo o plantio das mudas conforme parecer da secretaria, em seguida temos o voto do conselheiro de fazer a doação de vinte e cinco mudas frutíferas, manter e regularizar o muro, em seguida o Presidente mencionou sobre haver uma divergência relacionado a distância do muro até o córrego principal, e em seguida, propôs abrir o processo em diligência para averiguar sobre a distância entre a calha regular e o curso d'agua e solicitou que fosse feito um desenho para explicar melhor a situação, continuando foi designado tal vistoria ao chefe do setor de fiscalização Vitor e os conselheiros Fabiana e Fernovedes. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 3 – SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PERSERVAÇÃO PERNAMENENTE – Subitem 3.1, P.A. 44.292/2024, tendo como interessado CONSÓRCIO TÚNEL BETIM. Sem representante presente. Apresentação do parecer técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Cláudio. O analista ambiental apresentou o parecer referente à solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS), Classe 2, requerida pelo Consórcio Túnel Betim, para atividade de canalização de curso d'água, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e supressão de indivíduos arbóreos isolados. O empreendimento será implantado na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, s/n, Bairro Niterói, no município de Betim/MG, conforme coordenadas geográficas -19°56'16.21"S e -44°10'45.42"O, e encontra-se enquadrado conforme o item E-03-02-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. A intervenção proposta corresponde à retificação do traçado do Rio Betim com implantação de canal fechado e mini túnel sob a via mencionada, classificada como obra de utilidade pública nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A área em questão encontra-se totalmente antropizada, com vegetação composta por espécies ruderais, gramíneas, nativas e exóticas. A supressão arbórea envolve 88 indivíduos, sendo 55 árvores vivas e comuns, 27 exemplares de "Leucenas" isentos de autorização e 6 mortos, conforme inventário florestal 100% elaborado pela empresa THERRACE Soluções Ambientais e Imobiliárias, sob

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

responsabilidade técnica da bióloga Mariana Ferreira Diniz, CRBio 087101/04-D. O volume total de madeira a ser suprimido corresponde a 23,9202 m³, incluindo lenha e madeira nativas e de floresta plantada. Haverá intervenção em 0,1639 hectares de APP, cuja compensação está prevista conforme o artigo 75 do Decreto nº 47.749/2019. Para tanto, foi apresentado Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), a ser executado em área pública localizada no bairro Icaivera, com plantio de 273 mudas nativas, número que contempla a compensação exigida de 165 mudas pela supressão arbórea. O monitoramento será feito por 18 meses, exigindo-se índice mínimo de pegamento de 90%, sendo a limpeza da área realizada de forma manual ou semimecanizada, sem uso de produtos químicos. Foram recolhidas as taxas devidas, sendo R$ 777,40 de taxa florestal, conforme Decreto Estadual nº 47.580/2018, e R$ 606,92 de taxa de reposição florestal, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, além da taxa de expediente municipal, conforme legislação vigente. Conforme Relatório Técnico nº 125/2025 da SEMMAD, o empreendedor não possui histórico de autuações ambientais. A área está inserida em Zona Residencial Mista (ZRM) e em Área de Interesse Ambiental IV (AIA IV), de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor Municipal, o que requer deliberação por parte do CODEMA. O analista concluiu considerando os aspectos apresentados, do ponto de vista do meio biótico, sendo favorável ao deferimento da Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS, desde que sejam cumpridas todas as condicionantes técnicas estabelecidas. Ressalto que a responsabilidade pela execução e efetividade dos planos e relatórios apresentados é exclusivamente do empreendedor e de seus responsáveis técnicos. Em seguida o analista apresentou as seguintes condicionantes para o deferimento da licença ambiental: O empreendedor deverá implantar o PRADA na Área de Preservação Permanente, promovendo o plantio de 273 mudas conforme projeto previamente apresentado, respeitando a diversidade de espécies e o espaçamento estabelecido. As mudas deverão possuir altura mínima de 1 metro, sendo obrigatória a execução do cercamento da área, controle de formigas, abertura de covas, limpeza manual do terreno, adubação, plantio, coroamento, tratos culturais e replantio, conforme metodologia do PRADA. O plantio deverá ter início até o dia 30 de outubro de 2025, preferencialmente no período chuvoso. O monitoramento das mudas deverá ser realizado por, no mínimo, 18 meses, com apresentação de relatório técnico e fotográfico em até 30 dias após o plantio e, posteriormente, de forma semestral durante o período de acompanhamento. Posteriormente o Presidente levou o tema em discursão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Prosseguindo, o

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Presidente anunciou o Subitem 3.2, P.A. 55.372/2024, tendo como interessado IEDA CARDOSO FERREIRA. Tendo como representante o Sr. Tulio. Apresentação do parecer técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Cláudio. O analista ambiental Cláudio relatou, durante a reunião, acerca da solicitação de Licença Ambiental Simplificada – LAS, protocolada sob o PA 55.372/2024, refere-se à atividade de terraplenagem em área superior a 500 m², com supressão vegetal em um imóvel situado na Rua José Balbino da Costa, s/nº, Glebas E e F, no local denominado Olaria, em Betim/MG. A intervenção proposta incide sobre 20.969,67 m² de vegetação nativa do tipo Floresta Estacional Semidecidual (FESD), em estágio médio de regeneração, e sobre 12.767,78 m² de área antropizada com a presença de 49 árvores isoladas vivas e comuns. Foi informado que o imóvel encontra-se em conformidade com o uso definido para a Zona de Atividades Especiais I (ZAE I), conforme o Plano Diretor do município. A área afetada está inserida na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e estadual do Rio Paraopeba, e não se localiza em zonas de amortecimento de unidades de conservação. Cláudio esclareceu que os estudos ambientais apresentados foram elaborados pelos profissionais responsáveis técnicos Túlio Amaral Pereira, arquiteto urbanista, e Lucas Rabelo Costa, engenheiro florestal. O inventário florestal seguiu metodologia de amostragem casual simples, com mensuração dos indivíduos conforme critérios da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. O volume estimado de subproduto florestal da área de FESD foi de 443,9202 m³, sendo 135,6037 m³ de lenha, 287,3469 m³ de madeira e 20,9696 m³ de tocos e raízes. Com relação à supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração, o analista ressaltou que esta está condicionada à preservação de, no mínimo, 30% da vegetação existente, conforme art. 31 da Lei Federal nº 11.428/2006. Neste caso, a preservação de 8.994,52 m² (0,899452 ha) de FESD será garantida na Gleba F, com posterior averbação legal. Quanto à supressão das árvores isoladas, foi realizado censo florestal em 100% da área antropizada, sendo identificadas 49 árvores vivas e comuns no estacionamento do Clube Pingo D'Água. O volume total mensurado desses indivíduos foi de 31,5307 m³, sendo a maioria destinada à produção de toras. O analista informou ainda que não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação específica nas áreas a serem suprimidas. Para fins de compensação ambiental, foi proposta a constituição de servidão florestal em área de 41.990,67 m² (4,199067 ha), situada no município de Esmeraldas/MG, em região com vegetação de mesma tipologia e estágio sucessionais similares ou superiores, conforme confirmado pelos índices de diversidade e equitabilidade. Além disso, pela supressão das 49 árvores isoladas, o

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

requerente deverá doar 245 mudas de árvores ao Viveiro Municipal, em atendimento à Deliberação Normativa nº 02/2020. Por fim, Cláudio informou que o requerente também deverá arcar com o pagamento da taxa florestal, no valor de R$ 16.072,51, correspondente à volumetria apurada de madeira e lenha, conforme previsto no Decreto Estadual nº 47.580/2018. O analista informou que a compensação pela supressão de 2,096967 ha de vegetação arbórea deverá ser feita mediante destinação de área equivalente ao dobro (4,199067 ha), com mesmas características ecológicas, localizada na mesma sub-bacia, no imóvel de matrícula nº 43.378. Os memoriais descritivos deverão ser averbados nas respectivas matrículas, conforme termo de compromisso a ser firmado antes da licença. Destacou a obrigatoriedade de aproveitamento adequado do material lenhoso, evitando desperdício, com apresentação de comprovante de destinação em até 90 dias após a supressão. Deverá ser realizado o cercamento da área de compensação, conforme especificações técnicas, com relatório fotográfico em até 180 dias. Também deverá ser instalada, no mesmo prazo, placa de identificação na entrada da área. Será preservado 30% de fragmento florestal existente (0,8994 ha) na Gleba F (matrícula 78.406), com averbação do memorial descritivo, conforme art. 31 da Lei nº 11.428/2006. O requerente deverá apresentar comprovantes de pagamento da taxa florestal (R$ 16.072,51) e de reposição florestal (R$ 14.731,93), bem como promover as retificações das matrículas 78.405 e 78.406 antes da emissão da autorização. Por fim, mencionou que será necessário o pagamento da taxa de expediente, conforme legislação municipal vigente, após notificação da SEMMAD. Ato seguido, o Presidente abriu o processo em discursão e reiterou algumas partes do parecer apresentado para esclarecer melhor, e esclareceu que as supressões abaixo de 10 árvores será feito pelo sistema ARES – MVP, em função de viabilizar melhor as solicitações de supressão de modo que o requerente possa realizar a solicitação pela internet sem ter a necessidade de abrir o processo físico na Secretaria, informou que a apresentação do sistema será feito na próxima reunião. Após a discussão o processo foi posto em votação e foi aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente anunciou o Subitem 3.3, P.A. 15.779/2025, tendo como interessado o município de Betim através da ECOS. Apresentação do parecer técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Cláudio. O analista ambiental informou que se trata de solicitação da Prefeitura Municipal de Betim, por meio do ECOS (Memo 17/2025), para instalação de rede de iluminação pública com extensão de 35 metros, localizada em área de preservação permanente na Avenida do Espigão com a Rua Travessa dos Lagos, no Bairro Estância do Sereno. Segundo ele, a

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

intervenção tem como objetivo a instalação de um poste com rede de distribuição de energia, visando o atendimento à iluminação pública, sendo enquadrada como de utilidade pública conforme o art. 2º, inciso VIII-B da Lei nº 12.651/2012. Diante disso, Claudio opinou favoravelmente à autorização da intervenção em APP, destacando que se trata de obra de infraestrutura voltada a serviço público essencial. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação pela maioria dos votos com abstenção da conselheira Fabiana Castro da ECOS. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 3.4, P.A 15.778/2025, tendo como interessado o município de Betim através da ECOS. Apresentação do parecer técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Cláudio. O analista Claudio informou que se trata de solicitação da Prefeitura Municipal de Betim, por meio do ECOS (Memo 16/2025), para instalação de rede de iluminação pública com extensão de 35 metros em área de preservação permanente, localizada na Avenida 1º de Janeiro com Rua Mannesman, no Bairro Amazonas. Segundo ele, a intervenção visa a instalação de um poste com rede de distribuição de energia para fins de iluminação pública, sendo enquadrada como de utilidade pública, conforme previsto no art. 2º, inciso VIII-B, da Lei Federal nº 12.651/2012. Por fim, Claudio opinou favoravelmente à autorização da intervenção na APP, por se tratar de obra de infraestrutura voltada a serviço público essencial. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação pela maioria dos votos com abstenção da conselheira Fabiana Castro da ECOS. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 3.5, P.A 15.776/2025, tendo como interessado o município de Betim através da ECOS. Apresentação do parecer técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Cláudio. O analista ambiental informou que a solicitação, feita pela Prefeitura Municipal de Betim por meio do ECOS (Memo 18/2025), trata da instalação de rede de iluminação pública com extensão de 455 metros, em área de preservação permanente, localizada na Rua Violeta com Rua Lavras, na Vila das Flores. Segundo ele, o pedido envolve a instalação de 13 postes com rede de distribuição de energia, sendo a intervenção caracterizada como de utilidade pública, conforme o art. 2º, inciso VIII-B, da Lei Federal nº 12.651/2012. Concluindo, Cláudio opinou favoravelmente à autorização da intervenção na APP, por se tratar de obra de infraestrutura voltada à prestação de serviço público essencial. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação pela maioria dos votos com abstenção da conselheira Fabiana Castro da ECOS. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 4 – SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO ARBÓREA – Subitem 4.1, P.A. 70.842/2024, tendo como interessado o

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

empreendimento ITUBOMBAS, LOCAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Tendo com representante o Sr. Tiago de Castro e a Sra. Michela Vieira Paleta. Apresentação do parecer técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Cláudio. O analista Claudio apresentou parecer referente ao pedido da empresa Itubombas Locação, Comércio, Importação e Exportação Ltda. para obtenção de Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 0, visando à realização de terraplenagem e construção civil em área superior a 950 m², localizada na Rua Cedro, 53, no Parque Industrial de Betim. Segundo Claudio, a obra implicará na supressão de 9 indivíduos arbóreos isolados, sendo 2 "Ipês-amarelos" imunes de corte, 3 espécimes da espécie "Leucena" dispensados de autorização, 2 árvores vivas comuns e 1 indivíduo morto. A análise técnica considerou os documentos apresentados, incluindo o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), o Projeto de Terraplenagem e o Censo Florestal. Foi destacada a localização da intervenção em zona industrial conforme o Plano Diretor, com vegetação amplamente modificada por ação antrópica. A volumetria estimada é de aproximadamente 2,93 m³ de material lenhoso, incluindo madeira e lenha de florestas nativas e plantadas. Quanto à compensação ambiental, Claudio informou que o requerente deverá doar 10 mudas de árvores ao viveiro municipal pelas árvores comuns e optou por realizar o pagamento pecuniário correspondente à supressão dos 2 "Ipês-amarelos", no valor de R$ 1.106,20, conforme previsto em legislação estadual. As demais taxas florestais e de reposição já foram devidamente quitadas, conforme os comprovantes apresentados. Por fim, Claudio mencionou que não há histórico de autuações ambientais contra a empresa e, diante de todos os aspectos analisados, manifestou-se favoravelmente ao deferimento da licença ambiental solicitada. Ressaltou ainda que a responsabilidade técnica pelos estudos e projetos apresentados é integralmente do empreendedor e seus responsáveis técnicos. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação pela unanimidade dos votos. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 5 – SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE – Subitem 5.1, P.A. 14.266/2018, tendo como interessado o empreendimento E-PORK. Tendo com representante a Sra. Ana Júnia. Apresentação do parecer técnico e contextualização da solicitação realizada pelo Técnico Ambiental Cláudio. O analista ambiental Claudio apresentou parecer técnico referente à solicitação da empresa E-PORK Indústria e Comércio de Carnes Ltda., CNPJ 47.626.655/0001-33, para exclusão da condicionante nº 11 da Licença Ambiental nº 103/2018. A condicionante em questão trata da obrigação de adensamento da

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

vegetação existente na APP, com a formação e manutenção de cortina verde, além da apresentação anual de relatório técnico e fotográfico. Conforme exposto por Claudio, o empreendimento encontra-se implantado em área urbanizada no município de Betim/MG e está classificado como unidade de abate de médio porte, com abate máximo de 900 suínos/dia, enquadrado na Classe 5, Atividade D-01-02-4, de acordo com o DN 217/2017. Foi ressaltado que, desde o processo de licenciamento, ficou reconhecida a ocupação consolidada da APP, correspondente a uma faixa ciliar de 267 metros de extensão e 30 metros de largura do Córrego da Estiva, totalizando aproximadamente 8.010 m², sendo que 1.148 m² estavam antropizados à época da licença. Ainda segundo o analista, o empreendedor apresentou em 2010 Laudo Técnico com ART comprovando a ocupação consolidada desde 2002, o que foi aceito formalmente pela SUPRAM em 2011. Em seguida, foi elaborado e executado Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) para uma área de 0,6862 ha, com acompanhamento técnico e fotográfico anual, conforme requerido. Em vistoria realizada em 13 de março de 2025, constatou-se que a área encontra-se com vegetação consolidada, cercamento e sinalização íntegros, em conformidade com os relatórios apresentados nos últimos anos. Diante disso, o analista manifestou parecer favorável à exclusão da condicionante nº 11, considerando o cumprimento integral dos objetivos ambientais desde a concessão da licença. Ressaltou-se, contudo, a necessidade de manutenção permanente da APP, do cercamento e da sinalização, sem prejuízo das demais condicionantes vinculadas à operação da atividade. Ato seguido, o Presidente concedeu a palavra a Sra. Ana Júnia que se apresentou como bióloga do antigo processo Frigo Rick agora atuando a E-pork como mencionado pelo analista Cláudio conforme parecer técnico, em seguida reiterou o parecer dizendo que a exclusão da condicionante se faz necessária devido ao cumprimento do integral dos objetivos ambientais desde a concessão da licença. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação pela unanimidade dos votos. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 6 – JULGAMENTO DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO – Subitem 6.1, P.A. 56.355/2020, tendo como autuado o empreendimento REFRATÁRIOS MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI. Sem representante. Apresentação do parecer jurídico e contextualização da solicitação realizada pela Dra. Viviane. A advogada Viviane apresentou manifestação jurídica no âmbito do Processo Administrativo nº 56.355/2020, referente ao Auto de Infração nº 1664/2020 lavrado contra a empresa Refratários Minas Indústria e Comércio EIRELI, CNPJ 07.987.672/0001-81, em razão do descumprimento de condicionantes previstas na Licença Ambiental Simplificada

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

nº 019/2016, vencida em 22/02/2020. Em seguida, informou que a empresa interpôs recurso administrativo, alegando ter suspendido suas atividades em 19/05/2020, o que, em sua visão, tornaria desproporcional a aplicação da sanção de multa simples no valor de R$ 15.003,00. Contudo, Viviane destacou que, conforme parecer técnico da fiscalização (Parecer nº 037/2024), o descumprimento das condicionantes ocorreu durante o período em que a empresa ainda operava regularmente, sendo a posterior suspensão das atividades irrelevante para fins de cancelamento da infração. Com base na legislação aplicável — notadamente a Constituição Federal (art. 225, §3º), a Lei Municipal nº 3.274/1999 (revogada pela nº 7.256/2023), o Decreto Municipal nº 16.660/2001 (revogado pelo nº 44.317/2023) e a DN CODEMA nº 02/2002 —, Viviane ressaltou que a infração permanece válida, e que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, não tendo o recurso apresentado elementos jurídicos suficientes para desconstituí-los. Dessa forma, a secretaria opinou pela manutenção da multa aplicada, por entender que a conduta da empresa subsume-se ao tipo infracional previsto, e recomendou o encaminhamento do processo ao CODEMA, órgão competente para deliberação final sobre a matéria. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram por unanimidade o parecer da secretaria. Prosseguindo, o Presidente anunciou o Subitem 6.2, P.A. 21.978/2022, tendo como autuada o empreendimento MARLA AUGUSTA SILVEIRA. Tendo como representante a Sra. Marla. Apresentação do parecer jurídico e contextualização da solicitação realizada pela Dra. Viviane. A advogada Viviane apresentou manifestação referente ao Processo Administrativo nº 21.978/2022, vinculado ao Auto de Fiscalização nº 372/2022 e Auto de Infração nº 162/2022, tendo como recorrente a Sra. Marla Augusta Silveira (Tropeirão da Marla), CNPJ nº 30.225.496/0001-05, em face da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, referente a recurso contra sanção administrativa. A advogada destacou que a penalidade imposta consistiu em multa simples no valor de R$ 3.900,00, cumulada com a suspensão das atividades sonoras até regularização ambiental, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a 60 dias. Ressaltou que a notificação da decisão ocorreu em 05/07/2022, mas houve recusa de recebimento pela autuada, e que o recurso foi apresentado em 04/10/2022, de forma intempestiva. Quanto ao mérito, informou que a recorrente alega funcionar como restaurante no horário diurno e bar à noite, sem música ao vivo. Contudo, não apresentou testemunhas qualificadas ou documentos comprobatórios. Em análise técnica, conforme Parecer Técnico nº 284/2023 foram realizadas quatro diligências em 2023, constatando-se, em uma delas, uso d

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

música sem causar dano, mas confirmando que, no momento da infração, havia emissão sonora acima dos limites legais e ausência de Licença Ambiental. Ademais, não houve início do processo de licenciamento nem pagamento da multa. A advogada frisou que há presunção de legitimidade e veracidade nos atos administrativos, especialmente no auto de infração ambiental, e que a atividade de fiscalização se insere no exercício do poder-dever do servidor público, conforme preconizado na legislação ambiental federal, estadual e municipal. Citou os fundamentos constitucionais e legais aplicáveis, incluindo os arts. 225 e 23 da CF/88, a Lei Municipal nº 7.256/2023 e o Decreto Municipal nº 44.317/2023, os quais preveem a competência municipal para fiscalização ambiental e as sanções aplicáveis. Concluiu pela intempestividade do recurso, ausência de elementos aptos à reforma da decisão e continuidade da infração pela recorrente. Assim, opinou pela manutenção integral da penalidade aplicada, com encaminhamento do processo ao CODEMA para deliberação final. Em seguida, o Presidente deu a palavra ao chefe de Fiscalização da SEMMAD para opinar sobre o parecer. Em resumo Vitor disse que a autuação foi realizada por ele, e que a medição dos decibéis foi feita durante o horário de funcionamento do empreendimento e na ausência do funcionamento para fazer a comparação, e após a comparação foi constatado a infração de poluição sonora. Em seguida disse que os fiscais fizeram outras vistorias e notaram que o empreendimento não estava funcionando com uso de som, em contrapartida foram registradas diversas denúncias contra o empreendimento e foram apresentados registros das redes sociais que atestam o funcionamento do mesmo com o uso de som. Ato seguido, o Presidente concedeu a palavra a Sra. Marla que informou que mediante todas os fatos e fotos apresentados, a mesma não sabia que era necessário estar longe do empreendimento para fazer a medição dos decibéis não desconfiando da análise dos fiscais, informou que realmente tentou fazer a abertura do empreendimento com o uso de música e que interpôs defesa nos autos, que foi apresentada uma multa de vinte e cinco mil e que a mesma não poderia fazer o pagamento em razão de não ter condições para arcar com os custos, em seguida afirmou ser somente uma vendedora de marmitas e que os ruídos não vem somente do seu empreendimento e relatou que os eventos publicados em sua rede social era em razão de evento comemorativo de aniversário promovido para seus clientes." Em ato seguido pediu a compreensão dos conselheiros e que os outros empreendimentos próximos fossem também autuados por poluição sonora. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram pela maioria dos votos com abstenção do conselheiro Fernovedes o parecer da secretaria que opinou pelo



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

manutenção da multa simples no valor de três mil e novecentos reais com a suspensão das atividades sonoras. Seguindo, o Presidente anunciou o ITEM 7 da Pauta – Assuntos Gerais. Em seguida o conselheiro Fernovedes argumentou sobre ter mencionado anteriormente sobre a sugestão de compensação de tijolos pela lenha suprimida, sendo encarregada a superintendência da Defesa Civil de fazer a troca do material lenhoso, contudo, o Presidente mencionou que este mesmo procedimento foi suspenso pelo antigo secretário em virtude da ausência de controle adequado, o material lenhoso era destinado à Defesa Civil, todavia não havia registro ou fiscalização quanto à sua destinação ou eventual troca com a Olaria e que fosse reiterado tal procedimento, a Defesa Civil teria que ter cadastro no sistema Sinaflor para informar sobre o volume do material lenhoso, o Presidente acolheu a sugestão e informou que comunicará a Superintendente da Defesa Civil, Sra. Suellen, a respeito da proposta apresentada. O Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião de nº 565 do CODEMA. Não havendo mais assuntos a tratar, procedeu-se à lavratura da presente ata, que será assinada por mim, Anna Karolina da Costa Muniz, e por todos os conselheiros presentes.

1. Rodrigo José Gonçalves
2. Gerson da Silva Franco
3. Fabiana Castro Barbosa
4. Weder Ricardo Alves Pereira
5. Wagner Israel Inácio Teixeira
6. Fernovedes Clareth Silva
7. Fernando Augusto de Souza
8. Alessandro Vitor
9. Walber Ferreira Rocha
10. Nanéia Guimarães Borges

Viviane M. de. Damascena

Anna Karolina da Costa Muniz

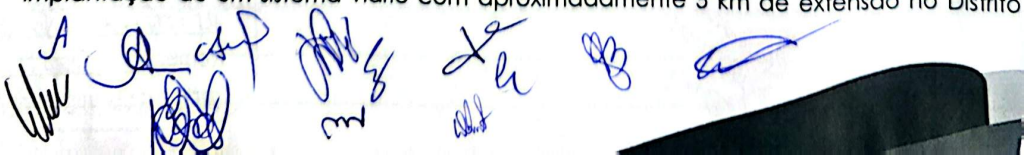
Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATA DA REUNIÃO DE Nº 575 DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG

No dia 21 (vinte e um) de agosto de dois mil e vinte cinco (2025), compareceram à reunião do CODEMA, Rodrigo José Gonçalves, Presidente e o Vice Presidente Vitor de Andrade Coelho, Dra. Viviane Santos Lara Damasceno e a Dra. Alícia Gabriella Alves Costa Máximo representante da CTLA – Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental da SEMMAD e os Conselheiros: Diego Mascarenhas Sendin da Secretária da Saúde, Eustáquio Tadeu Lopes Tito da SEDURB, Fabiana Castro Barbosa da ECOS, Weder Ricardo Alves Pereira da Defesa Civil, Ana Candida Viera Cirilo da Guarda Municipal de Betim, Wagner Israel Inácio Teixeira da CDL, Antônio Henrique Morais da SINTICOMB, Alessandro Vitor da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Cássius Gomes da Loja Maçonica Trabalho, Fraternidade e Justiça, Nanéia Guimarães Borges e bem como os representantes da SEMMAD: Anna Karolina da Costa Muniz da Seção de Apoio ao CODEMA, também estavam presentes os Técnicos Ambientais da Divisão de Licenciamento e os Agentes Ambientais da Divisão de Fiscalização. Rodrigo agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Reunião nº 575 do CODEMA. Em seguida foi executado o Hino Nacional Brasileiro. Dando prosseguimento, o Presidente anunciou o ITEM 2 da Pauta – EXAME E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO Nº 574, realizada em 07 de agosto de 2025. Aberta a discussão, não houve manifestação pelos Conselheiros. Em votação, a Ata foi aprovada por maioria dos votos com abstenção dos Conselheiros Weder, Cássius, Ana Candida, Diego e Naneia que não estavam presentes na última reunião. Em seguida o Presidente mencionou o ITEM 3 – RETORNO DE VISTA – CONSELHEIRO FERNOVEDES CLARETH – Subitem 3.1, P.A. nº 11.536/2017, Subitem 3.2 P.A nº 34.056/2021, Subitem 3.3 P.A nº 31.517/2017, Subitem 3.4 P.A nº 58.442/2022, em seguida o Presidente opinou pela retirada dos subitens mencionados devido à ausência do conselheiro Fernovedes por questões de saúde. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 4 – SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E SUPRESSÃO ARBÓREA, Subitem 4.1, P.A. 01.648/2025, tendo como interessado GTOP ENGENHARIA S.A. Tendo como representante a Sra. Elaine e Amanda. Apresentação do parecer feita pelo analista ambiental Cláudio. O analista ambiental Claudio começou apresentando o parecer técnico nº 622/2025, referente ao processo administrativo nº 01.648/2025, de interesse da empresa Gtop Engenharia S.A. A solicitação visa obter Autorização Ambiental para a implantação de um sistema viário com aproximadamente 5 km de extensão no Distrito



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

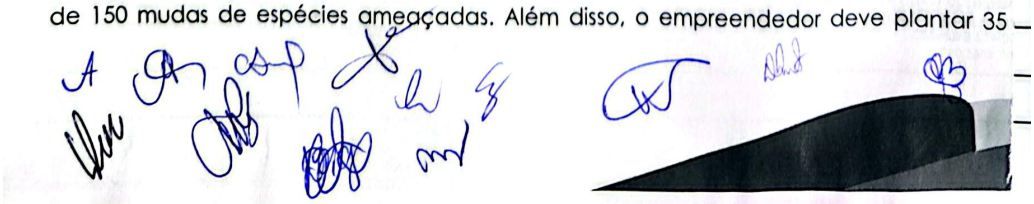
Industrial Paulo Camilo, em Betim/MG. Claudio detalhou que o projeto implica intervenções ambientais significativas, incluindo a supressão de vegetação em uma área total de 43,4 hectares. Os principais impactos consistem na intervenção em 4,04 hectares de Área de Preservação Permanente (APP) e na supressão de 0,9116 hectare de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Adicionalmente, o parecer aponta a necessidade de suprimir 227 indivíduos arbóreos, dos quais 147 são espécies nativas comuns, um exemplar de Ipê-amarelo (Handroanthus ochraceus), quatro exemplares de Cedro (Cedrela fissilis), além de 71 indivíduos de espécies exóticas e quatro árvores mortas. A supressão total resultará em um volume lenhoso estimado de 245,3254 m³. O analista explicou que, por se tratar de uma obra de utilidade pública e interesse social, a legislação vigente permite a intervenção, desde que sejam cumpridas rigorosas medidas compensatórias. Desta forma, o parecer estabelece as seguintes exigências: Pela supressão da floresta nativa: Instituição de servidão florestal em uma área de 1,8232 ha, o dobro da área suprimida. Pelas árvores isoladas: Plantio de 441 mudas de espécies nativas, na proporção de 3:1. Pelo Ipê-amarelo (espécie imune ao corte): Plantio de 5 mudas da mesma espécie, com monitoramento por cinco anos. Pelos Cedros (espécie ameaçada de extinção): Plantio de 40 mudas de Cedro, na proporção de 10:1. Pela intervenção em APP: Apresentação e execução de um Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADA) para a totalidade da área afetada de 4,04 ha. Claudio também mencionou a obrigação da requerente de arcar com o pagamento da Taxa Florestal, no valor de R$ 7.505,81, e da Taxa de Reposição Florestal, de R$ 6.688,13. Foi ressaltado que, em consulta ao histórico da empresa, foram constatadas autuações ambientais anteriores, cujos processos ainda se encontram em tramitação jurídica. Ao final, Claudio concluiu que, diante do exposto e da análise técnica, o parecer é favorável ao deferimento da Autorização Ambiental, condicionando-o ao cumprimento integral de todas as medidas compensatórias e demais obrigações detalhadas no documento. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação pela maioria dos votos com abstenção da conselheira Naneia. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 4.2, P.A. 49.350/2025, tendo como interessado ASSOCIAÇÃO DE CICLISTAS DE BETIM. Sem representante. Apresentação do parecer feita pelo analista ambiental Cláudio. O analista ambiental Claudio começou apresentando o parecer técnico retificado nº 986/2025, que analisa a solicitação da Associação de Ciclistas de Betim para a limpeza e roçada de uma pista de ciclismo

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

localizada no Parque Industrial de Betim. Ele explicou que o pedido envolve uma intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), mas destacou que a ação se restringe à remoção de vegetação arbustiva com diâmetro de até 5 centímetros, sem a supressão de qualquer indivíduo arbóreo. O objetivo é unicamente viabilizar o acesso e o uso seguro da trilha para atividades de lazer. Claudio fundamentou a análise na legislação vigente. Primeiramente, citou a Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, que define como árvore apenas indivíduos com diâmetro igual ou superior a 5 cm. Dessa forma, a vegetação em questão não se enquadra nesta categoria, e sua remoção é dispensada de autorização municipal para supressão. Adicionalmente, mencionou o Decreto Estadual nº 47.749/2019, cujo artigo 37 isenta de autorização atividades de "limpeza de área ou roçada". No que tange à intervenção em APP, o analista esclareceu que a atividade é enquadrada como de baixo impacto ambiental, conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013, pois se destina a uma trilha de lazer e não compromete as funções ecológicas da área. Portanto, Claudio concluiu que o parecer é favorável ao deferimento da intervenção, com a dispensa de autorização para a limpeza e roçada, por estar a atividade em conformidade com as normativas estadual e municipal aplicáveis. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 5 – SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO ARBÓREA, Subitem 5.1, P.A. 49.350/2024, tendo como interessado FRANZ HERENDI. Tendo como representante a Sr. Tulio. Apresentação do parecer feito pelo analista ambiental Claudio. Cláudio iniciou sua fala, apresentando o Parecer Técnico SEMMAD nº 880/2025, referente ao Processo Administrativo nº 56.466/2024. O empreendimento, de nome Franz Herendi, se enquadra na Classe 0 e tem como atividade a terraplenagem e a supressão de 332 árvores. A análise para a emissão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), válida por 5 anos, considerou os documentos técnicos apresentados, uma vistoria no local e os aspectos ambientais e legais pertinentes. A área, localizada no Bioma da Mata Atlântica, será submetida à remoção de 332 indivíduos, incluindo 192 espécies nativas e comuns, 115 espécies exóticas, 8 árvores mortas e 17 indivíduos de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção, como Ipês-amarelos, Jacarandás-da-bahia, Cedros, Araucárias e Paubrasilia echinata (Pau-brasil). Para que a licença seja deferida, o empreendedor deve cumprir rigorosamente as compensações ambientais e as obrigações financeiras determinadas. Entre as exigências, estão o plantio de 576 mudas de árvores nativas comuns e um total de 150 mudas de espécies ameaçadas. Além disso, o empreendedor deve plantar 35

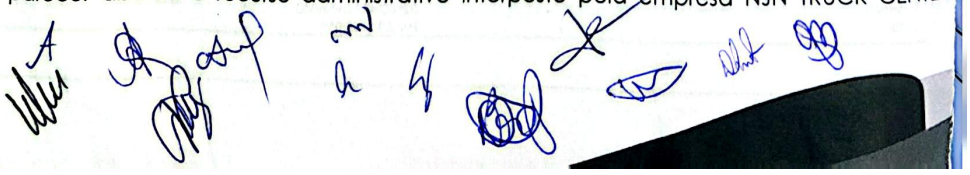


Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

mudas de Ipê-amarelo, uma espécie imune de corte. As obrigações financeiras incluem o pagamento da taxa florestal, no valor de R$ 3.379,60, da taxa de reposição florestal, de R$ 2.374,77, e da taxa de expediente, conforme as leis municipais. A autorização está condicionada à realização efetiva de todas as compensações e ao fiel cumprimento das condicionantes estabelecidas. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 6 – SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL I – AIA I - ZUIA, Subitem 6.1, P.A. 48.163/2025, tendo como interessado SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – DLE. Sem representante. Apresentação do parecer feito pelo analista ambiental Raphael. Raphael iniciou sua apresentação do parecer técnico, referente ao Processo Administrativo nº 48163/2025. O parecer atende a uma solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para autorizar a regularização de uma unidade residencial nos lotes 21 e 22, quadra 72, localizados na Rua Guarassya, bairro Icaivera, em Betim/MG. O pedido se deve ao fato de a área em questão estar em uma Zona Urbana de Interesse Ambiental (ZUIA I), que, conforme o Plano Diretor do Município, é destinada à preservação de mananciais da Bacia Hidrográfica de Várzea das Flores. Embora a propriedade não esteja em uma Área de Preservação Permanente (APP), ela está inserida em uma zona que já possui um ambiente totalmente consolidado, com edificações em todo o entorno. Além disso, a área em questão está localizada em uma região que já conta com infraestrutura completa, incluindo pavimentação, iluminação pública, saneamento básico, abastecimento de água e drenagem pluvial. Diante do exposto, o parecer técnico é favorável ao deferimento da autorização para a regularização da unidade residencial, justificando a decisão com base nas características consolidadas da área e na infraestrutura já existente no local. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 7 – JULGAMENTO DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO, Subitem 7.1, P.A. 29.192/2017, tendo como autuado RAYLANDER DA CRUZ VIEIRA. Em ato contínuo, o Presidente determinou a retirada do subitem 7.1 da pauta, tendo em vista que o autuado não foi devidamente notificado para a reunião. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 7.2, P.A. 50.993/2020, tendo como autuado NJN TRUCK CENTER LTDA. Tendo como representante a Sra. Maria. Apresentação feita pela Dra. Alícia Gabriela representante da CTLA. Alícia iniciou sua fala, apresentando o PARECER JURÍDICO nº 688/2025, referente ao Processo Administrativo nº 50.993/2020. O parecer aborda o recurso administrativo interposto pela empresa NJN TRUCK CENTER

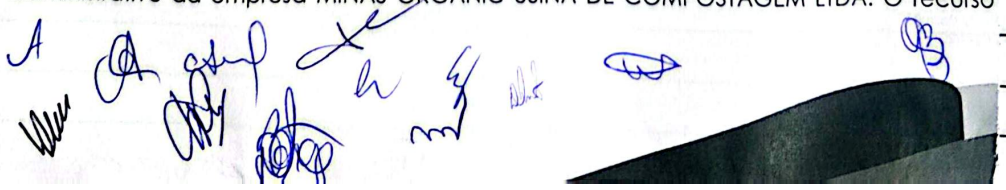


Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

LTDA, contra a decisão que rescindiu o Termo de Ajustamento Municipal (TAM) e aplicou uma multa de R$ 18.002,00 por descumprimento. A empresa foi notificada da decisão em novembro de 2022, mas o recurso só foi apresentado em abril de 2023, tornando-o intempestivo, uma vez que o prazo legal é de 20 dias úteis. Além da intempestividade, a solicitação da empresa para converter a multa em serviços de melhoria ambiental foi analisada e rejeitada. A justificativa para a recusa é que o empreendimento permanece em situação de irregularidade ambiental, operando sem a devida licença. Essa falta de regularização demonstra a ausência de boa-fé, o que impede a concessão de um benefício como a conversão da multa, que tem como objetivo a regularização da conduta. Conclui-se, portanto, que o recurso deve ser indeferido tanto por sua intempestividade quanto pela falta de mérito, mantendo-se a multa aplicada. Em seguida o Presidente deu a palavra a representante. Maria iniciou sua manifestação, informando que o processo de licenciamento se referia a um projeto de depósito de caminhões de seu sogro. O empreendimento não foi bem-sucedido e, com o falecimento de sua sogra, ele ficou desmotivado e a empresa encerrou as atividades. Ela afirmou que o depósito não existe mais no local, e que, embora possuam fotos para comprovar o fato, um fiscal pode ser enviado ao local, se necessário. Ainda segundo a representante, a intenção era transformar o local em um desmanche de caminhões, mas isso não ocorreu por falta de licença. Em seguida, o sogro vendeu todos os caminhões e encerrou definitivamente o empreendimento. Maria esclareceu que, como ainda existem muitas dívidas a serem quitadas, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não foi baixado. Por fim, ela informou que a notificação foi enviada para sua residência, uma vez que não há mais atividades no local da infração. Levado o tema em discussão o conselheiro Cássius Gomes opinou pela conversão da multa de R$ 18.000,00 (dezoito mil e dois reais), na obrigação de doar 75 (setenta e cinco) mudas de árvores nativas ao Viveiro Municipal de Betim, devendo as árvores possuir altura de 1,80 m e obedecer à lista de espécies a ser emitida pela Secretaria, sendo a doação ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da retirada da lista de espécies. Em seguida os conselheiros aprovaram a proposta do conselheiro Cássius por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 7.3, P.A. 37.344/2021, tendo como autuado MINAS ORGANIC USINA DE COMPOSTAGEM LTDA-ME. Tendo como representante o Sr. Cláudio e a Sra. Kellen. Apresentação feita pela Dra. Viviane representante da CTLA. Viviane iniciou sua fala, apresentando o PARECER JURÍDICO nº 730/2025, que analisa o recurso administrativo da empresa MINAS ORGÂNIC USINA DE COMPOSTAGEM LTDA. O recurso



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

foi interposto contra sanções que incluíam uma multa de R$ 20.000,00 e diversas obrigações de cumprimento de condicionantes, com a imposição de multas diárias em caso de descumprimento. A empresa alegou que havia cumprido as condicionantes 1 e 14, mas o Parecer Técnico nº 35/2023, elaborado por Vitor de Andrade Coelho, refutou essas alegações. Em relação à condicionante 1, a fiscalização constatou que o plantio de mudas não foi realizado na quantidade total exigida e que muitas não se desenvolveram de forma satisfatória. Quanto à condicionante 14, a empresa admitiu o descumprimento, mas afirmou que as irregularidades já haviam sido sanadas, o que não foi comprovado de forma suficiente. O parecer jurídico também rejeitou os pedidos do recurso, apontando que a empresa tentava inverter obrigações, como o cadastro de áreas contaminadas, que é de sua responsabilidade, e a suspensão da multa, que não pode ser concedida. Além disso, a empresa cometeu novas infrações ambientais em 2022. Diante da ausência de fundamentos válidos no recurso, o parecer jurídico opina pela manutenção integral das penalidades aplicadas, incluindo a multa de R$ 20.000,00 e as obrigações de cumprir as condicionantes, sob pena de multas diárias. Cláudio iniciou sua fala, apresentando sua atuação no setor de resíduos orgânicos. Ele explicou que a empresa Minas Orgânic lida com um problema inerente à sua atividade, o odor, que é intensificado por resíduos como peixes e carnes em decomposição, enviados por clientes. Ele ressaltou a importância do trabalho de destinação da matéria orgânica, que, segundo ele, é a maior geradora de gases poluentes na camada de ozônio dentro do município, responsável por cerca de 50% dos resíduos gerados. O representante da empresa informou que, ao longo de dez anos de operação, a compensação realizada pela Minas Orgânic, se comparada ao plantio de árvores, equivaleria a quase um milhão de mudas plantadas. Ele mencionou que a empresa se defendeu por todos os meios possíveis em relação aos problemas enfrentados e realizou coletas de solo e de água da lagoa, comprovando que não há contaminação. Finalizando, Cláudio declarou que a empresa, que atualmente vende apenas adubo, não possui recursos financeiros para pagar as multas. Para regularizar a situação e continuar operando conforme as normas, ele propôs a doação de adubo ao viveiro municipal como forma de compensação das multas. Ele mencionou, ainda, que a representante técnica da empresa estava presente para fornecer mais detalhes sobre o caso. Em ato continuo a representante técnica Kellen iniciou sua fala, abordando a manutenção da multa e a obrigatoriedade de cumprimento das condicionantes 1 e 14. Ela ressaltou que a empresa possui atualmente uma licença precária, válida até dezembro, e que a licença anterior foi cassada. A

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

representante explicou que as condicionantes em questão não estão incluídas no corpo dessa licença precária, o que gera confusão. Kellen manifestou preocupação, argumentando que se o conselho acatar qualquer determinação baseada nessas condicionantes, estaria validando exigências que não se aplicam à licença atual da empresa. Em ato contínuo, o Presidente determinou a retirada do subitem 7.3 da pauta, para que fosse feito novamente análise dos autos na superintendência de Licenciamento para apreciar sobre as condicionantes das Licenças citadas. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 8 – ANALISE DE DESTINAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA OU RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DEFINIDAS EM TERMOS DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, Subitem 8.1, P.A. 49.762/2023; 43.039/2017; 35.109/2022; 35.103/2022, tendo como interessado REBARBA MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Sem representante. Apresentação feita pela Dra. Viviane representante da CTLA. Viviane iniciou sua fala, apresentando a compensação que se refere à empresa REBARBA MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que celebrou um Termo de Ajustamento Municipal (TAM) com a prefeitura em 4 de setembro de 2024. Pelo acordo, a empresa se comprometeu a destinar R$ 26.003,00 para serviços de preservação e melhoria do meio ambiente. Segundo o despacho, a empresa já quitou um valor total de R$ 20.185,45, distribuídos em: R$ 10.017,00 para uma máquina fotográfica e R$ 246,05 para um cartão de memória; R$ 5.000,00 para a Associação de Catadores de Papel (ASAOMARE); R$ 4.922,40 para marmitas, destinadas ao Projeto de Capacitação da Educação Infantil "Sementes do Bem". Com base nesses pagamentos, o saldo remanescente da compensação é de R$ 5.817,55. Para atender às necessidades do Projeto "Sementes do Bem" no dia 7 de setembro, a Superintendência de Educação Ambiental solicitou a aquisição de 48 blusas, com um valor médio de R$ 1.200,00. Diante disso, a empresa foi notificada a realizar a aquisição e a entrega das 48 blusas em um prazo máximo de 10 dias a partir do recebimento do despacho, seguindo as especificações de tamanho e estampa contidas nos anexos. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 8.2, P.A. 39.707/2021; 11.258/2022; 31.780/2022; 54.819/2022; 54.820/2022, tendo como interessado TOTAL SERVICE LOGISTICA LTDA. Sem representante. Apresentação feita pela Dra. Viviane representante da CTLA. Viviane iniciou sua fala, apresentando a compensação referente a empresa TOTAL SERVICE LOGÍSTICA LTDA a cumprir uma cláusula de seu Termo de Ajustamento Municipal (TAM). O termo, assinado em 24 de fevereiro de 2025, estabelece que a empresa deve destinar



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

R$ 260.000,00 para serviços de preservação e melhoria do meio ambiente. Viviane informou que a empresa já cumpriu parte do acordo, investindo R$ 113.880,00 na aquisição e instalação de um pórtico para o Projeto Paraopeba Vivo, restando um saldo de R$ 146.112,00. Para atender às necessidades da Superintendência de Educação Ambiental, a empresa está sendo notificada a adquirir e entregar, em um prazo de cinco dias a partir do recebimento do despacho, 512 marmitex e 500 blusas para os educadores que participam do projeto "Sementes do Bem". Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 8.3, P.A. 48.605/2020; 12.786/2022; 54.955/2022; 17.392/2023; 19.588/2023; 18.440/2024; 29.719/2024; 39.463/2024; 1.170/2025, tendo como interessado GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA LTDA. Sem representante. Apresentação feita pela Dra. Viviane representante da CTLA. Viviane iniciou sua fala, apresentando a compensação a ser feita pela empresa GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL LTDA a cumprir uma cláusula de seu Termo de Ajustamento Municipal (TAM). O termo foi celebrado em 1° de junho de 2025, no qual a empresa se comprometeu a destinar R$ 260.001,00 para serviços de preservação e melhoria do meio ambiente, para viabilizar um dos projetos da Superintendência de Educação Ambiental, a empresa está sendo notificada a atender ao Projeto Complementar Parque Paraopeba Vivo. A solicitação inclui a aquisição de equipamentos hidráulicos para manejo sustentável, com um valor médio de R$ 3.154,20. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 8.4, P.A. 69.361/2024, tendo como interessado TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S/A. Sem representante. Apresentação feita pela Dra. Viviane representante da CTLA. Viviane iniciou sua fala, apresentando a compensação a ser feita pela empresa TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S/A a cumprir uma cláusula de seu Termo de Ajustamento Municipal (TAM). O termo foi assinado em 25 de novembro de 2024, onde a empresa se comprometeu a destinar R$ 15.003,00 para serviços de preservação e melhoria do meio ambiente. Viviane informou que a empresa já cumpriu parte do acordo, gastando R$ 8.596,50 no aluguel de equipamentos de som para a Corrida dos Parques 2025 e R$ 2.603,00 na instalação de equipamentos contra incêndio para a ASAOMARE. Resta um saldo de R$ 3.803,50. Para atender às necessidades da Superintendência de Educação Ambiental, a empresa está sendo notificada a adquirir e entregar, em um prazo de 10 dias a partir do recebimento do despacho, 152 blusas para o Projeto Sementes do Bem, com um valor médio de R$ 3.800,00. Levado o tema em

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 8.5, P.A. 54.811/2025, tendo como interessado SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Apresentação feita pelo Geraldo Anselmo. O engenheiro Anselmo iniciou sua fala diante dos conselheiros do CODEMA. Anselmo começou contextualizando o Comitê Municipal de Mudanças Climáticas e Ecoeficiência (CMMCE). Ele recordou que o órgão foi criado em 2016 e, após um período de funcionamento pleno, entrou em um estado de inércia a partir de 2020. Por quase cinco anos, as atividades do comitê foram interrompidas. O engenheiro explicou que a viagem à COP 30 se alinha perfeitamente com a atual iniciativa de reativar e recompor o CMMCE, que busca reconstruir suas bases de atuação para enfrentar os desafios climáticos do município. Anselmo destacou que a COP 30 é o principal fórum global para debater e definir estratégias de combate às mudanças climáticas. Ele enfatizou que a participação do município nesse evento, que reunirá líderes mundiais e cientistas em solo brasileiro, não é apenas simbólica. Argumentou que a conferência oferece uma oportunidade única para o município se atualizar sobre as tendências globais e aprender com as experiências de outras cidades. Segundo o engenheiro, essa troca de conhecimento é crucial para que Betim possa desenvolver ações mais eficazes de adaptação e combate aos efeitos das mudanças climáticas. Reconhecendo que a viagem implica em custos consideráveis, Anselmo apresentou dados financeiros detalhados para justificar o investimento. Ele mostrou aos conselheiros que um levantamento inicial de 7 de julho de 2025 estimava um custo total de R$ 20.467,81. No entanto, um levantamento mais recente, de 7 de agosto, indicou uma inflação atípica de aproximadamente 40%, elevando o valor total para R$ 28.533,81. O engenheiro utilizou esses números para reforçar a urgência da aprovação e a importância de garantir a vaga antes que os preços se elevem ainda mais. Para concluir sua apresentação, Anselmo fez um apelo ao conselho, reforçando que o investimento na viagem seria um passo estratégico para o futuro sustentável de Betim. Ele expressou a convicção de que o conhecimento adquirido e as conexões feitas na COP 30 seriam fundamentais para que o CMMCE se tornasse um órgão atuante e preparado, contribuindo significativamente para a resiliência do município. Por fim, pediu o apoio dos conselheiros para que a proposta fosse aprovada. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Seguindo, o Presidente anunciou o ITEM 9 – ANALISE DE PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO NORMATIVA, Subitem 9.1 Minuta da Deliberação Normativa nº 05/2025 – Institui o título "Amigos do Meio Ambiente



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

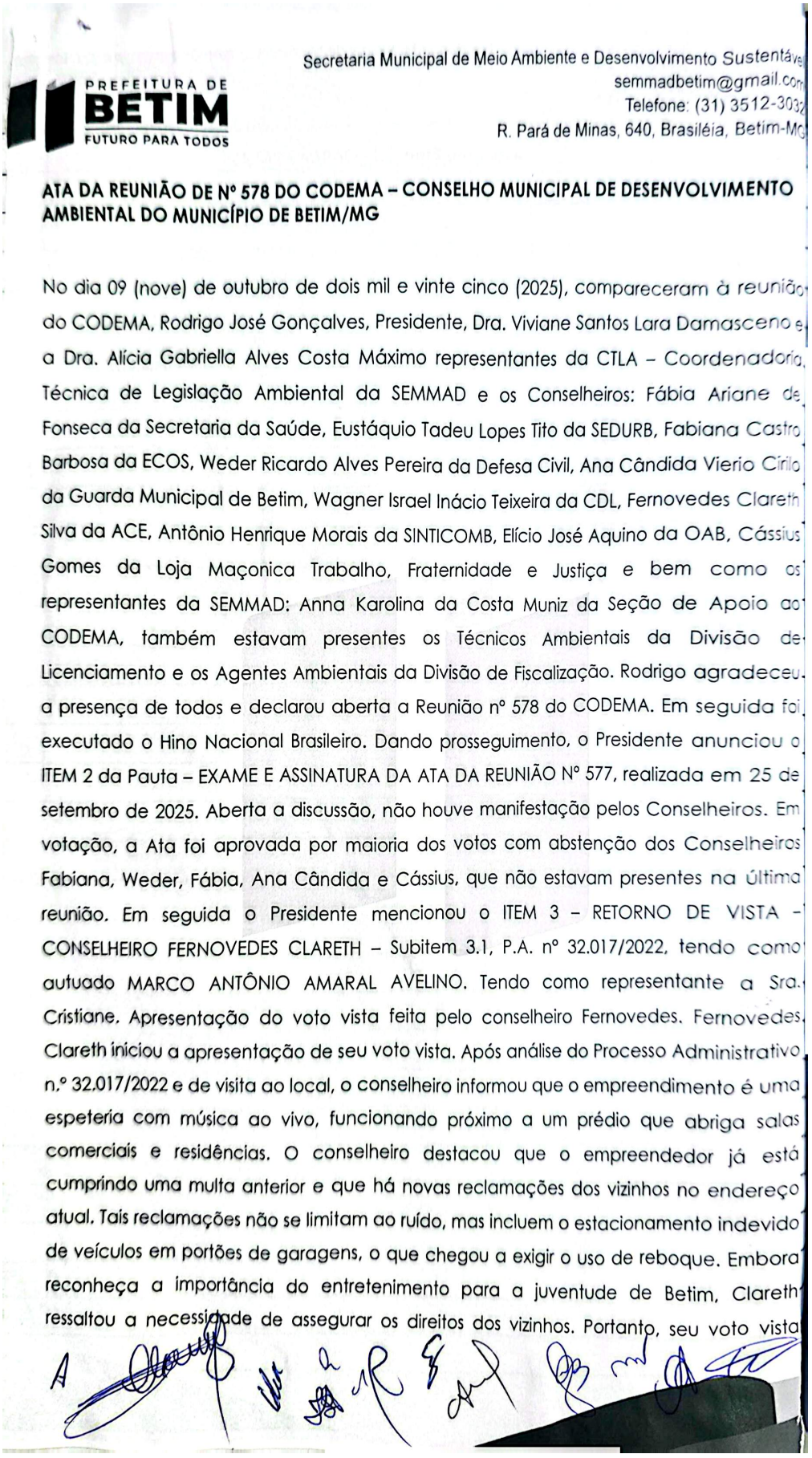
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

de Betim", e dá outras providências. Em seguida o Presidente anunciou a retirada do item de pauta devido à falta de quórum para a apreciação do mesmo. Seguindo, o Presidente anunciou o ITEM 10 da Pauta – Assuntos Gerais. Em seguida agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião de nº 575 do CODEMA. Não havendo mais assuntos a tratar, procedeu-se à lavratura da presente ata, que será assinada por mim, Anna Karolina da Costa Muniz, e por todos os conselheiros presentes.

1. Rodrigo José Gonçalves
2. Vitor de Andrade Coelho
3. Diego Mascarenhas Sendin
4. Eustáquio Tadeu Lopes Tito
5. Fabiana Castro Barbosa
6. Weder Ricardo Alves Pereira
7. Ana Candida Vieira Cirilo
8. Wagner Israel Inácio Teixeira
9. Antônio Henrique Mardis
10. Alessandro Vitor
11. Cássius Gomes
12. Nanéia Guimarães Borges

Anna Karolina da Costa Muniz

Digitalizado com CamScanner



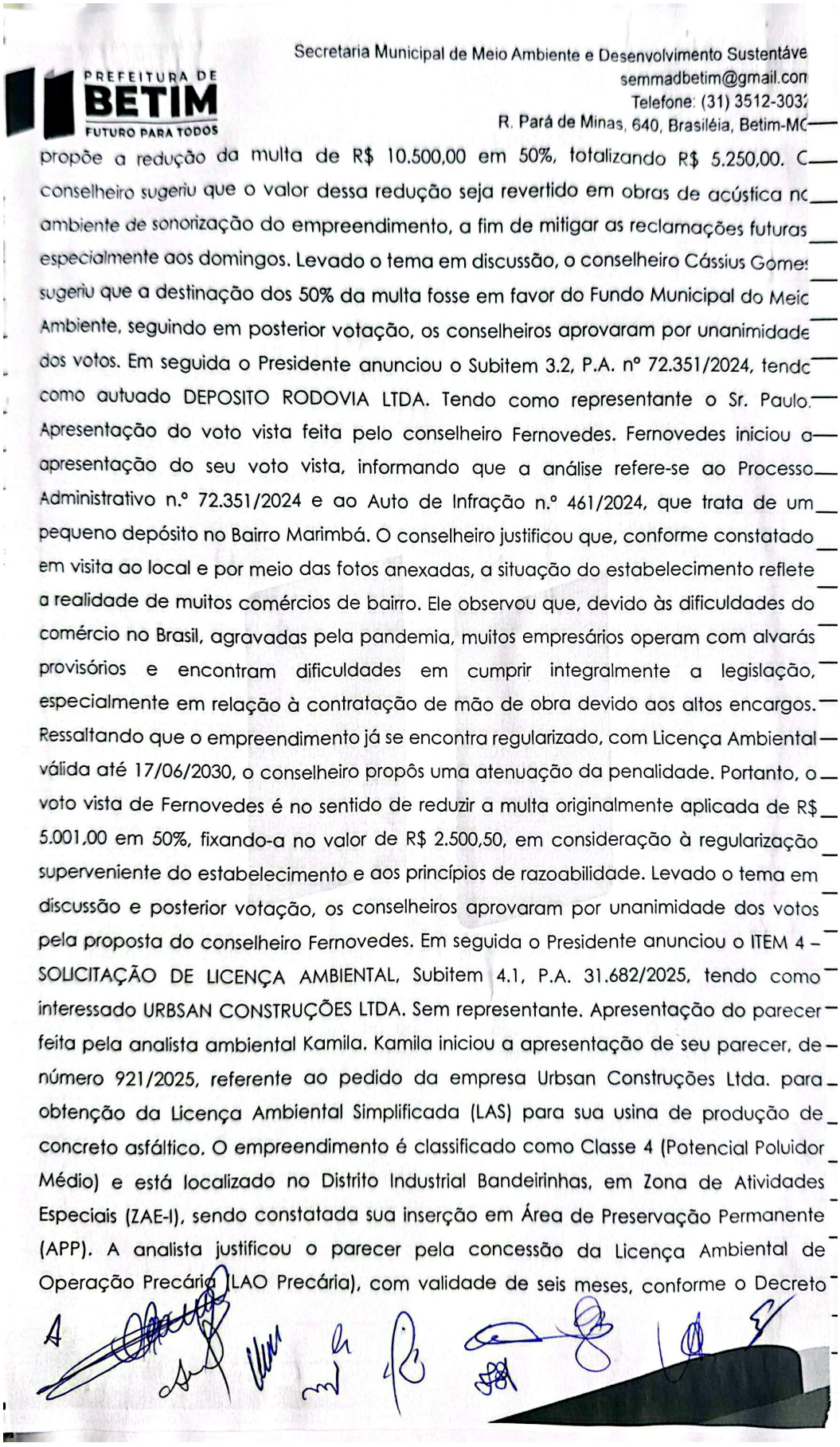
PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáv
semmadbetim@gmail.co
Telefone: (31) 3512-303
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-Mg

ATA DA REUNIÃO DE Nº 578 DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG

No dia 09 (nove) de outubro de dois mil e vinte cinco (2025), compareceram à reunião do CODEMA, Rodrigo José Gonçalves, Presidente, Dra. Viviane Santos Lara Damasceno e a Dra. Alícia Gabriella Alves Costa Máximo representantes da CTLA – Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental da SEMMAD e os Conselheiros: Fábia Ariane de Fonseca da Secretaria da Saúde, Eustáquio Tadeu Lopes Tito da SEDURB, Fabiana Castro Barbosa da ECOS, Weder Ricardo Alves Pereira da Defesa Civil, Ana Cândida Vierio Cirilo da Guarda Municipal de Betim, Wagner Israel Inácio Teixeira da CDL, Fernovedes Clareth Silva da ACE, Antônio Henrique Morais da SINTICOMB, Elício José Aquino da OAB, Cássius Gomes da Loja Maçonica Trabalho, Fraternidade e Justiça e bem como os representantes da SEMMAD: Anna Karolina da Costa Muniz da Seção de Apoio ao CODEMA, também estavam presentes os Técnicos Ambientais da Divisão de Licenciamento e os Agentes Ambientais da Divisão de Fiscalização. Rodrigo agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Reunião nº 578 do CODEMA. Em seguida foi executado o Hino Nacional Brasileiro. Dando prosseguimento, o Presidente anunciou o ITEM 2 da Pauta – EXAME E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO Nº 577, realizada em 25 de setembro de 2025. Aberta a discussão, não houve manifestação pelos Conselheiros. Em votação, a Ata foi aprovada por maioria dos votos com abstenção dos Conselheiros Fabiana, Weder, Fábia, Ana Cândida e Cássius, que não estavam presentes na última reunião. Em seguida o Presidente mencionou o ITEM 3 – RETORNO DE VISTA – CONSELHEIRO FERNOVEDES CLARETH – Subitem 3.1, P.A. nº 32.017/2022, tendo como autuado MARCO ANTÔNIO AMARAL AVELINO. Tendo como representante a Sra. Cristiane. Apresentação do voto vista feita pelo conselheiro Fernovedes. Fernovedes Clareth iniciou a apresentação de seu voto vista. Após análise do Processo Administrativo n.º 32.017/2022 e de visita ao local, o conselheiro informou que o empreendimento é uma espeteria com música ao vivo, funcionando próximo a um prédio que abriga salas comerciais e residências. O conselheiro destacou que o empreendedor já está cumprindo uma multa anterior e que há novas reclamações dos vizinhos no endereço atual. Tais reclamações não se limitam ao ruído, mas incluem o estacionamento indevido de veículos em portões de garagens, o que chegou a exigir o uso de reboque. Embora reconheça a importância do entretenimento para a juventude de Betim, Clareth ressaltou a necessidade de assegurar os direitos dos vizinhos. Portanto, seu voto vista

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

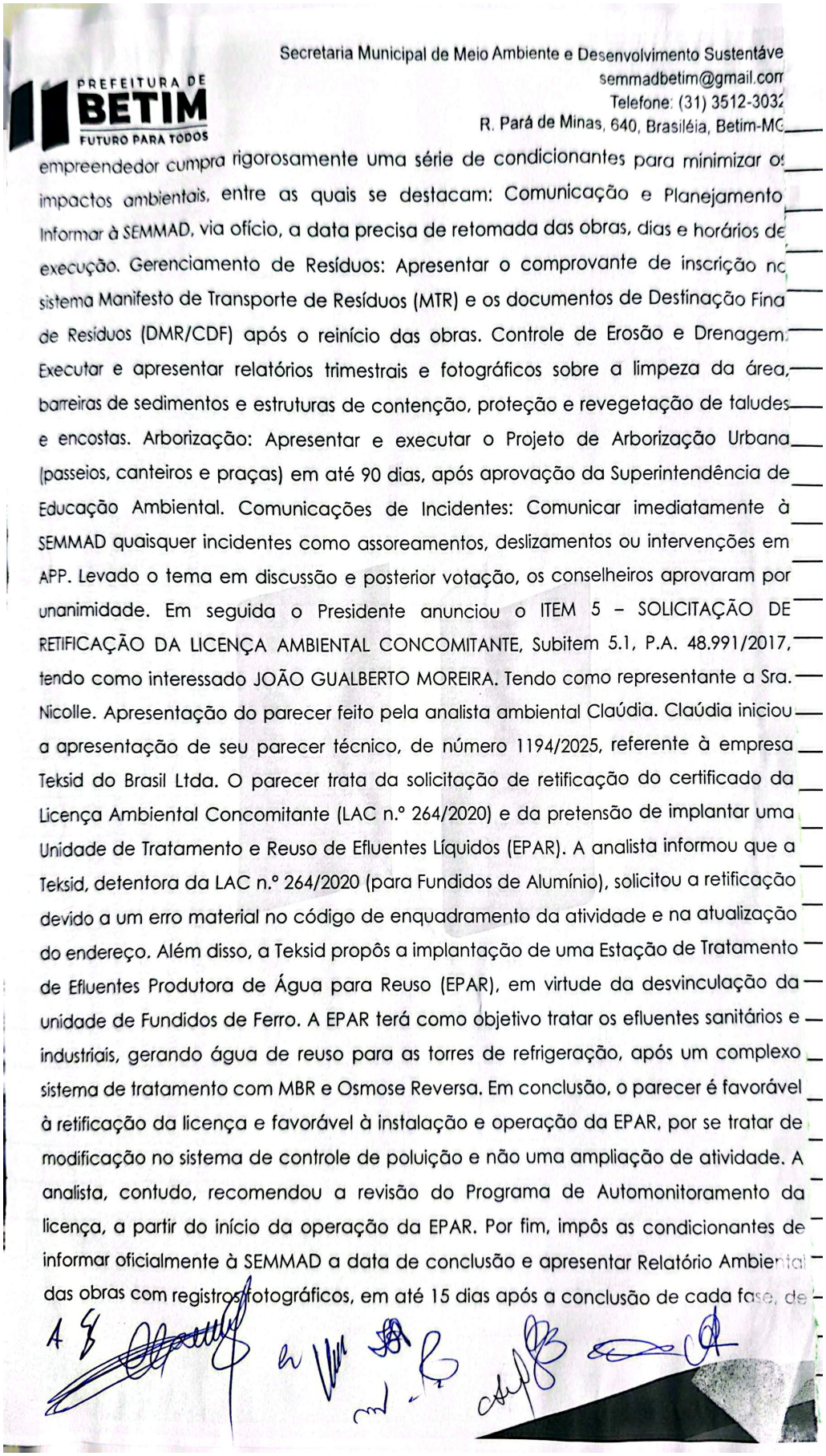
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-303
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

propõe a redução da multa de R$ 10.500,00 em 50%, totalizando R$ 5.250,00. C conselheiro sugeriu que o valor dessa redução seja revertido em obras de acústica nc ambiente de sonorização do empreendimento, a fim de mitigar as reclamações futuras especialmente aos domingos. Levado o tema em discussão, o conselheiro Cássius Gomes sugeriu que a destinação dos 50% da multa fosse em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, seguindo em posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade dos votos. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 3.2, P.A. nº 72.351/2024, tendo como autuado DEPOSITO RODOVIA LTDA. Tendo como representante o Sr. Paulo. Apresentação do voto vista feita pelo conselheiro Fernovedes. Fernovedes iniciou a apresentação do seu voto vista, informando que a análise refere-se ao Processo Administrativo n.º 72.351/2024 e ao Auto de Infração n.º 461/2024, que trata de um pequeno depósito no Bairro Marimbá. O conselheiro justificou que, conforme constatado em visita ao local e por meio das fotos anexadas, a situação do estabelecimento reflete a realidade de muitos comércios de bairro. Ele observou que, devido às dificuldades do comércio no Brasil, agravadas pela pandemia, muitos empresários operam com alvarás provisórios e encontram dificuldades em cumprir integralmente a legislação, especialmente em relação à contratação de mão de obra devido aos altos encargos. Ressaltando que o empreendimento já se encontra regularizado, com Licença Ambiental válida até 17/06/2030, o conselheiro propôs uma atenuação da penalidade. Portanto, o voto vista de Fernovedes é no sentido de reduzir a multa originalmente aplicada de R$ 5.001,00 em 50%, fixando-a no valor de R$ 2.500,50, em consideração à regularização superveniente do estabelecimento e aos princípios de razoabilidade. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade dos votos pela proposta do conselheiro Fernovedes. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 4 – SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, Subitem 4.1, P.A. 31.682/2025, tendo como interessado URBSAN CONSTRUÇÕES LTDA. Sem representante. Apresentação do parecer feita pela analista ambiental Kamila. Kamila iniciou a apresentação de seu parecer, de número 921/2025, referente ao pedido da empresa Urbsan Construções Ltda. para obtenção da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para sua usina de produção de concreto asfáltico. O empreendimento é classificado como Classe 4 (Potencial Poluidor Médio) e está localizado no Distrito Industrial Bandeirinhas, em Zona de Atividades Especiais (ZAE-I), sendo constatada sua inserção em Área de Preservação Permanente (APP). A analista justificou o parecer pela concessão da Licença Ambiental de Operação Precária (LAO Precária), com validade de seis meses, conforme o Decreto

Digitalizado com CamScanner

Municipal n.º 44.317/2023. Tal medida é necessária para que a empresa pos. realizar testes de eficiência do sistema de controle de poluição ambient detalhou que as emissões atmosféricas, consideradas significativas, serão trata filtro de mangas no secador rotativo e por aspersão de água no manejo de agreg Os efluentes líquidos industriais serão conduzidos a um sistema Separador Água e (SAO) antes de serem lançados na rede coletora da COPASA. A empresa também dev manter os níveis de ruído dentro dos limites legais de 70 dB(A) para a ZAE-I. Em conclusão, o parecer técnico é favorável ao deferimento da LAO Precária, vinculando-o ao cumprimento rigoroso de diversas condicionantes em até seis meses. Entre as exigências, destacam-se: a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a regularização de ocupação irregular de via pública, a implantação de sistemas de drenagem e, ainda, o descomissionamento do tanque de combustível. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 4.2, P.A. 30.774/2023, tendo como interessado PLANÍCIE EMPREENDIMENTOS IMOBILÍARIOS LTDA. Tendo como representante a Sra. Daniela. Apresentação do parecer feita pelo analista ambiental Raphael. Raphael iniciou a apresentação de seu parecer técnico ambiental, de número 1172/2025, para a Planície Empreendimentos Imobiliários Ltda. O parecer trata da solicitação de Revalidação da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1 - Classe 2) para a atividade de Loteamento do Solo Urbano. O analista informou que o empreendimento, com área total de 439.291,00 m², envolve a implantação de obras de infraestrutura e uma intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de 4.591,00 m². O pedido de revalidação foi protocolado tempestivamente, 120 dias antes do vencimento da licença anterior. Raphael detalhou que a obra, atualmente em fase de implantação, consiste na execução de infraestrutura viária, redes de água, drenagem e esgotamento sanitário. Ele ressaltou que os estudos apresentados, incluindo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), indicam que o empreendimento possui planos de controle para os diversos aspectos ambientais, como movimentação de terra, geração de resíduos e efluentes. Um ponto de destaque na análise foi o monitoramento de ruído ambiental. O laudo apresentado concluiu que os níveis de pressão sonora estão em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.256/2023. No entanto, o parecer exige que o empreendimento mantenha esse controle e apresente novos laudos anualmente. Em conclusão, o parecer técnico foi favorável ao deferimento da Revalidação da LAC 1 (Classe 2), sob a condição de que o

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

empreendedor cumpra rigorosamente uma série de condicionantes para minimizar os impactos ambientais, entre as quais se destacam: Comunicação e Planejamento Informar à SEMMAD, via ofício, a data precisa de retomada das obras, dias e horários de execução. Gerenciamento de Resíduos: Apresentar o comprovante de inscrição no sistema Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e os documentos de Destinação Fina de Resíduos (DMR/CDF) após o reinício das obras. Controle de Erosão e Drenagem: Executar e apresentar relatórios trimestrais e fotográficos sobre a limpeza da área, barreiras de sedimentos e estruturas de contenção, proteção e revegetação de taludes e encostas. Arborização: Apresentar e executar o Projeto de Arborização Urbana (passeios, canteiros e praças) em até 90 dias, após aprovação da Superintendência de Educação Ambiental. Comunicações de Incidentes: Comunicar imediatamente à SEMMAD quaisquer incidentes como assoreamentos, deslizamentos ou intervenções em APP. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 5 – SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE, Subitem 5.1, P.A. 48.991/2017, tendo como interessado JOÃO GUALBERTO MOREIRA. Tendo como representante a Sra. Nicolle. Apresentação do parecer feito pela analista ambiental Claúdia. Claúdia iniciou a apresentação de seu parecer técnico, de número 1194/2025, referente à empresa Teksid do Brasil Ltda. O parecer trata da solicitação de retificação do certificado da Licença Ambiental Concomitante (LAC n.° 264/2020) e da pretensão de implantar uma Unidade de Tratamento e Reuso de Efluentes Líquidos (EPAR). A analista informou que a Teksid, detentora da LAC n.° 264/2020 (para Fundidos de Alumínio), solicitou a retificação devido a um erro material no código de enquadramento da atividade e na atualização do endereço. Além disso, a Teksid propôs a implantação de uma Estação de Tratamento de Efluentes Produtora de Água para Reuso (EPAR), em virtude da desvinculação da unidade de Fundidos de Ferro. A EPAR terá como objetivo tratar os efluentes sanitários e industriais, gerando água de reuso para as torres de refrigeração, após um complexo sistema de tratamento com MBR e Osmose Reversa. Em conclusão, o parecer é favorável à retificação da licença e favorável à instalação e operação da EPAR, por se tratar de modificação no sistema de controle de poluição e não uma ampliação de atividade. A analista, contudo, recomendou a revisão do Programa de Automonitoramento da licença, a partir do início da operação da EPAR. Por fim, impôs as condicionantes de informar oficialmente à SEMMAD a data de conclusão e apresentar Relatório Ambiental das obras com registros fotográficos, em até 15 dias após a conclusão de cada fase, de

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

realizar poda ou supressão de vegetação somente mediante autorização específica, se for o caso, e de incluir os resíduos gerados nas obras de alteração no programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da LAC n.º 264/2020. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 6 – SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, Subitem 6.1, P.A. 28.352/2025, tendo como interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – DLE. Sem representante. Apresentação feita pelo analista ambiental Raphael. Raphael iniciou a apresentação de seu parecer técnico ambiental, de número 1233/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 28.352/2025. O parecer atende à solicitação da Secretaria de Ordenamento Territorial e Habitação (DLE) para análise da área dos lotes 11, 13 e 15, da Quadra 08, com foco na caracterização de Área de Preservação Permanente (APP) por declividade. O analista confirmou que o levantamento planialtimétrico e as figuras anexas demonstram que o terreno, localizado em Zona Residencial Mista (ZRM), possui declividade acentuada em alguns pontos. Raphael fundamentou a análise no Art. 4º, V, da Lei Federal n.º 12.651/2012, que considera APP as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º (equivalente a 100%). Ele observou que o projeto apresentado pela consultoria prevê a preservação e revegetação de grande parte do talude natural onde há maior inclinação. As questões construtivas de estabilização do solo, para prevenção de deslizamentos e erosão, deverão ser tratadas em plano de engenharia específico. Em conclusão, devido à constatação de que a Área de Preservação Permanente incide sobre a declividade superior a 45º no terreno, o parecer de Raphael recomenda o encaminhamento do processo ao CODEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental) para aprovação de intervenção na área supracitada. Levado o tema em discussão e posterior votação, o conselheiro Eustáquio Tito recomendou a apresentação do Laudo Cautelar em Relação ao Estado da Vizinhança para futuros acontecimentos, os conselheiros aprovaram por unanimidade dos votos. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 7 – SOLICITAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE RESERVA PARTICULAR ECOLÓGICA - RPE, Subitem 7.1, P.A. 69.626/2025, tendo como interessado TOPMINAS CONSTRUTORA S.A. Tendo como representante a Sra. Elaine. Apresentação do parecer feita pelo analista ambiental Cláudio. Cláudio iniciou a apresentação de seu parecer técnico ambiental, de número 1.186/2025, referente à solicitação da Topminas Construtora S.A. para a instituição de Reserva Particular Ecológica (RPE). O analista informou que a solicitação abrange uma área de 26.171,79 m², localizada no Bairro Jardim Piemont Sul, e que a área

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

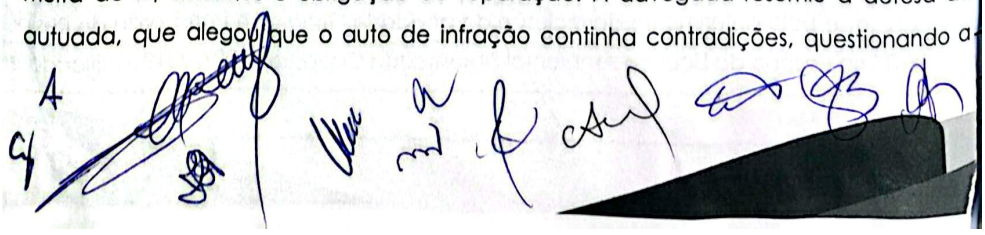
está inserida no Bioma Mata Atlântica. Após análise, Cláudio constatou a presença de um remanescente de Mata Atlântica caracterizado como Floresta Estacional Semidecidual em estágio sucessional médio de regeneração. O parecer listou diversas espécies vegetais indicadoras da tipologia e situou a área na Sub-bacia do Rio Paraopeba. O analista destacou que a área está classificada como Zona de Atividades Especiais I (ZAE I) e Área de Interesse Ambiental (AIA) IV, esta última destinada a futuras unidades de conservação e reservas particulares ecológicas. Cláudio concluiu que a preservação dessa área verde no contexto urbano é de relevante interesse público por suas funções ambientais essenciais, como infiltração de águas pluviais, mitigação de inundações, regulação microclimática, proteção hídrica e conservação da biodiversidade. Portanto, sob o aspecto estritamente ambiental, o parecer é favorável à viabilidade de instituição da Reserva Particular Ecológica (RPE). Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade dos votos. Em ato seguido, o Presidente anunciou o ITEM 8 – SOLICITAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL – AIA I - ZUIA, Subitem 8.1, P.A. 59.145/2025, tendo como interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – DLE. Sem representante. Apresentação feita do parecer pelo analista ambiental Raphael. Raphael iniciou a apresentação de seu parecer técnico ambiental, de número 1189/2025, atendendo ao memorando da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (DLE). O parecer trata da solicitação de autorização para a aprovação inicial de duas unidades residenciais no lote n.º 08, Quadra 58, na Rua Lurossa, Bairro Icaivera. O analista esclareceu que o lote em questão está inserido em uma Área de Interesse Ambiental I (AIA I), especificamente a Zona Urbana de Interesse Ambiental (ZUIA I), que corresponde a áreas necessárias à preservação de mananciais, como a Bacia Hidrográfica de Várzea das Flores. Embora o lote não se localize em Área de Preservação Permanente (APP), a vistoria realizada confirmou que a área e todo o seu entorno possuem edificações totalmente consolidadas. Além disso, a área é servida por infraestrutura urbana completa, incluindo pavimentação, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem pluvial. Diante da consolidação urbana do local e da infraestrutura existente, o analista concluiu que não há impedimentos de natureza ambiental que justifiquem a restrição construtiva. Portanto, Raphael opinou pelo DEFERIMENTO da autorização para a aprovação inicial das duas unidades residenciais. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade dos votos. Em ato seguido, o Presidente anunciou o ITEM 9 –

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

JULGAMENTO DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO, Subitem 9.1, P.A. 19.275/2014, tendo como autuado WASHINGTON CARLOS DE ALMEIDA. Tendo como representante o Sr. Washington. Apresentação feita do parecer pela advogada representante da CTLA, Dra. Alicia. Dra. Alicia iniciou a apresentação de seu parecer jurídico, de número 884/2025, referente ao recurso administrativo interposto por Washington Carlos de Almeida contra o Auto de Infração n.º 352/2014, lavrado por disposição irregular de resíduos sólidos e início de atividade potencialmente poluidora sem Licença Ambiental. A advogada relatou que o autuado foi multado em R$ 5.001,00 e teve a atividade de aterro embargada, com a obrigação de implantar o PRAD. Em seu recurso, o autuado alegou ter cumprido a advertência de retirar os resíduos para descarte em local licenciado, assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Ministério Público, e implantado a recuperação florestal (PRAD), pugnando pelo cancelamento da multa. Em análise do mérito, Dra. Alicia opinou pelo acolhimento parcial do recurso. Ela confirmou que as obrigações de reparação foram integralmente cumpridas, com a retirada dos resíduos e a implantação do PTRF, o que foi atestado por vistoria recente da SEMMAD que constatou o imóvel sem atividade e com vegetação em desenvolvimento. Alicia argumentou que, embora a infração inicial tenha se configurado, as medidas corretivas foram efetivas, inexistindo risco ambiental atual. Assim, fundamentada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e considerando a efetiva recuperação da área e a hipossuficiência econômica do autuado, a jurista defendeu a conversão da multa em sanção mais adequada. Em conclusão, o parecer opinou por dar parcial provimento ao Recurso, convertendo a penalidade de multa simples de R$ 5.001,00 em Advertência por escrito, com a obrigação de o autuado não mais dispor resíduos sólidos sem a devida autorização do órgão ambiental, sob pena de imposição de novas sanções em caso de reincidência. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade dos votos. Em ato seguido, o Presidente anunciou o Subitem 9.2, P.A. 44.129/2018, tendo como autuada LOURDES DE SOUZA LOPES. Sem representante. Apresentação feita do parecer pela advogada representante da CTLA Dra. Alicia. Dra. Alicia iniciou a apresentação de seu parecer jurídico, de número 896/2025, referente ao recurso administrativo interposto por Lourdes de Souza Lopes. O recurso contesta o Auto de Infração n.º 1091/2018, lavrado por supressão não autorizada de vegetação do Bioma Mata Atlântica em uma área de 2.500,34 m², resultando em multa de R$ 20.000,00 e obrigação de reparação. A advogada resumiu a defesa da autuada, que alegou que o auto de infração continha contradições, questionando a



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

apuração da área afetada, o número de árvores suprimidas e a desproporcionalidade da multa, pugnando pela nulidade do auto ou conversão da multa em advertência. Em análise do mérito, Dra. Alicia rejeitou os argumentos da autuada. Ela fundamentou que a supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica, considerada patrimônio nacional, depende de prévia autorização do órgão ambiental competente, e sua ausência configura, por si só, a infração, independentemente da exatidão da quantificação das árvores. A representante da CTLA reforçou que os atos do agente ambiental gozam de presunção de veracidade e legitimidade, sendo o agente legalmente habilitado para constatar a infração. A alegação de incompetência técnica, portanto, não prospera. Além disso, a magnitude da infração, que a fiscalização atestou ser superior a duzentas árvores suprimidas, é incompatível com a conversão da multa em mera advertência. Em conclusão, o parecer opinou por negar provimento ao Recurso Administrativo, mantendo integralmente a decisão anterior. Dessa forma, deve ser mantida a penalidade de multa simples de R$ 20.000,00 e a obrigação de executar a Reparação, Reposição ou Reconstituição do recurso danificado, conforme Parecer Técnico n.º 115/2019, no prazo de até 90 dias, sob pena de multa diária. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade dos votos. Em ato seguido, o Presidente anunciou o ITEM 10 – CONVERSÃO DE MULTA OU COMPENSAÇÃO EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA OU RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DE MEIO AMBIENTE, Subitem 10.1, SERVIÇO ARTISTAS PONTILHÃO/ MATERIAL ARTISTAS PONTILHÃO/ EQUIPAMENTO PARA O PROJETO ARTE QUE INSPIRA. Apresentação feita do projeto feito pela Superintendente da Educação Ambiental, Nívia. Nívia iniciou a apresentação dos projetos de educação ambiental, destacando a proposta de revitalização do pontilhão próximo à sede administrativa da Prefeitura de Betim. A chefe da superintendência explicou que o projeto visa a transformação das paredes e pilares do pontilhão em uma galeria de arte a céu aberto por meio da arte do grafite. Os painéis ilustrarão o impacto positivo da conscientização ecológica, promovendo, assim, a educação ambiental na comunidade. Nívia detalhou os custos do projeto conforme as planilhas de preços e serviços. A produção, o desenvolvimento do conceito, a criação artística do mural, a execução do painel e o apoio na preparação do espaço e assistência durante a pintura somam R$ 99.884,98. O custo total com materiais é de R$ 34.951,49, e o aluguel da plataforma aérea necessária à execução da obra soma R$ 11.488,20. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade dos votos. Em ato seguido, o Presidente anunciou o Subitem 10.2, AQUISIÇÃO DE TRATOS CULTURAIS

A

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

PARA O PLANTIO ARBÓREO NO MUNICIPIO DE BETIM / PROJETO COMPLEMENTAR EMBELEZAMENTO DA AVENIDA AMAZONAS. Apresentação feita do projeto feito pela Superintendente da Educação Ambiental, Nívia. Nívia deu continuidade à apresentação dos projetos, detalhando a iniciativa "Tratos Culturais para Plantio Arbóreo". A chefe da superintendência informou que o projeto visa o plantio de mudas por cerca de 700 alunos de seis Escolas Sustentáveis, em ações programadas para o Complexo Riccardo Medioli e a Várzea das Flores. A iniciativa, denominada "Sementes do Bem", envolverá o plantio de espécies nativas e frutíferas, integrando o planejamento da Semmad de plantar 12 mil árvores durante o período chuvoso de 2025. O custo orçado para este projeto é de R$ 16.594,73. Em seguida, Nívia apresentou o projeto complementar de Embelezamento da Avenida Amazonas. Este projeto envolveu a instalação de 50 vasos com flores e árvores ao longo da avenida, utilizando espécies como jabuticaba, acerola, pitanga e palmeiras. O custo total desta ação foi de R$ 16.048,00. A chefe destacou que a iniciativa, finalizada em 21 de setembro, visa valorizar o espaço urbano e conta com a adoção voluntária dos comerciantes para a manutenção contínua dos vasos. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade dos votos. Em ato seguido, o Presidente anunciou o Subitem 10.3, AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS PUBLICAS – PARQUE ECOLÓGICO PARAOPEBA VIVO. Apresentação feita do projeto feito pela Superintendente da Educação Ambiental, Nívia. Nívia, apresentou o projeto de implementação de lixeiras no Parque Paraopeba Vivo, cuja finalidade é promover a adequada gestão de resíduos sólidos, incentivar a conscientização ambiental dos frequentadores e garantir a conservação da área verde. Durante a apresentação, foram detalhadas as características técnicas das lixeiras adquiridas, que possuem altura total de 120 cm, altura do cesto de 49 cm, largura total de 38 cm e diâmetro do cesto de 32 cm. Cada unidade tem capacidade para 40 litros, com peso de 4,2 kg, sendo fabricada em chapa e tubo de aço de 1 polegada. O acabamento é feito com pintura eletrostática, o que garante maior durabilidade, e o modelo é articulado e estampado. As lixeiras estão disponíveis nas cores preta, branca, verde, azul e amarela. A fixação é realizada por meio de sistema de chumbamento no chão com concreto, sendo indicadas para áreas externas sujeitas a intempéries. O valor total investido na aquisição das lixeiras foi de R$ 8.670,00. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade dos votos. Em seguida, o Presidente anunciou o Subitem 10.4, PROJETO SEMENTES DO BEM – CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO INFANTIL – BLUSAS / ALIMENTAÇÃO. Apresentação feita do projeto feito pela Superintendente da

A

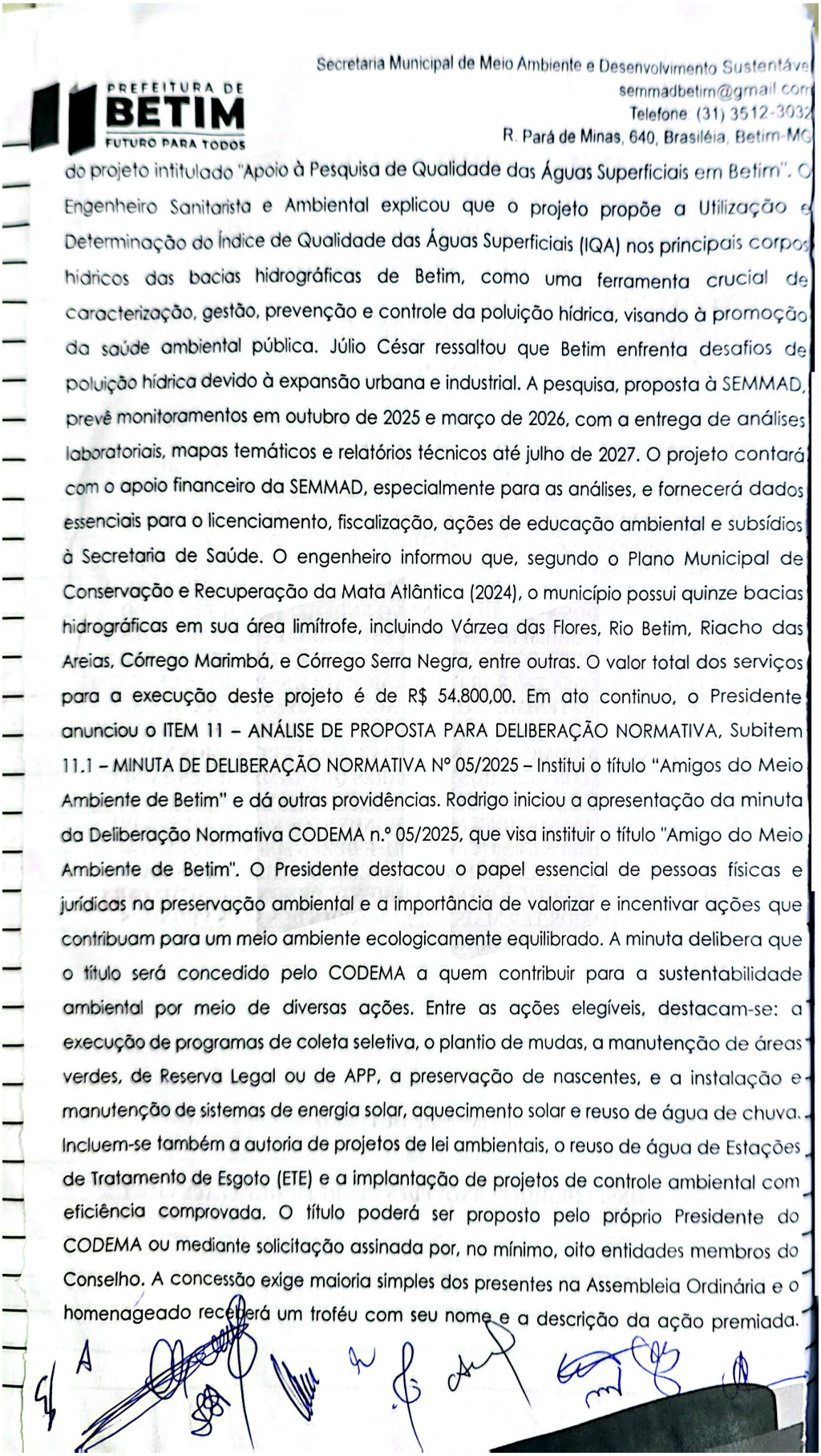
Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Educação Ambiental, Nívia. Nívia informou que a capacitação visa incentivar a elaboração de projetos ambientais nas escolas, contando com o apoio técnico da SEMMAD. A iniciativa também promove a busca por parcerias, o acompanhamento das ações desenvolvidas e a divulgação de resultados, fortalecendo a troca de experiências e a multiplicação de boas práticas ambientais entre as instituições. O custo relacionado à aquisição de blusas para a ação totalizou em média R$ 6.178,00 e o valor dos marmitex ficou em R$ 4.992,40. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade dos votos. Em ato seguido, o Presidente anunciou o Subitem 10.5, AQUISIÇÃO DE DRONE. Apresentação feita do projeto feito pelo assessor de prestação de contas da SEMMAD, Hugo Henrique. Hugo iniciou a apresentação dos projetos, destacando a aquisição de um drone como ferramenta estratégica para a modernização da fiscalização ambiental em Betim. O assessor informou que o equipamento é essencial para ampliar significativamente a capacidade de monitoramento territorial, permitindo o alcance rápido e seguro de locais de difícil acesso para os fiscais, como matas, topos de morros e Áreas de Preservação Permanente. O drone fornecerá imagens de alta resolução e dados precisos, cruciais para a rápida identificação de infrações como desmatamento, movimentação de terra, lançamento de resíduos e poluição de cursos-d'água. Hugo detalhou que o custo do drone é de R$ 46.000,00, e o treinamento teórico e prático de pilotagem para oito pessoas totalizará R$ 5.800,00, entretanto o assessor informou que o preço poderia ter algumas alterações devido o valor do curso estar em dólar. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade dos votos. Em ato seguido, o Presidente anunciou o Subitem 10.6, PROJETO DE PAISAGISMO - ESTACIONAMENTO PREFEITURA. Apresentação feita do projeto feito pela Superintendente da Arquiteta Ambiental, Júlia. Júlia informou que o projeto em questão trata-se de uma intervenção de paisagismo no estacionamento da prefeitura, com o objetivo de implantar um espaço de convivência. A intervenção paisagística detalhada por Júlia inclui a utilização de elementos como seixos e a plantação de mudas de moréia, grama esmeralda e mudas de ixória. O valor médio total estimado para a execução deste projeto ficou em R$ 15.557,42. Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade dos votos. Em ato seguido, o Presidente anunciou o Subitem 10.7, JÚLIO CESAR GOMES MARQUES – PROJETO APOIO À PESQUISA DE QUALIDADE DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS EM BETIM. Apresentação feita do projeto feitc pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Júlio César. Júlio César iniciou a apresentaçãc

Digitalizado com CamScanner



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

do projeto intitulado "Apoio à Pesquisa de Qualidade das Águas Superficiais em Betim". O Engenheiro Sanitarista e Ambiental explicou que o projeto propõe a Utilização e Determinação do Índice de Qualidade das Águas Superficiais (IQA) nos principais corpos hídricos das bacias hidrográficas de Betim, como uma ferramenta crucial de caracterização, gestão, prevenção e controle da poluição hídrica, visando à promoção da saúde ambiental pública. Júlio César ressaltou que Betim enfrenta desafios de poluição hídrica devido à expansão urbana e industrial. A pesquisa, proposta à SEMMAD, prevê monitoramentos em outubro de 2025 e março de 2026, com a entrega de análises laboratoriais, mapas temáticos e relatórios técnicos até julho de 2027. O projeto contará com o apoio financeiro da SEMMAD, especialmente para as análises, e fornecerá dados essenciais para o licenciamento, fiscalização, ações de educação ambiental e subsídios à Secretaria de Saúde. O engenheiro informou que, segundo o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (2024), o município possui quinze bacias hidrográficas em sua área limítrofe, incluindo Várzea das Flores, Rio Betim, Riacho das Areias, Córrego Marimbá, e Córrego Serra Negra, entre outras. O valor total dos serviços para a execução deste projeto é de R$ 54.800,00. Em ato continuo, o Presidente anunciou o ITEM 11 – ANÁLISE DE PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO NORMATIVA, Subitem 11.1 – MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025 – Institui o título "Amigos do Meio Ambiente de Betim" e dá outras providências. Rodrigo iniciou a apresentação da minuta da Deliberação Normativa CODEMA n.º 05/2025, que visa instituir o título "Amigo do Meio Ambiente de Betim". O Presidente destacou o papel essencial de pessoas físicas e jurídicas na preservação ambiental e a importância de valorizar e incentivar ações que contribuam para um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A minuta delibera que o título será concedido pelo CODEMA a quem contribuir para a sustentabilidade ambiental por meio de diversas ações. Entre as ações elegíveis, destacam-se: a execução de programas de coleta seletiva, o plantio de mudas, a manutenção de áreas verdes, de Reserva Legal ou de APP, a preservação de nascentes, e a instalação e manutenção de sistemas de energia solar, aquecimento solar e reuso de água de chuva. Incluem-se também a autoria de projetos de lei ambientais, o reuso de água de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e a implantação de projetos de controle ambiental com eficiência comprovada. O título poderá ser proposto pelo próprio Presidente do CODEMA ou mediante solicitação assinada por, no mínimo, oito entidades membros do Conselho. A concessão exige maioria simples dos presentes na Assembleia Ordinária e o homenageado receberá um troféu com seu nome e a descrição da ação premiada.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Levado o tema em discussão e posterior votação, os conselheiros aprovaram por unanimidade dos votos. Seguindo, o Presidente anunciou o ITEM 12 da Pauta – Assuntos Gerais. Em seguida agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião de nº 578 do CODEMA. Não havendo mais assuntos a tratar, procedeu-se à lavratura da presente ata, que será assinada por mim, Anna Karolina da Costa Muniz, e por todos os conselheiros presentes.

1. Rodrigo José Gonçalves
2. Fábia Ariane de Fonseca
3. Eustáquio Tadeu Lopes Tito
4. Fabiana Castro Barbosa
5. Weder Ricardo Alves Pereira
6. Ana Cândida Vieira Cirilo
7. Wagner Israel Inácio Teixeira
8. Fernovedes Clareth Silva
9. Antônio Henrique Morais
10. Elício José de Aquino
11. Cássius Gomes

Anna Karolina da Costa Muniz

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATA DA REUNIÃO DE Nº 566 DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG

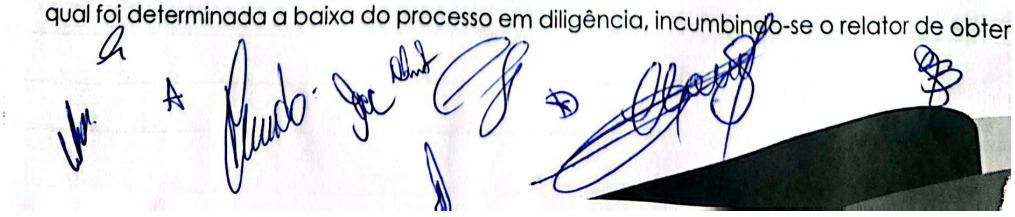
No dia 10 (dez) de abril de dois mil e vinte cinco (2025), compareceram à reunião do CODEMA, o Presidente Rodrigo José Gonçalves, a Dra. Viviane Santos Lara Damasceno, representante da CTLA – Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental da SEMMAD e os Conselheiros: Diego Mascarenhas Sendin da Secretária de Saúde, Eustaquio Tadeu Lopes Tito da SORTEH, Gerson da Silva Franco da SEADEC, Fabiana Castro Barbosa da ECOS, Wagner Israel Inácio Teixeira da CDL, Fernovedes Clareth Silva (Joel) da ACE, Fernando Augusto de Souza da OAB/MG, Cássius Gomes da Loja Maçônica Trabalho, Fraternidade e Justiça, Edvaine de Andrade Carneiro da PUC/MG, e bem como os representantes da SEMMAD: Anna Karolina da Costa Muniz da Seção de Apoio ao CODEMA, também estavam presentes os Técnicos Ambientais da Divisão de Licenciamento e os Agentes Ambientais da Divisão de Fiscalização. O Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Reunião nº 566 do CODEMA. Em seguida foi executado o Hino Nacional Brasileiro. O Presidente anunciou o ITEM 1 da Pauta – EXAME E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO Nº 565, realizada em 27 de março de 2025. Aberta a discussão, não houve manifestação pelos Conselheiros. Em votação, a Ata foi aprovada por maioria dos votos com abstenção dos Conselheiros Eustáquio, Diego, Cassius e Edvaine que não estavam presentes na última reunião. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 3 – APRESENTAÇÃO DO SISTEMA ARES MVP – ABERTURA DE PROCESSO DE SUPRESSÃO. Apresentação do sistema realizada pelo analista de sistema Wender José Machado, em seguida, o Presidente informou que a Secretaria do Meio Ambiente firmou parceria com a Superintendência de Tecnologia da Informação com o objetivo de informatizar o sistema. Esclareceu que, atualmente, existem dois critérios definidos: o corte de até 10 árvores será processado por meio do novo sistema, enquanto o corte superior a essa quantidade seguirá pelo sistema Sinaflor, do IBAMA, conforme previsto em Deliberação Normativa aprovada pelo CODEMA. Em síntese, Wender iniciou sua apresentação esclarecendo o procedimento para abertura do processo, os documentos exigidos, as espécies arbóreas a serem suprimidas e a proporção de reposição, fixada em cinco mudas por árvore retirada. Informou, ainda, que os dados do processo serão encaminhados ao e-mail indicado no formulário eletrônico, ficando disponíveis ao fiscal durante a vistoria e acessíveis aos demais servidores, a fim de viabilizar a tramitação do

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

processo. Acrescentou que será possível à equipe da SEMMAD anexar, diretamente no sistema, a lista de espécies, os despachos e a autorização. Em seguida, o conselheiro Eustáquio ressaltou a relevância da criação do sistema, destacando que, durante o período da pandemia, os servidores da SORTEH conseguiram avançar significativamente nos trabalhos, uma vez que algumas etapas dos processos foram realizadas de forma digital. Os protocolos físicos, por sua vez, foram encaminhados por e-mail, visando facilitar o acesso. Enfatizou, ainda, a importância do novo sistema, permitindo que o próprio solicitante possa requerer a supressão de árvores em sua residência. Em ato seguido o Presidente explicou que a apresentação do sistema seria apenas para conhecimento dos conselheiros não havendo de falar sobre votação para aprovação, agradeceu a presença do analista Wender deixando a SEMMAD e o CODEMA a disposição para eventuais consultas. Prosseguindo, o Presidente anunciou o ITEM 4 – RETORNO DE PROCESSO EM DILIGÊNCIA – Subitem 4.1, P.A. 43.025/2022, tendo como interessado HUMBERTO BARBOSA DA SILVA. Sem representante presente. Apresentação do Parecer da Secretaria feito pela Dra. Viviane. Prosseguindo, Viviane informou que o Sr. Humberto foi autuado devido a intervenção em Área de Preservação Permanente, e que após a autuação o mesmo interpôs recurso da penalidade aplicada pela secretaria de advertência por escrito, demolição de muro em área de preservação permanente e restauração do recurso ambiental degradado. O autuado interpôs recurso, alegando que a construção do muro visava à proteção de sua família e patrimônio, em razão de exercer atividade profissional que o obriga a frequentes viagens. O conselheiro Fernovedes solicitou vista dos autos e, no retorno, suscitou-se dúvida quanto à observância da distância mínima de 30 metros. Diante disso, o fiscal Vitor, juntamente com os conselheiros Wladimir e Fabiana, realizou vistoria no local para elaboração de relatório. Na sequência, a conselheira Viviane concedeu a palavra ao conselheiro Fernovedes para a leitura do referido relatório. Apresentação do relatório realizado pelo chefe do setor de fiscalização da SEMMAD, Vitor. Em síntese, O autuado foi responsabilizado por infração ambiental, resultando na instauração do presente processo administrativo e aplicação das penalidades constantes no Despacho Administrativo nº 438/2023. Interposto recurso, o caso foi apreciado em plenária do CODEMA em 13/04/2025, ocasião em que houve pedido de vistas. O parecer foi apresentado pelo conselheiro responsável na reunião seguinte, em 27/03/2025. Persistiram, entretanto, dúvidas quanto à distância do muro construído em área de preservação permanente em relação ao curso d'água, razão pela qual foi determinada a baixa do processo em diligência, incumbindo-se o relator de obter

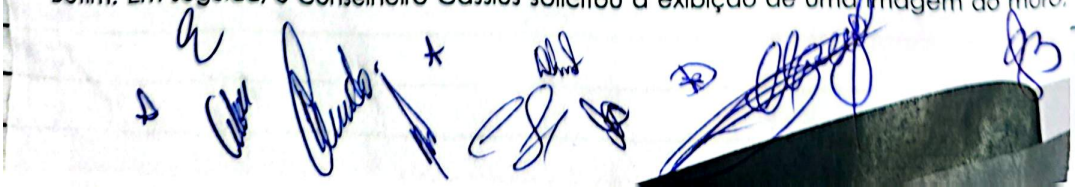


Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

os esclarecimentos necessários. A conselheira Fabiana Castro Barbosa e o conselheiro Fernovedes Clareth Silva (Joel) se prontificaram a acompanhar a vistoria, sendo esta realizada com a presença do conselheiro Wladmir Perciliano Moreira, em substituição ao conselheiro Fernovedes. Verificou-se tratar-se de imóvel de caráter rural, com acesso por via não pavimentada, situado em área de expansão urbana segundo o Plano Diretor de Betim, inserido em planície pluvial. O imóvel, de aproximadamente 830 m², teria sido recebido por herança. Um canal a céu aberto atravessa o fundo da propriedade, aparentando ser derivação artificial de curso d'água natural situado mais distante. Conforme relato da Sra. Daniela, irmã do autuado, o canal foi construído há mais de 100 anos para alimentar um moinho a jusante, tendo sido interceptado pelo muro, passando a atravessar a propriedade. No lado oposto, o canal segue por outras propriedades. Do lado do imóvel, há uma área alagada (brejo), em cuja extremidade o muro encontra-se a 15,5 m e, na outra, a 6 m da área brejosa (conforme ilustração e fotografias). Ainda segundo Daniela, o autuado teria plantado mudas entre o muro e o brejo após a autuação, porém nenhuma se desenvolveu adequadamente, predominando gramíneas e herbáceas. Ela relatou também a ruptura de lagoa a montante, o que teria causado acúmulo de sedimentos e originado o brejo atual. O conselheiro Wladmir confirmou a ocorrência desse incidente. Em seguida o conselheiro reiterou seu relatório Em seguida o conselheiro reiterou o relatório do seu voto vista, e falou que na Lei Municipal que é permitido fazer cercamento em área de preservação permanente, contudo não é viável ao autuado tendo em vista que o imóvel do autuado se situa em um local de alta concentração de furtos e roubos. Em seguida, o Conselheiro Wladimir reiterou o conteúdo do relatório apresentado, esclarecendo que houve o rompimento de uma lagoa situada nas proximidades do imóvel no final do ano de 2022 para o início de 2023. Destacou, ainda, que, por meio de imagens de satélite disponíveis no Google, é possível verificar que o curso d'água anteriormente se encontrava distante do referido imóvel, sendo que, em decorrência do rompimento, a área passou a apresentar características de brejo. Na sequência, o Presidente apresentou as duas propostas a serem submetidas à votação: a primeira consiste na adoção do parecer da Secretaria, que recomenda a demolição do muro, seguida da reintegração da área degradada; a segunda propõe o acatamento do relatório do Conselheiro Fernovedes, que opinou pela manutenção do referido muro, condicionada à compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), mediante a doação de 25 mudas de espécies frutíferas ao Viveiro Municipal de Betim. Em seguida, o Conselheiro Cassius solicitou a exibição de uma imagem do muro.



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

com o intuito de subsidiar a deliberação. Na sequência, o Conselheiro Fernovedes propôs a alteração da quantidade de mudas a serem doadas ao Viveiro Municipal, elevando o total para cinquenta mudas de árvores. Posteriormente, o Presidente encaminhou o tema para discussão e, em seguida para votação, cujo resultado foi de oito votos favoráveis ao relatório de vista apresentado pelo Conselheiro Fernovedes e um voto favorável ao parecer da Secretaria, proferido pelo Conselheiro Diego. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 5 - SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO E APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL, Subitem 5.1, P.A. nº 55.312/2024, tendo como interessado ALUSERVICE BENEFICIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. Tendo como representante a Sra. Debora. Apresentação do parecer técnico e contextualização da solicitação realizada pela analista ambiental Kamila. A analista ambiental relatou durante a reunião manifestou-se, apresentando o Parecer Técnico SEMMAD nº 334/2025, referente ao processo administrativo nº 55.312/2024, cuja solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS) foi realizada pela empresa Aluservice Beneficiamento e Serviços Ltda, situada no Distrito Industrial Paulo Camilo. Segundo a analista, o empreendimento está classificado como Classe 0, conforme a DN CODEMA 02/2017, e realiza atividades de beneficiamento e acabamento de peças fundidas em alumínio. A empresa conta com 110 funcionários diretos e opera em regime comercial, utilizando insumos como granalha de aço e peças de alumínio. Kamila detalhou que o processo produtivo envolve operações com equipamentos como esmerilhadeiras, lixadeiras e jateadoras, os quais geram emissões atmosféricas e ruídos. Para controle ambiental, a empresa dispõe de sistema de exaustão e apresentou relatórios técnicos de emissões e ruído ambiental, cujos níveis, segundo o parecer, estão dentro dos padrões estabelecidos pela legislação municipal. Informou também que os resíduos sólidos são devidamente armazenados e encaminhados para descarte ou reaproveitamento conforme tipologia. A água utilizada provém de poço artesiano, e os efluentes são direcionados para sistema de fossa séptica e separadora de água e óleo. Foi mencionado ainda que o empreendimento está inserido em Área de Preservação Permanente (APP), com sobreposição de 630,46 m². Contudo, a ocupação foi considerada consolidada e de baixo impacto, enquadrando-se nas exceções previstas na legislação estadual vigente. Como medida compensatória, será exigido o plantio de 70 mudas nativas. Por fim, a analista Kamila concluiu recomendando o deferimento da Licença Ambiental Simplificada, desde que observadas as condicionantes técnicas contidas nos Anexos I e II do parecer e mantido o cumprimento da legislação ambienta aplicável. Dado o tema a discussão o Presidente fez a sugestão de informar na licença c



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

metragem de regularização da APP. Posteriormente o Presidente levou o tema em discursão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 5.2, P.A. nº 18.139/2024, tendo como interessado a ECOS. Apresentação do parecer técnico e contextualização da solicitação realizada pelo analista ambiental Cláudio. O analista Claudio apresentou o Parecer Técnico SEMMAD nº 354/2025, referente ao processo administrativo nº 18.139/2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Betim. Segundo Claudio, trata-se de solicitação para intervenção em área de preservação permanente (APP), com supressão de 10 árvores da espécie Ingá, totalizando 448 m², localizada na Av. Juiz Marco Túlio Isaac, no bairro Jardim Alterosas. A intervenção é necessária para viabilizar a construção de uma ponte que ligará a Av. Vasco Santiago à Av. Marco Túlio Isaac, melhorando o acesso e o fluxo viário da região. Ele destacou que, conforme a legislação ambiental vigente (Lei Estadual nº 20.922/2013), a intervenção é considerada de utilidade pública, o que permite sua autorização desde que sejam adotadas as medidas compensatórias adequadas. Como compensação ambiental, será exigido o plantio de 50 mudas de árvores nativas em área equivalente à da intervenção. A Prefeitura propôs realizar esse plantio às margens do Riacho das Areias, próximo ao Supermercado SuperLuna, no bairro Jardim da Cidade. Por fim, Claudio concluiu recomendando a expedição da autorização ambiental para a intervenção, desde que sejam cumpridas as condicionantes definidas no parecer, incluindo: O plantio das 50 mudas em até 30 de novembro de 2025; e a entrega de relatório fotográfico em até 30 dias após a conclusão do plantio. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação pela maioria dos votos com abstenção da conselheira Fabiana Castro da ECOS. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 5.3, P.A. nº 19.937/2025, tendo como interessado a SORTEH - DLE. Apresentação do parecer técnico e contextualização da solicitação realizada pelo analista ambiental Raphael. O analista Raphael apresentou o Parecer Técnico Ambiental nº 360/2025, referente ao processo administrativo nº 19.937/2025, de solicitação da Secretaria de Ordenamento Territorial e Habitação, por meio da Divisão de Licenciamento de Edificações (DLE). Raphael explicou que a solicitação tem como objetivo a aprovação inicial de uma edificação comercial, localizada no lote 26, quadra 10, na Avenida Amazonas, no bairro Nossa Senhora de Fátima, em zona classificada como ZRM – Zona Residencial Mista. Durante a vistoria realizada em 03/04/2025, verificou-se que a área solicitada encontra-se completamente urbanizada, com edificações consolidadas tanto no lote quanto no entorno. A infraestrutura urbana é completa, incluindo pavimentação,

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem pluvial. Raphael destacou que, embora a área pertença a um ecossistema de planície – região anteriormente suscetível a alagamentos –, o trecho passou por obras de canalização que resolveram os problemas de enchentes. Diante do exposto, e considerando o uso pretendido, manifestou-se favorável ao deferimento da autorização para edificação comercial, ressaltando que, por se tratar de ecossistema de planície. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação pela maioria dos votos com abstenção do conselheiro Eustáquio da SORTEH. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 6 – SOLICITAÇÃO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE E ITEM DE PRORROGAÇÃO DE AUTOMONITORAMENTO, Subitem 6.1, P.A. nº 21.160/2018, tendo como interessado PLANTA LTDA. Tendo como representante o Sr. Felipe. Apresentação do parecer técnico e contextualização da solicitação realizada pela analista ambiental Cláudia. A analista Cláudia apresentou o Parecer Técnico SEMMAD nº 1.513/2024, referente ao processo administrativo nº 21.160/2018, relacionado ao empreendimento "Planta Ltda – ME", que atua com aterro de resíduos da construção civil Classe A, localizado na BR 381, bairro Jardim Casa Branca. Cláudia explicou que a empresa possui licença ambiental concomitante (prévia, instalação e operação), emitida em 2018, com 18 condicionantes, entre elas a de número 18, que trata do monitoramento da água subterrânea. A empresa solicitou a exclusão dessa exigência, alegando que não foi interceptado o lençol freático em sondagens realizadas até 39 metros de profundidade. Contudo, a analista informou que a empresa foi autuada por descumprir essa condicionante e que uma nova sondagem, apresentada em 2024, também alegava ausência de água subterrânea. No entanto, parecer técnico anterior (nº 691/2024) apontou a presença de água e recomendou a manutenção do monitoramento, com revisão dos parâmetros a serem analisados. Cláudia concluiu informando que, devido à natureza da atividade e aos resíduos recebidos pelo aterro, o monitoramento deverá contemplar elementos como alumínio, antimônio, arsênio, cádmio, chumbo, mercúrio, entre outros metais pesados, conforme orientações da Deliberação Normativa COPAM nº 02/2010. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 6.2, P.A. nº 21.160/2018, tendo como interessado REVAL BOMBAS E VALVULAS MANUTENÇÃO, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. Tendo como representante a Sra. Michele. Apresentação do parecer técnico e contextualização da solicitação realizada pela analista ambiental Cláudia. A analista Cláudia apresentou o Parecer Técnico SEMMAD nº 224/2025, referente

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

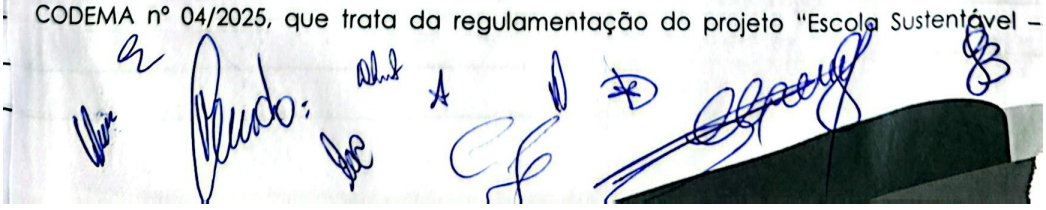
ao processo administrativo nº 17.233/2022, relacionado ao empreendimento Reval Bombas e Válvulas, localizado no Distrito Industrial Jardim Piemonte Norte, em Betim. A empresa atua na fabricação de máquinas e equipamentos para a extração mineral. Cláudia explicou que o empreendimento possui Licença Ambiental Concomitante emitida em maio de 2022, com seis condicionantes, entre elas o programa de automonitoramento de efluentes atmosféricos e de poluição sonora. Em março de 2024, a empresa solicitou a prorrogação de prazo para a realização dessas medições. Ela informou que os monitoramentos vêm sendo realizados conforme exigido, com amostragens das emissões atmosféricas em 2022, 2023 e 2024, e dos níveis de ruídos em 2023 e 2024. Todos os resultados estão em conformidade com os limites legais. Diante disso, Cláudia destacou que, considerando a localização do empreendimento em Zona de Atividades Especiais (ZAE) e a regularidade dos resultados, o parecer é favorável à dispensa do monitoramento de poluição sonora. Contudo, em relação às emissões atmosféricas, o parecer é pelo indeferimento da solicitação de alteração de periodicidade, já que as fontes são suscetíveis a variações operacionais e há apenas três monitoramentos realizados, o que ainda não configura uma série histórica suficientemente robusta. Levado o tema em discussão o conselheiro Fernovedes opinou pela prorrogação de prazo para a realização das medições em 18 meses. Em posterior votação, cujo resultado foi de cinco votos (Fernando, Eustaquio, Wagner, Cassius e Rodrigo) favoráveis ao parecer da secretaria que opina pela manutenção anual do controle de emissão de efluentes atmosféricos e pela dispensa controle de poluição sonora, e quatro votos (Fabiana, Joel, Edvaine e Gerson) a favor da prorrogação do prazo de medição de 18 meses sugerido pelo conselheiro Joel. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 7 – SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE MULTA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, Subitem 7.1, P.A. nº 11.875/2023, tendo como interessado POSTO VIANOPOLIS. Tendo como representante as Sras. Milena, Kate e Safira. Apresentação do parecer jurídico e contextualização da solicitação realizada pela Dra. Viviane. A Dra. Viviane apresentou o Parecer Jurídico nº 259/2025, referente ao processo administrativo nº 11.875/2023, envolvendo o Posto Vianópolis. O processo foi instaurado devido ao descumprimento de diversas condicionantes da Licença Ambiental nº 041/2018, o que resultou na aplicação de uma multa simples no valor de R$ 10.002,00, cujo trânsito em julgado se deu em 25 de outubro de 2024. Viviane relatou que, no dia 30 de outubro de 2024, o autuado apresentou solicitação para conversão da multa em serviços de preservação, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental. A conversão é prevista no §5º do art. 141 do Decreto Municipal nº 44.317/2023, que autoriza a substituição da

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

penalidade pecuniária por medidas ambientais compensatórias, desde que não haja prejuízo às demais exigências legais. Diante disso, Viviane manifestou parecer favorável ao deferimento da solicitação, recomendando que o processo seja encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) para análise e deliberação. Após a devida discussão do tema, ficou deliberado que o método de compensação será informado na próxima reunião, em posterior votação, a solicitação foi aprovada pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, considerando que o Conselheiro Cassius se ausentou antes da deliberação. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 8 – JULGAMENTO DE RECURSO SOBRE INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO, Subitem 8.1, P.A. nº 39.454/2021, tendo como interessado MESTRE CAIXAS EIRELI. Tendo como representante a Sra. Debora. Apresentação do parecer jurídico e contextualização da solicitação realizada pela Dra. Viviane. A Dra. Viviane apresentou o Parecer Jurídico nº 260/2025, referente ao Processo Administrativo nº 39.454/2024, cujo requerente é a empresa Mestre Caixas Embalagens Ltda. Segundo a advogada, trata-se de um Recurso Administrativo interposto contra a decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, formalizada por meio do Despacho Administrativo Ambiental nº 2.074/2024, que indeferiu o pedido de prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº 04, relacionada ao automonitoramento de pressões sonoras, constante do Certificado de Licença Ambiental Simplificada (LAS), Classe 0, nº 127/2022. Viviane explicou que tanto o Parecer Técnico nº 1.276/2024 quanto o Parecer Jurídico nº 893/2024 fundamentaram a decisão de indeferimento, destacando que a solicitação foi apresentada fora do prazo previsto no art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Conforme esclareceu, a legislação determina que pedidos dessa natureza devem ser formalizados antes do vencimento da condicionante, o que não ocorreu no caso em análise. Diante disso, Viviane concluiu seu parecer opinando pela manutenção da decisão anteriormente proferida pela Secretaria. Aberto o tema para discussão o Conselheiro Fernovedes pediu vista do processo. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 9 – ANÁLISE DE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA, Subitem 9.1, MINUTA DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA XXX, DE XX DE XXX DE 2025 – REGULAMENTA A "ESCOLA SUSTENTÁVEL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLA SUSTENTÁVEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO" DO PROGRAMA SEMENTES DO BEM, Apresentação da minuta realizada pela Bióloga e Educadora Ambiental Katia. A conselheira Katia, bióloga e educadora ambiental, apresentou aos demais membros a minuta da Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2025, que trata da regulamentação do projeto "Escola Sustentável –



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Educação Infantil e Escola Sustentável – Ensino Fundamental e Médio", ambos integrantes do Programa Sementes do Bem. Ela explicou que a proposta tem como objetivo incentivar práticas de sustentabilidade nas instituições de ensino da rede pública e privada, promovendo a conscientização ambiental desde a primeira infância até o ensino médio. Katia destacou que a Deliberação se fundamenta em diversos princípios, como o desenvolvimento sustentável, a importância da formação de cidadãos conscientes e o papel essencial das escolas como espaços de vivência ambiental. Ressaltou ainda a necessidade da participação ativa da comunidade escolar, da interdisciplinaridade na abordagem dos conteúdos e da valorização do protagonismo estudantil no planejamento e execução das ações sustentáveis. Segundo a minuta, as escolas interessadas em participar do projeto deverão formalizar sua adesão por meio de formulário próprio e solicitar vistoria da Superintendência de Educação Ambiental da SEMMAD. Uma vez aprovadas, as escolas deverão constituir uma Comissão Gestora, composta por pelo menos três membros da comunidade escolar, responsável por coordenar as ações. Será necessário também elaborar um plano de trabalho mensal, com no mínimo três eixos ambientais anuais. Katia explicou que os eixos ambientais serão representados por selos, entre eles: gestão dos recursos naturais, gestão dos resíduos sólidos, gestão dos espaços de convivência e outros eixos temáticos que poderão ser propostos pela escola e aprovados pela SEMMAD. Dentre as exigências específicas, mencionou que para o selo de recursos naturais será necessário armazenar ao menos 5 litros de água da chuva po aluno; para o selo de resíduos sólidos, a escola deverá recolher ao menos 100g de materia reciclável por aluno mensalmente; e para o selo de espaços de convivência, deverá se implantada uma horta com área mínima de 1m² para cada 40 alunos. Foi ressaltado também que a coleta seletiva será obrigatória para todas as escolas participantes e condição essencial para que a escola possa receber a placa de identificação como "Escola Sustentável". A instituição deverá comprovar quatro meses de coleta seletiva efetiva antes da certificação e manter essa prática de forma contínua. Em seguida, Katia reforçou que além das ações obrigatórias, as escolas deverão propor iniciativas complementares em seu plano de ação, que serão avaliadas por uma comissão da SEMMAD. As três escolas que apresentarem os melhores desempenhos receberão um selo adicional e poderão ser contempladas com premiações como forma de incentivo. Katia finalizou destacando que a educação ambiental deverá estar integrada ao currícul escolar e que a SEMMAD oferecerá suporte técnico, incluindo oficinas, palestras, vistoria e capacitações. Também será formada uma comissão interna da Secretaria para avali

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

os planos de ação e emitir as certificações anuais. Por fim, ressaltou que a Deliberação estabelece mecanismos de monitoramento, documentação e revisão anual das ações, garantindo a continuidade e o aperfeiçoamento das práticas sustentáveis no ambiente escolar. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 10 – CONVERSÃO DE MULTAS EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA OU RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE CONVENCIONADOS EM TERMO DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, Subitem 10.1, P.A.s nº 52.683/2019; 56.514/2023; 57.837/2022, tendo como interessado TECBORR TECNOLOGIA ELASTOMEROS E PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA. Apresentação e contextualização realizada pela Dra. Viviane. Viviane esclareceu que o processo em julgamento, bem como os demais anteriormente mencionados, tratam-se de autos de infração ambiental. Explicou que, nesses casos, as empresas optam, em vez de seguir para julgamento, pela celebração do Termo de Ajustamento Municipal (TAM), instrumento por meio do qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente indica o método de compensação ambiental adequado ao dano identificado. Tais termos preveem, ainda, a conversão da sanção de multa em serviços de preservação, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental. Em seguida Viviane informou que trouxe os referidos processos para apreciação deste Conselho, tendo em vista a necessidade de aprovação quanto à destinação das compensações previstas. Acrescentou que os próximos processos semelhantes também serão submetidos ao CODEMA, a fim de garantir a devida análise e deliberação sobre a aplicação das medidas compensatórias. Na sequência, destacou que a empresa Tecborr possui, ao todo, três processos de auto de infração ambiental, conforme já mencionado. Informou, ainda, que, durante a gestão do secretário anterior, uma das compensações realizadas pela referida empresa consistiu na aquisição de um veículo, no valor de setenta e três mil e setecentos reais que atualmente está em uso pelo setor de fiscalização ambiental. Feita a compensação do veículo restou a quantia de cento e vinte e sete e trezentos reais que será investido na corrida feita pela Secretaria do Meio ambiente, em seguida a chefe da Educação Ambiental Nivea fez a apresentação da corrida. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 10.2, P.A.s nº 27.245/2017; 27.424/2017; 27.422/2017; 27.244/2017; 27.427/2017; 22.533/2016; 18.086/2014; 18.427/2010; 13.304/2010; 31.77/2017; 10.942/2013; 17.599/2015; 22.156/2016, tendo como interessado RCC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Apresentação e contextualização realizada pela Dra. Viviane. A conselheira Viviane esclareceu que os

Digitalizado com CamScanner

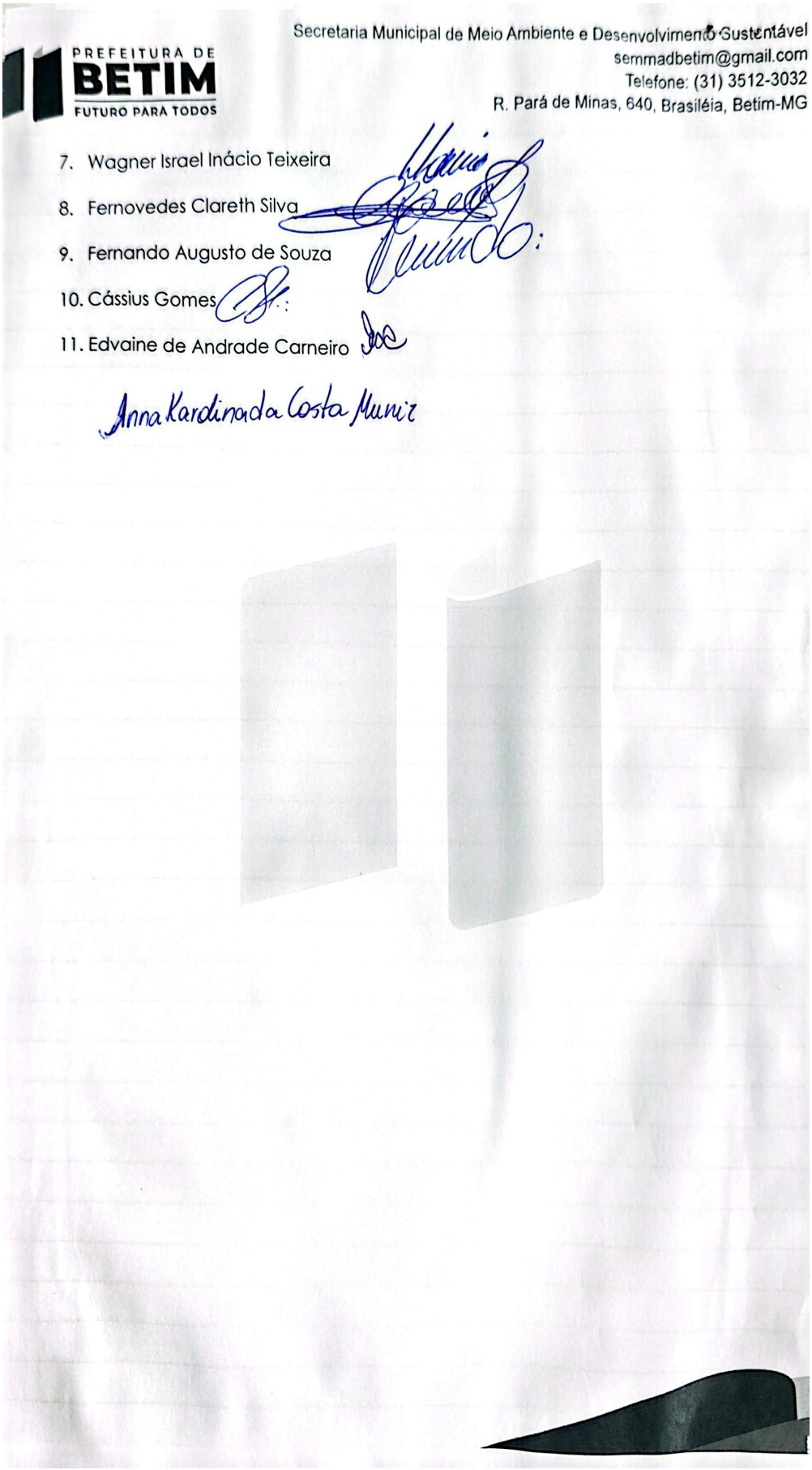
PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

processos referentes à empresa mencionada se encontram na mesma condição do processo anteriormente julgado, no valor de R$ 80.016,00 (oitenta mil e dezesseis reais). Ressaltou, contudo, que a destinação dos recursos, neste caso, será direcionada à recuperação da estrutura da ASCAPEL, incluindo a aquisição de materiais elétricos e o pagamento de um auxílio no valor de um salário mínimo a cada um dos dezessete catadores vinculados à associação. Informou ainda que parte dos recursos será destinada à aquisição de materiais elétricos para o Parque Felisberto e para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura ambiental do município. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 10.3, P.A.s nº 18.106/2024; 49.711/2024; 52.621/2024, tendo como interessado MOURA BENTO. A Dra. Viviane realizou a apresentação e contextualização do processo em pauta. Na sequência, informou que o empreendimento mencionado efetuou a compensação ambiental por meio do pagamento da anuidade ao ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade, no valor total de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Desse montante, destacou-se que R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) já foram quitados, sendo o valor remanescente destinado a outros serviços vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Seguindo, o Presidente anunciou o ITEM 11 da Pauta – Assuntos Gerais. Em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião de nº 566 do CODEMA. Não havendo mais assuntos a tratar, procedeu-se à lavratura da presente ata, que será assinada por mim, Anna Karolina da Costa Muniz, e por todos os conselheiros presentes.

1. Rodrigo José Gonçalves
2. Viviane Santos Lara Damasceno
3. Diego Mascarenhas Sendin
4. Eustáquio Tadeu Lopes Tito
5. Gerson da Silva Franco
6. Fabiana Castro Barbosa

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

7. Wagner Israel Inácio Teixeira
8. Fernovedes Clareth Silva
9. Fernando Augusto de Souza
10. Cássius Gomes
11. Edvaine de Andrade Carneiro

Anna Kardinada Costa Muniz

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATA DA REUNIÃO DE Nº 567 DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG

No dia 24 (vinte e quatro) de abril de dois mil e vinte cinco (2025), compareceram à reunião do CODEMA, o Presidente Rodrigo José Gonçalves, a Dra. Viviane Santos Lara Damasceno, representante da CTLA – Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental da SEMMAD e os Conselheiros: Diego Mascarenhas Sendin da Secretária de Saúde, Eustaquio Tadeu Lopes Tito da SORTEH, Fabiana Castro Barbosa da ECOS, Weder Ricardo Alves Pereira da Defesa Civil, Wagner Israel Inácio Teixeira da CDL, Fernovedes Clareth Silva (Joel) da ACE, Fernando Augusto de Souza da OAB/MG, Alessandro Vitor da Igreja Adventista Sétimo Dia, Sirlene dos Santos Souza da Creche Lar Criança Feliz, Walber Ferreira Rocha da Loja Maçônica Trabalho, Fraternidade e Justiça, Nilson Viana da PMMG/MAMB, e bem como os representantes da SEMMAD: Anna Karolina da Costa Muniz da Seção de Apoio ao CODEMA, também estavam presentes os Técnicos Ambientais da Divisão de Licenciamento e os Agentes Ambientais da Divisão de Fiscalização. O Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Reunião nº 567 do CODEMA. Em seguida foi executado o Hino Nacional Brasileiro. O Presidente anunciou o ITEM 2 da Pauta – EXAME E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO Nº 566, realizada em 10 de abril de 2025. Aberta a discussão, não houve manifestação pelos Conselheiros. Em votação, a Ata foi aprovada por maioria dos votos com abstenção dos Conselheiros Sirlene, Nilson, Alessandro, Walber e Weder que não estavam presentes na última reunião. O presidente prosseguiu para o item subsequente da pauta, considerando a ausência do conselheiro Fernovedes, responsável pela apresentação do Item 3.1., em seguida o Presidente anunciou o ITEM 4.1 – SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO ARBÓREA Subitem 4.1, P.A. 68.304/2024, tendo como interessado PREMIER CONCEITOS E ENTRETENIMENTO LTDA. Tendo como representante a Sra. Elaine. Apresentação do Parecer da Secretaria feito pelo analista ambiental Cláudio. O analista informou que o pedido trata da solicitação de Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 0, para a atividade de terraplenagem, com previsão de supressão de 185 indivíduos arbóreos isolados, em área localizada no bairro Pingo D'Água, município de Betim/MG. De acordo com o levantamento técnico realizado por censo florestal (100% de amostragem), foram identificadas 87 árvores nativas vivas, 95 exóticas (isentas de autorização), um indivíduo imune de corte (Ipê-amarelo – Handroanthus chrysotrichus), um indivíduo ameaçado de extinção (Cedro – Cedrela fissilis) e um indivíduo morto. Cláudio destacou que a área de intervenção apresenta uso

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

antrópico consolidado, com predomínio de gramíneas e histórico de uso para criação de gado, não havendo, portanto, fragmento florestal a ser suprimido, apenas exemplares arbóreos isolados. Ressaltou ainda que a área está situada na Zona de Expansão Urbana, conforme o Plano Diretor Municipal, e não se enquadra como Área de Interesse Ambiental. Em relação às medidas compensatórias, informou que o empreendedor deverá realizar o plantio de 261 mudas de espécies arbóreas comuns, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana. Além disso, será exigido o plantio de 5 mudas da espécie Handroanthus chrysotrichus (Ipê-amarelo) e 10 mudas da espécie Cedrela fissilis (Cedro), ambas em áreas de preservação permanente, reserva legal, enriquecimento florestal ou recuperação de áreas, com acompanhamento técnico de profissional habilitado e monitoramento pelo período mínimo de 5 anos. Outra condicionante apontada foi a obrigatoriedade da apresentação do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRADA, em até 60 dias após o recebimento da autorização, visando à recuperação ambiental da Área de Preservação Permanente – APP existente ao longo do curso d'água conhecido como Rio Betim, a qual será integralmente preservada. O analista também relatou que a volumetria total estimada da madeira com casca na área é de 232,5451 m³, sendo 68,6419 m³ de madeira de floresta nativa, 1,8054 m³ de lenha nativa, 161,7113 m³ de madeira de floresta plantada e 0,3865 m³ de lenha de floresta plantada. As respectivas taxas florestal e de reposição foram devidamente quitadas, conforme comprovantes apresentados. Informou ainda que, segundo consulta ao sistema de informações ambientais da Secretaria, não constam autuações ambientais relacionadas ao empreendedor. Por fim, Cláudio esclareceu que, considerando exclusivamente os aspectos relacionados ao meio biótico, o parecer técnico manifestou-se favorável ao deferimento da Licença Ambiental Simplificada, desde que sejam cumpridas integralmente as condicionantes estabelecidas, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor a execução, operação e comprovação de eficácia dos relatórios, laudos e projetos ambientais apresentados. Prosseguindo o Presidente deu a palavra a representante Elaine que reiterou o parecer do analista Cláudio, e se propôs a esclarecer as dúvidas relativas ao empreendimento. Após a discursão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente retomou o ITEM 3 – RETORNO DE VISTA DO CONSELHEIRO FERNOVEDES, Subitem 3.1, P.A. 68.304/2024, tendo como interessado MESTRE CAIXAS EIRELI. Sem representante. Apresentação do voto vista feito pelo conselheiro Fernovedes. O conselheiro Fernovedes relatou que se trata de um processo simples, no qual o empreendedor foi notificado pelo não cumprimento da

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Condicionante nº 04, referente ao automonitoramento de pressões sonoras. Contudo, observou que, por equívoco, a licença ambiental não especificava a periodicidade para o cumprimento da referida exigência. Informou ainda que foram protocolados certificados de calibração em 06/09/2023 e 05/11/2024. Concluiu, portanto, que não há fundamentos para autuação, uma vez que não havia prazo definido para o atendimento da condicionante. Na sequência, a Dra. Viviane informou que o parecer técnico da secretaria se manifestou pelo indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante, em razão de sua intempestividade. No entanto, reiterou o voto-vista apresentado pelo conselheiro Fernovedes, destacando que, de fato, não consta na licença ambiental a periodicidade exigida para o cumprimento da referida condicionante no anexo II. Levado o tema em discussão e posterior votação para que que a Secretaria do Meio Ambiente proceda à retificação do Anexo II, referente à condicionante nº 04 do Certificado de Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 0, nº 127/2022, e estabeleça o período de periodicidade para o monitoramento de ruído conforme proposta do conselheiro Fernovedes, os conselheiros aprovaram a proposta por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 5 – SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Subitem 5.1, P.A. 22.468/2025, tendo como interessado a ECOS. Apresentação do Parecer da Secretaria feito pelo analista ambiental Raphael. Raphael iniciou sua apresentação, destacando o Parecer Técnico Ambiental nº 411/2025, relacionado ao processo administrativo nº 22.468/2025, solicitado pela Prefeitura Municipal de Betim. A solicitação refere-se a uma intervenção em uma área de Preservação Permanente (APP), localizada na Rua Lafaiete, próximo ao nº 29, no Bairro Marimba, Betim/MG. A área em questão está inserida na Zona Residencial Mista (ZRM), com coordenadas geográficas de -19.928399° e -44.273189°. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação pela maioria dos votos com abstenção da conselheira Fabiana Castro da ECOS. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 5.2, P.A. 62.568/2024, tendo como interessado a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG. Tendo como os representantes Ítalo, Peterson e Julia. Apresentação do Parecer da Secretaria feito pela analista ambiental Gabriela. A analista ambiental Gabriela iniciou sua apresentação destacando que o parecer técnico nº 215/2025 refere-se ao processo administrativo nº 62.568/2024, de responsabilidade da COPASA MG, cujo objetivo é a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Citrolândia, no município de Betim/MG. A atividade prevê a instalação de interceptores, emissários, elevatórias e a reversão de esgoto, com

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

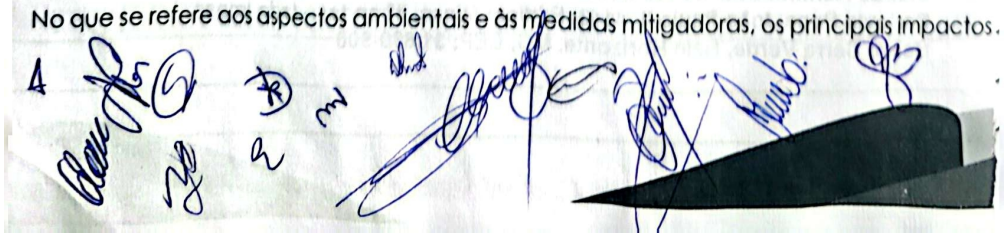
intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) e a supressão de 112 indivíduos arbóreos, sendo 78 espécies comuns, 33 dispensadas de autorização e 1 espécie classificada como vulnerável – o Jacarandá-da-bahia. Gabriela explicou que o empreendimento está dispensado de licenciamento ambiental por atender aos critérios da Deliberação Normativa nº 213/2017 e já possui Certidão de Dispensa. A área de intervenção soma 0,7630 hectares, sendo 0,6020 hectares em APP, caracterizada como área urbana, com predominância de vegetação antropizada e indivíduos arbóreos isolados. Ela detalhou que os dados florísticos foram obtidos por meio de inventário florestal completo e que a volumetria total da vegetação a ser suprimida é de 26,1371 m³, entre madeira e lenha de espécies nativas e exóticas. Gabriela também destacou as medidas compensatórias exigidas, incluindo o plantio de 234 mudas nativas, o plantio de 10 mudas de Jacarandá-da-bahia e a recuperação de 0,6020 hectares de APP, conforme legislação vigente. Por fim, a analista esclareceu que o parecer é favorável à autorização ambiental, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, incluindo a apresentação de projetos técnicos, cumprimento de prazos e monitoramento das áreas compensadas. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Posteriormente o Presidente anunciou o Subitem 5.3, P.A. 67.065/2025, tendo como interessado a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG. Tendo como os representantes Ítalo, Peterson e Julia. Apresentação do Parecer da Secretaria feito pela analista ambiental Gabriela. A analista ambiental Gabriela Teixeira Ribeiro iniciou sua apresentação esclarecendo que o parecer técnico de sua responsabilidade refere-se ao processo nº 67.065/2024, de autoria da COPASA MG. O pedido trata da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Marajoara, no município de Betim/MG, contemplando a execução de interceptores, emissários, estações elevatórias e reversão de esgoto. A proposta envolve intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) e requer a supressão de vegetação nativa e exótica. Gabriela explicou que a supressão autorizada compreende 142 indivíduos arbóreos: 109 exóticos ou dispensados de autorização, 31 nativos comuns, além de um exemplar da espécie Cedrela fissilis (cedro), classificada como vulnerável, e um Handroanthus serratifolius (ipê-amarelo), considerado imune de corte. O volume total de material lenhoso a ser explorado é de 22,5207 m³. A área de intervenção direta é de 0,5985 hectares, sendo 0,3970 ha situados em APP. Ela ressaltou que a intervenção é legalmente permitida por se tratar de obra de utilidade pública, conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, e que não foi exigido licenciamento ambiental, dado que a vazão do sistema projetado é inferior

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

a 100 L/s, conforme atestado pela Certidão de Dispensa nº 09/2025. A analista destacou que, como compensação ambiental, a COPASA deverá doar 155 mudas de espécies nativas ao viveiro municipal, plantar 10 mudas de cedro e 5 de ipê-amarelo com monitoramento de cinco anos, apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) referente à APP suprimida e comprovar a posse das áreas privadas envolvidas antes do início das obras. Informou também que a compensação pela intervenção em APP se dará por meio de recuperação de área a ser indicada pela DIDEA, dentro da mesma bacia hidrográfica. Gabriela finalizou sua apresentação informando que o parecer é favorável à emissão da Autorização Ambiental, desde que todas as exigências descritas no Anexo I sejam devidamente cumpridas, reiterando que a responsabilidade pelos projetos, documentos e execução das medidas ambientais é integralmente da COPASA e seus técnicos. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 6 – SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, Subitem 6.1, P.A. 24.740/2023, tendo como interessado a TOPMINAS CONSTRUTORA S/A. Tendo como representante a Sra. Elaine. Apresentação do Parecer da Secretaria feito pela analista ambiental Gabriela. A analista relatou que parecer técnico trata do pedido de revalidação da Licença Ambiental Simplificada (LAS) Classe 02 nº 324/2018, referente ao empreendimento da TOPMINAS Construtora S/A e outros, cuja atividade envolve a canalização de curso d'água, implantação de barragem e bacia de amortecimento de cheias. A obra está situada na área da Operação Urbana Consorciada (OUC) da Bacia do Córrego Pintado, instituída pela Lei Municipal nº 6.147/2016 e alterada pela Lei nº 7.594/2024, com relevante interesse público para a conectividade viária e contenção de inundações. A LAS foi originalmente emitida em 2018, com validade até dezembro de 2023, tendo o empreendedor requerido sua renovação dentro do prazo legal e com apresentação do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), atendendo às exigências normativas. A área do empreendimento, localizada ao lado esquerdo da BR-381 no km 484, bairro Jardim Piemont, pertence à Zona de Atividades Especiais I (ZAE I), onde são permitidas atividades com potencial impacto ambiental e urbanístico. A bacia de detenção, com cerca de 18,8 hectares, visa a redução do pico de vazão decorrente da urbanização da região e será conectada por canalização de 600 metros até um bueiro sob a rodovia. O empreendimento possui outorga para barramento em curso d'água e solicitou renovação da outorga para canalização, atualmente em trâmite junto ao IGAM. No que se refere aos aspectos ambientais e às medidas mitigadoras, os principais impactos.



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

observados são relacionados à erosão, assoreamento, contaminação do solo e de recursos hídricos, geração de resíduos e emissões atmosféricas e sonoras. O empreendimento adotou práticas de controle como armazenamento adequado de solo, aspersão de água para controle de poeira, manutenção de equipamentos, uso de banheiros químicos e gerenciamento de resíduos por meio do PGRCC, com destinação registrada no sistema MTR/FEAM. A água utilizada é proveniente de poços subterrâneos devidamente regularizados, e a energia é fornecida por geradores movidos a diesel, com consumo mensal estimado de 10 mil litros. O cumprimento das condicionantes estabelecidas na LAS foi analisado, destacando-se a conformidade com exigências como: responsabilidade técnica com ART registrada, segurança no canteiro de obras, controle de efluentes líquidos e atmosféricos, respeito aos limites de ruído e vibração, gerenciamento de resíduos da construção civil e domésticos, além da preservação de áreas públicas adjacentes. As obrigações estabelecidas foram consideradas atendidas conforme os documentos e evidências apresentadas no processo administrativo. o parecer analisou o cumprimento das condicionantes vinculadas à Autorização Ambiental nº 43/2018 e às obrigações do Termo de Ajustamento Municipal (TAM) firmado em 11 de março de 2023. Com relação às condicionantes ambientais, observou-se que parte dos taludes foi coberta com vegetação gramínea (Condicionante nº 15), mas ainda há áreas pendentes devido à continuidade das obras. A Condicionante nº 16, de caráter informativo, trata da comunicação do parecer técnico aos responsáveis pelas execuções. A Condicionante nº 01 está em andamento, com apresentação do PTRF, que será atualizado. A Condicionante nº 02 foi parcialmente cumprida, restando o plantio de 561 mudas. A Condicionante nº 03 foi cumprida mediante doação do material lenhoso oriundo da supressão vegetal. No âmbito do TAM, o empreendimento apresentou dois PRADs atualizados referentes às licenças LAS nº 324/2018 e 131/2017, ambos protocolados em junho de 2024. Também foram protocolados arquivos digitais com os polígonos da área de compensação ambiental, totalizando 88.399,995 m², além do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) e dos memoriais descritivos exigidos. O Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) encontra-se em elaboração. Para a recuperação de área de 1,39 ha suprimida, foi retirada a Recomendação Técnica para início do plantio de 180 mudas. Quanto à compensação pecuniária, foram apresentados os comprovantes de pagamento no valor de R$ 35.000,00. Em relação à análise técnica dos PRADs, o projeto referente à LAS nº 324/2018 prevê a recuperação de 39.436,26 m², utilizando técnicas como semeadura, hidrossemeadura, construção de canaletas, valetas,

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

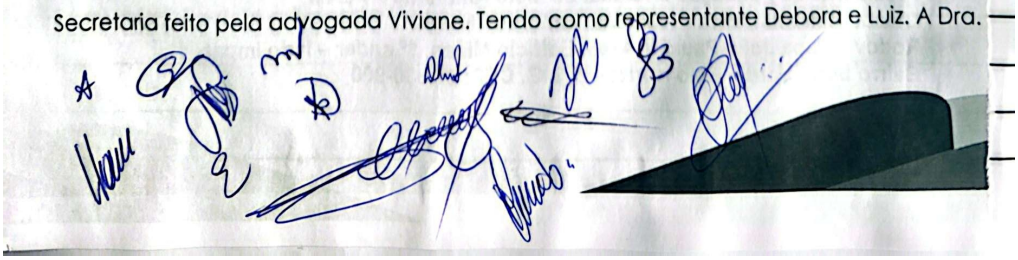
escada hidráulica e enrocamento. No entanto, foi feita a ressalva de que deverão ser priorizadas espécies nativas, em substituição às exóticas agressivas inicialmente previstas. A execução do projeto deverá ocorrer até dezembro de 2025, com apresentação de relatórios semestrais de avaliação. O empreendimento deverá ainda apresentar relatório técnico e fotográfico da implantação do PRAD. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 7 – SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL, Subitem 7.1, P.A. 47.201/2020, tendo como interessado a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES TORAFLEX LTDA. Tendo como representante a Sra. Milena. Apresentação do Parecer da Secretaria feito pela analista ambiental Cláudia. A analista ambiental Cláudia iniciou sua apresentação destacando que o parecer técnico nº 135/2025 refere-se ao processo administrativo nº 47.201/2020, de titularidade da empresa Indústria e Comércio de Colchões Toraflex Ltda, cuja atividade principal é a fabricação de móveis estofados e colchões, incluindo a produção de espuma. A atividade está enquadrada na Classe 4, sob o código B-10-03-0 da DN COPAM 217/2017, sendo de competência delegada via convênio. O empreendimento está localizado na Rodovia Fernão Dias, km 500, Bairro Casa Amarela, em Betim/MG, dentro de uma Zona de Atividades Especiais (ZAE). Cláudia explicou que a empresa possui a Licença Ambiental Concomitante – LAC CODEMA nº 171/2021, emitida em 6 de agosto de 2021, condicionada ao cumprimento de cinco exigências. No entanto, em 20 de janeiro de 2025, a Toraflex solicitou prorrogação de prazo para o atendimento ao item 2 da Condicionante nº 4, referente ao Programa de Automonitoramento de Efluentes Atmosféricos. A justificativa apresentada foi a indisponibilidade do laboratório para coleta de amostras ainda em janeiro, ficando o serviço previsto para fevereiro. A analista ressaltou que, segundo a periodicidade bianual prevista a partir da emissão da licença (17 de agosto de 2021), as amostragens deveriam ocorrer sempre no mês de agosto em anos pares. Entretanto, a empresa antecipou o primeiro monitoramento, realizando a amostragem em 7 de fevereiro de 2023, conforme relatório protocolizado em 16 de junho do mesmo ano. Diante disso, Cláudia concluiu que o pedido de prorrogação não se justifica, e recomendou, para regularização da periodicidade do monitoramento, que as amostragens passem a ser realizadas em fevereiro a cada dois anos. Além disso, os relatórios devem ser entregues em até 30 dias após a coleta, contendo avaliações quanto ao atendimento aos padrões ambienta vigentes, e informando quaisquer desconformidades acompanhadas das respec medidas mitigadoras. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Cons

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 8 – SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONDICIONANTE, Subitem 8.1, P.A. 37.994/2017, tendo como interessado a SIRBRÁS SERVIÇOS E INDÚSTRIA DE RECICLADOS DO BRASIL EIRELI. Tendo como representante a Sra. Milena. Apresentação do Parecer da Secretaria feito pela analista ambiental Cláudia. A analista ambiental Cláudia iniciou sua apresentação destacando que o parecer técnico nº 294/2025 refere-se ao processo administrativo nº 37.994/2017, relacionado à empresa Sirbrás Serviços e Indústria de Reciclados do Brasil Eireli. A empresa, que se encontra na Classe 3, atua no comércio atacadista de resíduos e sucata não metálica, na produção de laminados de alumínio, recuperação de sucatas metálicas e comércio especializado de materiais de construção. A atividade está enquadrada no Código B-04-05-7 da DN COPAM 217/2017, sob competência delegada, e seu endereço está localizado na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, nº 6035, Bairro Estância do Sereno, Betim-MG, em uma Zona de Atividades Especiais (ZAE). Cláudia explicou que a empresa obteve a Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS CODEMA nº 257/2019, emitida em 14 de outubro de 2019, com validade até 13 de outubro de 2029, e que estava vinculada a três condicionantes. A Condicionante nº 1, mais especificamente o Item 2 de seu Anexo II, exige o automonitoramento semestral de Material Particulado (MP) nos filtros de manga da unidade. No entanto, a analista informou que a empresa interrompeu temporariamente a atividade de fundição de alumínio, devido a critérios de mercado, o que resultou na suspensão temporária da referida condicionante, por prazo indeterminado, conforme despacho do CODEMA nº 4.221/2023, de 22 de dezembro de 2023. Em 8 de outubro de 2024, a Sirbrás solicitou também a suspensão da Condicionante nº 3, que obriga a apresentação de relatórios sobre manutenções realizadas no sistema de controle de emissões atmosféricas, já que a atividade de fusão de alumínio encontra-se paralisada. Cláudia destacou que, dada a justificativa apresentada, o parecer é favorável à solicitação de suspensão. Por fim, a analista ressaltou que, caso a atividade de fundição de alumínio seja retomada, a empresa deverá comunicar previamente à SEMMAD e continuar com o programa de manutenções do sistema de controle de emissões atmosféricas, conforme as exigências da licença. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 9 – CONVERSÃO DO PLANTIO DE MUDAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, Subitem 9.1, P.A. 48.441/2020, tendo como interessado a USIBRITA LTDA. Apresentação do Parecer da Secretaria feito pela advogada Viviane. Tendo como representante Debora e Luiz. A Dra.

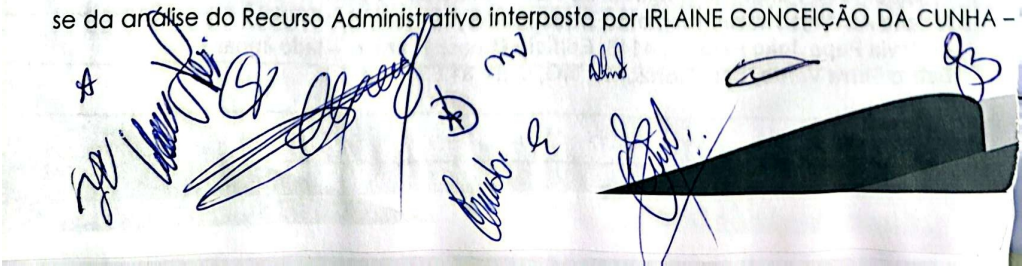


Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Viviane relatou que a algumas reuniões atrás houve a aprovação da deliberação normativa que dispõe sobre a conversão do plantio em prestação de serviços ambientais, visto que o empreendimento teve dificuldade com relação ao plantio o empreendimento solicitou a conversão do plantio de 9.444 mudas em prestação pecuniária no valor de 94.440 UFEMG's, ou seja, 522.347,64 (quinhentos e vinte e dois mil trezentos e quarenta e sete e sessenta e quatro centavos. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 10 – JULGAMENTO DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO, Subitem 10.1, P.A. 64.116/2023, tendo como autuado a FLEXBBOR LTDA. Se representante presente. Apresentação do Parecer da Secretaria feito pela advogada Viviane. A Dra. Viviane iniciou sua apresentação relatando tratar-se da análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa Flexbbor Borracha Poliuretano Ltda, em face da sanção aplicada por meio do Auto de Infração nº 313/2023, que determinou multa simples no valor de R$ 5.001,00 e a suspensão das atividades poluidoras, até a adoção de medidas mitigadoras, conforme previsto na legislação constitucional e municipal. Prosseguindo, a Dra. Viviane destacou que a empresa autuada apresentou recurso de forma tempestiva, informando já ter protocolado o processo de Licenciamento Ambiental nº 15.050/2024, além de ter promovido adequações técnicas na chaminé, comprometendo-se a apresentar laudo de automonitoramento atmosférico em até 30 dias. A recorrente solicitou, ainda, a conversão da multa em serviços ambientais e autorização para funcionamento das atividades. Na sequência, informou que, após análise técnica da Divisão de Fiscalização, foi constatada a regularidade do recurso e recomendada sua submissão ao CODEMA. Ressaltou que, no decorrer do processo, foi emitida a Licença Ambiental Classe 2, nº 069/2025, em 26 de março de 2025, o que torna sem objeto o pedido de autorização para funcionamento, visto que a empresa encontra-se atualmente licenciada. Diante disso, a Dra. Viviane concluiu que o único ponto remanescente a ser analisado refere-se à conversão da multa simples em serviços de preservação e melhoria da qualidade ambiental. Considerando o disposto no art. 141, §5º, do Decreto Municipal nº 44.317/2023, opinou pelo provimento parcial do recurso, autorizando exclusivamente a conversão da sanção pecuniária. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 10.2, P.A. 24.218/2022, tendo como autuado a IRLAINE CONCEIÇÃO DA CUNHA JANUZZI MÓVEIS – ME. Tendo como representante Sra. Irlaine. A Dra. Viviane iniciou sua apresentação relatando tratar-se da análise do Recurso Administrativo interposto por IRLAINE CONCEIÇÃO DA CUNHA –



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

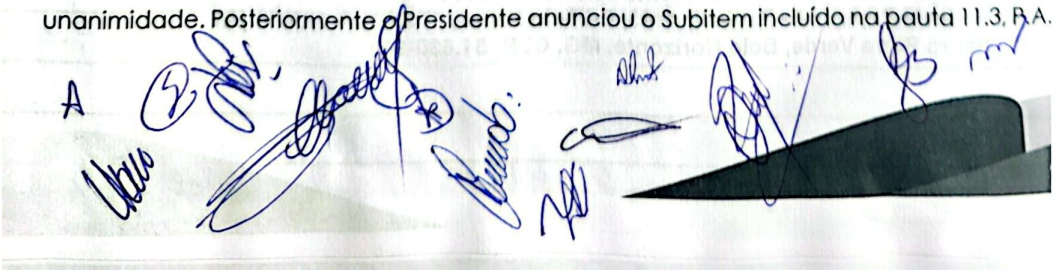
JANNUZZI MÓVEIS – ME, CNPJ nº 22.912.634/0001-53, em face da decisão administrativa que lhe impôs as sanções de multa simples no valor de R$ 10.002,00 (dez mil e dois reais) e suspensão total das atividades até a obtenção da Licença Ambiental, com fundamento no art. 225, §3º, da Constituição da República, nos arts. 48 e 51 da Lei Municipal nº 3.274/1999, e no art. 143, incisos II e IX, do Decreto Municipal nº 16.660/2001. Na sequência, a Dra. Viviane esclareceu que a autuada foi pessoalmente notificada da decisão no dia 18 de março de 2025, tendo apresentado recurso administrativo de forma tempestiva no dia 19 do mesmo mês. Em sua peça recursal, a autuada alegou que teve ciência da decisão apenas na data da notificação, informando que iniciou o processo de licenciamento ambiental, conforme informações complementares registradas sob nº 309/2022, e protocoladas em 12 de setembro de 2023, restando pendente apenas a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, cuja tramitação se encontra no processo nº 84/2024, em análise pela SORTEH. Segundo relatado, a pendência decorre de exigência da Prefeitura para adequação do espaço físico, inclusive com a instalação de doze vagas de estacionamento, demandando a desocupação parcial do galpão. Posteriormente, visando atender ao disposto no art. 150 do Decreto Municipal nº 44.317/2023, o processo foi encaminhado à Divisão de Fiscalização, que elaborou o Parecer Técnico nº 097/2025, sob a responsabilidade da fiscal Tânia Regina Maia. O parecer técnico descreveu as alegações da recorrente e destacou as pendências ainda existentes no processo de Licenciamento Ambiental nº 50.809/2022, que se encontra em análise pela Divisão de Licenciamento Ambiental. Concluindo sua exposição, a Dra. Viviane apresentou breve relatório e indicou que o presente parecer jurídico deveria se debruçar sobre os fundamentos legais e constitucionais aplicáveis ao caso, além de considerar os atributos de legitimidade e veracidade dos atos administrativos e o exercício regular do poder de polícia pela Administração Pública. Em seguida o conselheiro Fernovedes pediu vista do autos. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 11 – ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA OU RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, Subitem 11.1, P.A. 64.116/2023, tendo como interessado TAQUARIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Apresentação feita pela advogada Viviane. A Dra. Viviane informou que a conversão do plantio de 54.108 mudas de árvores comuns em compensações ambientais no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a serem aplicadas em projetos de melhorias e/ou reformas em parques, mediante apresentação de proposta pelo órgão ambiental. Prosseguiu informando que a alteração da destinação do saldo remanescente dessa compensação

Digitalizado com CamScanner

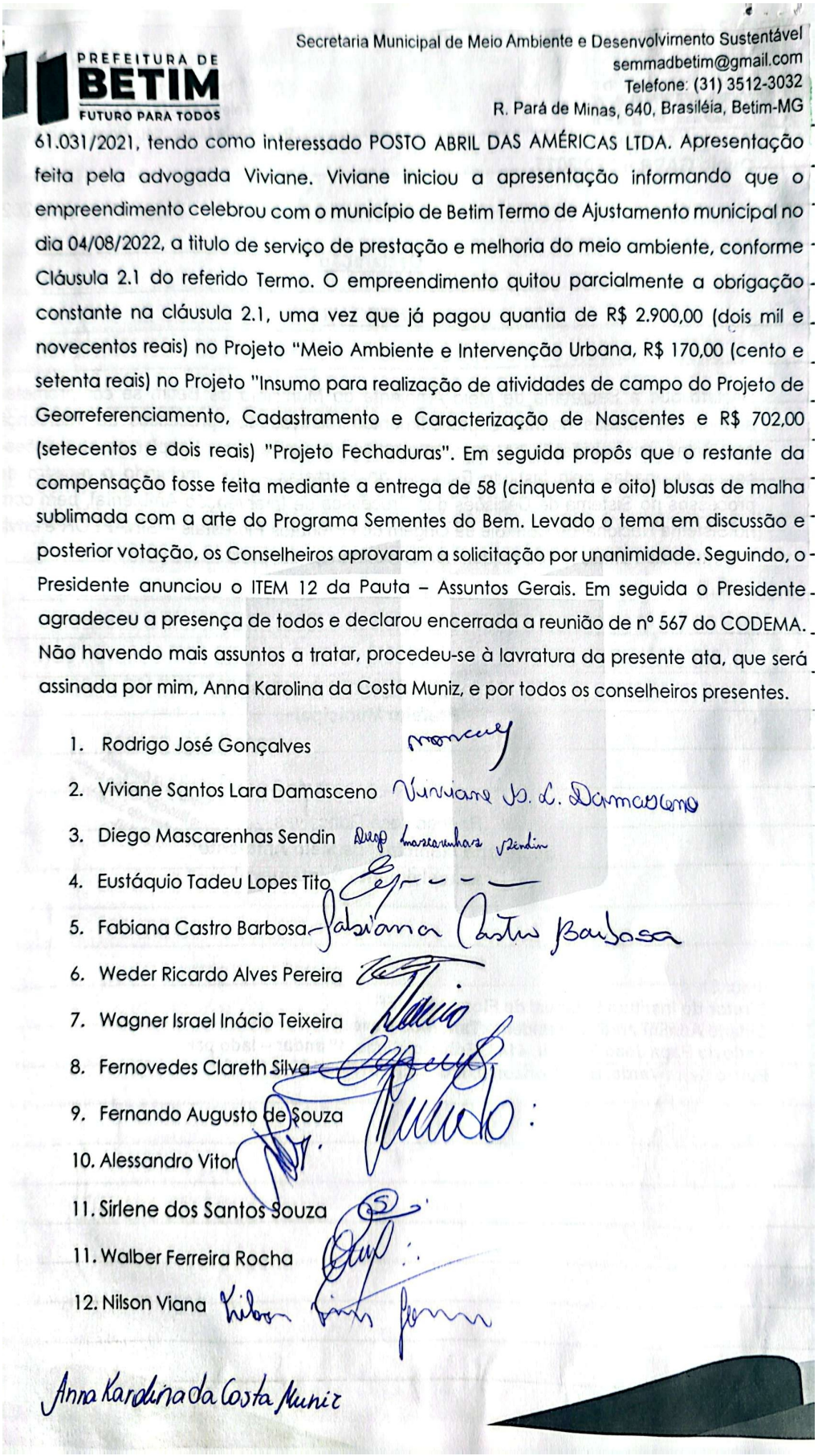
PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

para serviços de preservação, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental; e, por fim, considerando a necessidade de atendimento das demandas da Divisão de Educação Ambiental para a execução de seus programas e projetos, notifico o autuado para que, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste despacho, cumpra parte da compensação ambiental nos termos dos projetos anexos, a saber: Projeto Sementes do Bem – Junho Verde, no valor de R$ 179.742,84 (cento e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos); Projeto de Recuperação e Aquisição de Equipamentos para Triagem do Galpão da ASCAPEL – Betim, no valor de R$ 13.281,66 (treze mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos); Projeto Corrida dos Parques, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); e Projeto Dia do Meio Ambiente, no valor de R$ 12.753,34 (doze mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos). Em seguida foi dada a palavra a gestora da divisão de Educação Ambiental Nívia, para explicar o que é o Junho verde. Nívia explicou que o Dia Mundial do Meio Ambiente é celebrado em 5 de junho. Diante disso, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável celebra o Junho Verde - Mês do Meio Ambiente, para reforçar a necessidade de preservação do meio ambiente, com uma campanha dedicada a eventos e ações para a conscientização da sociedade sobre a necessidade dos cuidados com natureza. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente fez a proposta de inclusão dos P.A.'s 11.875/2023 – POSTO VIANOPOLIS LTDA e 61.301/2021 – POSTO ABRIL DAS AMERICAS na pauta para alteração de compensação ambiental, levado a proposta a votação os conselheiros aprovaram por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem incluído na pauta 11.2, P.A. 11.875/2023, tendo como interessado POSTO VIANOPOLIS LTDA. Apresentação feita pela advogada Viviane. Viviane informou que o empreendimento foi condenado a pagar a a quantia de R$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), a título de multa simples, pelo fato de ter descumprido as condicionantes nº 02, 04, 05, 06, 07 e 08, da Licença Ambiental nº 041/2018 e que a multa supracitada foi convertida em serviço de prestação e melhoria da qualidade do meio ambiente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, em reunião realizada no dia 10/04/2025. Em seguida foi informado que o valor da multa fosse utilizado para confecção de 442 (quatrocentas e quarenta e duas) blusas de malha sublimada com a arte do Programa Sementes do Bem, a serem utilizadas na Capacitação Educação Infantil. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Posteriormente o Presidente anunciou o Subitem incluído na pauta 11.3, P.A.



Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

61.031/2021, tendo como interessado POSTO ABRIL DAS AMÉRICAS LTDA. Apresentação feita pela advogada Viviane. Viviane iniciou a apresentação informando que o empreendimento celebrou com o município de Betim Termo de Ajustamento municipal no dia 04/08/2022, a título de serviço de prestação e melhoria do meio ambiente, conforme Cláusula 2.1 do referido Termo. O empreendimento quitou parcialmente a obrigação constante na cláusula 2.1, uma vez que já pagou quantia de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) no Projeto "Meio Ambiente e Intervenção Urbana, R$ 170,00 (cento e setenta reais) no Projeto "Insumo para realização de atividades de campo do Projeto de Georreferenciamento, Cadastramento e Caracterização de Nascentes e R$ 702,00 (setecentos e dois reais) "Projeto Fechaduras". Em seguida propôs que o restante da compensação fosse feita mediante a entrega de 58 (cinquenta e oito) blusas de malha sublimada com a arte do Programa Sementes do Bem. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Seguindo, o Presidente anunciou o ITEM 12 da Pauta – Assuntos Gerais. Em seguida o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião de nº 567 do CODEMA. Não havendo mais assuntos a tratar, procedeu-se à lavratura da presente ata, que será assinada por mim, Anna Karolina da Costa Muniz, e por todos os conselheiros presentes.

1. Rodrigo José Gonçalves
2. Viviane Santos Lara Damasceno
3. Diego Mascarenhas Sendin
4. Eustáquio Tadeu Lopes Tito
5. Fabiana Castro Barbosa
6. Weder Ricardo Alves Pereira
7. Wagner Israel Inácio Teixeira
8. Fernovedes Clareth Silva
9. Fernando Augusto de Souza
10. Alessandro Vitor
11. Sirlene dos Santos Souza
11. Walber Ferreira Rocha
12. Nilson Viana

Anna Karolina da Costa Muniz

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ATA DA REUNIÃO DE Nº 570 DO CODEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE BETIM/MG

No dia 12 (doze) de junho de dois mil e vinte cinco (2025), compareceram à reunião do CODEMA, Rodrigo José Gonçalves, Presidente e o Vice Presidente Vitor de Andrade Coelho a Dra. Viviane Santos Lara Damasceno, representante da CTLA – Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental da SEMMAD e os Conselheiros: Fabia Ariane de Fonseca da Secretária de Saúde, Eustáquio Tadeu Lopes Tito da SORTEH, Fabiana Castro Barbosa da ECOS, Ana Cândida Viera Cirilo da Guarda Municipal de Betim, Wagner Israel Inácio Teixeira da CDL, Fernovedes Clareth Silva (Joel) da ACE, Elício José de Aquino da OAB/MG, Alessandro Vitor da Igreja Adventista Sétimo Dia, Sirlene dos Santos Souza da Creche Lar Criança Feliz, Edvaine de Andrade Carneiro da PUC MINAS, e bem como os representantes da SEMMAD: Anna Karolina da Costa Muniz da Seção de Apoio ao CODEMA, também estavam presentes os Técnicos Ambientais da Divisão de Licenciamento e os Agentes Ambientais da Divisão de Fiscalização. Rodrigo agradeceu a presença de todos e declarou aberta a Reunião nº 570 do CODEMA. Em seguida foi executado o Hino Nacional Brasileiro. Dando prosseguimento, o Presidente anunciou o ITEM 2 da Pauta – EXAME E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO Nº 569, realizada em 22 de maio de 2025. Aberta a discussão, não houve manifestação pelos Conselheiros. Em votação, a Ata foi aprovada por maioria dos votos com abstenção das Conselheiras Sirlene, Edvaine e Fábia que não estavam presentes na última reunião. Em seguida o Vice Presidente anunciou o ITEM 3 – SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL – Subitem 3.1, P.A. 27.041/2025, tendo como interessado 360 ENERGY SOLAR BRASIL S/A. Sem representante. Apresentação do voto vista feito pela analista e chefe do setor de Licenciamento Leandra. A analista Leandra apresentou parecer técnico referente ao licenciamento ambiental da empresa 360 Energy Solar Brasil S/A, que pretende implantar uma usina solar fotovoltaica nas dependências da Stellantis, em Betim/MG. O empreendimento foi enquadrado na classe 3, com porte médio e potencial poluidor pequeno, conforme a DN COPAM 217/2017, sendo, portanto, cabível a Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS), com validade proposta de 10 anos. Durante a análise, Leandra destacou que a usina será instalada sobre estruturas do tipo carport em área de 20,5 hectares, ocupando setores de estacionamento já existentes, o que minimiza impactos ambientais. O local encontra-se inserido em Zona de Atividades Especiais (ZAE), não incidindo sobre Área de Preservação Permanente (APP), e com infraestrutura urbana já estabelecida. A energia gerada será destinada ao consumo interno da Stellantis, com

A

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

operação automatizada e quadro reduzido de funcionários. Quanto aos aspectos ambientais, a analista informou que não haverá emissão de efluentes líquidos industriais ou poluentes atmosféricos, sendo os resíduos gerados de natureza administrativa, encaminhados à área de resíduos da própria Stellantis. O abastecimento de água será realizado pela rede da COPASA e o uso sanitário será garantido por banheiros móveis, com limpeza periódica. Leandra ressaltou ainda que foram apresentados o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a documentação técnica exigida, além de contrato de comodato da área e cadastro técnico federal. Embora o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) esteja em nome da Fiat Automóveis, recomendou-se sua atualização para contemplar a nova atividade. Diante das informações técnicas, medidas mitigadoras e controles ambientais propostos, a analista manifestou-se favoravelmente ao deferimento da Licença Ambiental Simplificada para a 360 Energy Solar Brasil S/A, condicionando sua validade ao cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas nos anexos do parecer. Após a discursão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 4 – SOLICITAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA PERMEÁVEL, Subitem 4.1, P.A. 32.820/2025, tendo como interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM – SORTEH DLE. Sem representante. Apresentação do Parecer da Secretaria feito pelo analista ambiental Raphael. Durante a apresentação do parecer, o analista Raphael relatou que se trata de uma solicitação de autorização para regularização de duas unidades residenciais localizadas no lote nº 05 da quadra nº 39, na Rua Amongueaba, nº 76, Bairro Icaivera, no município de Betim/MG. A solicitação partiu da Secretaria de Ordenamento Territorial e Habitação – SORTEH, por meio da Divisão de Licenciamento de Edificações – DLE, conforme o Memorando nº 095/2025. Raphael explicou que, embora o imóvel não esteja inserido em Área de Preservação Permanente (APP), encontra-se em Área de Interesse Ambiental I (AIA I), classificada como Zona Urbana de Interesse Ambiental (ZUIA), conforme definido no artigo 20 da Lei Complementar nº 07/2018 do Plano Diretor de Betim, alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 23/2024. Ressaltou ainda que essa zona contempla áreas voltadas à preservação de mananciais, especialmente no contexto da Bacia Hidrográfica de Várzea das Flores. O analista pontuou que, segundo o artigo 8º da Lei Municipal nº 3.263/1999, a ZUIA I abrange as áreas já parceladas e aprovadas até a data da promulgação da norma, incluindo o parcelamento registrado como Chácaras São Sebastião. No caso específico, o imóvel situa-se na região do Bairro Icaivera, dentro da sub-bacia do Córrego Água Suja. Durante vistoria in loco, Raphael observou que não

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

apenas a área do requerente, mas também todo o seu entorno, já se encontram completamente consolidados com edificações regulares. Além disso, destacou que o lote em questão está inserido em região urbana equipada com infraestrutura pública, como vias pavimentadas, iluminação, redes de esgoto e drenagem, bem como sistema de abastecimento de água. Diante de todos os elementos apresentados, o analista manifestou-se favorável ao deferimento da autorização para regularização das duas unidades residenciais, considerando que não há elementos impeditivos sob a ótica ambiental e urbanística, conforme demonstrado no processo. Levado o tema em discussão o conselheiro Eustáquio questionou o Presidente quanto à possibilidade de participar da apreciação do processo. Em resposta, o Presidente autorizou sua participação, afirmando que o conselheiro poderia votar, uma vez que não possui qualquer interesse no referido processo. Seguindo em votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 5 – SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA PERMEÁVEL, Subitem 5.1, P.A. 72.665/2024, tendo como interessado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM. Apresentação do Parecer da Secretaria feito pelo analista ambiental Raphael. Durante a apresentação do parecer, o analista Raphael explicou que se trata de uma solicitação de reavaliação referente à exigência de implantação de uma caixa de infiltração de 1.732,5 litros, determinada para compensar a ausência de 57,75 m² de área permeável no lote nº 10, quadra 11, situado na Rua Eugênio Gomes do Prado, Bairro Jardim da Cidade, no município de Betim/MG. A solicitação partiu da Secretaria de Ordenamento Territorial e Habitação – SORTEH, por meio da Divisão de Licenciamento de Edificações – DLE, conforme o Memorando nº 197/2024. Raphael esclareceu que a consultoria responsável pelo imóvel apresentou requerimento no sentido de que a regularização da área permeável fosse realizada por meio da alternativa onerosa, prevista no §3º do Art. 3º da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2025. Segundo a justificativa técnica, o lote é ocupado por uma edificação antiga e praticamente toda a área está construída, o que inviabiliza a implantação da estrutura de infiltração requerida. O analista relatou ainda que, conforme a vistoria realizada e o relatório técnico apresentado, ficou evidente que o imóvel não possui espaços disponíveis para receber a caixa de infiltração, sem que se comprometa a integridade da construção principal, dos muros de divisa e das fundações. Ressaltou-se, inclusive, que qualquer escavação poderia representar risco estrutural à edificação, que tem uso residencial. Diante da incompatibilidade física e técnica da área com a exigência anteriormente imposta, Raphael concluiu que a alternativa de compensação financeira, prevista na DN

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CODEMA nº 02/2025, é a solução viável para garantir a regularização do imóvel, sem prejuízos à segurança da estrutura existente. Assim, manifestou-se favoravelmente à regularização da área permeável por meio da regularização onerosa, conforme previsto na legislação ambiental vigente. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 6 – SOLICITAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, Subitem 6.1, P.A. 03.520/2025, tendo como interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM. Apresentação do Parecer Técnico feito pelo analista ambiental Raphael. Durante a apresentação do parecer técnico, o analista ambiental Raphael esclareceu que a requerente, Iraci Rodrigues de Souza, solicitou autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) com o objetivo de canalizar um curso d'água localizado na Rua Estrada Serra Negra, no Bairro Açude – Fazenda Saraiva, em Betim/MG. Conforme explicou, a intervenção se faz necessária em caráter emergencial, tendo em vista os constantes alagamentos na via pública e no terreno da requerente, causados pela insuficiência da capacidade de escoamento do canal existente durante os períodos de chuva. Raphael informou que a situação foi atestada pela Superintendência de Defesa Civil, por meio de boletim de ocorrência datado de 22 de julho de 2024, no qual foram recomendadas medidas imediatas de drenagem para evitar novas inundações. A obra proposta visa canalizar as águas pluviais da região, sendo caracterizada como intervenção emergencial, nos termos do art. 33 da Portaria IGAM nº 48/2019, o que permite sua execução mediante notificação formal ao IGAM, sem prejuízo da obtenção posterior da outorga de direito de uso dos recursos hídricos, a ser protocolada em até 90 dias. O analista destacou que foram apresentados o memorial descritivo e os projetos técnicos de drenagem, os quais detalham a planta geral do sistema e os elementos necessários à condução das águas. A obra prevê intervenção em duas áreas de APP: a primeira, com 15.528,23 m², correspondente à área diretamente impactada pela canalização; e a segunda, com 14.334,46 m², situada sob a faixa de 30 metros descrita na matrícula nº 176.516. Raphael observou que, embora a intervenção esteja localizada em APP, a legislação vigente – especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 – admite esse tipo de intervenção nos casos de utilidade pública, o que se aplica a obras de infraestrutura destinadas à mitigação de impactos decorrentes de eventos hidrológicos extremos. Além disso, ressaltou que a área em questão não está inserida em Área de Interesse Ambiental (AIA). Com base no Decreto Estadual nº 47.749/2019, Raphael pontuou que a compensação ambiental deve ser proporcional à

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

área de intervenção, o que totaliza 29.862,69 m². O cumprimento dessa exigência será feito mediante a recuperação de APP em sub-bacia hidrográfica correspondente, com a elaboração e implantação de dois Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora (PTRF), cujas áreas e prazos foram detalhados no parecer. Diante do exposto, o analista opinou favoravelmente à concessão da autorização para a canalização do curso d'água, condicionada à apresentação da outorga do IGAM e à implantação dos projetos de recomposição florestal. Por fim, Raphael destacou que a SEMMAD não detém responsabilidade técnica pelos projetos e laudos apresentados, cabendo exclusivamente ao empreendedor e seus responsáveis técnicos a execução e comprovação da eficiência das medidas propostas. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação pela maioria dos votos com abstenção da conselheira Ana Cândida. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 7 – JULGAMENTO DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO, Subitem 7.1, P.A. 46.852/2018, tendo como interessado FERRAZ FERRO E AÇO EIRELI. Tendo como representante a Sra. Ana. Apresentação do Parecer Técnico feito pela Dra. Viviane. Durante a análise jurídica, a advogada Viviane esclareceu que se trata de recurso interposto contra decisão administrativa consubstanciada no Despacho Administrativo nº 1.273/2023, que rescindiu o Termo de Ajustamento Municipal (TAM) e aplicou multa no valor de R$ 11.001,00 (onze mil e um reais), no âmbito do Processo Administrativo nº 46.852/2018. A parte foi pessoalmente notificada da decisão no dia 07 de junho de 2023, tendo apresentado o recurso administrativo, tempestivamente, em 23 de junho de 2025. Ao examinar os argumentos da autuada, Viviane destacou que esta alegou que a Secretaria de Ordenamento Territorial e Habitação – SORTEH não admite a regularização parcial de uma edificação, razão pela qual não teria sido possível cumprir a obrigação estipulada na cláusula 2.1 do TAM. A recorrente também argumentou que, com base na Deliberação Normativa CODEMA nº 05/2004, caberia ao CODEMA aprovar imóveis irregulares que não possuem área permeável ou que apresentem área inferior ao mínimo exigido. Acrescentou que foi implantado projeto de captação de águas pluviais com responsável técnico habilitado, sustentando ainda que o TAM apresentaria erro ao exigir a regularização da área permeável, além de considerar que sua exigência não teria sido suficientemente clara ou motivada, sobretudo por se tratar de empreendimento comercial enquadrado no artigo 13 da DN CODEMA nº 02/2017. Por fim, pleiteou o cancelamento da multa ou, alternativamente, a sua substituição por serviços ambientais, ou ainda a redução em 30% com parcelamento em cinco vezes. Viviane relatou que, para atendimento ao art. 150 do Decreto Municipal nº 44.317/2023, o processo foi remetido à

A

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

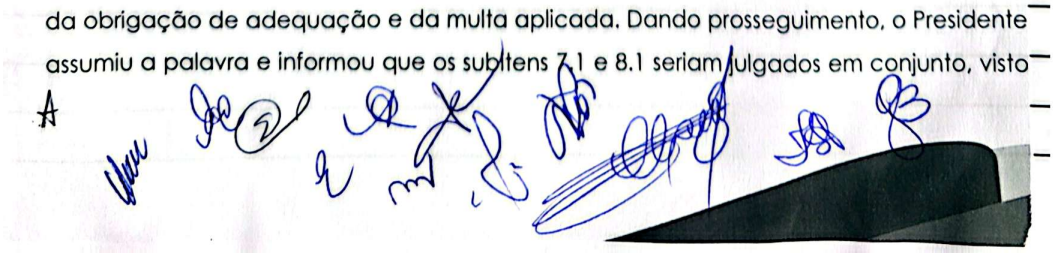
Divisão de Fiscalização, que emitiu o Parecer Técnico nº 281/2023, subscrito pelo servidor Vitor de Andrade Coelho. Ressaltou que tal parecer confrontou os argumentos da defesa com respaldo técnico e jurídico, uma vez que o referido fiscal possui formação em Biologia e Direito. A advogada esclareceu que o TAM, previsto na Lei Municipal nº 5.480/2013, constitui título executivo extrajudicial, cuja não observância enseja, nos termos do §5º do art. 1º, sua rescisão automática, com a consequente aplicação das penalidades previstas. A rescisão promovida, portanto, foi necessária e legalmente determinada, em razão do claro descumprimento de cláusula compromissária. No tocante à alegação de que a SORTEH não admite a regularização parcial, Viviane pontuou que a edificação apresenta irregularidades não apenas em relação à área permeável, o que justifica a exigência de regularização total do imóvel. Com relação à suposta possibilidade de aprovação de imóveis sem área permeável com base na DN CODEMA nº 05/2004, esclareceu que, embora o CODEMA seja órgão colegiado soberano em suas deliberações, não pode decidir contrariamente à legislação. Destacou que o próprio artigo 1º da norma invocada estabelece a obrigatoriedade da taxa de permeabilidade do solo para todas as edificações no município de Betim, sendo essa mesma exigência imposta na Licença Ambiental Simplificada nº 070/2014. Quanto ao projeto de captação de águas pluviais, Viviane explicou que este não atende aos requisitos da DN CODEMA nº 05/2004, que exige infiltração efetiva da água no solo, tratamento paisagístico com infiltração natural em 40% da área permeável exigida e plantio de espécies arbóreas. No caso, não foram identificadas medidas que garantam essa infiltração, tampouco o cumprimento das exigências relativas à arborização. Sobre a alegação de erro no TAM, Viviane enfatizou que o termo foi firmado de comum acordo entre compromissário e compromitente, o que afasta qualquer alegação de imposição ou vício de consentimento. O mesmo se aplica à suposta falta de clareza ou motivação da exigência, uma vez que o TAM está devidamente fundamentado entre as folhas 89 e 91 dos autos. A correlação feita com o artigo 13 da DN CODEMA nº 02/2017 foi considerada equivocada, pois o licenciamento ambiental pode ser exigido com base no princípio da prevenção, conforme dispõe o art. 5º, inciso VI da Lei Municipal nº 7.256/2023. Em relação à alegação de cumprimento da legislação quanto à área permeável, Viviane discordou, afirmando que tal alegação não corresponde à realidade fática. Quanto aos pedidos formulados – cancelamento da multa, aplicação de multa alternativa ou parcelamento –, entendeu que não se sustentam, pois o projeto de captação apresentado não garante a infiltração da água no solo, contrariando a DN CODEMA nº 05/2004. A advogada também reiterou os dispositivos

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

constitucionais que tratam da função social da propriedade (art. 5º, XXIII, e art. 182, §2º da CF/88), além do dever coletivo de proteção ao meio ambiente. Ressaltou que a área permeável tem papel essencial na manutenção do ciclo hidrológico, reabastecimento do lençol freático e prevenção dos impactos decorrentes da impermeabilização urbana. Ao concluir, Viviane reafirmou que a ausência de área permeável compromete o equilíbrio ambiental e ratificou o Parecer Técnico SPP nº 07/2023 (fls. 231/232), enfatizando que a edificação em debate, erguida em 1995, já infringia a legislação vigente à época – Lei Municipal nº 1.744/1986 –, o que revela irregularidade desde a sua origem. Diante disso, Viviane concluiu que os argumentos apresentados no recurso não são suficientes para modificar a decisão administrativa. Assim, opinou pelo não provimento do recurso, mantendo-se o conteúdo do Despacho Administrativo nº 1.273/2023, que rescindiu o Termo de Ajustamento Municipal e aplicou a multa no valor de R$ 11.001,00, confirmando, ainda, o julgamento do Processo Administrativo nº 46.852/2018. Prosseguindo, o Vice Presidente e chefe do setor de fiscalização Vitor, iniciou sua explanação informando que a autuação do empreendimento, por descumprimento de condicionante, foi realizada por ele em 2018. Este processo, vale ressaltar, retorna ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA) pela terceira vez. Conforme mencionado pela Dra. Viviane, houve um recurso referente à penalidade imposta. O CODEMA, por sua vez, deliberou pela redução do valor da multa e pela manutenção da obrigação de adequação do imóvel no que concerne à taxa de permeabilidade. Durante o curso do processo, foi firmado um Termo de Ajustamento Municipal (TAM), cujo cumprimento, conforme já explicitado, não se efetivou. A impossibilidade de o empreendimento atender às exigências, em função da revogação do TAM e da aplicação da multa, motivou a apresentação de novo recurso. Este último recurso alega a impossibilidade de adequação da área devido à exigência da Secretaria de Obras, Viação e Transportes (SORTEH) de regularização integral do imóvel. Anteriormente, foram realizadas adequações visando ao atendimento da exigência, as quais incluíram a instalação de caixas d'água para aproveitamento de água pluvial. Contudo, essa medida não necessariamente representava a adequação à taxa de área permeável, sendo esta uma análise exclusiva da SORTEH. Diante disso, o processo foi encaminhado à SORTEH para manifestação, contudo, a mesma não aprovou as adequações, recomendando que a exigência fosse cobrada diretamente do empreendedor. Neste momento, opinamos pela manutenção da obrigação de adequação e da multa aplicada. Dando prosseguimento, o Presidente assumiu a palavra e informou que os subitens 7.1 e 8.1 seriam julgados em conjunto, visto



Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

que ambos se referem ao mesmo empreendimento, diferenciando-se apenas em relação ao tema abordado. Em seguida a Dra. Viviane apresentou o subitem 8.1, P.A. 21.906/2023. Durante a análise jurídica, a advogada Viviane expôs que se trata de recurso administrativo interposto pela empresa Ferraz Ferro e Aço EIRELI em face do Despacho Administrativo nº 1.569/2023, por meio do qual o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável indeferiu a emissão da Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 0, para atividade de comércio varejista de ferragens e ferramentas, com serviços de corte e dobra de metais. O indeferimento teve como fundamento a rescisão do Termo de Ajustamento Municipal (TAM), firmada no bojo do Processo de Infração Ambiental nº 46.852/2018, especialmente pelo descumprimento da cláusula 2.1, que trata da regularização da área permeável. A advogada esclareceu que o recurso foi apresentado tempestivamente, e que a empresa justificou a impossibilidade de cumprir integralmente as obrigações pactuadas no TAM em razão de entraves na regularização fundiária do imóvel, apontando que parte da área encontra-se em litígio judicial possessório. Tal condição inviabilizaria, no momento, a obtenção da matrícula imobiliária necessária para efetuar a regularização perante a Secretaria de Ordenamento Territorial e Habitação – SORTEH. Viviane destacou que a recorrente alegou ainda ter investido R$ 22.000,00 na instalação de sistema de captação de águas pluviais com vistas à mitigação dos impactos decorrentes da ausência de área permeável, reconhecendo, contudo, que o imóvel não possui "habite-se", e que a regularização parcial não seria aceita pela SORTEH. Além disso, sustentou-se que a atividade da empresa apresenta baixo potencial poluidor e está enquadrada no art. 13 da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017, sendo classificada como empreendimento de pequeno porte. Com base nessas considerações, Viviane reconheceu que, neste momento, a regularização da área permeável está condicionada à resolução de processo judicial, o que foge à alçada do empreendedor e da Administração Pública. Contudo, ponderou que, apesar de a ausência de controle ambiental ferir as diretrizes legais, o enquadramento da atividade como de baixo impacto permite que a questão da área permeável seja tratada como condicionante da futura licença ambiental, a ser regularizada no prazo legal. A advogada apenas ressalvou que o argumento da recorrente quanto a um suposto erro na redação da cláusula 2.1 do TAM não merece acolhimento, por se tratar de instrumento celebrado voluntariamente entre as partes, com força de título executivo extrajudicial. Reiterou que a obrigação imposta decorre da legislação vigente e que a SORTEH, como órgão competente, deve zelar pelo cumprimento integral dos parâmetros legais urbanísticos e ambientais do município. A

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentáve
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

irregularidade verificada decorre da própria edificação, executada em desconformidade com as normas desde sua origem, sendo esse o cerne da questão. Diante de todo o exposto, Viviane concluiu pela procedência do recurso, recomendando o retorno dos autos à Divisão de Licenciamento Ambiental para emissão de novo parecer técnico, viabilizando a concessão da Licença Ambiental Simplificada, desde que a regularização da área permeável seja mantida como condicionante, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação formal pela SORTEH. A representante do empreendimento, Sra. Ana, ao fazer uso da palavra, esclareceu que a licença do empreendimento estava vigente em 2014. No entanto, houve descumprimento da condicionante referente à área permeável. Foi iniciado um processo de regularização da área junto à Secretaria de Obras, Viação e Transportes (SORTEH). A SORTEH, por sua vez, manifestou que a regularização não poderia se restringir apenas à área permeável. Diante disso, a empresa aceitou o projeto que contemplava a captação e reaproveitamento de água pluvial. Este projeto foi então apresentado ao órgão ambiental da prefeitura, que entendeu que a avaliação não poderia ser feita apenas sob a ótica ambiental, necessitando também da análise da SORTEH. A SORTEH, novamente, considerou que a aprovação não poderia se limitar à área permeável. Um projeto de Habite-se foi elaborado e encontra-se em análise na SORTEH. O impedimento para a emissão do Habite-se se deve ao fato de um dos lotes estar em processo de usucapião. Desta forma, a SORTEH não poderá emitir o Habite-se enquanto o processo de usucapião não for finalizado. Em vista do exposto, o empreendimento solicita a isenção da multa de R$ 11.000,00 referente ao descumprimento do Termo de Ajustamento Municipal (TAM). A justificativa para a solicitação baseia-se na cláusula do TAM que aborda a regularização da área permeável, a qual não pôde ser cumprida devido à falta de aprovação por parte da SORTEH. Levado os temas em discussão e feitos os esclarecimentos dos fatos feitos pelo Presidente, o conselheiro Fernovedes pediu vista dos processos. Em seguida o Presidente anunciou o ITEM 9 – ANÁLISE DE DESTINAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA OU RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DEFINIDAS EM TERMOS DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, Subitem 9.1, P.A. 43.612/2022, tendo como interessado VULCAFLEX SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Apresentação feita pela advogada Viviane. Viviane explicou o tema das compensações ambientais, informando que Karine, do setor de educação ambiental, está à disposição para tirar dúvidas. Em relação ao primeiro processo, da Vulcaflex Serviços Técnicos, para o Dia do Meio Ambiente, foram utilizados os seguintes itens: 10 bonsais, no valor de R$ 689,00, canetas e blocos de anotações, usados durante as palestras, com as canetas

Digitalizado com CamScanner

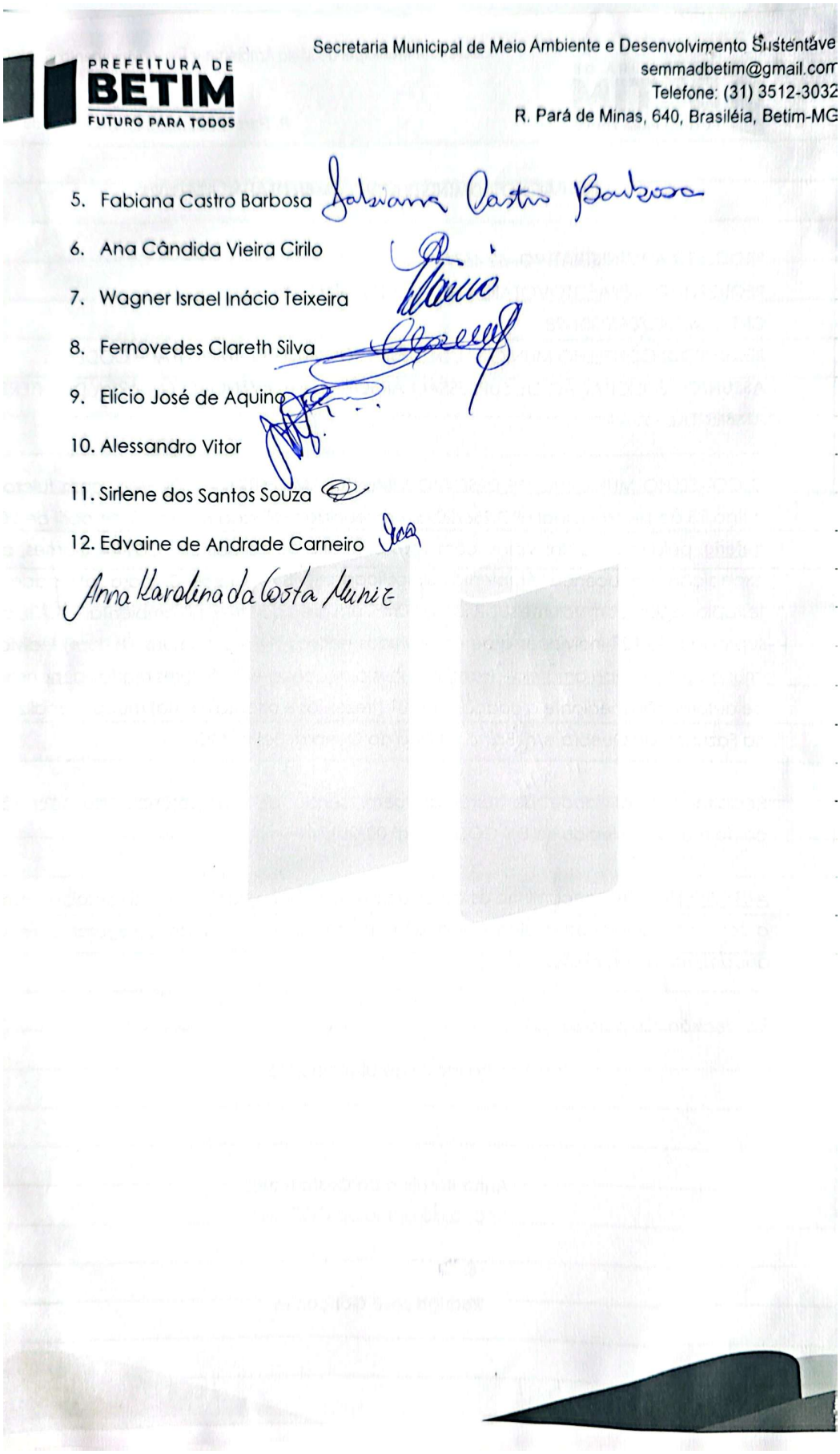
PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

custando R$ 350,00, e o aluguel do painel de LED, empregado no dia da corrida. Em seguida foi posto questão se os conselheiros aprovam a destinação desses recursos, reiterando que o empreendimento tem uma multa de R$ 5.001,00 no qual R$ 2.600,00 foram utilizados nos itens anteriores, assim restando R$ 2.401,00. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 9.2, P.A. 18.106/2024; 49.711/2024; 52.621/2024; 15.546/2021, tendo como interessado MOURA BENTO PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA. Apresentação feita pela advogada Viviane. Viviane explicou que houve um valor restante da multa de R$ 27.000,00 por descumprimento de condicionante no valor de R$ 13,275,00, o qual será destinado aos marmitex da capacitação das atividades no Parque Felisberto Neves, as camisas da corrida do Junho Verde, ao conserto do carro usado pela SEMMAD para realizar vistorias as nascentes e a limpeza e poda do Parque Felisberto. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Em seguida o Presidente anunciou o Subitem 9.3, P.A. 49.762/2023; 35.109/2022; 35.103/2022, tendo como interessado REBARBA MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Apresentação feita pela advogada Viviane. Dra. Viviane informou que o empreendimento possui um valor de compensação ambiental de R$ 26.000,00. Desse montante, foi solicitada a aquisição de uma câmera digital de alta tecnologia parc atender às necessidades do setor de Educação Ambiental. O custo da câmera é de R$ 10.017,00, e um cartão de memória no valor de R$ 250,00 também foi solicitado para complementá-la. Levado o tema em discussão e posterior votação, os Conselheiros aprovaram a solicitação por unanimidade. Seguindo, o Presidente anunciou o ITEM 10 da Pauta – Assuntos Gerais. Em seguida agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião de nº 570 do CODEMA. Não havendo mais assuntos a tratar, procedeu-se à lavratura da presente ata, que será assinada por mim, Anna Karolina da Costa Muniz, e por todos os conselheiros presentes.

1. Rodrigo José Gonçalves
2. Vitor de Andrade Coelho
3. Fábia Ariane de Fonseca
4. Eustáquio Tadeu Lopes Tito

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
semmadbetim@gmail.com
Telefone: (31) 3512-3032
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

5. Fabiana Castro Barbosa
6. Ana Cândida Vieira Cirilo
7. Wagner Israel Inácio Teixeira
8. Fernovedes Clareth Silva
9. Elício José de Aquino
10. Alessandro Vitor
11. Sirlene dos Santos Souza
12. Edvaine de Andrade Carneiro

Anna Karolina da Costa Muniz

Digitalizado com CamScanner

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM – DIVULGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO.
Câmara Municipal de Betim – PAC nº CMB0025/2025 – Pregão Eletrônico 013/2025. Objeto: Manutenção Preventiva trimestral e corretiva, sob demanda, de 85 aparelhos de ar condicionado, de 10.000 a 60.000 BTU's, incluindo o fornecimento de todas as peças, insumos e mão de obra necessários para a prevenção e a correção, exceto as peças listadas no item 6.5 do Termo de Referência, as quais terão seu valor ressarcidos pela CMB, desde que comprovada necessidade de substituição, respeitado o limite de R$ 18.500,00 anuais. Sessão pública: 17/12/2025, às 9:01 horas. Edital completo no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da CMB www.camarabetim.mg.gov.br. Informações: pregao@camarabetim.mg.gov.br – 27/11/2025.

MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196

Assinado por: MUNICIPIO DE BETIM: 18715391000196
Data: 27/11/2025 22:29:15